

Formulário para Solicitação de Autorização de Inexigibilidade de Licitação

Unidade Solicitante:

Assessoria de Imprensa - Cecom

Objeto:

Prestação de serviços de rádio online, compreendendo produção, edição e divulgação de conteúdos radiofônicos

Finalidade / Objetivo da Contratação:

Ampliar a divulgação da atuação institucional, democratizar a informação, melhorar a comunicação interna, promover e fortalecer a imagem da Instituição.

Fornecedor Selecionado

1 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

AGÊNCIA RADIOWEB RS PRODUÇÃO JORNALÍSTICA SOCIEDADE SIMPLES

1 - Endereço:

Rua Francisco Ferrer, nº 464 4º andar CEP 90420-140, Bairro Rio Branco, em Porto Alegre/RS

1 - CPF/CNPJ:

04.632.002/0001-54

1 - Valor (R\$):

R\$ 276.000,00

Anexar:

1 - Certidões - prova de regularidade do fornecedor escolhido, conforme descritas na base de conhecimento.

2 - Minuta do Contrato - Contrato preenchido com as informações orçamentárias (Código da Unidade Gestora, deverá ser verificado na Base de Conhecimento), quando for o caso.

3 - Procedimento Padrão do Contrato (Disponível da Base de Conhecimento).

Fiscais Do Contrato

Fiscal

Nome completo:

George Souza Brito

Matrícula:

353.613

Suplente

Nome completo (suplente):

Thais Dourado Porto

Matrícula (suplente):

352.120

Responsável pelo preenchimento:

Thais Dourado Porto

Fundamentação Legal: Art. 60 Incisos I, II e II



Documento assinado eletronicamente por **Thais Dourado Porto** em 11/01/2023, às 10:22, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0558915** e o código CRC **D60C0FDA**.

Comunicação Interna nº 1 / CECOM - IMPRENSA - APOIO ADM - ASSESSORIA DE IMPRENSA - GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Em 11 de janeiro de 2023.

De: Maiana Cardoso de Sousa

Para: Superintendente de Gestão Administrativa

Assunto: Inexigibilidade de licitação

Senhor Superintendente,

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços de manutenção e alimentação de plataforma de rádio online com área de hospedagem de arquivos de áudio, licenciamento de software de edição de áudio streaming, banco de músicas, transmissões ao vivo de eventos e produção, edição e distribuição de boletins informativos, reportagens, entrevistas e campanhas institucionais do MPBA, solicito autorização para abertura de um processo de inexigibilidade de licitação, tendo em vista que o contrato vigente (nº 082/2018 – SGA), firmado entre este Ministério Público e a Agência Rádioweb RS Produções Jornalísticas Sociedade Simples - EPP, se encerrará no dia 10 de junho.

A empresa Agência Rádioweb, CNPJ 07.402.383/0001-73, cumpre os requisitos do artigo 60, § 2º, II da Lei nº 9.433/2005, possuindo notória especialização conforme consta em certificado nº 221212/39.362 expedido pela Associação Brasileira de Empresas de Software (Abes), além de know-how comprovado, conforme contratos firmados com diversos órgãos públicos.



Documento assinado eletronicamente por **Maiana Cardoso de Sousa** em 11/01/2023, às 14:05, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0559001** e o código CRC **33F62E90**.

Porto Alegre, 09 de janeiro de 2023

Rádio MP BA

Proposta de operacionalização e manutenção

Rádio do Ministério Público da Bahia no site da entidade.

Internauta entra no site, clica no link e passa a ouvir a programação personalizada: 24hs de música e informação.

Acesso por computador e mobiles.

A proposta contempla a divulgação do MP BA nas rádios AM e FM afiliadas à Agência Radioweb na Bahia e no Brasil, com entrega de relatórios periódicos de aproveitamento do conteúdo pelas emissoras.

Programação Musical:

Ministério Público define os gêneros musicais e Radioweb monta o roteiro. Playlist com recurso de embaralhamento, sem repetição da sequência musical. Banco de músicas licenciado pelo ECAD.

Conteúdo informativo:

Programação informativa com notas, notícias, entrevistas, cobertura de eventos, agenda, campanhas institucionais do MP e de parceiros, programas especiais.

A Radioweb produz cerca de 40 reportagens diárias que podem ser utilizadas na programação da **Rádio MP BA**. Esse recurso permite que a programação fique mais atrativa e diversificada.

Vinheta de passagem e identificação da rádio: "Você está ouvindo, a **Rádio do Ministério Público da Bahia**, música e informação de qualidade..."

Tecnologia, Controle de Audiência e Divulgação:

Acesso à rádio via computador ou mobiles.

Área interativa para comunicação com os ouvintes.

Além da programação 24hs, programação estática: ouvinte clica direto na informação que deseja ouvir.

Banda de streaming por conta da Agência Radioweb, de acordo com audiência, sem comprometer a execução.

Rádio hospedada no servidor da Agência Radioweb.

Suporte técnico 24 horas.

Relatórios de audiência quantitativos (acesso livre) ou também qualitativos (acesso à rádio mediante login).

Possibilidade de fazer transmissões ao vivo pela rádio online.

Redes Sociais: Integração da plataforma com as redes sociais administradas pelo cliente

Proposta Comercial:

Rádio Online + Divulgação do MP BA em rádios afiliadas à Radioweb

Produção, edição e disponibilização de 30 matérias mensais, com média de duração de 1 minuto e 30 segundos, sobre as atividades do MP disponibilizadas para 154 rádios convencionais afiliadas à Agência Radioweb na Bahia.

Produção, edição e disponibilização de 10 matérias mensais, com duração média de 1 minuto e 30 segundos, sobre as atividades do MP disponibilizadas para 2.142 rádios AM e FM afiliadas à Agência Radioweb no Brasil.

Produção, edição e distribuição de até 03 conteúdos especiais semanais (programa, entrevista ou reportagem) até o limite de 30 (trinta) minutos, com disponibilização para as rádios afiliadas da Bahia ou do Brasil.

Até 03 coberturas mensais presenciais de eventos e ações institucionais em Salvador.

Até 01 transmissão ao vivo por semana.

Cliente recebe relatório detalhado da divulgação nas rádios.

Equipe: o trabalho de produção, roteiros, gravação, edição, cobertura de eventos será feito por 01 jornalista dedicado ao MP BA, com o suporte remoto da redação da Agência Radioweb.

A atual proposta prevê ainda a renovação do layout da rádio, bem como a renovação da grade de programação, com novos quadros e vinhetas.

Investimento: *R\$ 23.000,00 mensais

Investimento Anual: *R\$ 276.000,00

*Orçamento Válido até 10/04/2022

AGÊNCIA RADIOWEB RS PRODUÇÃO JORNALÍSTICA SOCIEDADE SIMPLES, com sede na Rua Francisco Ferrer, nº 464 – 4º andar – CEP 90420-140, Bairro Rio Branco, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 04.632.002/0001-54, aqui denominada simplesmente **AGÊNCIA RADIOWEB.**

Inscrição estadual: isenta

Inscrição municipal: 19421222

Contato comercial: Rosa Ester Gelati

Email comercial: rosa.gelati@radioweb.com.br

Telefone comercial: (51) 98427-9865

Daniela Madeira

Sócia-Diretora

CPF [REDACTED]

CERTIDÃO Nº 221212/39.362 – página 1 de 2

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais a empresa **Agência Radioweb DF Produção Jornalística S/S.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.402.383/0001-73, com sede à BROffices – Setor Bancário Sul – Qadra 02 – Bloco E – Sala 2016 – Edifício Prime – Fone/Fax (61) 3328-4466/(51) 3302-4601/(11) 3266-3515 – CEP 70070-120 – Brasília/DF, associada sob o nº 2504/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam:

1. Que a empresa **Agência Radioweb DF Produção Jornalística S/S.**, é a **ÚNICA** desenvolvedora e detentora dos direitos autorais do programa para computador **“RWADMIN”**, sendo de sua exclusiva atribuição comercializar ou autorizar comercialização da Plataforma com funcionalidades particulares de hospedagem, distribuição e monitoramento de conteúdos de áudio para emissoras de rádio afiliados em todo o território nacional.
2. Que a empresa **Agência Radioweb DF Produção Jornalística S/S.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.402.383/0001-73, autoriza as empresas do mesmo grupo econômico de fato, **Agência Radioweb Participações Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.903.345/0001-93, **Agência Radioweb SP Produção Jornalística S/S.**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.667.346/0001-64 e **Agência Radioweb RS Produção Jornalística S/S.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.632.002/0001-54 a comercializarem os serviços relativos ao programa **“RWADMIN”**.
3. Que o programa **“RWADMIN”**, possui os seguintes recursos, funções e/ou características técnicas:
 - a) Permite hospedagem, distribuição, transmissão, auditoria e monitoramento de arquivos em áudio, com acesso e gravação online, mediante login autenticado (dados de usuário e senha). O acesso permite pronta utilização pelas emissoras afiliadas – rádios AM e FM comerciais comunitárias e educativas – desde que previamente cadastradas no sistema;
 - b) Os áudios possuem conteúdos de caráter editorial, comercial, institucional e musical e levam consigo uma característica singular desenvolvida pela empresa, o que denominamos Impressão Digital Sonora;
 - c) A realização do download (via login autenticado) e a existência da Impressão Digital Sonora permite que o **“RWADMIN”** audite a veiculação dos arquivos/conteúdos que efetivamente vão ao ar. O programa capta o áudio monitorado (por irradiação ou via web) e grava a veiculação feita pela rádio. A gravação inclui trechos anteriores e/ou posteriores (chamadas do locutor, prefixos, vinhetas, etc), de forma a identificar a emissora irradiadora do arquivo/conteúdo;

**Brasil digital,
menos desigual**

abesrelacionamento@abes.org.br | www.abes.org.br
Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - Cj 811 - Moema
São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200
Telefone: + 55 11 2161 - 2833

continuação da certidão de nº 221212/39.362 – página 2 de 2

- d) A partir do descrito nos itens acima o “**RWADMIN**” gera relatórios quantitativos e qualitativos de download e de veiculação dos áudios/conteúdos. O programa oferece variáveis de dados tais como: nome de rádio, tipo de rádio e frequência, cidade, estado, datas e horários de download, horários de veiculação, geolocalização, audiência potencial, e demais cruzamentos de abrangência e alcance.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 12 de dezembro de 2022.

[#67716270800#]

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO

**Brasil digital,
menos desigual**

abesrelacionamento@abes.org.br | www.abes.org.br
Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - CJ 811 - Moema
São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200
Telefone: + 55 11 2161 - 2833

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas AssinaForte. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaforte.com.br/Verificar/A3AD-C7A3-AE29-1CEF> ou vá até o site <https://assinaforte.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A3AD-C7A3-AE29-1CEF



Hash do Documento

50DC2EF0B5E93ADA39230B166C9A4951643CE8DB2B15D84A6213BA84AB8F62A8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/12/2022 é(são) :

☒ Manoel Antonio Dos Santos (Signatário - ABES Associação Brasileira das Empresas de Software) - [REDACTED] em 13/12/2022 19:11 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



1. OBJETO		
1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO	Especificação do Objeto Prestação de serviços de rádio online, compreendendo produção, edição e divulgação de conteúdos radiofônicos, sobretudo jornalísticos, incluindo o seguinte: a) Operacionalização da Rádio MP da Bahia, com manutenção e alimentação da plataforma de rádio online no portal, redes sociais institucionais e em aplicativos; b) Cobertura radiojornalística de eventos do MP da Bahia e produção, edição e distribuição de boletins informativos, reportagens, entrevistas e campanhas institucionais para veiculação nos canais oficiais de comunicação do MPBA e distribuição a emissoras de rádios em todo o País.	
1.2 FORMA DE CONTRATAÇÃO	()	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA (PONTUAL/POR ESCOPO)
	()	B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADA
	ESCOLHER <u>UMA</u> DAS TRÊS OPÇÕES (Marcar com X):	(X)
1.3 JUSTIFICATIVA: <u>NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO</u>	O Ministério Público do Estado da Bahia, por meio da rádio online, visa ampliar a divulgação da atuação institucional, democratizar a informação, melhorar a comunicação interna, promover e fortalecer a imagem da Instituição. A criação da Rádio MP da Bahia, ocorrida em 2018, construiu uma significativa ponte de disseminação de notícias jornalísticas, chegando a 1.660 municípios, conforme dados extraídos dos relatórios entregues pela Agência Radioweb sobre o período de 01 de agosto de 2018 a 31 de dezembro de 2022. Foram mais de 64 mil aproveitamentos (download do conteúdo integral na plataforma de distribuição) das 1.007 notícias jornalísticas produzidas e	

	veiculadas pela rádio institucional por 2.576 emissoras de rádios em todo o Brasil. Diante desses números, é fundamental que a Rádio MP da Bahia continue o trabalho por meio de empresa especializada com capacidade de difusão noticiosa capilarizada em todo o território nacional, inclusive com expectativa de ampliação. Apenas no ano de 2022, foram distribuídas 204 matérias pela Agência, sendo 331 horas de exposição do conteúdo noticioso do MP nas rádios Brasil afora, o que corresponde a mais de R\$ 1 milhão em mídia espontânea, considerando que um spot de rádio sai a R\$ 30 em média no mercado, com tempo médio entre 15 a 30 segundos. Valor expressivo diante do investimento de R\$ 190 mil do contrato do referido ano. Durante os cinco anos de contrato, a cobertura radiojornalística obteve 2.166 horas de exposição dos assuntos de interesse institucional nas diversas emissoras.	
1.4 JUSTIFICATIVA: <u>DA</u> <u>INVIABILIDADE</u> <u>DE COMPETIÇÃO</u>	Entende-se pela inviabilidade de competição, a ensejar a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com base no art.60, inciso II, da Lei Estadual nº 9.433/2005, que versa sobre a contratação de serviços técnicos de natureza singular com fornecedores ou prestadores de notória especialização. Conforme certidão emitida pela Associação Brasileira de Empresas de Software (ABES), a Agência Radioweb RS Produção Jornalística Sociedade Simples possui notória especialização para a prestação do serviço solicitado, por possuir software exclusivo (RWAdmin) para auditoria, distribuição e monitoramento de notícias. Ressalte-se, ainda, que, em pesquisa realizada na internet, não foi identificada pela Assessoria de Imprensa do MPBA empresa que disponibilize o serviço por meio de dispositivo semelhante.	
1.5 INDICAÇÃO DE MODELO E/OU MARCA OBRIGATÓRIOS ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO* (<i>Marcar com X</i>):	() SIM	(x) NÃO
	1.5.1 INDICAÇÃO DO(S) ITEM(NS) E DO MODELO/MARCA - Em caso positivo:	
	1.5.2 JUSTIFICATIVA PARA CADA ITEM - Em caso positivo:	



2. FUNDAMENTO LEGAL		
2.1 INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL EM QUE SE ENQUADRA A HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO* (Marcar com X):	()	A) Artigo 60, I da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca;
	(x)	B) Artigo 60, II da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 - para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 23 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
	()	C) Artigo 60, caput - quando caracterizada a inviabilidade de competição;
3. REGRAS DE CONTRATAÇÃO		
3.1 REGRAS DE FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL	3.1.1 HAVERÁ CELEBRAÇÃO DE CONTRATO (x) A SIM () B NÃO (FORMALIZAÇÃO SE DARÁ APENAS COM A EMISSÃO DE EMPENHO)	
3.2 REGRAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	3.2.1 REGIME DE EXECUÇÃO: () Empreitada por preço unitário (x) Empreitada por preço global () Outro: 3.2.2 PRAZO PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO: ➤ 2 dias () Úteis (x) Corridos. ➤ Contados da convocação pelo Ministério Público, a ser formalizada preferencialmente por e-mail. 3.2.3 PRAZOS DE EXECUÇÃO ➤ 2 dias () Úteis (x) Corridos	



3.2 REGRAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	➤ O prazo será contado da data do recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho, acompanhada da autorização de fornecimento e, se for o caso, do instrumento contratual.	
	3.2.4 ADMISSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO	
	()	A) NÃO
	(x)	B) SIM. Neste caso, somente será admissível o pedido formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo de entrega consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela Instituição. ➤ Por até 2 dias () Úteis (X) Corridos
	3.2.5 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços poderão ser prestados nas dependências do Ministério Público do Estado da Bahia, com possibilidade de utilização do estúdio da Rádio MP da Bahia, localizado na sede da Instituição no CAB, em Salvador, ou de forma remota.	
3.2.6 REGRAS ESPECIAIS PARA EXECUÇÃO: ➤ Execução deve ser agendada - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X): (x) A) NÃO () B) SIM ➤ Unidade responsável: Assessoria de Imprensa/Cecom ➤ Telefone e e-mail para contato e/ou agendamento: (71) 3103-0499 e imprensa@mpba.mp.br ➤ Dias para realização da entrega dos serviços: A rádio estará no ar todos os dias ➤ Horários para execução: A execução da produção e divulgação do conteúdo jornalístico ocorrerá conforme o discriminado nas "condições especiais adicionais." ➤ Condições especiais adicionais: - O serviço deverá ser executado por profissional jornalista, registrado como radialista na Delegacia Regional do Trabalho (DRT), com experiência comprovada, de pelo menos 1 (um) ano, em radiojornalismo para o desempenho de habilidades técnicas de produção, operação, edição e locução radiofônica. - As demandas (pautas) serão diárias e semanais e serão definidas pela Assessoria de Imprensa do MPBA e encaminhadas, por e-mail, à CONTRATADA para execução do		

serviço demandado, com prazos definidos em conformidade à natureza dos produtos (previstos nos itens 3.2.6.2 e 3.2.6.3 deste instrumento).

- O trabalho poderá ser executado no estúdio da Rádio MP da Bahia, na sede do MPBA no CAB, em Salvador, ou de forma remota. O estúdio ficará disponível para utilização da CONTRATADA pelo período vespertino, entre 13h e 18h, de segunda a sexta-feira.
- O MP da Bahia poderá solicitar execução de trabalho presencial nas suas dependências ou em outro local, na cidade do Salvador, para cobertura radiojornalística de eventos e ações institucionais, em quantidades mensais definidas no item 3.2.6.4 deste TR. Nestes casos, os custos de transporte, deslocamento e alimentação serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.2.6.1 – Serviço 1 – Rádio MP da Bahia

- Radioweb customizada hospedada no portal e Intranet do MPBA, integrada com redes sociais e aplicativos para plataforma Mobile, no ar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- Área de hospedagem de arquivos de áudio, licenciamento de software de edição de áudio streaming e banco de músicas;
- Modernização da página online da Rádio MP da Bahia e do app (incluindo celulares IOS e Android), conforme orientações da equipe técnica da CONTRATANTE; a modernização engloba a alteração estética do leiaute, com atualização de arquitetura e funcionalidades da página e do aplicativo.
- Manutenção da infraestrutura do estúdio da Rádio MP da Bahia, incluindo reparo ou substituição do mobiliário e equipamentos tecnológicos que apresentarem defeitos, falhas ou danos técnicos. O estúdio conta com a seguinte estrutura:
 - Sala de 9,04 m², com revestimento acústico;
 - 3 microfones Behringer UltraVoice;
 - 2 pedestais de mesa e um pedestal móvel;
 - 1 móvel de madeira com duas bancadas, para dois lugares;
 - 1 mesa de som modulada BBTECH com 3 canais pra Microfone, um pro PC e híbrida interna;
 - 1 mesa pequena MIX8 com dois canais pra microfone;
 - 1 módulo de híbrida Biquad ALO 1 externa.
- Atualização dos equipamentos tecnológicos e sistemas eletrônicos para assegurar a normalidade e a continuidade dos serviços;



3.2.6.1.1 A plataforma da Rádio MP da Bahia deve conter, no mínimo, as seguintes áreas:

- Playlist: canal onde roda a rádio, com música e informação;
- Agência de Notícias: conteúdo estático para baixar ou ouvir, subdivida em Notícias, Entrevistas e Especiais;
- Interatividade: área para post de comentários e pedidos de música;

3.2.6.1.2 Operação e Recursos:

- Licenciamento Sistema de Auditoria, Distribuição e Monitoramento oferecido a partir de software exclusivo RWADMIN, conforme declaração da Associação Brasileira de Empresas de Softwares (ABES).
- Licença de uso de software Administrativo;
- Licença de uso de Software de automação Playlist;
- Licenciamento de Software de Edição Sound Forge;
- Servidor para hospedagem de até 10 mil arquivos;
- Concessão de banda de streaming flexível;
- Licença de uso de ferramentas de interação;
- Integração com redes sociais do cliente;
- Banco de músicas licenciado pelo Ecad (10 mil títulos);
- Sistema de aferição de audiência com geolocalização;
- Banco de dados com informações de emissoras comerciais, comunitárias, estatais e educativas.

3.2.6.2 – Serviço 2 – Produção, edição e distribuição de conteúdo radiofônico para emissoras da Bahia e do Brasil, sendo 50% Comerciais, 45% Comunitárias e 5% Educativas, incluindo 1 (uma) transmissão ao vivo por semana e produção de 20 (vinte) vinhetas;

3.2.6.2.1 Bahia:

- Produção, edição e distribuição de boletins informativos:
 - a) 30 (trinta) boletins informativos por mês com duração média de 1 (um) min e 30 (trinta) segundos;



b) Para, no mínimo, as 327 rádios atualmente cadastradas na empresa, sendo 154 utilizando conteúdo diariamente;

c) As pautas dos boletins serão definidas diariamente, de segunda a sexta-feira, pela Assessoria de Imprensa do MPBA (com base nas notícias produzidas pelos jornalistas do órgão) até no máximo às 15h, para divulgação do boletim até, no máximo, às 12h do dia subsequente.

3.2.6.2.2 Brasil:

- Produção, edição e distribuição de boletins informativos

a) 10 (dez) boletins mensais com duração média de 1 (um) minuto e 30 (trinta) segundos para disponibilização, no mínimo, às 2 mil emissoras do País cadastradas junto à CONTRATADA;

b) As pautas dos boletins serão definidas diariamente pela Assessoria de Imprensa do MPBA (com base nas notícias produzidas pelos jornalistas do órgão) até no máximo às 15h, para divulgação do boletim até, no máximo, às 12h do dia subsequente.

3.2.6.2.3 Produção, edição e distribuição de programas, reportagens ou entrevistas especiais, de alcance nacional ou estadual:

a) Até 3 (três) por semana.

b) Os produtos devem ser disponibilizados na plataforma da rádio na aba 'Especiais', no caso de programas e reportagens e na aba 'Entrevistas', no caso das entrevistas especiais. A duração de cada produto dependerá do seu conteúdo específico, nos seguintes temas:

- Programas: até o limite de 30 (trinta) minutos;
- Reportagens: até 5 (cinco) minutos;
- Entrevista especiais: até 15 (quinze) minutos.

c) As pautas serão definidas pela Assessoria de Imprensa do MPBA com antecedência mínima de uma semana da data para publicação do produto radiofônico, que estará prevista no documento de pauta.

3.2.6.4 Cobertura radiojornalística *in loco* de eventos e ações institucionais:

a) Até 3 (três) por mês, realizados em Salvador;

b) Com gravação em áudio da íntegra do evento ou ação para disponibilização na plataforma online;

c) Com produção, edição e divulgação de produto radiojornalístico final.

	3.3 – Serviço 3 – Elaboração e envio de relatórios com dados qualitativos e quantitativos de aproveitamento dos conteúdos radiofônicos produzidos, apontando abrangência de ouvintes, tempo de exposição do conteúdo, discriminado por município e por estado, em todo o território nacional. Os relatórios devem ser mensais, sendo um anual consolidado, todos eles contando com gráficos para cada tipo de dado coletado. O relatório deve ser encaminhado para o e-mail dos servidores que serão sinalizados pela Assessoria de Imprensa. Nos casos dos relatórios mensais, o envio deve ocorrer até o dia 5 do mês subsequente. Em relação ao relatório anual consolidado, o encaminhamento deve ocorrer até o dia 10 de janeiro do ano subsequente.		
3.3 GARANTIA DO OBJETO ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO * <i>(Marcar com X):</i>	(X)	A) SEM EXIGÊNCIA DE GARANTIA	
	()	B) COM EXIGÊNCIA DE GARANTIA - Regras: ➤ EXECUTOR DA GARANTIA - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO <i>(Marcar com X)</i> : () A) CONTRATADA (Regra geral) () B) FABRICANTE (Exceção) ➤ Justificar a exigência de garantia do fabricante (Em caso positivo): ➤ DURAÇÃO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO <i>(Marcar com X)</i> : () A) 01 ANO () B) 90 DIAS (GARANTIA LEGAL) () C) OUTRO. Especificar: ➤ PRAZO MÁXIMO PARA RESOLUÇÃO DO CHAMADO, contado a partir da abertura pelo MPBA - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO <i>(Marcar com X)</i> : () A) _____ HORAS () Úteis () Corridas () B) _____ DIAS () Úteis () Corridos	

		➤ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>): () A) SIM (X) B) NÃO ➤ FORMA DE EXECUÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA (Se resposta positiva acima) - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>): () A) Assistência sediada na zona urbana ou metropolitana de Salvador () B) Assistência sediada em local a critério do fornecedor (regra geral) () C) <i>On site</i>, isto é assistência prestada diretamente na sede do MPBA (exceção). Regras: ○ Os chamados para Assistência Técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de ____ (____) horas, contadas da notificação pelo MPBA; ○ O Fornecedor ou Fabricante (conforme regra de “Executor” acima indicada) arcará com todas as despesas decorrentes da reparação e/ou substituição de bens, a incluir o deslocamento de seus técnicos aos locais em que aqueles estiverem, bem como pelo transporte para sua oficina, se necessário; () D) Outra. Especificar: ➤ DEMAIS REGRAMENTOS:
3.4 CONDIÇÕES E RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO	3.4.1 PRAZO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO: 2 (dois) dias úteis a partir da entrega do relatório mensal, prevista no item 3.3 deste Termo de Referência.	
	3.4.2 PRAZO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO: 5 (cinco) dias úteis a partir da entrega do relatório mensal, prevista no item 3.3 deste Termo de Referência.	
	3.4.3 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: Assessoria de Imprensa/Cecom	
	3.4.4 PRAZO PARA ADEQUAÇÃO OU REFAZIMENTO DE SERVIÇO(S) REJEITADO(S) - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>):	

	☒ A) NÃO SE APLICA ☐ B) PRAZO: ☐ _____ HORAS ☐ Úteis ☐ Corridas ☐ _____ DIAS ☐ Úteis ☐ Corridos	
	DEMAIS REGRAMENTOS: 3.4.5 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência destes, confrontando com as especificações contidas no Termo de Referência e Contrato (inclusive anexos) e na proposta de preços, bem com as quantidades determinadas na Ordem de serviços/Nota de Empenho. 3.4.6 O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados, pelo Ministério Público do Estado da Bahia, todos os procedimentos contidos nos Ato Normativos internos relativos ao tema, respeitadas as exigências contidas do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005; 3.4.7 O aceite ou aprovação do objeto pelo Ministério Público do Estado da Bahia não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Inexigibilidade Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Ministério Público do Estado da Bahia, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.	
3.5 POSSIBILIDADE OU NÃO DE SUBCONTRATAÇÃO ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO <i>(Marcar com X):</i>	☒	A) VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO
	☐	B) ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS. ➤ Indicar parcela(s) subcontratável(eis): ➤ Indicar regras/condições para subcontratação:
3.6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	3.6.1 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):	
	☐	A) PAGAMENTO INTEGRAL, AO FINAL DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
	☐	B) CADA PEDIDO (E CONSEQUENTE EMPENHO EMITIDO) SERÁ PAGO INTEGRALMENTE, EM PARCELA ÚNICA
	☐	C) PAGAMENTO PARCELADO:

	➤ Quantidade de parcelas: ➤ Definição dos montantes das parcelas (Por quantidades ou percentuais, conforme regime de execução e regramentos eventualmente definidos no anexo mencionado no item 1.2.):	
(x)	C) PAGAMENTO MENSAL	
()	D) OUTRA:	
3.6.2 CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):		
(x)	A) NÃO SE APLICA	
()		
3.6.3 DEMAIS REGRAS:		
3.6.3.1 O pagamento será processado mediante apresentação, pela contratada, de nota fiscal e certidões cabíveis - documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo Ministério Público do Estado da Bahia, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada; 3.6.3.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização; 3.6.3.3 As notas fiscais deverão discriminar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto contratado; 3.6.3.4 O Ministério Público do Estado da Bahia realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente; 3.6.3.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;		

	3.6.3.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo Ministério Público do Estado da Bahia, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto no item 3.6.3.2.	
3.7 POSSIBILIDADE OU NÃO DE REAJUSTAMENT O, COM INDICAÇÃO DE ÍNDICE OFICIAL ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO * (Marcar com X):	()	A) PREÇOS IRREAJUSTÁVEIS
	(X)	B) PREÇOS PASSÍVEIS DE REAJUSTAMENTO. Regras: ➤ Índice oficial para o cálculo da variação de preços - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X): (X) A) INPC/IBGE () B) OUTRO. Indicar: ➤ A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pelo Fornecedor, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta; ➤ Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário. ➤ Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta;
3.8 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIAS	3.8.1 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):	
	()	A) CONTRATAÇÕES <u>SEM</u> INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO ➤ ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X): () Opção 1: _____ meses , contados do recebimento do empenho pelo fornecedor () Opção 2: _____ dias, contados do recebimento do empenho pelo fornecedor

	(x)	B) CONTRATAÇÕES <u>COM</u> INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO ➤ ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>): (X) Opção 1: 12 meses, contados a partir de(a) - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>): (X) A) Data certa: 12 de junho de 2023 () B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico () Opção 2: _____ dias, contados a partir de(a) - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>): () A) Data certa: ____ de ____ de _____ () B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico ➤ Justificar vigência superior a 12 (doze) meses (se for o caso):
		3.8.2 POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>):
	()	A) NÃO
	(x)	B) SIM. Justificativa: O Contrato poderá ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, em concordância das partes contratantes e em conformidade com o Art. 140, inciso II da Lei 9.433/05.
3.9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA*		OBRIGAÇÕES GERAIS 3.9.1 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, nos dias e nos turnos e horários de expediente do MPBA, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças; 3.9.2 Adotar as providências legais e/ou contratuais cabíveis, nas ocorrências de danos no decurso do uso normal do produto durante o prazo de garantia e por defeitos de fabricação; 3.9.3 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com



o **MPBA**, observando-se, ainda, eventuais restrições à subcontratação definidas neste instrumento;

3.9.4 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

3.9.5 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;

3.9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

3.9.6.1 A eventual retenção de tributos pelo **MPBA** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;

3.9.7 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

3.9.8 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **MPBA** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **MPBA** todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

3.9.9 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **MPBA**;

3.9.10 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo **MPBA**, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Edital (e anexos) constante no processo que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **MPBA**;

3.9.11 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da contratação, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

3.9.12 Comunicar formalmente ao **MPBA** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;

	3.9.13 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação; 3.9.14 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MPBA. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO): <table border="1" data-bbox="395 725 1485 1473"> <tr> <td data-bbox="395 725 443 801">()</td><td data-bbox="443 725 1485 801">A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.</td></tr> <tr> <td data-bbox="395 801 443 1473">(X)</td><td data-bbox="443 801 1485 1473"> B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS 1- Indicar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, pelo menos 3 (três) jornalistas, com comprovação de vínculo trabalhista/profissional com a empresa, apresentando as respectivas declarações que comprovem a experiência de, pelo menos, 01 (um) ano na função de radialista; 2- Produzir todo o conteúdo de radiojornalismo para alimentação da Rádio MP da Bahia, a partir da pauta de trabalho definida pela CONTRATANTE; 3 – Manter contato formal, por escrito e frequente, com a Assessoria de Imprensa do MPBA, para atendimento e posicionamento sobre as demandas; 4 – Disponibilizar prepostos para reuniões com a Assessoria de Imprensa, quando solicitado. </td></tr> </table>	()	A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS , sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.	(X)	B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS 1- Indicar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, pelo menos 3 (três) jornalistas, com comprovação de vínculo trabalhista/profissional com a empresa, apresentando as respectivas declarações que comprovem a experiência de, pelo menos, 01 (um) ano na função de radialista; 2- Produzir todo o conteúdo de radiojornalismo para alimentação da Rádio MP da Bahia, a partir da pauta de trabalho definida pela CONTRATANTE; 3 – Manter contato formal, por escrito e frequente, com a Assessoria de Imprensa do MPBA, para atendimento e posicionamento sobre as demandas; 4 – Disponibilizar prepostos para reuniões com a Assessoria de Imprensa, quando solicitado.
()	A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS , sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.				
(X)	B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS 1- Indicar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, pelo menos 3 (três) jornalistas, com comprovação de vínculo trabalhista/profissional com a empresa, apresentando as respectivas declarações que comprovem a experiência de, pelo menos, 01 (um) ano na função de radialista; 2- Produzir todo o conteúdo de radiojornalismo para alimentação da Rádio MP da Bahia, a partir da pauta de trabalho definida pela CONTRATANTE; 3 – Manter contato formal, por escrito e frequente, com a Assessoria de Imprensa do MPBA, para atendimento e posicionamento sobre as demandas; 4 – Disponibilizar prepostos para reuniões com a Assessoria de Imprensa, quando solicitado.				
3.10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE*	OBRIGAÇÕES GERAIS 3.10.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado; 3.10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos neste documento; 3.10.3 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da empresa contratada às instalações físicas do MPBA, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual; 3.10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições da contratação, notificando a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;				

	3.10.5 Fornecer à empresa contratada, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas em edital e seus anexos.					
	OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO): <table border="1" data-bbox="379 723 1514 1003"> <tr> <td data-bbox="379 723 459 801">()</td> <td data-bbox="459 723 1514 801"> A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior. </td> </tr> <tr> <td data-bbox="379 801 459 1003">(x)</td> <td data-bbox="459 801 1514 1003"> B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar: 1 – Encaminhar à CONTRATADA as pautas para execução dos serviços nos prazos estabelecidos neste instrumento. </td> </tr> </table>		()	A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS , sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.	(x)	B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar: 1 – Encaminhar à CONTRATADA as pautas para execução dos serviços nos prazos estabelecidos neste instrumento.
()	A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS , sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.					
(x)	B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar: 1 – Encaminhar à CONTRATADA as pautas para execução dos serviços nos prazos estabelecidos neste instrumento.					
3.11 INDICAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE GARANTIA CONTRATUAL, COM PERCENTUAL ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO <i>(Marcar com X):</i>	()	A) NÃO SE APLICA (CONTRATAÇÕES SEM FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO)				
	()	B) NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL				
	(x)	C) SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL. Regras: ➤ Percentual exigido: (X) 5% (cinco por cento) <u>OU</u> () Outro. Indicar: (_____ por cento) ➤ Prazo para apresentação: 30 dias após assinatura do contrato.				

ANEXO I – TABELA INDICATIVA DE ITENS

1. INDICAÇÃO DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO:

1.1 DETALHAMENTO DOS ITENS

DETALHAMENTO DOS ITENS

Item	Descrição (Especificações técnicas)	Unidade de Fornecimento	Quantidade Estimada	Valor unitário	Valor total por item
1	Prestação de serviços de rádio on line, edição e divulgação de conteúdos radiofônicos, sobretudo jornalístico	Serviço mensal	12 mees	R\$ 23.000,00	R\$ 276.000,00
Valor Total do item - R\$ 276.000,00					

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.632.002/0001-54
Razão Social: AG RADIOWEB RS PROD JORNALISTICA SOC SIMPLES
Endereço: R SAO MANOEL 456 SALA 404 SALA 405 / RIO BRANCO / PORTO ALEGRE / RS / 90620-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/12/2022 a 26/01/2023

Certificação Número: 2022122801091437317619

Informação obtida em 02/01/2023 13:38:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **AGENCIA RADIOWEB RS PRODUC JORNALISTICA SOC**

CNPJ base: **04.632.002/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **19 dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2022**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 16/2/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **22311742**
Autenticação: **32375850**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGENCIA RADIOWEB RS PRODUCAO JORNALISTICA SOCIEDADE SIMPLES
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.632.002/0001-54

Certidão nº: 45799771/2022

Expedição: 19/12/2022, às 09:28:54

Validade: 17/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGENCIA RADIOWEB RS PRODUCAO JORNALISTICA SOCIEDADE SIMPLES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.632.002/0001-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20230338951

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	04.632.002/0001-54

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/01/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **01/02/2023**

Nome: AGÊNCIA RADIOWEB RS PRODUÇÃO JORNALÍSTICA SOCIEDADE SIMPLES

CNPJ: 04.632.002/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 27 de dezembro de 2022.

Certidão emitida em 02/01/2023 às 13:37:16, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 04.632.002/0001-54** e o código de autenticidade **071963DB5B42**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AGENCIA RADIOWEB RS PRODUCAO JORNALISTICA SOCIEDADE SIMPLES
CNPJ: 04.632.002/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:05:30 do dia 31/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/04/2023.

Código de controle da certidão: **433C.E3FE.02E4.5DDA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminho o presente expediente a fim de que sejam inseridas as devidas Informações Orçamentárias.



Documento assinado eletronicamente por **Thais Dourado Porto** em 17/01/2023, às 10:36, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0562012** e o código CRC **BCF62E5F**.

Formulário de Informações Orçamentárias

Projeto / Ação / Atividade (número e nome):

5248 - Aprimoramento das Ações de Comunicação do Ministério Público

Código da Unidade Orçamentária:

40.101

Código da Unidade Gestora:

0029

Saldo Orçamentário:

R\$ 989.000,00

Natureza da Despesa:

33.90.39.00

Responsável pela Informação:

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ARAUJO

Responsável pela Unidade Gestora:

DANIELA CAIRO SANTOS DE FREITAS

Número Sequencial da Dispensa / Inexigibilidade (Unidade Gestora):

01/2023



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Carlos Freire de Araújo** em 24/01/2023, às 16:26, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0563031** e o código CRC **4750C3F5**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À DCCL,

Segue processo com informações orçamentárias (documento nº 0563031).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Carlos Freire de Araújo** em 18/01/2023, às 11:25, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0563036** e o código CRC **D779145A**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que procedemos à consulta da situação da empresa contratada, **AGÊNCIA RADIOWEB DF PRODUÇÃO JORNALÍSTICA S/S**, CNPJ **07.402.383/0001-73**, e de seus respectivos sócios, no que diz respeito à eventual aplicação de sanção administrativa de impedimento ou suspensão do direito de contratar com a Administração Pública (docs anexos - 0566533), não tendo sido encontrados registros neste sentido. Ressaltamos, no que diz respeito a sanções eventualmente aplicadas por este Ministério Público Estadual, que após consulta à publicação relativa a fornecedores sancionados através do link <https://www.mpba.mp.br/area/licitacao/biblioteca/1732>, igualmente não foram encontradas restrições à referida empresa.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 17/02/10173, s 2à:013conforme f to AormatiNb nv 0° 43de 25 de Dezembro de 1010 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Para a autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código Verificador **0565906** e o código CRC **295C4676**.

DESPACHO

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – RadioWeb - Cecom
Procedimento 19.09.02004.0000335/2023-09

DESPACHO

Encaminho o expediente à CECOM -Publicidade, após análise preliminar do procedimento para contratação dos serviços de rádio online, compreendendo produção, edição e divulgação de conteúdos radiofônicos

No ensejo, chamamos atenção aos seguintes aspectos identificados pela Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios, que precisam ser ajustados/esclarecidos pela unidade demandante:

Na instrução do procedimento:

1. Ausência de assinatura no Formulário de Dispensa, impossibilitando a conferência do mesmo (doc. 0563031);
2. Ausência de assinatura na proposta 0561982. Solicitamos anexar novo orçamento devidamente assinado ou, se for o caso, anexar e-mail que deu origem ao recebimento do orçamento em meio eletrônico;
3. Ausência da indicação dos servidores que realizarão o acompanhamento do objeto contratado como Fiscal e Suplente, haja vista que não foram informados os respectivos nomes na manifestação da Unidade Gestora.
4. A certidão 0561985 vencerá em 26/01/2023. Solicitamos inclusão de certidão com novo período de validade;
5. Indicação do responsável pela assinatura do instrumento contratual com a a juntada dos comprovantes acerca dos poderes de representação.

No Termo de Referência:

6. item 3.2.5 relativo ao local da execução dos serviços: A unidade demandante informou que o serviço também poderá ser exercido remotamente, no entanto, não especificou acerca dessa modalidade, ou mesmo se ela ocorrerá em caráter excepcional por exemplo, neste caso, solicitamos que as regras acerca de como o trabalho remoto poderá ocorrer, sejam inseridas no item 3.2.6 relativo a regras especiais para execução (Condições especiais adicionais).

7. item 3.2.6 relativo a regras especiais para execução (Condições especiais adicionais): Na redação "*As demandas (pautas) serão diárias e semanais e serão definidas pela Assessoria de Imprensa do MPBA e encaminhadas, por e-mail, à CONTRATADA para execução do TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE serviço demandado, com prazos definidos em conformidade à natureza dos produtos (previstos nos itens 3.2.6.2 e 3.2.6.3 deste instrumento)*", nesta última parte é feita uma referência ao instrumento contratual, sendo o correto indicar o Termo de referência, bem como, foi indicado o item 3.2.6.3 que não foi localizado no TR.

Itens não contemplados no Termo de Referência, porém constante de contratação anterior análoga (cuja aplicação deve ser analisada pela unidade demandante):

8. Relativo ao item 3.2.6 - "Regras especiais para execução"

X.1 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada seguindo todas as orientações e todas as especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**, por meio de sua Assessoria de Imprensa;

X.1.1 A Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE** poderá suspender ou mandar paralisar o serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das exigências e das orientações emitidas por esta;

X.1.2 Na hipótese de os serviços não estarem em conformidade com o quanto solicitado, tal fato será comunicado à **CONTRATADA**, com discriminação das providências imediatas a serem adotadas, sob pena de adoção das sanções administrativas cabíveis;

9. Relativo ao item 3.2.6 - "Regras especiais para execução"

X.2 A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhes forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

10. Relativo ao item 3.2.6 - "Regras especiais para execução"

X.3 Não haverá empregado(s) da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações;

X.3.1 A CONTRATADA deverá comparecer diariamente à sede do CONTRATANTE a fim de dar cumprimento às atividades de manutenção do estúdio, gravação de notícias e de programas, de modo a manter a atualização constante da Rádio On Line, em horários previamente ajustados entre as partes;

11. Relativo ao 3.9 Obrigações específicas (definidas em razão do objeto contratado) da CONTRATADA

X.4 Acatar as orientações e o gerenciamento dos trabalhos por parte da equipe técnica da Assessoria de Imprensa do CONTRATANTE;

12. Relativo ao 3.9 Obrigações específicas (definidas em razão do objeto contratado) da CONTRATADA

X.5 Obter a aprovação prévia da Assessoria de Imprensa por escrito, para assumir por conta própria, quaisquer despesas de criação e produção relacionadas com o objeto deste contrato;

X.5.1 A CONTRATADA será responsável pela produção de todo o conteúdo de jornalismo para alimentação da Rádio On Line (locução, entrevistas, gravação de notícias), segundo pauta de trabalho definida pelo CONTRATANTE;

X.5.2 Designar preposto do setor de Atendimento que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços e que seja responsável pelo bom andamento dos mesmos e possa tomar as providências pertinentes para que sejam sanadas todas as falhas detectadas;

13. Relativo ao 3.9 Obrigações específicas (definidas em razão do objeto contratado) da CONTRATADA

X.6 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde sejam executados e entregues os serviços objeto deste Contrato;

14. Relativo ao 3.9 Obrigações específicas (definidas em razão do objeto contratado) da CONTRATADA

X.7 Manter sigilo absoluto sobre o produto a ser impresso, bem como sobre quaisquer informações, dados, documentos e assuntos do CONTRATANTE, ou a este relacionados, que venha a tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, nos termos da legislação vigente;

X.7.1 Deverá a CONTRATADA, como condição para assinatura deste instrumento, firmar o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE constante no APENSO ÚNICO deste contrato;

15. Relativo ao 3.9 Obrigações específicas (definidas em razão do objeto contratado) da CONTRATADA

X.8 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de preposto e/ou empregado cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

16. Relativo ao 3.10 Obrigações específicas (definidas em razão do objeto contratado) da CONTRATANTE

X.9 Solicitar formalmente os serviços a serem realizados, de modo claro e delimitando as observações e características dos mesmos;

17. Relativo ao 3.10 Obrigações específicas (definidas em razão do objeto contratado) da CONTRATANTE

X.10 Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

18. Relativo ao 3.10 Obrigações específicas (definidas em razão do objeto contratado) da CONTRATANTE

X.11 Determinar a prioridade dos serviços e controle dos prazos de execução, dirimindo todas as dúvidas concernentes a este instrumento;

19. Relativo ao 3.10 Obrigações específicas (definidas em razão do objeto contratado) da CONTRATANTE

X.12 Operar o sistema dentro das especificações para as quais foi projetado e instalado;

Orientamos, ainda, que os novos documentos deverão ser incluídos após o despacho desta Coordenação e que os documentos a serem retificados não sejam excluídos do expediente de modo a preservar o histórico documental dos documentos anexados ao processo, pois os mesmos são objeto de análise e manifestação de outras unidades administrativas.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 24/01/2023, às 16:08, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0565464** e o código CRC **38B74B37**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **AGENCIA RADIOWEB RS PRODUC JORNALISTICA SOC**

CNPJ base: **04.632.002/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **20 dias do mês de JANEIRO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 20/3/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **22695060**
Autenticação: **32767660**





PODER JUDICIÁRIO

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

Registrador Interino: Bel. Marco Antônio da Silva Domingues

Registrador Substituto : Bel. André Luís Kuser

CERTIDÃO

Certifico que a presente certidão contendo 14 folhas, é reprodução fiel da ALTERAÇÃO CONTRATUA Nº16 E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL apresentada pela sociedade denominada AGENCIA RADIOWEB RS PRODUÇÃO JORNALISTICA SOCIEDADE SIMPLES - ME , que foi registrado(a) neste 1º Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Porto Alegre, RS, estando a presente documentação protocolada sob nº1772852 no Livro "A" nº92 de protocolo em 31/05/2022, e registrada no dia 20/06/2022 , sob o nº 119134 à folha 20 do Livro "A" nº 371 do 1º Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Porto Alegre, RS.

O referido é verdade e dou fé.

Porto Alegre, 20 de junho de 2022.

André Luís Kuser
Registrador Substituto

Este certificado é parte integrante e inseparável da certidão acima descrita

Total: R\$ 572,54 + R\$ 30,20 = R\$ 602,74
Certidão PJ (15 páginas): R\$ 330,00 (0449.04.2000001.40074 a 40075 = R\$ 8,80)
Exame documentos: R\$ 50,70 (0449.04.2000001.40052 = R\$ 4,40)
Averbação PJ c/ fins econômicos: R\$ 100,90 (0449.04.2000001.40053 = R\$ 4,40)
Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0449.01.2200001.04139 = R\$ 1,80)
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 32,30 (0449.03.1400001.56864 = R\$ 3,60)
Processamento eletrônico: R\$ 12,00 (0449.01.2200001.04137, 4141 = R\$ 3,60)
Conf. Documento Público: R\$ 12,00 (0449.01.2200001.04138, 4140 = R\$ 3,60)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
096651 54 2022 00005957 09

Av. Borges de Medeiros , 308 , sala 24 , Centro Histórico – Porto Alegre/RS , CEP 90020-020 - Fone (51) 32317100
titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br



Artigo 19.º - As cotas de capital que forem partilhadas em inventário, darão direito ao herdeiro ou herdeiros de fazer parte da sociedade, ficando a sociedade e seus cotistas com o direito exclusivo de preferência na aquisição das cotas, respeitada naturalmente a igualdade de valor e condições de pagamento.

Artigo 20.º - Caso qualquer dos sócios queira se retirar da sociedade, deverá comunicar aos demais cotistas a sua intenção e dar um prazo de 90 (noventa) dias, sendo seus haveres pagos na forma estabelecida no artigo 17.º.

Artigo 21.º - A sociedade poderá ser dissolvida nos casos previstos em lei e, nestas hipóteses, deverá o seu capital social ser distribuído aos sócios quotistas nas mesmas proporções de suas participações sociais, nos termos da lei.

CLÁUSULA VI – Disposições Gerais

Artigo 22.º - A sociedade poderá, por deliberação de no mínimo $\frac{3}{4}$ do Capital Social, a qualquer momento, modificar a forma jurídica, instalar filiais e ainda ser dissolvida.

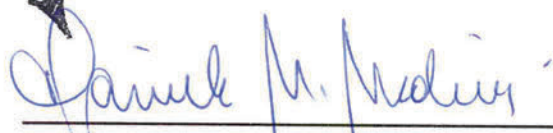
Artigo 23.º - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela maioria do Capital Social, na forma dos usos e costumes comerciais e da legislação aplicável às sociedades por cotas de responsabilidade limitada.

Declaração – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento de Contrato Social, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre/RS, 3 de maio de 2022.

SÓCIOS:


AGÊNCIA RADIOWEB PARTICIPAÇÕES LTDA


Paulo Gilvane do Amaral Borges


Caroline Teresinha de Mello

ENOT 3



9º Tabelionato

Daniela M. Machado - *Mariana de Freitas*

Daniela Machado Madeira

Mariana de Freitas



Aline Costa e Silva

Aline Costa e Silva

Rosângela Gonçalves Rezende

Rosângela Gonçalves Rezende



9º Tabelionato

Raquel Gomes Carneiro

Raquel Gomes Carneiro

Cristian Ferreira Pheula

Cristian Ferreira Pheula

9º Tabelionato

Rafael F.S.

Rafael Ferri Silva

9º Tabelionato

Cristian Pereira Ferreira da Costa

Cristian Pereira Ferreira da Costa

Felipe Garcia Zboril

Felipe Garcia Zboril



Marcelo de Castro Vaz

Marcelo de Castro Vaz

7º RCPN E NOTAS

9º Tabelionato

Danielle Christine Cinza Esperon

Danielle Christine Cinza Esperon

Lucia Rosa da Silva

Lucia Rosa da Silva

9º Tabelionato

Alexandre Jr. Rodrigues Figueiredo

Alexandre Figueiredo Júnior

9º Tabelionato

Rene Almeida

Rene da Silva Almeida

9º Tabelionato

Juliana Daroit Turatti

Juliana Daroit Turatti

9º Tabelionato

Diego Gustavo Bitencourt Brião

Diego Gustavo Bitencourt Brião

9º Tabelionato

Daniel da Silveira Fagundes

Daniel da Silveira Fagundes

9º Tabelionato

Rosa Ester Gelati

Rosa Ester Gelati

Aguia

Cristina Aguiar Ferreira da Silva

OAB/DF 37.925



TESTEMUNHAS:

9º Tabelionato

Renata Coelho

Silvia Renata Rodrigues Coelho

CPF:

CI:

9º Tabelionato

Deise J. Pavani

Deise Jaqueline Oliveira do Nascimento Pavani

CPF:

CI:





1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100

www.trtdpipoa.com - atendimento@trtdpipoa@gmail.com

Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues



CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração contratual da sociedade simples denominada: AGENCIA RADIOWEB RS PRODUÇÃO JORNALISTICA SOCIEDADE SIMPLES - ME, no livro A-371 sob nº de ordem 119134 às folhas 020v, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 20 de junho de 2022.

André Luís Kuser-Registrador Substituto

Emolumentos:

Certidão PJ (15 páginas): R\$ 330,00 (0449.04.2000001.40061 a 40062 = R\$ 8,80)

Exame documentos: R\$ 50,70 (0449.04.2000001.40052 = R\$ 4,40) Averbação PJ c/ fins

econômicos: R\$ 100,90 (0449.04.2000001.40053 = R\$ 4,40) Processamento eletrônico: R\$

6,00 (0449.01.2200001.04139 = R\$ 1,80) Microfilmagem/Digitalização: R\$ 32,30

(0449.03.1400001.56864 = R\$ 3,60) Processamento eletrônico: R\$ 12,00

(0449.01.2200001.04137, 4141 = R\$ 3,60) Conf. Documento Público: R\$ 12,00

(0449.01.2200001.04138, 4140 = R\$ 3,60) Registro: R\$ 543,90 ISS: R\$ 28,64

Total: R\$ 602,74

1. OBJETO		
1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO	Especificação do Objeto Prestação de serviços de rádio online, compreendendo produção, edição e divulgação de conteúdos radiofônicos, sobretudo jornalísticos, incluindo o seguinte: a) Operacionalização da Rádio MP da Bahia, com manutenção e alimentação da plataforma de rádio online no portal, redes sociais institucionais e em aplicativos; b) Cobertura radiojornalística de eventos do MP da Bahia e produção, edição e distribuição de boletins informativos, reportagens, entrevistas e campanhas institucionais para veiculação nos canais oficiais de comunicação do MPBA e distribuição a emissoras de rádios em todo o País.	
1.2 FORMA DE CONTRATAÇÃO	()	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA (PONTUAL/POR ESCOPO)
	()	B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADA
	C) OUTROS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS <u>SEM</u> DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA	
ESCOLHER <u>UMA</u> DAS TRÊS OPÇÕES (Marcar com X):	(X)	
1.3 JUSTIFICATIVA:	O Ministério Público do Estado da Bahia, por meio da rádio online, visa ampliar a divulgação da atuação institucional, democratizar a informação, melhorar a comunicação interna, promover e fortalecer a imagem da Instituição.	
<u>NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO</u>	A criação da Rádio MP da Bahia, ocorrida em 2018, construiu uma significativa ponte de disseminação de notícias jornalísticas, chegando a 1.660 municípios, conforme dados extraídos dos relatórios entregues pela Agência Radioweb sobre o período de 01 de agosto de 2018 a 31 de dezembro de 2022. Foram mais de 64 mil aproveitamentos (download do conteúdo integral na plataforma de distribuição) das 1.007 notícias jornalísticas produzidas	

	e veiculadas pela rádio institucional por 2.576 emissoras de rádios em todo o Brasil. Diante desses números, é fundamental que a Rádio MP da Bahia continue o trabalho por meio de empresa especializada com capacidade de difusão noticiosa capilarizada em todo o território nacional, inclusive com expectativa de ampliação. Apenas no ano de 2022, foram distribuídas 204 matérias pela Agência, sendo 331 horas de exposição do conteúdo noticioso do MP nas rádios Brasil afora, o que corresponde a mais de R\$ 1 milhão em mídia espontânea, considerando que um spot de rádio sai a R\$ 30 em média no mercado, com tempo médio entre 15 a 30 segundos. Valor expressivo diante do investimento de R\$ 190 mil do contrato do referido ano. Durante os cinco anos de contrato, a cobertura radiojornalística obteve 2.166 horas de exposição dos assuntos de interesse institucional nas diversas emissoras.	
1.4 JUSTIFICATIVA: <u>DA</u> <u>INVIABILIDADE</u> <u>DE</u> <u>COMPETIÇÃO</u>	Entende-se pela inviabilidade de competição, a ensejar a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com base no art.60, inciso II, da Lei Estadual nº 9.433/2005, que versa sobre a contratação de serviços técnicos de natureza singular com fornecedores ou prestadores de notória especialização. Conforme certidão emitida pela Associação Brasileira de Empresas de Software (ABES), a Agência Radioweb RS Produção Jornalística Sociedade Simples possui notória especialização para a prestação do serviço solicitado, por possuir software exclusivo (RWAdmin) para auditoria, distribuição e monitoramento de notícias. Ressalte-se, ainda, que, em pesquisa realizada na internet, não foi identificada pela Assessoria de Imprensa do MPBA empresa que disponibilize o serviço por meio de dispositivo semelhante.	
1.5 INDICAÇÃO DE MODELO E/OU MARCA OBRIGATÓRIOS ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO* (<i>Marcar com X</i>):	() SIM	(x) NÃO
	1.5.1 INDICAÇÃO DO(S) ITEM(NS) E DO MODELO/MARCA - Em caso positivo:	
	1.5.2 JUSTIFICATIVA PARA CADA ITEM - Em caso positivo:	



2. FUNDAMENTO LEGAL		
2.1 INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL EM QUE SE ENQUADRA A HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO* (Marcar com X):	()	A) Artigo 60, I da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca;
	(x)	B) Artigo 60, II da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 - para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 23 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
	()	C) Artigo 60, caput - quando caracterizada a inviabilidade de competição;
3. REGRAS DE CONTRATAÇÃO		
3.1 REGRAS DE FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL	3.1.1 HAVERÁ CELEBRAÇÃO DE CONTRATO (x) A SIM () B NÃO (FORMALIZAÇÃO SE DARÁ APENAS COM A EMISSÃO DE EMPENHO)	
3.2 REGRAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	3.2.1 REGIME DE EXECUÇÃO: () Empreitada por preço unitário (x) Empreitada por preço global () Outro: 3.2.2 PRAZO PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO: ➤ 2 dias () Úteis (x) Corridos. ➤ Contados da convocação pelo Ministério Público, a ser formalizada preferencialmente por e-mail. 3.2.3 PRAZOS DE EXECUÇÃO ➤ 2 dias () Úteis (x) Corridos	



3.2 REGRAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	➤ O prazo será contado da data do recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho, acompanhada da autorização de fornecimento e, se for o caso, do instrumento contratual.		
	3.2.4 ADMISSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO		
	()	A) NÃO	
	(x)	B) SIM. Neste caso, somente será admissível o pedido formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo de entrega consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela Instituição. ➤ Por até 2 dias () Úteis (X) Corridos	
	3.2.5 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços poderão ser prestados nas dependências do Ministério Público do Estado da Bahia, com possibilidade de utilização do estúdio da Rádio MP da Bahia, localizado na sede da Instituição no CAB, em Salvador, ou de forma remota.		
3.2.6 REGRAS ESPECIAIS PARA EXECUÇÃO: ➤ Execução deve ser agendada - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X): (x) A) NÃO () B) SIM ➤ Unidade responsável: Assessoria de Imprensa/Cecom ➤ Telefone e e-mail para contato e/ou agendamento: (71) 3103-0499 e im-prensa@mpba.mp.br ➤ Dias para realização da entrega dos serviços: A rádio estará no ar todos os dias ➤ Horários para execução: A execução da produção e divulgação do conteúdo jornalístico ocorrerá conforme o discriminado nas "condições especiais adicionais." ➤ Condições especiais adicionais: O serviço deverá ser executado por profissional jornalista, registrado como radialista na Delegacia Regional do Trabalho (DRT), com experiência comprovada, de pelo menos 1 (um) ano, em radiojornalismo para o desempenho de habilidades técnicas de produção, operação, edição e locução radiofônica. As demandas (pautas) serão diárias e semanais e serão definidas pela Assessoria de Imprensa do MPBA e encaminhadas, por e-mail, à CONTRATADA para execução do serviço demandado, com prazos definidos em conformidade à natureza dos produtos (previstos no item 3.2.6.2 e seus subitens). O trabalho poderá ser executado no estúdio da Rádio MP da Bahia, na sede do MPBA no CAB, em Salvador, ou de forma remota. O estúdio ficará disponível para utilização da CONTRATADA pelo período vespertino, entre 13h e 18h, de segunda a sexta-feira.			



O trabalho remoto poderá ser exercido todos os dias, desde que o profissional estabelecido pela empresa como responsável pela pauta definida pela Assessoria de Imprensa possa ser facilmente contatado por telefone e possa se deslocar, em tempo hábil, para execução de serviço nos estúdios da Rádio MP da Bahia, quando considerado necessário pela Assessoria, por meio de prévia definição de pelo menos um dia de antecedência.

O MP da Bahia poderá solicitar execução de trabalho presencial nas suas dependências ou em outro local, na cidade do Salvador, para cobertura radiojornalística de eventos e ações institucionais, em quantidades mensais definidas no item **3.2.6.2.4** deste TR. Nestes casos, os custos de transporte, deslocamento e alimentação serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.2.6.1 – SERVIÇO 1 – Rádio MP da Bahia

- Radioweb customizada hospedada no portal e Intranet do MPBA, integrada com redes sociais e aplicativos para plataforma Mobile, no ar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

- Área de hospedagem de arquivos de áudio, licenciamento de software de edição de áudio streaming e banco de músicas;

- Modernização da página online da Rádio MP da Bahia e do app (incluindo celulares IOS e Android), conforme orientações da equipe técnica da CONTRATANTE; a modernização engloba a alteração estética do leiaute, com atualização de arquitetura e funcionalidades da página e do aplicativo.

- Manutenção da infraestrutura do estúdio da Rádio MP da Bahia, incluindo reparo ou substituição do mobiliário e equipamentos tecnológicos que apresentarem defeitos, falhas ou danos técnicos. O estúdio conta com a seguinte estrutura:

- Sala de 9,04 m², com revestimento acústico;

- 3 microfones Behringer UltraVoice;

- 2 pedestais de mesa e um pedestal móvel;

- 1 móvel de madeira com duas bancadas, para dois lugares;

- 1 mesa de som modulada BBTECH com 3 canais pra Microfone, um pro PC e híbrida interna; - 1 mesa pequena MIX8 com dois canais pra microfone;

- 1 módulo de híbrida Biquad ALO 1 externa.

- Atualização dos equipamentos tecnológicos e sistemas eletrônicos para assegurar a normalidade e a continuidade dos serviços;

3.2.6.1.1 A plataforma da Rádio MP da Bahia deve conter, no mínimo, as seguintes áreas:

- Playlist: canal onde roda a rádio, com música e informação;

- Agência de Notícias: conteúdo estático para baixar ou ouvir, subdivida em Notícias,



Entrevistas e Especiais;

- Interatividade: área para post de comentários e pedidos de música;

3.2.6.1.2 Operação e Recursos:

- Licenciamento Sistema de Auditoria, Distribuição e Monitoramento oferecido a partir de software exclusivo RWADMIN, conforme declaração da Associação Brasileira de Empresas de Softwares (ABES).

- Licença de uso de software Administrativo;
- Licença de uso de Software de automação Playlist;
- Licenciamento de Software de Edição Sound Forge;
- Servidor para hospedagem de até 10 mil arquivos;
- Concessão de banda de streaming flexível;
- Licença de uso de ferramentas de interação;
- Integração com redes sociais do cliente;
- Banco de músicas licenciado pelo Ecad (10 mil títulos);
- Sistema de aferição de audiência com geolocalização;
- Banco de dados com informações de emissoras comerciais, comunitárias, estatais e educativas.

3.2.6.2 – SERVIÇO 2 – Produção, edição e distribuição de conteúdo radiofônico para emissoras da Bahia e do Brasil, sendo 50% Comerciais, 45% Comunitárias e 5% Educativas, incluindo 1 (uma) transmissão ao vivo por semana e produção de 20 (vinte) vinhetas;

3.2.6.2.1 Bahia:

- Produção, edição e distribuição de boletins informativos:

a) 30 (trinta) boletins informativos por mês com duração média de 1 (um) min e 30 (trinta) segundos;

b) Para, no mínimo, as 327 rádios atualmente cadastradas na empresa, sendo 154 utilizando conteúdo diariamente;

c) As pautas dos boletins serão definidas diariamente, de segunda a sexta-feira, pela Assessoria de Imprensa do MPBA (com base nas notícias produzidas pelos jornalistas do órgão) até no máximo às 15h, para divulgação do boletim até, no máximo, às 12h do dia subsequente.

3.2.6.2.2 Brasil:

- Produção, edição e distribuição de boletins informativos

a) 10 (dez) boletins mensais com duração média de 1 (um) minuto e 30 (trinta) segundos



para disponibilização, no mínimo, às 2 mil emissoras do País cadastradas junto à CONTRATADA;

b) As pautas dos boletins serão definidas diariamente pela Assessoria de Imprensa do MPBA (com base nas notícias produzidas pelos jornalistas do órgão) até no máximo às 15h, para divulgação do boletim até, no máximo, às 12h do dia subsequente.

3.2.6.2.3 Produção, edição e distribuição de programas, reportagens ou entrevistas especiais, de alcance nacional ou estadual:

a) Até 3 (três) por semana.

b) Os produtos devem ser disponibilizados na plataforma da rádio na aba 'Especiais', no caso de programas e reportagens e na aba 'Entrevistas', no caso das entrevistas especiais. A duração de cada produto dependerá do seu conteúdo específico, nos seguintes termos:

- Programas: até o limite de 30 (trinta) minutos;
- Reportagens: até 5 (cinco) minutos;
- Entrevista especiais: até 15 (quinze) minutos.

c) As pautas serão definidas pela Assessoria de Imprensa do MPBA com antecedência mínima de uma semana da data para publicação do produto radiofônico, que estará prevista no documento de pauta.

3.2.6.2.4 Cobertura radiojornalística *in loco* de eventos e ações institucionais:

a) Até 3 (três) por mês, realizados em Salvador;

b) Com gravação em áudio da íntegra do evento ou ação para disponibilização na plataforma online;

c) Com produção, edição e divulgação de produto radiojornalístico final.

3.2.6.3 – SERVIÇO 3 – Elaboração e envio de relatórios com dados qualitativos e quantitativos de aproveitamento dos conteúdos radiofônicos produzidos, apontando abrangência de ouvintes, tempo de exposição do conteúdo, discriminado por município e por estado, em todo o território nacional. Os relatórios devem ser mensais, sendo um anual consolidado, todos eles contando com gráficos para cada tipo de dado coletado.

3.2.6.3.1 O relatório deve ser encaminhado para o e-mail dos servidores que serão sinalizados pela Assessoria de Imprensa. Nos casos dos relatórios mensais, o envio deve ocorrer até o dia 5 do mês subsequente. Em relação ao relatório anual consolidado, o encaminhamento deve ocorrer até o dia 10 de janeiro do ano subsequente.

3.2.6.4 A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser realizada seguindo todas as orientações e todas as especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**, por meio de sua Assessoria de Imprensa;

3.2.6.5 A Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE** poderá suspender ou mandar paralisar o serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das exigências e das orientações emitidas por esta;

	3.2.6.6 Na hipótese de os serviços não estarem em conformidade com o quanto solicitado, tal fato será comunicado à CONTRATADA, com discriminação das providências imediatas a serem adotadas, sob pena de adoção das sanções administrativas cabíveis; 3.2.6.7 A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhes forem delegadas, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA; 3.2.6.8 Não haverá empregado(s) da CONTRATADA à disposição do CONTRATANTE, em tempo integral, nas suas instalações; 3.2.6.9 A CONTRATADA deverá comparecer diariamente à sede do CONTRATANTE a fim de dar cumprimento às atividades de manutenção do estúdio, gravação de notícias e de programas, de modo a manter a atualização constante da Rádio On Line, em horários previamente ajustados entre as partes.		
3.3 GARANTIA DO OBJETO ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO * <i>(Marcar com X):</i>	(X)	A) SEM EXIGÊNCIA DE GARANTIA	
	()	B) COM EXIGÊNCIA DE GARANTIA - Regras: ➤ EXECUTOR DA GARANTIA - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO <i>(Marcar com X)</i> : () A) CONTRATADA (Regra geral) () B) FABRICANTE (Exceção) ➤ Justificar a exigência de garantia do fabricante (Em caso positivo): ➤ DURAÇÃO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO <i>(Marcar com X)</i> : () A) 01 ANO () B) 90 DIAS (GARANTIA LEGAL) () C) OUTRO. Especificar: ➤ PRAZO MÁXIMO PARA RESOLUÇÃO DO CHAMADO, contado a partir da abertura pelo MPBA - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO <i>(Marcar com X)</i> :	

		() A) _____ HORAS () Úteis () Corridas () B) _____ DIAS () Úteis () Corridos ➤ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X): () A) SIM (X) B) NÃO ➤ FORMA DE EXECUÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA (Se resposta positiva acima) - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X): () A) Assistência sediada na zona urbana ou metropolitana de Salvador () B) Assistência sediada em local a critério do fornecedor (regra geral) () C) <i>On site</i>, isto é assistência prestada diretamente na sede do MPBA (exceção). Regras: ○ Os chamados para Assistência Técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de _____ (_____) horas, contadas da notificação pelo MPBA; ○ O Fornecedor ou Fabricante (conforme regra de “Executor” acima indicada) arcará com todas as despesas decorrentes da reparação e/ou substituição de bens, a incluir o deslocamento de seus técnicos aos locais em que aqueles estiverem, bem como pelo transporte para sua oficina, se necessário; () D) Outra. Especificar: ➤ DEMAIS REGRAMENTOS:
3.4 CONDIÇÕES E RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO	3.4.1 PRAZO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO: 2 (dois) dias úteis a partir da entrega do relatório mensal, prevista no item 3.3 deste Termo de Referência.	
	3.4.2 PRAZO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO: 5 (cinco) dias úteis a partir da entrega do relatório mensal, prevista no item 3.3 deste Termo de Referência.	
	3.4.3 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: Assessoria de Imprensa/Cecom	

	3.4.4 PRAZO PARA ADEQUAÇÃO OU REFAZIMENTO DE SERVIÇO(S) REJEITADO(S) - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>): (X) A) NÃO SE APLICA () B) PRAZO: () _____ HORAS () Úteis () Corridas () _____ DIAS () Úteis () Corridos	
	DEMAIS REGRAMENTOS: 3.4.5 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência destes, confrontando com as especificações contidas no Termo de Referência e Contrato (inclusive anexos) e na proposta de preços, bem com as quantidades determinadas na Ordem de serviços/Nota de Empenho. 3.4.6 O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados, pelo Ministério Público do Estado da Bahia, todos os procedimentos contidos nos Ato Normativos internos relativos ao tema, respeitadas as exigências contidas do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005; 3.4.7 O aceite ou aprovação do objeto pelo Ministério Público do Estado da Bahia não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Inexigibilidade Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Ministério Público do Estado da Bahia, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.	
3.5 POSSIBILIDADE OU NÃO DE SUBCONTRATAÇ ÃO ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>):	(X)	A) VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO
	()	B) ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS. ➤ Indicar parcela(s) subcontratável(eis): ➤ Indicar regras/condições para subcontratação:
3.6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	3.6.1 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>):	
	()	A) PAGAMENTO INTEGRAL, AO FINAL DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



☐	B) CADA PEDIDO (E CONSEQUENTE EMPENHO EMITIDO) SERÁ PAGO INTEGRALMENTE, EM PARCELA ÚNICA	
☐	C) PAGAMENTO PARCELADO: ➤ Quantidade de parcelas: ➤ Definição dos montantes das parcelas (Por quantidades ou percentuais, conforme regime de execução e regramentos eventualmente definidos no anexo mencionado no item 1.2.):	
☒	C) PAGAMENTO MENSAL	
☐	D) OUTRA:	
3.6.2 CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):		
☒	A) NÃO SE APLICA	
☐		
3.6.3 DEMAIS REGRAS: 3.6.3.1 O pagamento será processado mediante apresentação, pela contratada, de nota fiscal e certidões cabíveis - documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo Ministério Público do Estado da Bahia, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada; 3.6.3.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização; 3.6.3.3 As notas fiscais deverão discriminar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto contratado; 3.6.3.4 O Ministério Público do Estado da Bahia realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de		

	acordo com a legislação vigente; 3.6.3.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia; 3.6.3.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo Ministério Público do Estado da Bahia, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto no item 3.6.3.2.		
	()	A) PREÇOS IRREAJUSTÁVEIS	
3.7 POSSIBILIDADE OU NÃO DE REAJUSTAMENTO, COM INDICAÇÃO DE ÍNDICE OFICIAL ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO * (Marcar com X):	(X)	B) PREÇOS PASSÍVEIS DE REAJUSTAMENTO. Regras: ➤ Índice oficial para o cálculo da variação de preços - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X): (X) A) INPC/IBGE () B) OUTRO. Indicar: ➤ A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pelo Fornecedor, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta; ➤ Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário. ➤ Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta;	
3.8 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIAS	3.8.1 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):		
	()	A) CONTRATAÇÕES <u>SEM</u> INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO ➤ ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X): () Opção 1: _____ meses , contados do recebimento do	

		empenho pelo fornecedor () Opção 2: _____ dias, contados do recebimento do empenho pelo fornecedor	
	(x)	B) CONTRATAÇÕES <u>COM</u> INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO ➤ ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>): (X) Opção 1: 12 meses, contados a partir de(a) - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>): (X) A) Data certa: 12 de junho de 2023 () B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico () Opção 2: _____ dias, contados a partir de(a) - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>): () A) Data certa: ____ de ____ de ____ () B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico ➤ Justificar vigência superior a 12 (doze) meses (se for o caso):	
		3.8.2 POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>):	
	()	A) NÃO	
	(x)	B) SIM. Justificativa: O Contrato poderá ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, em concordância das partes contratantes e em conformidade com o Art. 140, inciso II da Lei 9.433/05.	
3.9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA*		OBRIGAÇÕES GERAIS 3.9.1 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, nos dias e nos turnos e horários de expediente do MPBA, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;	



3.9.2 Adotar as providências legais e/ou contratuais cabíveis, nas ocorrências de danos no decurso do uso normal do produto durante o prazo de garantia e por defeitos de fabricação;

3.9.3 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o **MPBA**, observando-se, ainda, eventuais restrições à subcontratação definidas neste instrumento;

3.9.4 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

3.9.5 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;

3.9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

3.9.6.1 A eventual retenção de tributos pelo **MPBA** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;

3.9.7 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

3.9.8 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **MPBA** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **MPBA** todos os custos decorrentes de inexistência paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

3.9.9 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **MPBA**;

3.9.10 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo **MPBA**, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Edital (e anexos) constante no processo que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **MPBA**;

3.9.11 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da contratação, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação



	pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização; 3.9.12 Comunicar formalmente ao MPBA qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação; 3.9.13 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação; 3.9.14 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MPBA.
OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO)	
()	A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS, sendo aplicáveis somente os regulamentos gerais definidos no subitem anterior.
(X)	B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS 1- Indicar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, pelo menos 3 (três) jornalistas, com comprovação de vínculo trabalhista/profissional com a empresa, apresentando as respectivas declarações que comprovem a experiência de, pelo menos, 01 (um) ano na função de radialista; 2- Produzir todo o conteúdo de radiojornalismo para alimentação da Rádio MP da Bahia, a partir da pauta de trabalho definida pela CONTRATANTE; 3 – Manter contato formal, por escrito e frequente, com a Assessoria de Imprensa do MPBA, para atendimento e posicionamento sobre as demandas; 4 – Disponibilizar prepostos para reuniões com a Assessoria de Imprensa, quando solicitado; 5 - Acatar as orientações e o gerenciamento dos trabalhos por parte da equipe técnica da Assessoria de Imprensa do CONTRATANTE; 6 - A CONTRATADA será responsável pela produção de todo o conteúdo de jornalismo para alimentação da Rádio On Line (locução, entrevistas, gravação de notícias), segundo pauta de trabalho definida pelo CONTRATANTE; 7 - Designar preposto do setor de Atendimento que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços e que seja responsável pelo bom



	andamento dos mesmos e possa tomar as providências pertinentes para que sejam sanadas todas as falhas detectadas; 8 - Obter a aprovação prévia da Assessoria de Imprensa por escrito, para assumir por conta própria, quaisquer despesas de criação e produção relacionadas com o objeto deste Termo de Referência; 9 - Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde sejam executados e entregues os serviços objeto deste Termo de Referência; 10 - Manter sigilo absoluto sobre o produto a ser impresso, bem como sobre quaisquer informações, dados, documentos e assuntos do CONTRATANTE, ou a este relacionados, que venha a tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, nos termos da legislação vigente; 11 - Deverá a CONTRATADA, como condição para assinatura deste instrumento, firmar o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE constante no APENSO ÚNICO deste contrato; 12 - Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de preposto e/ou empregado cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
3.10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE*	OBRIGAÇÕES GERAIS 3.10.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado; 3.10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos neste documento;

	3.10.3 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da empresa contratada às instalações físicas do MPBA, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual; 3.10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições da contratação, notificando a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias; 3.10.5 Fornecer à empresa contratada, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas em edital e seus anexos.	
OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):		
()	A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.	
(x)	B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar: 1 – Encaminhar à CONTRATADA as pautas para execução dos serviços nos prazos estabelecidos neste instrumento; 2 - Solicitar formalmente os serviços a serem realizados, de modo claro e delimitando as observações e características dos mesmos; 3 - Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela; 4 - Determinar a prioridade dos serviços e controle dos prazos de execução, dirimindo todas as dúvidas concernentes a este instrumento; 5 - Operar o sistema dentro das especificações para as quais foi projetado e instalado.	
3.11 INDICAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE GARANTIA CONTRATUAL, COM PERCENTUAL ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):	()	A) NÃO SE APLICA (CONTRATAÇÕES SEM FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO)
	()	B) NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL
	(x)	C) SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL. Regras: ➤ Percentual exigido: (X) 5% (cinco por cento) OU () Outro. Indicar: (_____) por cento)

		➤ Prazo para apresentação: 30 dias após assinatura do contrato.	

ANEXO I – TABELA INDICATIVA DE ITENS

1. INDICAÇÃO DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO:

1.1 DETALHAMENTO DOS ITENS

DETALHAMENTO DOS ITENS

Item	Descrição (Especificações técnicas)	Unidade de Fornecimento	Quantidade Estimada	Valor unitário	Valor total por item
1	Prestação de serviços de rádio on line, edição e divulgação de conteúdos radiofônicos, sobretudo jornalístico	Serviço mensal	12 mees	R\$ 23.000,00	R\$ 276.000,00
Valor Total do item - R\$ 276.000,00					

1. OBJETO		
1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO	Especificação do Objeto Prestação de serviços de rádio online, compreendendo produção, edição e divulgação de conteúdos radiofônicos, sobretudo jornalísticos, incluindo o seguinte: a) Operacionalização da Rádio MP da Bahia, com manutenção e alimentação da plataforma de rádio online no portal, redes sociais institucionais e em aplicativos; b) Cobertura radiojornalística de eventos do MP da Bahia e produção, edição e distribuição de boletins informativos, reportagens, entrevistas e campanhas institucionais para veiculação nos canais oficiais de comunicação do MPBA e distribuição a emissoras de rádios em todo o País.	
1.2 FORMA DE CONTRATAÇÃO	()	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA (PONTUAL/POR ESCOPO)
	()	B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADA
	(X)	C) OUTROS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS <u>SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA</u>
ESCOLHER UMA DAS TRÊS OPÇÕES (Marcar com X):		
1.3 JUSTIFICATIVA:	O Ministério Público do Estado da Bahia, por meio da rádio online, visa ampliar a divulgação da atuação institucional, democratizar a informação, melhorar a comunicação interna, promover e fortalecer a imagem da Instituição. A criação da Rádio MP da Bahia, ocorrida em 2018, construiu uma significativa ponte de disseminação de notícias jornalísticas, chegando a 1.660 municípios, conforme dados extraídos dos relatórios entregues pela Agência Radioweb sobre o período de 01 de agosto de 2018 a 31 de dezembro de 2022. Foram mais de 64 mil aproveitamentos (download do conteúdo integral na plataforma de distribuição) das 1.007 notícias jornalísticas produzidas e veiculadas pela rádio institucional por 2.576 emissoras de rádios em todo o Brasil. Diante desses números, é fundamental que a Rádio MP da Bahia continue o trabalho por meio de empresa especializada com capacidade de difusão noticiosa capilarizada em todo o	

	território nacional, inclusive com expectativa de ampliação. Apenas no ano de 2022, foram distribuídas 204 matérias pela Agência, sendo 331 horas de exposição do conteúdo noticioso do MP nas rádios Brasil afora, o que corresponde a mais de R\$ 1 milhão em mídia espontânea, considerando que um spot de rádio sai a R\$ 30 em média no mercado, com tempo médio entre 15 a 30 segundos. Valor expressivo diante do investimento de R\$ 190 mil do contrato do referido ano. Durante os cinco anos de contrato, a cobertura radiojornalística obteve 2.166 horas de exposição dos assuntos de interesse institucional nas diversas emissoras.	
1.4 JUSTIFICATIVA: <u>DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO</u>	Entende-se pela inviabilidade de competição, a ensejar a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com base no art.60, inciso II, da Lei Estadual nº 9.433/2005, que versa sobre a contratação de serviços técnicos de natureza singular com fornecedores ou prestadores de notória especialização. Conforme certidão emitida pela Associação Brasileira de Empresas de Software (ABES), a Agência Radioweb RS Produção Jornalística Sociedade Simples possui notória especialização para a prestação do serviço solicitado, por possuir software exclusivo (RWAdmin) para auditoria, distribuição e monitoramento de notícias. Ressalte-se, ainda, que, em pesquisa realizada na internet, não foi identificada pela Assessoria de Imprensa do MPBA empresa que disponibilize o serviço por meio de dispositivo semelhante.	
1.5 INDICAÇÃO DE MODELO E/OU MARCA OBRIGATÓRIOS ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO* (<i>Marcar com X</i>):	() SIM	(x) NÃO
	1.5.1 INDICAÇÃO DO(S) ITEM(NS) E DO MODELO/MARCA - Em caso positivo:	
	1.5.2 JUSTIFICATIVA PARA CADA ITEM - Em caso positivo:	
2. FUNDAMENTO LEGAL		
2.1 INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO	()	A) Artigo 60, I da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou

LEGAL EM QUE SE ENQUADRA A HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO* (Marcar com X):		representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca;
	(x)	B) Artigo 60, II da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 - para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 23 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
	()	C) Artigo 60, caput - quando caracterizada a inviabilidade de competição;
3. REGRAS DE CONTRATAÇÃO		
3.1 REGRAS DE FORMALIZAÇÃO O CONTRATUAL	3.1.1 HAVERÁ CELEBRAÇÃO DE CONTRATO (x) A SIM () B NÃO (FORMALIZAÇÃO SE DARÁ APENAS COM A EMISSÃO DE EMPENHO)	
	3.2.1 REGIME DE EXECUÇÃO: () Empreitada por preço unitário (x) Empreitada por preço global () Outro:	
3.2 REGRAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	3.2.2 PRAZO PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO: ➤ 2 dias () Úteis (x) Corridos. ➤ Contados da convocação pelo Ministério Público, a ser formalizada preferencialmente por e-mail.	
	3.2.3 PRAZOS DE EXECUÇÃO ➤ 2 dias () Úteis (x) Corridos ➤ O prazo será contado da data do recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho, acompanhada da autorização de fornecimento e, se for o caso, do instrumento contratual.	

**3.2 REGRAS DE
EXECUÇÃO
CONTRATUAL**

3.2.4 ADMISSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

()	A) NÃO
(x)	B) SIM. Neste caso, somente será admissível o pedido formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo de entrega consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela Instituição. ➤ Por até 2 dias () Úteis (x) Corridos

3.2.5 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços poderão ser prestados nas dependências do Ministério Público do Estado da Bahia, com possibilidade de utilização do estúdio da Rádio MP da Bahia, localizado na sede da Instituição no CAB, em Salvador, ou de forma remota.

3.2.6 REGRAS ESPECIAIS PARA EXECUÇÃO:

- Execução deve ser agendada - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):
(x) A) NÃO () B) SIM
- Unidade responsável: Assessoria de Imprensa/Cecom
- Telefone e e-mail para contato e/ou agendamento: (71) 3103-0499 e imprensa@mpba.mp.br
- Dias para realização da entrega dos serviços: A rádio estará no ar todos os dias
- Horários para execução: A execução da produção e divulgação do conteúdo jornalístico ocorrerá conforme o discriminado nas "condições especiais adicionais.
- **Condições especiais adicionais:**

O serviço deverá ser executado por profissional jornalista, registrado como radialista na Delegacia Regional do Trabalho (DRT), com experiência comprovada, de pelo menos 1 (um) ano, em radiojornalismo para o desempenho de habilidades técnicas de produção, operação, edição e locução radiofônica.

As demandas (pautas) serão diárias e semanais e serão definidas pela Assessoria de Imprensa do MPBA e encaminhadas, por e-mail, à CONTRATADA para execução do serviço demandado, com prazos definidos em conformidade à natureza dos produtos (previstos no item 3.2.6.2 e seus subitens).



O trabalho poderá ser executado no estúdio da Rádio MP da Bahia, na sede do MPBA no CAB, em Salvador, ou de forma remota. O estúdio ficará disponível para utilização da CONTRATADA pelo período vespertino, entre 13h e 18h, de segunda a sexta-feira.

O trabalho remoto poderá ser exercido todos os dias, desde que o profissional estabelecido pela empresa como responsável pela pauta definida pela Assessoria de Imprensa possa ser facilmente contatado por telefone e possa se deslocar, em tempo hábil, para execução de serviço nos estúdios da Rádio MP da Bahia, quando considerado necessário pela Assessoria, por meio de prévia definição de pelo menos um dia de antecedência.

O MP da Bahia poderá solicitar execução de trabalho presencial nas suas dependências ou em outro local, na cidade do Salvador, para cobertura radiojornalística de eventos e ações institucionais, em quantidades mensais definidas no item **3.2.6.2.4** deste TR. Nestes casos, os custos de transporte, deslocamento e alimentação serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.2.6.1 – SERVIÇO 1 – Rádio MP da Bahia

- Radioweb customizada hospedada no portal e Intranet do MPBA, integrada com redes sociais e aplicativos para plataforma Mobile, no ar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

- Área de hospedagem de arquivos de áudio, licenciamento de software de edição de áudio streaming e banco de músicas;

- Modernização da página online da Rádio MP da Bahia e do app (incluindo celulares IOS e Android), conforme orientações da equipe técnica da CONTRATANTE; a modernização engloba a alteração estética do leiaute, com atualização de arquitetura e funcionalidades da página e do aplicativo.

- Manutenção da infraestrutura do estúdio da Rádio MP da Bahia, incluindo reparo ou substituição do mobiliário e equipamentos tecnológicos que apresentarem defeitos, falhas ou danos técnicos. O estúdio conta com a seguinte estrutura:

- Sala de 9,04 m², com revestimento acústico;

- 3 microfones Behringer UltraVoice;

- 2 pedestais de mesa e um pedestal móvel;

- 1 móvel de madeira com duas bancadas, para dois lugares;

- 1 mesa de som modulada BBTECH com 3 canais pra Microfone, um pro PC e híbrida interna; - 1 mesa pequena MIX8 com dois canais pra microfone;

- 1 módulo de híbrida Biquad ALO 1 externa.

- Atualização dos equipamentos tecnológicos e sistemas eletrônicos para assegurar a normalidade e a continuidade dos serviços;

3.2.6.1.1 A plataforma da Rádio MP da Bahia deve conter, no mínimo, as seguintes áreas:

- Playlist: canal onde roda a rádio, com música e informação;

- Agência de Notícias: conteúdo estático para baixar ou ouvir, subdivida em Notícias,

Entrevistas e Especiais;

- Interatividade: área para post de comentários e pedidos de música;

3.2.6.1.2 Operação e Recursos:

- Licenciamento Sistema de Auditagem, Distribuição e Monitoramento oferecido a partir de software exclusivo RWADMIN, conforme declaração da Associação Brasileira de Empresas de Softwares (ABES).
- Licença de uso de software Administrativo;
- Licença de uso de Software de automação Playlist;
- Licenciamento de Software de Edição Sound Forge;
- Servidor para hospedagem de até 10 mil arquivos;
- Concessão de banda de streaming flexível;
- Licença de uso de ferramentas de interação;
- Integração com redes sociais do cliente;
- Banco de músicas licenciado pelo Ecad (10 mil títulos);
- Sistema de aferição de audiência com geolocalização;
- Banco de dados com informações de emissoras comerciais, comunitárias, estatais e educativas.

3.2.6.2 – SERVIÇO 2 – Produção, edição e distribuição de conteúdo radiofônico para emissoras da Bahia e do Brasil, sendo 50% Comerciais, 45% Comunitárias e 5% Educativas, incluindo 1 (uma) transmissão ao vivo por semana e produção de 20 (vinte) vinhetas;

3.2.6.2.1 Bahia:

- Produção, edição e distribuição de boletins informativos:

a) 30 (trinta) boletins informativos por mês com duração média de 1 (um) min e 30 (trinta) segundos;

b) Para, no mínimo, as 327 rádios atualmente cadastradas na empresa, sendo 154 utilizando conteúdo diariamente;

c) As pautas dos boletins serão definidas diariamente, de segunda a sexta-feira, pela Assessoria de Imprensa do MPBA (com base nas notícias produzidas pelos jornalistas do órgão) até no máximo às 15h, para divulgação do boletim até, no máximo, às 12h do dia subsequente.

3.2.6.2.2 Brasil:

- Produção, edição e distribuição de boletins informativos

a) 10 (dez) boletins mensais com duração média de 1 (um) minuto e 30 (trinta) segundos para disponibilização, no mínimo, às 2 mil emissoras do País cadastradas junto à CONTRATADA;

b) As pautas dos boletins serão definidas diariamente pela Assessoria de Imprensa do MPBA (com base nas notícias produzidas pelos jornalistas do órgão) até no máximo às 15h, para divulgação do boletim até, no máximo, às 12h do dia subsequente.

3.2.6.2.3 Produção, edição e distribuição de programas, reportagens ou entrevistas especiais, de alcance nacional ou estadual:

a) Até 3 (três) por semana.

b) Os produtos devem ser disponibilizados na plataforma da rádio na aba 'Especiais', no caso de programas e reportagens e na aba 'Entrevistas', no caso das entrevistas especiais. A duração de cada produto dependerá do seu conteúdo específico, nos seguintes termos:

- Programas: até o limite de 30 (trinta) minutos;
- Reportagens: até 5 (cinco) minutos;
- Entrevista especiais: até 15 (quinze) minutos.

c) As pautas serão definidas pela Assessoria de Imprensa do MPBA com antecedência mínima de uma semana da data para publicação do produto radiofônico, que estará prevista no documento de pauta.

3.2.6.2.4 Cobertura radiojornalística *in loco* de eventos e ações institucionais:

- a) Até 3 (três) por mês, realizados em Salvador;
- b) Com gravação em áudio da íntegra do evento ou ação para disponibilização na plataforma online;
- c) Com produção, edição e divulgação de produto radiojornalístico final.

3.2.6.3 – SERVIÇO 3 – Elaboração e envio de relatórios com dados qualitativos e quantitativos de aproveitamento dos conteúdos radiofônicos produzidos, apontando abrangência de ouvintes, tempo de exposição do conteúdo, discriminado por município e por estado, em todo o território nacional. Os relatórios devem ser mensais, sendo um anual consolidado, todos eles contando com gráficos para cada tipo de dado coletado.

3.2.6.3.1 O relatório deve ser encaminhado para o e-mail dos servidores que serão sinalizados pela Assessoria de Imprensa. Nos casos dos relatórios mensais, o envio deve ocorrer até o dia 5 do mês subsequente. Em relação ao relatório anual consolidado, o encaminhamento deve ocorrer até o dia 10 de janeiro do ano subsequente.

3.2.6.4 A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser realizada seguindo todas as orientações e todas as especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**, por meio de sua Assessoria de Imprensa;

3.2.6.5 A Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE** poderá suspender ou mandar paralisar o serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das exigências e das orientações emitidas por esta;

3.2.6.6 Na hipótese de os serviços não estarem em conformidade com o quanto solicitado, tal fato será comunicado à **CONTRATADA**, com discriminação das providências imediatas a serem adotadas, sob pena de adoção das sanções administrativas cabíveis;



3.2.6.7 A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhes forem delegadas, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA;

3.2.6.8 Não haverá empregado(s) da CONTRATADA à disposição do CONTRATANTE, em tempo integral, nas suas instalações;

3.2.6.9 A CONTRATADA deverá comparecer diariamente à sede do CONTRATANTE a fim de dar cumprimento às atividades de manutenção do estúdio, gravação de notícias e de programas, de modo a manter a atualização constante da Rádio On Line, em horários previamente ajustados entre as partes.

	(X)	A) SEM EXIGÊNCIA DE GARANTIA	
	()	B) COM EXIGÊNCIA DE GARANTIA - Regras: ➤ EXECUTOR DA GARANTIA - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X): () A) CONTRATADA (Regra geral) () B) FABRICANTE (Exceção) ➤ Justificar a exigência de garantia do fabricante (Em caso positivo): ➤ DURAÇÃO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X): () A) 01 ANO () B) 90 DIAS (GARANTIA LEGAL) () C) OUTRO. Especificar: ➤ PRAZO MÁXIMO PARA RESOLUÇÃO DO CHAMADO, contado a partir da abertura pelo MPBA - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X): () A) _____ HORAS () Úteis () Corridas () B) _____ DIAS () Úteis () Corridos ➤ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA -	

**3.3 GARANTIA
DO OBJETO**

ESCOLHER UMA
OPÇÃO *
(Marcar com X):



ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

() A) SIM

(X) B) NÃO

➤ **FORMA DE EXECUÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

(Se resposta positiva acima) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

() A) Assistência sediada na zona urbana ou metropolitana de Salvador

() B) Assistência sediada em local a critério do fornecedor (regra geral)

() C) *On site*, isto é assistência prestada diretamente na sede do MPBA (exceção). Regras:

- Os chamados para Assistência Técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de ____ (____) horas, contadas da notificação pelo MPBA;
- O Fornecedor ou Fabricante (conforme regra de “Executor” acima indicada) arcará com todas as despesas decorrentes da reparação e/ou substituição de bens, a incluir o deslocamento de seus técnicos aos locais em que aqueles estiverem, bem como pelo transporte para sua oficina, se necessário;

() D) Outra. Especificar:

➤ **DEMAIS REGRAMENTOS:**

**3.4 CONDIÇÕES E
RESPONSÁVEIS
PELO
RECEBIMENTO**

3.4.1 PRAZO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO: 2 (dois) dias úteis a partir da entrega do relatório mensal, prevista no item 3.3 deste Termo de Referência.

3.4.2 PRAZO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO: 5 (cinco) dias úteis a partir da entrega do relatório mensal, prevista no item 3.3 deste Termo de Referência.

3.4.3 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: Assessoria de Imprensa/Cecom

3.4.4 PRAZO PARA ADEQUAÇÃO OU REFAZIMENTO DE SERVIÇO(S) REJEITADO(S) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

(X) A) NÃO SE APLICA



MINISTÉRIO
DO ESTADO DA BAHIA

() B) PRAZO: () _____ HORAS () Úteis () Corridas
() _____ DIAS () Úteis () Corridos

DEMAIS REGRAMENTOS:

3.4.5 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência destes, confrontando com as especificações contidas no Termo de Referência e Contrato (inclusive anexos) e na proposta de preços, bem com as quantidades determinadas na Ordem de serviços/Nota de Empenho.

3.4.6 O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados, pelo Ministério Público do Estado da Bahia, todos os procedimentos contidos nos Ato Normativos internos relativos ao tema, respeitadas as exigências contidas do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

3.4.7 O aceite ou aprovação do objeto pelo Ministério Público do Estado da Bahia não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Inexigibilidade Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Ministério Público do Estado da Bahia, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.5 POSSIBILIDADE OU NÃO DE SUBCONTRATAÇÃO ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):	(X)	A) VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO
	()	B) ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS. ➤ Indicar parcela(s) subcontratável(eis): ➤ Indicar regras/condições para subcontratação:
3.6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	3.6.1 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):	
	()	A) PAGAMENTO INTEGRAL, AO FINAL DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
	()	B) CADA PEDIDO (E CONSEQUENTE EMPENHO EMITIDO) SERÁ PAGO INTEGRALMENTE, EM PARCELA ÚNICA
	()	C) PAGAMENTO PARCELADO:



- Quantidade de parcelas:
- Definição dos montantes das parcelas (Por quantidades ou percentuais, conforme regime de execução e regramentos eventualmente definidos no anexo mencionado no item 1.2.):

(x)

C) PAGAMENTO MENSAL

()

D) OUTRA:

3.6.2 CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

(X)

A) NÃO SE APLICA

()

3.6.3 DEMAIS REGRAS:

3.6.3.1 O pagamento será processado mediante apresentação, pela contratada, de nota fiscal e certidões cabíveis - documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo Ministério Público do Estado da Bahia, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

3.6.3.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

3.6.3.3 As notas fiscais deverão discriminar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto contratado;

3.6.3.4 O Ministério Público do Estado da Bahia realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente;

3.6.3.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do



MINISTÉRIO
DO ESTADO DA BAHIA

Estado da Bahia;

3.6.3.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo Ministério Público do Estado da Bahia, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto no item 3.6.3.2.

3.7 POSSIBILIDADE OU NÃO DE REAJUSTAMENT O, COM INDICAÇÃO DE ÍNDICE OFICIAL ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO * (Marcar com X):	()	A) PREÇOS IRREAJUSTÁVEIS
	(X)	B) PREÇOS PASSÍVEIS DE REAJUSTAMENTO. Regras: ➤ Índice oficial para o cálculo da variação de preços - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X): (X) A) INPC/IBGE () B) OUTRO. Indicar: ➤ A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pelo Fornecedor, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta; ➤ Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário. ➤ Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta;
3.8 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIAS	3.8.1 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):	
	()	A) CONTRATAÇÕES <u>SEM</u> INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO ➤ ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X): () Opção 1: _____ meses , contados do recebimento do empenho pelo fornecedor



MINISTÉRIO
DO ESTADO

() **Opção 2:** _____ dias, contados do recebimento do empenho pelo fornecedor

(x)

B) CONTRATAÇÕES COM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO

➤ ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

(X) **Opção 1:** 12 meses, contados a partir de(a) -
ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

(X) A) Data certa: 12 de junho de 2023

() B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico

() **Opção 2:** _____ dias, contados a partir de(a) -
ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

() A) Data certa: ____ de ____ de ____

() B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico

➤ Justificar vigência superior a 12 (doze) meses (se for o caso):

**3.8.2 POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA -
ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):**

()

A) NÃO

(x)

B) SIM. Justificativa: O Contrato poderá ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, em concordância das partes contratantes e em conformidade com o Art. 140, inciso II da Lei 9.433/05.

**3.9 OBRIGAÇÕES
DA
CONTRATADA***

OBRIGAÇÕES GERAIS

3.9.1 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, nos dias e nos turnos e horários de expediente do MPBA, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

3.9.2 Adotar as providências legais e/ou contratuais cabíveis, nas ocorrências de danos no decurso do uso normal do produto durante o prazo de garantia e por defeitos de fabricação;

3.9.3 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o **MPBA**, observando-se, ainda, eventuais restrições à subcontratação definidas neste instrumento;

3.9.4 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

3.9.5 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;

3.9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

3.9.6.1 A eventual retenção de tributos pelo **MPBA** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;

3.9.7 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

3.9.8 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **MPBA** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **MPBA** todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

3.9.9 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **MPBA**;

3.9.10 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo **MPBA**, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em

conformidade com as condições do Edital (e anexos) constante no processo que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **MPBA**;

3.9.11 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da contratação, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

3.9.12 Comunicar formalmente ao **MPBA** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;

3.9.13 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação;

3.9.14 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MPBA**.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):

() **A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS**, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.

(X) **B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS**

1- Indicar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, pelo menos 3 (três) jornalistas, com comprovação de vínculo trabalhista/profissional com a empresa, apresentando as respectivas declarações que comprovem a experiência de, pelo menos, 01 (um) ano na função de radialista;

2- Produzir todo o conteúdo de radiojornalismo para alimentação da Rádio MP da Bahia, a partir da pauta de trabalho definida pela CONTRATANTE;

3 – Manter contato formal, por escrito e frequente, com a Assessoria de Imprensa do MPBA, para atendimento e posicionamento sobre as demandas;

4 – Disponibilizar prepostos para reuniões com a Assessoria de Imprensa, quando solicitado;

5 - Acatar as orientações e o gerenciamento dos trabalhos por parte da equipe técnica da Assessoria de Imprensa do CONTRATANTE;

6 - A CONTRATADA será responsável pela produção de todo o conteúdo de jornalismo para alimentação da Rádio On Line (locução, entrevistas, gravação de



notícias), segundo pauta de trabalho definida pelo CONTRATANTE;

7 - Designar preposto do setor de Atendimento que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços e que seja responsável pelo bom andamento dos mesmos e possa tomar as providências pertinentes para que sejam sanadas todas as falhas detectadas;

8 - Obter a aprovação prévia da Assessoria de Imprensa por escrito, para assumir por conta própria, quaisquer despesas de criação e produção relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;

9 - Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde sejam executados e entregues os serviços objeto deste Termo de Referência;

10 - Manter sigilo absoluto sobre o produto a ser impresso, bem como sobre quaisquer informações, dados, documentos e assuntos do CONTRATANTE, ou a este relacionados, que venha a tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, nos termos da legislação vigente;

11 - Deverá a CONTRATADA, como condição para assinatura deste instrumento, firmar o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE constante no APENSO ÚNICO deste contrato;

12 - Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de preposto e/ou empregado cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

**3.10
OBRIGAÇÕES DO
CONTRATANTE***

OBRIGAÇÕES GERAIS

3.10.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado;

3.10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos neste documento;

3.10.3 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da empresa contratada às instalações físicas do **MPBA**, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual;

3.10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições da contratação, notificando a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

3.10.5 Fornecer à empresa contratada, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas em edital e seus anexos.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):

(
)

A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.

(x
)

B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar:

1 – Encaminhar à CONTRATADA as pautas para execução dos serviços nos prazos estabelecidos neste instrumento;

2 - Solicitar formalmente os serviços a serem realizados, de modo claro e delimitando as observações e características dos mesmos;

3 - Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

4 - Determinar a prioridade dos serviços e controle dos prazos de execução, dirimindo todas as dúvidas concernentes a este instrumento;

5 - Operar o sistema dentro das especificações para as quais foi projetado e instalado.

3.11 INDICAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE GARANTIA CONTRATUAL, COM PERCENTUAL ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO <i>(Marcar com X):</i>	()	A) NÃO SE APLICA (CONTRATAÇÕES SEM FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO)
	()	B) NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL
	(X)	C) SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL. Regras: ➤ Percentual exigido: (X) 5% (cinco por cento) <u>OU</u> () Outro. Indicar: (_____ por cento) ➤ Prazo para apresentação: 30 dias após assinatura do contrato.

ANEXO I – TABELA INDICATIVA DE ITENS

1. INDICAÇÃO DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO:

1.1 DETALHAMENTO DOS ITENS

DETALHAMENTO DOS ITENS

Item	Descrição (Especificações técnicas)	Unidade de Fornecimento	Quantidade Estimada	Valor unitário	Valor total por item
1	Prestação de serviços de rádio on line, edição e divulgação de conteúdos radiofônicos, sobretudo jornalístico	Serviço mensal	12 mees	R\$ 23.000,00	R\$ 276.000,00
Valor Total do item - R\$ 276.000,00					

Porto Alegre, 09 de janeiro de 2023

Rádio MP BA

Proposta de operacionalização e manutenção

Rádio do Ministério Público da Bahia no site da entidade.

Internauta entra no site, clica no link e passa a ouvir a programação personalizada: 24hs de música e informação.

Acesso por computador e mobiles.

A proposta contempla a divulgação do MP BA nas rádios AM e FM afiliadas à Agência Radioweb na Bahia e no Brasil, com entrega de relatórios periódicos de aproveitamento do conteúdo pelas emissoras.

Programação Musical:

Ministério Público define os gêneros musicais e Radioweb monta o roteiro. Playlist com recurso de embaralhamento, sem repetição da sequência musical. Banco de músicas licenciado pelo ECAD.

Conteúdo informativo:

Programação informativa com notas, notícias, entrevistas, cobertura de eventos, agenda, campanhas institucionais do MP e de parceiros, programas especiais.

A Radioweb produz cerca de 40 reportagens diárias que podem ser utilizadas na programação da **Rádio MP BA**. Esse recurso permite que a programação fique mais atrativa e diversificada.

Vinhetas de passagem e identificação da rádio: "Você está ouvindo, a **Rádio do Ministério Público da Bahia**, música e informação de qualidade..."

Tecnologia, Controle de Audiência e Divulgação:

Acesso à rádio via computador ou mobiles.

Área interativa para comunicação com os ouvintes.

Além da programação 24hs, programação estática: ouvinte clica direto na informação que deseja ouvir.

Banda de streaming por conta da Agência Radioweb, de acordo com audiência, sem comprometer a execução.

Rádio hospedada no servidor da Agência Radioweb.

Suporte técnico 24 horas.

Relatórios de audiência quantitativos (acesso livre) ou também qualitativos (acesso à rádio mediante login).

Possibilidade de fazer transmissões ao vivo pela rádio online.

Redes Sociais: Integração da plataforma com as redes sociais administradas pelo cliente

Proposta Comercial:

Rádio Online + Divulgação do MP BA em rádios afiliadas à Radioweb

Produção, edição e disponibilização de 30 matérias mensais, com média de duração de 1 minuto e 30 segundos, sobre as atividades do MP disponibilizadas para 154 rádios convencionais afiliadas à Agência Radioweb na Bahia.

Produção, edição e disponibilização de 10 matérias mensais, com duração média de 1 minuto e 30 segundos, sobre as atividades do MP disponibilizadas para 2.142 rádios AM e FM afiliadas à Agência Radioweb no Brasil.

Produção, edição e distribuição de até 03 conteúdos especiais semanais (programa, entrevista ou reportagem) até o limite de 30 (trinta) minutos, com disponibilização para as rádios afiliadas da Bahia ou do Brasil.

Até 03 coberturas mensais presenciais de eventos e ações institucionais em Salvador.

Até 01 transmissão ao vivo por semana.

Cliente recebe relatório detalhado da divulgação nas rádios.

Equipe: o trabalho de produção, roteiros, gravação, edição, cobertura de eventos será feito por 01 jornalista dedicado ao MP BA, com o suporte remoto da redação da Agência Radioweb.

A atual proposta prevê ainda a renovação do layout da rádio, bem como a renovação da grade de programação, com novos quadros e vinhetas.

Investimento: *R\$ 23.000,00 mensais

Investimento Anual: *R\$ 276.000,00

*Orçamento Válido até 10/04/2022

AGÊNCIA RADIOWEB RS PRODUÇÃO JORNALÍSTICA SOCIEDADE SIMPLES, com sede na Rua Francisco Ferrer, nº 464 – 4º andar – CEP 90420-140, Bairro Rio Branco, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 04.632.002/0001-54, aqui denominada simplesmente **AGÊNCIA RADIOWEB**.

Inscrição estadual: isenta

Inscrição municipal: 19421222

Contato comercial: Rosa Ester Gelati

Email comercial: rosa.gelati@radioweb.com.br

Telefone comercial: (51) 98427-9865

Daniela Madeira
Sócia-Diretora
CPF [REDACTED]

PAULO
GILVANE DO
AMARAL
BORGES:
[REDACTED]

Assinado digitalmente por PAULO GILVANE DO AMARAL BORGES:39607356004
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=18517917000123, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=PAULO GILVANE DO AMARAL BORGES:

Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023-01-25 15:11:51
Foxit Reader Versão: 9.4.1



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Atendendo ao Despacho 0565464 encaminho os documentos solicitados e o Termo de Referência com as devidas retificações.

Em tempo informo que:

- 1) Os servidores George Souza Brito, matrícula 353.613 e Thais Dourado Porto, matrícula 352.120, realizarão o acompanhamento do objeto contratado como Fiscal e Suplente, respectivamente;
- 2) Daniela Machado Madeira, portadora do RG 1053017081 será responsável pela assinatura do instrumento contratual.



Documento assinado eletronicamente por **Thais Dourado Porto** em 17/02/2013, às 2: 03f , com Arme Nto v ormatat° o n4 05f , de 27 de Dezembro de 1010 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Na autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código de verificação **0568339** e o código CRC **5281C05B**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – RadioWeb - CECOM

Procedimento 19.09.02004.0000335/2023-09

Considerando o atendimento ao Despacho prolatado por esta Coordenação, encaminhamos o procedimento à Cecom - Imprensa, acompanhado de minuta de contrato elaborada por esta unidade para validação (doc.0569315) .

Havendo necessidade de ajuste/sugestões de alterações, solicitamos a devolução do expediente, com Despacho indicando as proposições, para análise e eventual adequação do instrumento.

Não havendo necessidade de ajuste, solicitamos a devolução do expediente com manifestação acerca da validação do instrumento para que possamos dar o encaminhamento devido.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 26/01/2023, às 09:46, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0569305** e o código CRC **FA3BEA8E**.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº XXX/202X - SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES**, CNPJ nº. **04.632.002/0001-54**, estabelecida à Rua Francisco Ferrer, nº 464 - 4º andar - CEP 90420-140, Bairro Rio Branco, em Porto Alegre/RS, representada por **Daniela Machado Madeira**, CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no procedimento para Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023-CECOM, protocolado sob o nº SEI 19.09.02004.0000335/2023-09, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de rádio online, compreendendo produção, edição e divulgação de conteúdos radiofônicos, sobretudo jornalísticos, incluindo o seguinte:

1.1.1 Operacionalização da Rádio MP da Bahia, com manutenção e alimentação da plataforma de rádio online no portal, redes sociais institucionais e em aplicativos;

1.1.2 Cobertura radiojornalística de eventos do Ministério Público do Estado da Bahia e produção, edição e distribuição de boletins informativos, reportagens, entrevistas e campanhas institucionais para veiculação nos canais oficiais de comunicação do **CONTRATANTE** e distribuição a emissoras de rádios em todo o País.

1.2 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com a disponibilização de mão de obra capacitada, ferramentas, equipamentos, transportes (inclusive o deslocamento para o local da execução dos serviços) e quaisquer materiais, serviços e itens inerentes à perfeita e completa execução do objeto contratual;



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global;

2.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até **02 (dois) dias** contados da data da notificação, a ser efetivada, preferencialmente, por e-mail;

2.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

2.2.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005.

2.3 Os serviços objeto deste instrumento serão executados na sede do **CONTRATANTE** localizada na 5ª Avenida do CAB, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, ou de forma remota, atendidas às seguintes especificidades:

2.3.1 O serviço deverá ser executado por profissional jornalista, registrado como radialista na Delegacia Regional do Trabalho (DRT), com experiência comprovada, de pelo menos 1 (um) ano, em radiojornalismo para o desempenho de habilidades técnicas de produção, operação, edição e locução radiofônica.

2.3.2 As demandas (pautas) serão diárias e semanais e serão definidas pela Assessoria de Imprensa do MPBA e encaminhadas, por e-mail, à **CONTRATADA** para execução do serviço demandado, com prazos definidos em conformidade à natureza dos produtos (previstos no item 2.4.2 e seus subitens, ora constantes neste instrumento).

2.3.3 O trabalho poderá ser executado no estúdio da Rádio MP da Bahia, na sede do **CONTRATANTE** situada na 5ª Avenida do CAB, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, ou de forma remota.

2.3.3.1 O estúdio ficará disponível para utilização da **CONTRATADA** pelo período vespertino, entre 13h e 18h, de segunda a sexta-feira.



2.3.3.2 O trabalho remoto poderá ser exercido todos os dias, desde que o profissional estabelecido pela empresa como responsável pela pauta definida pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**, possa ser facilmente contatado por telefone e possa se deslocar, em tempo hábil, para execução de serviço nos estúdios da Rádio MP da Bahia, quando considerado necessário pelo **CONTRATANTE**, por meio de prévia definição de pelo menos um dia de antecedência.

2.3.4 O **CONTRATANTE** poderá solicitar execução de trabalho presencial nas suas dependências ou em outro local, na cidade do Salvador, para cobertura radiojornalística de eventos e ações institucionais, em quantidades mensais definidas no item 2.4.2.4.1 deste instrumento. Nestes casos, os custos de transporte, deslocamento e alimentação serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.4 A **CONTRATADA** deverá prestar os seguintes serviços:

2.4.1 – Serviço 1 - Rádio MP da Bahia

2.4.1.1 Radioweb customizada hospedada no portal e Intranet do **CONTRATANTE**, integrada com redes sociais e aplicativos para plataforma Mobile, no ar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

2.4.1.2 Área de hospedagem de arquivos de áudio, licenciamento de software de edição de áudio streaming e banco de músicas;

2.4.1.3 Modernização da página online da Rádio MP da Bahia e do app (incluindo celulares IOS e Android), conforme orientações da equipe técnica da **CONTRATANTE**; a modernização engloba a alteração estética do leiaute, com atualização de arquitetura e funcionalidades da página e do aplicativo.

2.4.1.4 Manutenção da infraestrutura do estúdio da Rádio MP da Bahia, incluindo reparo ou substituição do mobiliário e equipamentos tecnológicos que apresentarem defeitos, falhas ou danos técnicos. O estúdio conta com a seguinte estrutura:

2.4.1.4.1 Sala de 9,04 m², com revestimento acústico;

2.4.1.4.2 **03(três)** microfones Behringer UltraVoice;

2.4.1.4.3 **02 (dois)** pedestais de mesa e um pedestal móvel;

2.4.1.4.4 **01 (um)** móvel de madeira com duas bancadas, para dois lugares;

2.4.1.4.5 **01 (uma)** mesa de som modulada BBTECH com 3 canais pra Microfone, um pro PC e híbrida interna;

2.4.1.4.6 **01 (uma)** mesa pequena MIX8 com dois canais pra microfone;

2.4.1.4.7 - **01 (um)** módulo de híbrida Biquad ALO 1 externa;



2.4.1.4.8 - Atualização dos equipamentos tecnológicos e sistemas eletrônicos para assegurar a normalidade e a continuidade dos serviços;

2.4.1.5 A plataforma da Rádio MP da Bahia deve conter, no mínimo, as seguintes áreas:

2.4.1.5.1 Playlist: canal onde roda a rádio, com música e informação;

2.4.1.5.2 Agência de Notícias: conteúdo estático para baixar ou ouvir, subdivida em Notícias, Entrevistas e Especiais;

2.4.1.5.3 Interatividade: área para post de comentários e pedidos de música;

2.4.1.6 Operação e Recursos:

2.4.1.6.1 Licenciamento Sistema de Auditoria, Distribuição e Monitoramento oferecido a partir de software exclusivo RWADMIN, conforme declaração da Associação Brasileira de Empresas de Softwares (ABES).

2.4.1.6.2 Licença de uso de software Administrativo;

2.4.1.6.3 Licença de uso de Software de automação Playlist;

2.4.1.6.4 Licenciamento de Software de Edição Sound Forge;

2.4.1.6.5 Servidor para hospedagem de até 10 mil arquivos;

2.4.1.6.6 Concessão de banda de streaming flexível;

2.4.1.6.7 Licença de uso de ferramentas de interação;

2.4.1.6.8 Integração com redes sociais do cliente;

2.4.1.6.9 Banco de músicas licenciado pelo Ecad (10 mil títulos);

2.4.1.6.10 Sistema de aferição de audiência com geolocalização;

2.4.1.6.11 Banco de dados com informações de emissoras comerciais, comunitárias, estatais e educativas.

2.4.2 – Serviço 2 – Produção, edição e distribuição de conteúdo radiofônico para emissoras da Bahia e do Brasil, sendo 50% Comerciais, 45% Comunitárias e 5% Educativas, incluindo 1 (uma) transmissão ao vivo por semana e produção de 20 (vinte) vinhetas;

2.4.2.1 Bahia:

2.4.2.1.1 Produção, edição e distribuição de boletins informativos:

2.4.2.1.1.1 **30 (trinta)** boletins informativos por mês com duração média de 1 (um) min e 30 (trinta) segundos;



2.4.2.1.1.2 Para, no mínimo, as 327 rádios atualmente cadastradas na empresa, sendo 154 utilizando conteúdo diariamente;

2.4.2.1.1.3 As pautas dos boletins serão definidas diariamente, de segunda a sexta-feira, pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE** (com base nas notícias produzidas pelos jornalistas do órgão) até no máximo às 15h, para divulgação do boletim até, no máximo, às 12h do dia subsequente.

2.4.2.2 Brasil:

2.4.2.2.1 Produção, edição e distribuição de boletins informativos;

2.4.2.2.1.1 **10 (dez)** boletins mensais com duração média de 1 (um) minuto e 30 (trinta) segundos para disponibilização, no mínimo, às 2 mil emissoras do País cadastradas junto à **CONTRATADA**;

2.4.2.2.1.2 As pautas dos boletins serão definidas diariamente pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**; (com base nas notícias produzidas pelos jornalistas do órgão) até no máximo às 15h, para divulgação do boletim até, no máximo, às 12h do dia subsequente.

2.4.2.3 Produção, edição e distribuição de programas, reportagens ou entrevistas especiais, de alcance nacional ou estadual:

2.4.2.3.1 Até 3 (três) por semana.

2.4.2.3.2 Os produtos devem ser disponibilizados na plataforma da rádio na aba 'Especiais', no caso de programas e reportagens e na aba 'Entrevistas', no caso das entrevistas especiais. A duração de cada produto dependerá do seu conteúdo específico, nos seguintes termos:

2.4.2.3.2.1 Programas: até o limite de 30 (trinta) minutos;

2.4.2.3.2.2 Reportagens: até 5 (cinco) minutos;

2.4.2.3.2.3 Entrevista especiais: até 15 (quinze) minutos.

2.4.2.3.3 As pautas serão definidas pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE** com antecedência mínima de uma semana da data para publicação do produto radiofônico, que estará prevista no documento de pauta.

2.4.2.4 Cobertura radiojornalística in loco de eventos e ações institucionais:

2.4.2.4.1 Até 3 (três) por mês, realizados em Salvador;



2.4.2.4.2 Com gravação em áudio da íntegra do evento ou ação para disponibilização na plataforma online;

2.4.2.4.3 Com produção, edição e divulgação de produto radiojornalístico final.

2.4.3– Serviço 3 – Elaboração e envio de relatórios com dados qualitativos e quantitativos de aproveitamento dos conteúdos radiofônicos produzidos, apontando abrangência de ouvintes, tempo de exposição do conteúdo, discriminado por município e por estado, em todo o território nacional. Os relatórios devem ser mensais, sendo um anual consolidado, todos eles contando com gráficos para cada tipo de dado coletado.

2.4.3.1 O relatório deve ser encaminhado para o e-mail dos servidores que serão sinalizados pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**. Nos casos dos relatórios mensais, o envio deve ocorrer até o dia 5 do mês subsequente. Em relação ao relatório anual consolidado, o encaminhamento deve ocorrer até o dia 10 de janeiro do ano subsequente.

2.5 O prazo total para execução dos serviços objeto deste instrumento será de até 02 (dois) dias, a contar da autorização de serviços emitida pelo **CONTRATANTE**, nos termos deste instrumento contratual.

2.5.1 Será admissível o pedido para prorrogação do prazo de execução, por até 02 (dois) dias, desde que formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo de execução originariamente consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela Instituição.

2.6 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada seguindo todas as orientações e todas as especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**, por meio de sua Assessoria de Imprensa;

2.6.1 A Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE** poderá suspender ou mandar paralisar o serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das exigências e das orientações emitidas por esta;

2.6.2 Na hipótese de os serviços não estarem em conformidade com o quanto solicitado, tal fato será comunicado à **CONTRATADA**, com discriminação das providências imediatas a serem adotadas, sob pena de adoção das sanções administrativas cabíveis;

2.7 A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhes forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

2.8 Não haverá empregado(s) da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações;

2.8.1 A **CONTRATADA** deverá comparecer diariamente à sede do **CONTRATANTE** a fim de dar cumprimento às atividades de manutenção do estúdio, gravação de notícias e de programas, de modo a manter a atualização constante da Rádio On Line, em horários previamente ajustados entre as partes;



2.9 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições determinadas (tais como produtos em dissonância com as especificações das ordens de serviços e/ou exigências contratuais), podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

2.10 O recebimento provisório dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da Assessoria de Imprensa - CECOM do **CONTRATANTE**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso este não seja integrante daquela Unidade e se dará no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da realização dos serviços;

2.10.1 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência destes, confrontando com as especificações contidas no Documento de Oficialização da Demanda e Contrato (inclusive anexos) e na proposta de preços, bem como as quantidades determinadas na Ordem de serviços/Nota de Empenho.

2.10.2 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.11 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado no prazo de até 05 (cinco) dias, depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.12 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Ge stora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos	Natureza da Despesa
40.101/0029	5248	9900	100	33.90.39



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Os preços estabelecidos para os serviços objeto deste instrumento são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO EM REAIS (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Prestação de serviços de rádio on line, edição e divulgação de conteúdos radiofônicos, sobretudo jornalístico.	Serviço mensal	12 meses	R\$ 23.000,00	R\$ 276.000,00

4.2. Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ 276.600,00 (duzentos e setenta e seis mil e seiscentos reais).

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, entregas e transportes de qualquer natureza, alimentação, hospedagem, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS



6.1 Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato serão efetuados mensalmente e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e demais documentos cabíveis, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.1 A documentação deverá estar acompanhada do **TERMO DE ACEITE** do objeto pelo **CONTRATANTE**;

6.1.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização.

6.2 As notas fiscais deverão discriminar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto contratado;

6.3 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.4 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.2** e seus subitens.

6.5.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º c/c artigo 144 e seguintes da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005, fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela **CONTRATADA**, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;

7.1.1 Adotar-se-á o INPC/IBGE como índice oficial para o cálculo da variação de preços, tendo como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário, a saber:



7.1.1.1 Mês 1: **XXXXXX/202X;**

7.1.1.2 Mês 12: **XXXXXX/202X;**

7.2 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços empenhadas após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, observando-se ainda que:

7.2.1 Reajustamentos subsequentes deverão observar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base de aplicabilidade da concessão do último reajuste;

7.2.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.2.3 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.3 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.3.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do seu resumo no Diário Eletrônico da Justiça, admitindo-se a sua prorrogação, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.0 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:



9.1 Promover a perfeita execução contratual de acordo com as especificações técnicas determinadas pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE** e demais exigências constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, conforme preços e prazos estipulados, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.2 Indicar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, pelo menos 3 (três) jornalistas, com comprovação de vínculo trabalhista/profissional com a empresa, apresentando as respectivas declarações que comprovem a experiência de, pelo menos, 01 (um) ano na função de radialista;

9.3 Produzir todo o conteúdo de radiojornalismo para alimentação da Rádio MP da Bahia, a partir da pauta de trabalho definida pela **CONTRATANTE**;

9.4 Acatar as orientações e o gerenciamento dos trabalhos por parte da equipe técnica da Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**;

9.5 Disponibilizar prepostos para reuniões com a Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**, quando solicitado;

9.6 Designar preposto do setor de Atendimento que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços e que seja responsável pelo bom andamento dos mesmos e possa tomar as providências pertinentes para que sejam sanadas todas as falhas detectadas;

9.7 Obter a aprovação prévia da Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE** por escrito, para assumir por conta própria, quaisquer despesas de criação e produção relacionadas com o objeto deste contrato;

9.7.1 A **CONTRATADA** será responsável pela produção de todo o conteúdo de jornalismo para alimentação da Rádio On Line (locução, entrevistas, gravação de notícias), segundo pauta de trabalho definida pelo **CONTRATANTE**;

9.8 Manter contato formal, por escrito e frequente, com a Assessoria de Imprensa para atendimento e posicionamento sobre as demandas;

9.8.1 Sempre que solicitada, a **CONTRATADA** deverá enviar prepostos para reuniões com o **CONTRATANTE**, de acordo com a demanda explicitada pela Assessoria de Imprensa;

9.9 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de exigidas para a contratação, de forma a garantir a perfeita execução dos serviços contratados;

9.9.1 Incumbe à **CONTRATADA** manter, em quantidade e nível técnico, o corpo de profissionais necessário para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados, não sendo aceitáveis atrasos sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, faltas ao serviço, demissão e outros análogos;



9.10 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato;

9.11 Adotar todas as providências cabíveis e imediatas em casos de alterações, cancelamentos ou adiamentos de serviço(s) solicitado(s), a partir da comunicação formal da Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**;

9.12 Não introduzir, seja a que título for, qualquer modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.13 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.13.1 **É vedada a subcontratação**, ainda que parcial do objeto;

9.14 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

9.15 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde sejam executados e entregues os serviços objeto deste Contrato;

9.16 Manter sigilo absoluto sobre o produto a ser impresso, bem como sobre quaisquer informações, dados, documentos e assuntos do **CONTRATANTE**, ou a este relacionados, que venha a tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, nos termos da legislação vigente;

9.16.1 Deverá a **CONTRATADA**, como condição para assinatura deste instrumento, firmar o **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** constante no **APENSO ÚNICO** deste contrato;

9.17 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de preposto e/ou empregado cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.18 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.18.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;



9.19 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.20 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.21 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.22 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.23 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

9.24 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.0 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**;

10.3 Solicitar formalmente os serviços a serem realizados, de modo claro e delimitando as observações e características dos mesmos;

10.4 Encaminhar à **CONTRATADA** as pautas para execução dos serviços nos prazos estabelecidos neste instrumento;



10.5 Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

10.6 Determinar a prioridade dos serviços e controle dos prazos de execução, dirimindo todas as dúvidas concernentes a este instrumento;

10.7 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.8 Operar o sistema dentro das especificações para as quais foi projetado e instalado;

10.9 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.10 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;



11.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

11.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

11.2.5 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.7 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (dez) dias contados da assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

12.1.1 Na hipótese de exigência do instrumento contratual pela instituição financeira para a emissão de apólice, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, para o cumprimento da exigência mencionada no **item 12.1**.

12.1.2 A ausência de apresentação da garantia pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado nesta cláusula, se configura como hipótese de pendência impeditiva do pagamento, nos termos do **item 6.1** deste instrumento, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria, em especial o art. 167, inciso X, Lei Estadual nº 9.433/2005;

12.2 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

12.2.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas;

12.3 A garantia, quando prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser emitida por instituição devidamente habilitada/credenciada para tal mister, e estar vigente até, pelo menos, 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação do mesmo;

12.4 Caso haja a celebração de aditivo/apostilamento contratual que enseje acréscimo ao valor contratado, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementar a garantia, em igual proporção, antes da consagração do aditamento/apostila;

12.4.1 Nos termos do art. 20 do Decreto Estadual nº 13.967/2012, na hipótese de a **CONTRATADA** se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global anual efetivamente contratado;

12.5 A garantia, quando prestada na modalidade caução, somente será restituída à **CONTRATADA**, no montante a que esta fizer jus, após o integral cumprimento/adimplemento de todas as obrigações contratuais e multas, observadas as regras impeditivas de pagamento constantes na **CLÁUSULA OITAVA**;

12.5.1 A garantia, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente segundo critérios da instituição bancária onde se procedeu ao depósito;

CLÁUSULA TERCEIRA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



13.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

13.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao Ministério Público do Estado da Bahia, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

13.4 A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

13.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

14.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

14.2.1 Multa;

14.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

14.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

14.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 14.2.2 a 14.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

14.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

14.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

14.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

14.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

14.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

14.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

14.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

14.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor do contrato;

14.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

14.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

14.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

14.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

14.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;



15.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

15.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

16.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento.

16.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de inexigibilidade de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;



20.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

20.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 10.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

20.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

20.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

20.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, ____ de _____ de 202X.

Ministério Público do Estado da Bahia
Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente

EMPRESA AGÊNCIA RÁDIOWEB RS
PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS
SOCIEDADE SIMPLES
Daniela Machado Madeira
Representante legal



APENSO ÚNICO

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES, NA FORMA ABAIXO:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES - EPP**, CNPJ nº. **04.632.002/0001-54**, estabelecida à Rua Francisco Ferrer, nº 464 - 4º andar - CEP 90420-140, Bairro Rio Branco, em Porto Alegre/RS, representada por **Daniela Machado Madeira**, CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no procedimento para Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023-CECOM, protocolado sob o nº SEI 19.09.02004.0000335/2023-09, celebram o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo o estabelecimento de regras de confidencialidade entre os Contratantes, no que se refere à prestação de serviços de rádio online, compreendendo produção, edição e divulgação de conteúdos radiofônicos, sobretudo jornalísticos,, com base no Contrato nº **xxx/202X – SGA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE

2.1. Convencionam as partes que todos e quaisquer dados e informações fornecidos pelo **CONTRATANTE** em razão do Contrato nº **xxx/202X-SGA**, serão confidenciais e sigilosos. Deste modo, são vedadas à **CONTRATADA** quaisquer formas de divulgação e/ou cessão dos documentos/conteúdos fornecidos ou relacionados com o **CONTRATANTE** a que tiverem acesso, salvo em caso de ordem judicial ou mediante anuência expressa do **CONTRATANTE**.

2.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a garantir que todos os seus sócios, gestores, administradores e/ou funcionários mantenham sigilo absoluto sobre quaisquer informações, dados, documentos e assuntos que tomarem conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, nos termos da legislação vigente;

2.3. É vedada à **CONTRATADA** a reprodução dos dados e das informações que envolvem o objeto do contrato nº **xxx/202X - SGA**, salvo aquela inerente ao estrito cumprimento da execução contratual.



2.4. O descumprimento de quaisquer das cláusulas de confidencialidade constitui violação do sigilo acordado, a ensejar responsabilização administrativa, civil e/ou penal, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscreverem, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, ____ de _____ de 202X.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Frederico Welington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

**AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE
SIMPLES - EPP**

Daniela Machado Madeira

Representante legal



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº XXX/202X - SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Welington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES**, CNPJ nº. **04.632.002/0001-54**, estabelecida à Rua Francisco Ferrer, nº 464 – 4º andar – CEP 90420-140, Bairro Rio Branco, em Porto Alegre/RS, representada por **Daniela Machado Madeira**, CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no procedimento para Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023-CECOM, protocolado sob o nº SEI 19.09.02004.0000335/2023-09, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de rádio online, compreendendo produção, edição e divulgação de conteúdos radiofônicos, sobretudo jornalísticos, incluindo o seguinte:

1.1.1 Operacionalização da Rádio MP da Bahia, com manutenção e alimentação da plataforma de rádio online no portal, redes sociais institucionais e em aplicativos;

1.1.2 Cobertura radiojornalística de eventos do Ministério Público do Estado da Bahia e produção, edição e distribuição de boletins informativos, reportagens, entrevistas e campanhas institucionais para veiculação nos canais oficiais de comunicação do **CONTRATANTE** e distribuição a emissoras de rádios em todo o País.

1.2 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com a disponibilização de mão de obra capacitada, ferramentas, equipamentos, transportes (inclusive o deslocamento para o local da execução dos serviços) e quaisquer materiais, serviços e itens inerentes à perfeita e completa execução do objeto contratual;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global;

2.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até **02 (dois) dias** contados da data da notificação, a ser efetivada, preferencialmente, por e-mail;

2.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

2.2.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005.

2.3 Os serviços objeto deste instrumento serão executados na sede do **CONTRATANTE** localizada na 5ª Avenida do CAB, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, ou de forma remota, atendidas às seguintes especificidades:

2.3.1 O serviço deverá ser executado por profissional jornalista, registrado como radialista na Delegacia Regional do Trabalho (DRT), com experiência comprovada, de pelo menos 1 (um) ano, em radiojornalismo para o desempenho de habilidades técnicas de produção, operação, edição e locução radiofônica.

2.3.2 As demandas (pautas) serão diárias e semanais e serão definidas pela Assessoria de Imprensa do MPBA e encaminhadas, por e-mail, à **CONTRATADA** para execução do serviço demandado, com prazos definidos em conformidade à natureza dos produtos (previstos no item 2.4.2 e seus subitens, ora constantes neste instrumento).

2.3.3 O trabalho poderá ser executado no estúdio da Rádio MP da Bahia, na sede do **CONTRATANTE** situada na 5ª Avenida do CAB, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, ou de forma remota.

2.3.3.1 O estúdio ficará disponível para utilização da **CONTRATADA** pelo período vespertino, entre 13h e 18h, de segunda a sexta-feira.

2.3.3.2 O trabalho remoto poderá ser exercido todos os dias, desde que o profissional estabelecido pela empresa como responsável pela pauta definida pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**, possa ser facilmente contatado por telefone e possa se deslocar, em tempo hábil, para execução de serviço nos estúdios da Rádio MP da Bahia, quando considerado necessário pelo **CONTRATANTE**, por meio de prévia definição de pelo menos um dia de antecedência.

2.3.4 O **CONTRATANTE** poderá solicitar execução de trabalho presencial nas suas dependências ou em outro local, na cidade do Salvador, para cobertura radiojornalística de eventos e ações institucionais, em quantidades mensais definidas no item 2.4.2.4.1 deste instrumento. Nestes casos, os custos de transporte, deslocamento e alimentação serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.4 A **CONTRATADA** deverá prestar os seguintes serviços:

2.4.1 – Serviço 1 - Rádio MP da Bahia

2.4.1.1 Radioweb customizada hospedada no portal e Intranet do **CONTRATANTE**, integrada com redes sociais e aplicativos para plataforma Mobile, no ar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

2.4.1.2 Área de hospedagem de arquivos de áudio, licenciamento de software de edição de áudio streaming e banco de músicas;

2.4.1.3 Modernização da página online da Rádio MP da Bahia e do app (incluindo celulares IOS e Android), conforme orientações da equipe técnica da **CONTRATANTE**; a modernização engloba a alteração estética do leiaute, com atualização de arquitetura e funcionalidades da página e do aplicativo.

2.4.1.4 Manutenção da infraestrutura do estúdio da Rádio MP da Bahia, incluindo reparo ou substituição do mobiliário e equipamentos tecnológicos que apresentarem defeitos, falhas ou danos técnicos. O estúdio conta com a seguinte estrutura:

- 2.4.1.4.1 Sala de 9,04 m², com revestimento acústico;
- 2.4.1.4.2 **03(três)** microfones Behringer UltraVoice;
- 2.4.1.4.3 **02 (dois)** pedestais de mesa e um pedestal móvel;
- 2.4.1.4.4 **01 (um)** móvel de madeira com duas bancadas, para dois lugares;
- 2.4.1.4.5 **01 (uma)** mesa de som modulada BBTECH com 3 canais pra Microfone, um pro PC e híbrida interna;
- 2.4.1.4.6 **01 (uma)** mesa pequena MIX8 com dois canais pra microfone;
- 2.4.1.4.7 - **01 (um)** módulo de híbrida Biquad ALO 1 externa;
- 2.4.1.4.8 - Atualização dos equipamentos tecnológicos e sistemas eletrônicos para assegurar a normalidade e a continuidade dos serviços;

2.4.1.5 A plataforma da Rádio MP da Bahia deve conter, no mínimo, as seguintes áreas:

- 2.4.1.5.1 Playlist: canal onde roda a rádio, com música e informação;
- 2.4.1.5.2 Agência de Notícias: conteúdo estático para baixar ou ouvir, subdivida em Notícias, Entrevistas e Especiais;
- 2.4.1.5.3 Interatividade: área para post de comentários e pedidos de música;

2.4.1.6 Operação e Recursos:

- 2.4.1.6.1 Licenciamento Sistema de Auditoria, Distribuição e Monitoramento oferecido a partir de software exclusivo RWADMIN, conforme declaração da Associação Brasileira de Empresas de Softwares (ABES).
- 2.4.1.6.2 Licença de uso de software Administrativo;
- 2.4.1.6.3 Licença de uso de Software de automação Playlist;
- 2.4.1.6.4 Licenciamento de Software de Edição Sound Forge;
- 2.4.1.6.5 Servidor para hospedagem de até 10 mil arquivos;
- 2.4.1.6.6 Concessão de banda de streaming flexível;
- 2.4.1.6.7 Licença de uso de ferramentas de interação;
- 2.4.1.6.8 Integração com redes sociais do cliente;
- 2.4.1.6.9 Banco de músicas licenciado pelo Ecad (10 mil títulos);
- 2.4.1.6.10 Sistema de aferição de audiência com geolocalização;
- 2.4.1.6.11 Banco de dados com informações de emissoras comerciais, comunitárias, estatais e educativas.

2.4.2 – Serviço 2 – Produção, edição e distribuição de conteúdo radiofônico para emissoras da Bahia e do Brasil, sendo 50% Comerciais, 45% Comunitárias e 5% Educativas, incluindo 1 (uma) transmissão ao vivo por semana e produção de 20 (vinte) vinhetas;

2.4.2.1 Bahia:

2.4.2.1.1 Produção, edição e distribuição de boletins informativos:

2.4.2.1.1.1 **30 (trinta)** boletins informativos por mês com duração média de 1 (um) min e 30 (trinta) segundos;

2.4.2.1.1.2 Para, no mínimo, as 327 rádios atualmente cadastradas na empresa, sendo 154 utilizando conteúdo diariamente;

2.4.2.1.1.3 As pautas dos boletins serão definidas diariamente, de segunda a sexta-feira, pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE** (com base nas notícias produzidas pelos jornalistas do órgão) até no máximo às 15h, para divulgação do boletim até, no máximo, às 12h do dia subsequente.

2.4.2.2 Brasil:

2.4.2.2.1 Produção, edição e distribuição de boletins informativos;

2.4.2.2.1.1 **10 (dez)** boletins mensais com duração média de 1 (um) minuto e 30 (trinta) segundos para disponibilização, no mínimo, às 2 mil emissoras do País cadastradas junto à **CONTRATADA**;

2.4.2.2.1.2 As pautas dos boletins serão definidas diariamente pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**; (com base nas notícias produzidas pelos jornalistas do órgão) até no máximo às 15h, para divulgação do boletim até, no máximo, às 12h do dia subsequente.

2.4.2.3 Produção, edição e distribuição de programas, reportagens ou entrevistas especiais, de alcance nacional ou estadual:

2.4.2.3.1 Até 3 (três) por semana.

2.4.2.3.2 Os produtos devem ser disponibilizados na plataforma da rádio na aba 'Especiais', no caso de programas e reportagens e na aba 'Entrevistas', no caso das entrevistas especiais. A duração de cada produto dependerá do seu conteúdo específico, nos seguintes termos:

2.4.2.3.2.1 Programas: até o limite de 30 (trinta) minutos;

2.4.2.3.2.2 Reportagens: até 5 (cinco) minutos;

2.4.2.3.2.3 Entrevista especiais: até 15 (quinze) minutos.

2.4.2.3.3 As pautas serão definidas pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE** com antecedência mínima de uma semana da data para publicação do produto radiofônico, que estará prevista no documento de pauta.

2.4.2.4 Cobertura radiojornalística in loco de eventos e ações institucionais:

2.4.2.4.1 Até 3 (três) por mês, realizados em Salvador;

2.4.2.4.2 Com gravação em áudio da íntegra do evento ou ação para disponibilização na plataforma online;

2.4.2.4.3 Com produção, edição e divulgação de produto radiojornalístico final.

2.4.3– Serviço 3 – Elaboração e envio de relatórios com dados qualitativos e quantitativos de aproveitamento dos conteúdos radiofônicos produzidos, apontando abrangência de ouvintes, tempo de exposição do conteúdo, discriminado por município e por estado, em todo o território nacional. Os relatórios devem ser mensais, sendo um anual consolidado, todos eles contando com gráficos para cada tipo de dado coletado.

2.4.3.1 O relatório deve ser encaminhado para o e-mail dos servidores que serão sinalizados pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**. Nos casos dos relatórios mensais, o envio deve ocorrer até o dia 5 do mês subsequente. Em relação ao relatório anual consolidado, o encaminhamento deve ocorrer até o dia 10 de janeiro do ano subsequente.

2.5 O prazo total para execução dos serviços objeto deste instrumento será de até 02 (dois) dias, a contar da autorização de serviços emitida pelo **CONTRATANTE**, nos termos deste instrumento contratual.

2.5.1 Será admissível o pedido para prorrogação do prazo de execução, por até 02 (dois) dias, desde que formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo de execução originariamente consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela Instituição.

2.6 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada seguindo todas as orientações e todas as especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**, por meio de sua Assessoria de Imprensa;

2.6.1 A Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE** poderá suspender ou mandar paralisar o serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das exigências e das orientações emitidas por esta;

2.6.2 Na hipótese de os serviços não estarem em conformidade com o quanto solicitado, tal fato será comunicado à **CONTRATADA**, com discriminação das providências imediatas a serem adotadas, sob pena de adoção das sanções administrativas cabíveis;

2.7 A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhes forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

2.8 Não haverá empregado(s) da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações;

2.8.1 A **CONTRATADA** deverá comparecer diariamente à sede do **CONTRATANTE** a fim de dar cumprimento às atividades de manutenção do estúdio, gravação de notícias e de programas, de modo a manter a atualização constante da Rádio On Line, em horários previamente ajustados entre as partes;

2.9 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições determinadas (tais como produtos em dissonância com as especificações das ordens de serviços e/ou exigências contratuais), podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

2.10 O recebimento provisório dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da Assessoria de Imprensa - CECOM do **CONTRATANTE**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso este não seja integrante daquela Unidade e se dará no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da realização dos serviços;

2.10.1 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência destes, confrontando com as especificações contidas no Documento de Oficialização da Demanda e Contrato (inclusive anexos) e na proposta de preços, bem como as quantidades determinadas na Ordem de serviços/Nota de Empenho.

2.10.2 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.11 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado no prazo de até 05 (cinco) dias, depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.12 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos	Natureza da Despesa
40.101/0029	5248	9900	100	33.90.39

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Os preços estabelecidos para os serviços objeto deste instrumento são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO EM REAIS (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Prestação de serviços de rádio on line, edição e divulgação de conteúdos radiofônicos, sobretudo jornalístico.	Serviço mensal	12 meses	R\$ 23.000,00	R\$ 276.000,00

4.2. Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ 276.600,00 (duzentos e setenta e seis mil e seiscentos reais).

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, entregas e transportes de qualquer natureza, alimentação, hospedagem, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato serão efetuados mensalmente e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e demais documentos cabíveis, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.1 A documentação deverá estar acompanhada do **TERMO DE ACEITE** do objeto pelo **CONTRATANTE**;

6.1.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização.

6.2 As notas fiscais deverão discriminar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto contratado;

6.3 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.4 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.2** e seus subitens.

6.5.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º c/c artigo 144 e seguintes da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005, fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela **CONTRATADA**, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;

7.1.1 Adotar-se-á o INPC/IBGE como índice oficial para o cálculo da variação de preços, tendo como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário, a saber:

7.1.1.1 Mês 1: **XXXXX/202X**;

7.1.1.2 Mês 12: **XXXXX/202X**;

7.2 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços empenhadas após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, observando-se ainda que:

7.2.1 Reajustamentos subsequentes deverão observar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base de aplicabilidade da concessão do último reajuste;

7.2.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.2.3 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.3 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.3.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do seu resumo no Diário Eletrônico da Justiça, admitindo-se a sua prorrogação, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.0 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a perfeita execução contratual de acordo com as especificações técnicas determinadas pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE** e demais exigências constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, conforme preços e prazos estipulados, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.2 Indicar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, pelo menos 3 (três) jornalistas, com comprovação de vínculo trabalhista/profissional com a empresa, apresentando as respectivas declarações que comprovem a experiência de, pelo menos, 01 (um) ano na função de radialista;

9.3 Produzir todo o conteúdo de radiojornalismo para alimentação da Rádio MP da Bahia, a partir da pauta de trabalho definida pela **CONTRATANTE**;

9.4 Acatar as orientações e o gerenciamento dos trabalhos por parte da equipe técnica da Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**;

9.5 Disponibilizar prepostos para reuniões com a Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**, quando solicitado;

9.6 Designar preposto do setor de Atendimento que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços e que seja responsável pelo bom andamento dos mesmos e possa tomar as providências pertinentes para que sejam sanadas todas as falhas detectadas;

9.7 Obter a aprovação prévia da Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE** por escrito, para assumir por conta própria, quaisquer despesas de criação e produção relacionadas com o objeto deste contrato;

9.7.1 A **CONTRATADA** será responsável pela produção de todo o conteúdo de jornalismo para alimentação da Rádio On Line (locução, entrevistas, gravação de notícias), segundo pauta de trabalho definida pelo **CONTRATANTE**;

9.8 Manter contato formal, por escrito e frequente, com a Assessoria de Imprensa para atendimento e posicionamento sobre as demandas;

9.8.1 Sempre que solicitada, a **CONTRATADA** deverá enviar prepostos para reuniões com o **CONTRATANTE**, de acordo com a demanda explicitada pela Assessoria de Imprensa;

9.9 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de exigidas para a contratação, de forma a garantir a perfeita execução dos serviços contratados;

9.9.1 Incumbe à **CONTRATADA** manter, em quantidade e nível técnico, o corpo de profissionais necessário para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados, não sendo aceitáveis atrasos sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, faltas ao serviço, demissão e outros análogos;

9.10 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato;

9.11 Adotar todas as providências cabíveis e imediatas em casos de alterações, cancelamentos ou adiamentos de serviço(s) solicitado(s), a partir da comunicação formal da Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**;

9.12 Não introduzir, seja a que título for, qualquer modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.13 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.13.1 É vedada a subcontratação, ainda que parcial do objeto;

9.14 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

9.15 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde sejam executados e entregues os serviços objeto deste Contrato;

9.16 Manter sigilo absoluto sobre o produto a ser impresso, bem como sobre quaisquer informações, dados, documentos e assuntos do **CONTRATANTE**, ou a este relacionados, que venha a tomar

conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, nos termos da legislação vigente;

9.16.1 Deverá a **CONTRATADA**, como condição para assinatura deste instrumento, firmar o **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** constante no **APENSO ÚNICO** deste contrato;

9.17 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de preposto e/ou empregado cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.18 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.18.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.19 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.20 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.21 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.22 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.23 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

9.24 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.0 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**;

10.3 Solicitar formalmente os serviços a serem realizados, de modo claro e delimitando as observações e características dos mesmos;

10.4 Encaminhar à **CONTRATADA** as pautas para execução dos serviços nos prazos estabelecidos neste instrumento;

10.5 Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

10.6 Determinar a prioridade dos serviços e controle dos prazos de execução, dirimindo todas as dúvidas concernentes a este instrumento;

10.7 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.8 Operar o sistema dentro das especificações para as quais foi projetado e instalado;

10.9 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.10 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

11.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

11.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

11.2.5 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.7 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (dez) dias contados da assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

12.1.1 Na hipótese de exigência do instrumento contratual pela instituição financeira para a emissão de apólice, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, para o cumprimento da exigência mencionada no **item 12.1**.

12.1.2 A ausência de apresentação da garantia pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado nesta cláusula, se configura como hipótese de pendência impeditiva do pagamento, nos termos do **item 6.1** deste instrumento, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria, em especial o art. 167, inciso X, Lei Estadual nº 9.433/2005;

12.2 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

12.2.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas;

12.3 A garantia, quando prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser emitida por instituição devidamente habilitada/credenciada para tal mister, e estar vigente até, pelo menos, 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação do mesmo;

12.4 Caso haja a celebração de aditivo/apostilamento contratual que enseje acréscimo ao valor contratado, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementar a garantia, em igual proporção, antes da consagração do aditamento/apostila;

12.4.1 Nos termos do art. 20 do Decreto Estadual nº 13.967/2012, na hipótese de a **CONTRATADA** se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global anual efetivamente contratado;

12.5 A garantia, quando prestada na modalidade caução, somente será restituída à **CONTRATADA**, no montante a que esta fizer jus, após o integral cumprimento/adimplemento de todas as obrigações contratuais e multas, observadas as regras impeditivas de pagamento constantes na **CLÁUSULA OITAVA**;

12.5.1 A garantia, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente segundo critérios da instituição bancária onde se procedeu ao depósito;

CLÁUSULA TERCEIRA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

13.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao Ministério Público do Estado da Bahia, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

13.4 A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

13.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

14.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

14.2.1 Multa;

14.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

14.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

14.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 14.2.2 a 14.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

14.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

14.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

14.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

14.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

14.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

14.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

14.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

14.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor do contrato;

14.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

14.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

14.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

14.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

14.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

15.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

15.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

16.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento.

16.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de inexigibilidade de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não diverja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

20.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

20.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 10.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

20.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

20.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

20.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Ministério Público do Estado da Bahia Frederico Welington Silveira Soares Superintendente	EMPRESA AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES Daniela Machado Madeira Representante legal

Salvador, ____ de ____ de 202X.

APENSO ÚNICO

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES, NA FORMA ABAIXO:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Welington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES - EPP**, CNPJ nº. **04.632.002/0001-54**, estabelecida à Rua Francisco Ferrer, nº 464 – 4º andar – CEP 90420-140, Bairro Rio Branco, em Porto Alegre/RS, representada por **Daniela Machado Madeira**, CPF/MF nº 909.080.660-15, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no procedimento para Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023-CECOM, protocolado sob o nº SEI 19.09.02004.0000335/2023-09, celebram o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo o estabelecimento de regras de confidencialidade entre os Contratantes, no que se refere à prestação de serviços de rádio online, compreendendo produção, edição e divulgação de conteúdos radiofônicos, sobretudo jornalísticos,, com base no Contrato nº **xxx/202X – SGA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE

2.1. Convencionam as partes que todos e quaisquer dados e informações fornecidos pelo **CONTRATANTE** em razão do Contrato nº **xxx/202X-SGA**, serão confidenciais e sigilosos. Deste modo, são vedadas à **CONTRATADA** quaisquer formas de divulgação e/ou cessão dos documentos/conteúdos fornecidos ou relacionados com o **CONTRATANTE** a que tiverem acesso, salvo em caso de ordem judicial ou mediante anuência expressa do **CONTRATANTE**.

2.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a garantir que todos os seus sócios, gestores, administradores e/ou funcionários mantenham sigilo absoluto sobre quaisquer informações, dados, documentos e assuntos que tomarem conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, nos termos da legislação vigente;

2.3. É vedada à **CONTRATADA** a reprodução dos dados e das informações que envolvem o objeto do contrato nº **xxx/202X - SGA**, salvo aquela inerente ao estrito cumprimento da execução contratual.

2.4. O descumprimento de quaisquer das cláusulas de confidencialidade constitui violação do sigilo acordado, a ensejar responsabilização administrativa, civil e/ou penal, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO



Fica eleito o foro da cidade de Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscreverem, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, ____ de _____ de 202X.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Frederico Welington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES - EPP

Daniela Machado Madeira

Representante legal



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Após análise da Minuta do Contrato indico os seguintes ajustes:

Item 2.8.1 - Onde lê-se: " A **CONTRATADA** deverá comparecer diariamente à sede do **CONTRATANTE** a fim de dar cumprimento às atividades de manutenção do estúdio, gravação de notícias e de programas, de modo a manter a atualização constante da Rádio On Line, em horários previamente ajustados entre as partes", leia-se: **2.8.1 A CONTRATADA deverá comparecer à sede do CONTRATANTE em periodicidade que julgue necessária para a efetiva manutenção da infraestrutura do estúdio e sempre que comunicada quanto a falhas, defeitos ou danos técnicos dos seus equipamentos, a fim de adotar as providências necessárias (seja reparo, substituição ou ajustes dos aparelhos tecnológicos) para garantir o bom funcionamento da Rádio.**

Item 9.16 - Onde lê-se: " Manter sigilo absoluto sobre o produto a ser impresso, bem como sobre quaisquer informações, dados, documentos e assuntos do **CONTRATANTE**, ou a este relacionados, que venha a tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, nos termos da legislação vigente", leia-se: **9.16 - Manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações, dados, documentos e assuntos do CONTRATANTE, ou a este relacionados, que venha a tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, nos termos da legislação vigente.**

O Termo de Referência foi retificado de acordo com as sugestões supracitadas.



Documento assinado eletronicamente por **George Souza Brito** em 17/02/1013, às 27:16, conforme Ato Normativo nº 046, de 25 de Dezembro de 1010 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0569933** e o código CRC **6A16D19F**.

1. OBJETO		
1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO	Especificação do Objeto Prestação de serviços de rádio online, compreendendo produção, edição e divulgação de conteúdos radiofônicos, sobretudo jornalísticos, incluindo o seguinte: a) Operacionalização da Rádio MP da Bahia, com manutenção e alimentação da plataforma de rádio online no portal, redes sociais institucionais e em aplicativos; b) Cobertura radiojornalística de eventos do MP da Bahia e produção, edição e distribuição de boletins informativos, reportagens, entrevistas e campanhas institucionais para veiculação nos canais oficiais de comunicação do MPBA e distribuição a emissoras de rádios em todo o País.	
1.2 FORMA DE CONTRATAÇÃO	()	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA (PONTUAL/POR ESCOPO)
	()	B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADA
	(X)	C) OUTROS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS <u>SEM</u> DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
ESCOLHER <u>UMA</u> DAS TRÊS OPÇÕES (Marcar com X):		
1.3 JUSTIFICATIVA:	O Ministério Público do Estado da Bahia, por meio da rádio online, visa ampliar a divulgação da atuação institucional, democratizar a informação, melhorar a comunicação interna, promover e fortalecer a imagem da Instituição. A criação da Rádio MP da Bahia, ocorrida em 2018, construiu uma significativa ponte de disseminação de notícias jornalísticas, chegando a 1.660 municípios, conforme dados extraídos dos relatórios entregues pela Agência Radioweb sobre o período de 01 de agosto de 2018 a 31 de dezembro de 2022. Foram mais de 64 mil aproveitamentos (download do conteúdo integral na plataforma de distribuição) das 1.007 notícias jornalísticas produzidas	
<u>NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO</u>		

	e veiculadas pela rádio institucional por 2.576 emissoras de rádios em todo o Brasil. Diante desses números, é fundamental que a Rádio MP da Bahia continue o trabalho por meio de empresa especializada com capacidade de difusão noticiosa capilarizada em todo o território nacional, inclusive com expectativa de ampliação. Apenas no ano de 2022, foram distribuídas 204 matérias pela Agência, sendo 331 horas de exposição do conteúdo noticioso do MP nas rádios Brasil afora, o que corresponde a mais de R\$ 1 milhão em mídia espontânea, considerando que um spot de rádio sai a R\$ 30 em média no mercado, com tempo médio entre 15 a 30 segundos. Valor expressivo diante do investimento de R\$ 190 mil do contrato do referido ano. Durante os cinco anos de contrato, a cobertura radiojornalística obteve 2.166 horas de exposição dos assuntos de interesse institucional nas diversas emissoras.	
1.4 JUSTIFICATIVA: <u>DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO</u>	Entende-se pela inviabilidade de competição, a ensejar a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com base no art.60, inciso II, da Lei Estadual nº 9.433/2005, que versa sobre a contratação de serviços técnicos de natureza singular com fornecedores ou prestadores de notória especialização. Conforme certidão emitida pela Associação Brasileira de Empresas de Software (ABES), a Agência Radioweb RS Produção Jornalística Sociedade Simples possui notória especialização para a prestação do serviço solicitado, por possuir software exclusivo (RWAdmin) para auditagem, distribuição e monitoramento de notícias. Ressalte-se, ainda, que, em pesquisa realizada na internet, não foi identificada pela Assessoria de Imprensa do MPBA empresa que disponibilize o serviço por meio de dispositivo semelhante.	
1.5 INDICAÇÃO DE MODELO E/OU MARCA OBRIGATÓRIOS ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO* (<i>Marcar com X</i>):	() SIM	(x) NÃO
	1.5.1 INDICAÇÃO DO(S) ITEM(NS) E DO MODELO/MARCA - Em caso positivo:	
	1.5.2 JUSTIFICATIVA PARA CADA ITEM - Em caso positivo:	



2. FUNDAMENTO LEGAL		
2.1 INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL EM QUE SE ENQUADRA A HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO* (Marcar com X):	()	A) Artigo 60, I da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca;
	(x)	B) Artigo 60, II da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 - para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 23 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
	()	C) Artigo 60, caput - quando caracterizada a inviabilidade de competição;
3. REGRAS DE CONTRATAÇÃO		
3.1 REGRAS DE FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL	3.1.1 HAVERÁ CELEBRAÇÃO DE CONTRATO (x) A SIM () B NÃO (FORMALIZAÇÃO SE DARÁ APENAS COM A EMISSÃO DE EMPENHO)	
3.2 REGRAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	3.2.1 REGIME DE EXECUÇÃO: () Empreitada por preço unitário (x) Empreitada por preço global () Outro: 3.2.2 PRAZO PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO: ➤ 2 dias () Úteis (x) Corridos. ➤ Contados da convocação pelo Ministério Público, a ser formalizada preferencialmente por e-mail. 3.2.3 PRAZOS DE EXECUÇÃO ➤ 2 dias () Úteis (x) Corridos	

3.2 REGRAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	➤ O prazo será contado da data do recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho, acompanhada da autorização de fornecimento e, se for o caso, do instrumento contratual.	
	3.2.4 ADMISSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO	
	()	A) NÃO
	(x)	B) SIM. Neste caso, somente será admissível o pedido formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo de entrega consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela Instituição. ➤ Por até 2 dias () Úteis (X) Corridos
	3.2.5 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços poderão ser prestados nas dependências do Ministério Público do Estado da Bahia, com possibilidade de utilização do estúdio da Rádio MP da Bahia, localizado na sede da Instituição no CAB, em Salvador, ou de forma remota.	
	3.2.6 REGRAS ESPECIAIS PARA EXECUÇÃO: ➤ Execução deve ser agendada - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>): (x) A) NÃO () B) SIM ➤ Unidade responsável: Assessoria de Imprensa/Cecom ➤ Telefone e e-mail para contato e/ou agendamento: (71) 3103-0499 e im-prensa@mpba.mp.br ➤ Dias para realização da entrega dos serviços: A rádio estará no ar todos os dias ➤ Horários para execução: A execução da produção e divulgação do conteúdo jornalístico ocorrerá conforme o discriminado nas "condições especiais adicionais." ➤ Condições especiais adicionais: O serviço deverá ser executado por profissional jornalista, registrado como radialista na Delegacia Regional do Trabalho (DRT), com experiência comprovada, de pelo menos 1 (um) ano, em radiojornalismo para o desempenho de habilidades técnicas de produção, operação, edição e locução radiofônica. As demandas (pautas) serão diárias e semanais e serão definidas pela Assessoria de Imprensa do MPBA e encaminhadas, por e-mail, à CONTRATADA para execução do serviço demandado, com prazos definidos em conformidade à natureza dos produtos (previstos no item 3.2.6.2 e seus subitens). O trabalho poderá ser executado no estúdio da Rádio MP da Bahia, na sede do MPBA no CAB, em Salvador, ou de forma remota. O estúdio ficará disponível para utilização da CONTRATADA pelo período vespertino, entre 13h e 18h, de segunda a sexta-feira.	



O trabalho remoto poderá ser exercido todos os dias, desde que o profissional estabelecido pela empresa como responsável pela pauta definida pela Assessoria de Imprensa possa ser facilmente contatado por telefone e possa se deslocar, em tempo hábil, para execução de serviço nos estúdios da Rádio MP da Bahia, quando considerado necessário pela Assessoria, por meio de prévia definição de pelo menos um dia de antecedência.

O MP da Bahia poderá solicitar execução de trabalho presencial nas suas dependências ou em outro local, na cidade do Salvador, para cobertura radiojornalística de eventos e ações institucionais, em quantidades mensais definidas no item **3.2.6.2.4** deste TR. Nestes casos, os custos de transporte, deslocamento e alimentação serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.2.6.1 – SERVIÇO 1 – Rádio MP da Bahia

- Radioweb customizada hospedada no portal e Intranet do MPBA, integrada com redes sociais e aplicativos para plataforma Mobile, no ar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

- Área de hospedagem de arquivos de áudio, licenciamento de software de edição de áudio streaming e banco de músicas;

- Modernização da página online da Rádio MP da Bahia e do app (incluindo celulares IOS e Android), conforme orientações da equipe técnica da CONTRATANTE; a modernização engloba a alteração estética do leiaute, com atualização de arquitetura e funcionalidades da página e do aplicativo.

- Manutenção da infraestrutura do estúdio da Rádio MP da Bahia, incluindo reparo ou substituição do mobiliário e equipamentos tecnológicos que apresentarem defeitos, falhas ou danos técnicos. O estúdio conta com a seguinte estrutura:

- Sala de 9,04 m², com revestimento acústico;

- 3 microfones Behringer UltraVoice;

- 2 pedestais de mesa e um pedestal móvel;

- 1 móvel de madeira com duas bancadas, para dois lugares;

- 1 mesa de som modulada BBTECH com 3 canais pra Microfone, um pro PC e híbrida interna; - 1 mesa pequena MIX8 com dois canais pra microfone;

- 1 módulo de híbrida Biquad ALO 1 externa.

- Atualização dos equipamentos tecnológicos e sistemas eletrônicos para assegurar a normalidade e a continuidade dos serviços;

3.2.6.1.1 A plataforma da Rádio MP da Bahia deve conter, no mínimo, as seguintes áreas:

- Playlist: canal onde roda a rádio, com música e informação;

- Agência de Notícias: conteúdo estático para baixar ou ouvir, subdivida em Notícias,



Entrevistas e Especiais;

- Interatividade: área para post de comentários e pedidos de música;

3.2.6.1.2 Operação e Recursos:

- Licenciamento Sistema de Auditoria, Distribuição e Monitoramento oferecido a partir de software exclusivo RWADMIN, conforme declaração da Associação Brasileira de Empresas de Softwares (ABES).

- Licença de uso de software Administrativo;
- Licença de uso de Software de automação Playlist;
- Licenciamento de Software de Edição Sound Forge;
- Servidor para hospedagem de até 10 mil arquivos;
- Concessão de banda de streaming flexível;
- Licença de uso de ferramentas de interação;
- Integração com redes sociais do cliente;
- Banco de músicas licenciado pelo Ecad (10 mil títulos);
- Sistema de aferição de audiência com geolocalização;
- Banco de dados com informações de emissoras comerciais, comunitárias, estatais e educativas.

3.2.6.2 – SERVIÇO 2 – Produção, edição e distribuição de conteúdo radiofônico para emissoras da Bahia e do Brasil, sendo 50% Comerciais, 45% Comunitárias e 5% Educativas, incluindo 1 (uma) transmissão ao vivo por semana e produção de 20 (vinte) vinhetas;

3.2.6.2.1 Bahia:

- Produção, edição e distribuição de boletins informativos:
 - a) 30 (trinta) boletins informativos por mês com duração média de 1 (um) min e 30 (trinta) segundos;
 - b) Para, no mínimo, as 327 rádios atualmente cadastradas na empresa, sendo 154 utilizando conteúdo diariamente;
 - c) As pautas dos boletins serão definidas diariamente, de segunda a sexta-feira, pela Assessoria de Imprensa do MPBA (com base nas notícias produzidas pelos jornalistas do órgão) até no máximo às 15h, para divulgação do boletim até, no máximo, às 12h do dia subsequente.

3.2.6.2.2 Brasil:

- Produção, edição e distribuição de boletins informativos
 - a) 10 (dez) boletins mensais com duração média de 1 (um) minuto e 30 (trinta) segundos



para disponibilização, no mínimo, às 2 mil emissoras do País cadastradas junto à CONTRATADA;

b) As pautas dos boletins serão definidas diariamente pela Assessoria de Imprensa do MPBA (com base nas notícias produzidas pelos jornalistas do órgão) até no máximo às 15h, para divulgação do boletim até, no máximo, às 12h do dia subsequente.

3.2.6.2.3 Produção, edição e distribuição de programas, reportagens ou entrevistas especiais, de alcance nacional ou estadual:

a) Até 3 (três) por semana.

b) Os produtos devem ser disponibilizados na plataforma da rádio na aba 'Especiais', no caso de programas e reportagens e na aba 'Entrevistas', no caso das entrevistas especiais. A duração de cada produto dependerá do seu conteúdo específico, nos seguintes termos:

- Programas: até o limite de 30 (trinta) minutos;
- Reportagens: até 5 (cinco) minutos;
- Entrevista especiais: até 15 (quinze) minutos.

c) As pautas serão definidas pela Assessoria de Imprensa do MPBA com antecedência mínima de uma semana da data para publicação do produto radiofônico, que estará prevista no documento de pauta.

3.2.6.2.4 Cobertura radiojornalística *in loco* de eventos e ações institucionais:

a) Até 3 (três) por mês, realizados em Salvador;

b) Com gravação em áudio da íntegra do evento ou ação para disponibilização na plataforma online;

c) Com produção, edição e divulgação de produto radiojornalístico final.

3.2.6.3 – SERVIÇO 3 – Elaboração e envio de relatórios com dados qualitativos e quantitativos de aproveitamento dos conteúdos radiofônicos produzidos, apontando abrangência de ouvintes, tempo de exposição do conteúdo, discriminado por município e por estado, em todo o território nacional. Os relatórios devem ser mensais, sendo um anual consolidado, todos eles contando com gráficos para cada tipo de dado coletado.

3.2.6.3.1 O relatório deve ser encaminhado para o e-mail dos servidores que serão sinalizados pela Assessoria de Imprensa. Nos casos dos relatórios mensais, o envio deve ocorrer até o dia 5 do mês subsequente. Em relação ao relatório anual consolidado, o encaminhamento deve ocorrer até o dia 10 de janeiro do ano subsequente.

3.2.6.4 A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser realizada seguindo todas as orientações/especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**, por meio de sua Assessoria de Imprensa;

3.2.6.5 A Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE** poderá suspender ou mandar paralisar o serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das exigências e das orientações emitidas por esta;

	3.2.6.6 Na hipótese de os serviços não estarem em conformidade com o quanto solicitado, tal fato será comunicado à CONTRATADA, com discriminação das providências imediatas a serem adotadas, sob pena de adoção das sanções administrativas cabíveis; 3.2.6.7 A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhes forem delegadas, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA; 3.2.6.8 Não haverá empregado(s) da CONTRATADA à disposição do CONTRATANTE, em tempo integral, nas suas instalações; 3.2.6.9 A CONTRATADA deverá comparecer à sede do CONTRATANTE em periodicidade que julgue necessária para a efetiva manutenção da infraestrutura do estúdio e sempre que comunicada quanto a falhas, defeitos ou danos técnicos dos seus equipamentos, a fim de adotar as providências necessárias (seja reparo, substituição ou ajustes dos aparelhos tecnológicos) para garantir o bom funcionamento da Rádio.		
3.3 GARANTIA DO OBJETO ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO * <i>(Marcar com X):</i>	(X)	A) SEM EXIGÊNCIA DE GARANTIA	
	()	B) COM EXIGÊNCIA DE GARANTIA - Regras: ➤ EXECUTOR DA GARANTIA - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO <i>(Marcar com X)</i> : () A) CONTRATADA (Regra geral) () B) FABRICANTE (Exceção) ➤ Justificar a exigência de garantia do fabricante (Em caso positivo): ➤ DURAÇÃO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO <i>(Marcar com X)</i> : () A) 01 ANO () B) 90 DIAS (GARANTIA LEGAL) () C) OUTRO. Especificar: ➤ PRAZO MÁXIMO PARA RESOLUÇÃO DO CHAMADO, contado a partir da abertura pelo MPBA - ESCOLHER	

UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

- () A) _____ HORAS () Úteis () Corridas
() B) _____ DIAS () Úteis () Corridos

➤ **NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA** - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

- () A) SIM
(X) B) NÃO

➤ **FORMA DE EXECUÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**
(Se resposta positiva acima) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

- () A) Assistência sediada na zona urbana ou metropolitana de Salvador
() B) Assistência sediada em local a critério do fornecedor (regra geral)
() C) *On site*, isto é assistência prestada diretamente na sede do MPBA (exceção). Regras:
 - Os chamados para Assistência Técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de _____ (_____) horas, contadas da notificação pelo MPBA;
 - O Fornecedor ou Fabricante (conforme regra de “Executor” acima indicada) arcará com todas as despesas decorrentes da reparação e/ou substituição de bens, a incluir o deslocamento de seus técnicos aos locais em que aqueles estiverem, bem como pelo transporte para sua oficina, se necessário;

- () D) Outra. Especificar:

➤ **DEMAIS REGRAMENTOS:**



3.4 CONDIÇÕES E RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO	3.4.1 PRAZO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO: 2 (dois) dias úteis a partir da entrega do relatório mensal, prevista no item 3.3 deste Termo de Referência.	
	3.4.2 PRAZO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO: 5 (cinco) dias úteis a partir da entrega do relatório mensal, prevista no item 3.3 deste Termo de Referência.	
	3.4.3 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: Assessoria de Imprensa/Cecom	
	3.4.4 PRAZO PARA ADEQUAÇÃO OU REFAZIMENTO DE SERVIÇO(S) REJEITADO(S) - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X): (X) A) NÃO SE APLICA () B) PRAZO: () _____ HORAS () Úteis () Corridas () _____ DIAS () Úteis () Corridos	
	DEMAIS REGRAMENTOS: 3.4.5 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência destes, confrontando com as especificações contidas no Termo de Referência e Contrato (inclusive anexos) e na proposta de preços, bem com as quantidades determinadas na Ordem de serviços/Nota de Empenho. 3.4.6 O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados, pelo Ministério Público do Estado da Bahia, todos os procedimentos contidos nos Ato Normativos internos relativos ao tema, respeitadas as exigências contidas do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005; 3.4.7 O aceite ou aprovação do objeto pelo Ministério Público do Estado da Bahia não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Inexigibilidade Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Ministério Público do Estado da Bahia, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.	
3.5 POSSIBILIDADE OU NÃO DE SUBCONTRATAÇÃO ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):	(X)	A) VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO
	()	B) ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS. ➤ Indicar parcela(s) subcontratável(eis): ➤ Indicar regras/condições para subcontratação:

3.6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	3.6.1 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):	
	()	A) PAGAMENTO INTEGRAL, AO FINAL DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
	()	B) CADA PEDIDO (E CONSEQUENTE EMPENHO EMITIDO) SERÁ PAGO INTEGRALMENTE, EM PARCELA ÚNICA
	()	C) PAGAMENTO PARCELADO: ➤ Quantidade de parcelas: ➤ Definição dos montantes das parcelas (Por quantidades ou percentuais, conforme regime de execução e regramentos eventualmente definidos no anexo mencionado no item 1.2.):
	(x)	C) PAGAMENTO MENSAL
	()	D) OUTRA:
	3.6.2 CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):	
	(x)	A) NÃO SE APLICA
	()	
	3.6.3 DEMAIS REGRAS: 3.6.3.1 O pagamento será processado mediante apresentação, pela contratada, de nota fiscal e certidões cabíveis - documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo Ministério Público do Estado da Bahia, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada; 3.6.3.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;	

	3.6.3.3 As notas fiscais deverão discriminar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto contratado; 3.6.3.4 O Ministério Público do Estado da Bahia realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente; 3.6.3.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia; 3.6.3.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo Ministério Público do Estado da Bahia, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto no item 3.6.3.2.				
3.7 POSSIBILIDADE OU NÃO DE REAJUSTAMENTO, COM INDICAÇÃO DE ÍNDICE OFICIAL ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO * (Marcar com X):	<table border="1"> <tr> <td data-bbox="395 1106 683 1205">()</td><td data-bbox="683 1106 1544 1205">A) PREÇOS IRREAJUSTÁVEIS</td></tr> <tr> <td data-bbox="395 1205 683 2049">(X)</td><td data-bbox="683 1205 1544 2049"> B) PREÇOS PASSÍVEIS DE REAJUSTAMENTO. Regras: ➤ Índice oficial para o cálculo da variação de preços - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X): (X) A) INPC/IBGE () B) OUTRO. Indicar: ➤ A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pelo Fornecedor, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta; ➤ Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário. ➤ Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta; </td></tr> </table>	()	A) PREÇOS IRREAJUSTÁVEIS	(X)	B) PREÇOS PASSÍVEIS DE REAJUSTAMENTO. Regras: ➤ Índice oficial para o cálculo da variação de preços - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X): (X) A) INPC/IBGE () B) OUTRO. Indicar: ➤ A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pelo Fornecedor, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta; ➤ Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário. ➤ Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta;
()	A) PREÇOS IRREAJUSTÁVEIS				
(X)	B) PREÇOS PASSÍVEIS DE REAJUSTAMENTO. Regras: ➤ Índice oficial para o cálculo da variação de preços - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X): (X) A) INPC/IBGE () B) OUTRO. Indicar: ➤ A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pelo Fornecedor, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta; ➤ Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário. ➤ Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta;				



3.8 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIAS	3.8.1 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):	
	☐	A) CONTRATAÇÕES <u>SEM</u> INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO ➤ ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X): ☐ Opção 1: _____ meses , contados do recebimento do empenho pelo fornecedor ☐ Opção 2: _____ dias, contados do recebimento do empenho pelo fornecedor
	☒	B) CONTRATAÇÕES <u>COM</u> INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO ➤ ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X): ☒ Opção 1: 12 meses, contados a partir de(a) - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X): ☒ A) Data certa: 12 de junho de 2023 ☐ B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico ☐ Opção 2: _____ dias, contados a partir de(a) - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X): ☐ A) Data certa: ____ de ____ de ____ ☐ B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico ➤ Justificar vigência superior a 12 (doze) meses (se for o caso):
	3.8.2 POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):	
☐	A) NÃO	
☒	B) SIM. Justificativa: O Contrato poderá ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, em concordância das partes contratantes e em conformidade com o	



Art. 140, inciso II da Lei 9.433/05.

OBRIGAÇÕES GERAIS

3.9.1 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, nos dias e nos turnos e horários de expediente do MPBA, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

3.9.2 Adotar as providências legais e/ou contratuais cabíveis, nas ocorrências de danos no decurso do uso normal do produto durante o prazo de garantia e por defeitos de fabricação;

3.9.3 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o **MPBA**, observando-se, ainda, eventuais restrições à subcontratação definidas neste instrumento;

3.9.4 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

3.9.5 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;

3.9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

3.9.6.1 A eventual retenção de tributos pelo **MPBA** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;

3.9.7 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

3.9.8 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **MPBA** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **MPBA** todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

3.9.9 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento

3.9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA*



	prévio, e por escrito, do MPBA; 3.9.10 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo MPBA, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Edital (e anexos) constante no processo que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o MPBA; 3.9.11 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da contratação, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização; 3.9.12 Comunicar formalmente ao MPBA qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação; 3.9.13 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação; 3.9.14 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MPBA.	
	OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):	D)
() (X)	A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS, sendo aplicáveis somente os regulamentos gerais definidos no subitem anterior. B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS 1- Indicar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, pelo menos 3 (três) jornalistas, com comprovação de vínculo trabalhista/profissional com a empresa, apresentando as respectivas declarações que comprovem a experiência de, pelo menos, 01 (um) ano na função de radialista; 2- Produzir todo o conteúdo de radiojornalismo para alimentação da Rádio MP da Bahia, a partir da pauta de trabalho definida pela CONTRATANTE; 3 – Manter contato formal, por escrito e frequente, com a Assessoria de Imprensa do MPBA, para atendimento e posicionamento sobre as demandas; 4 – Disponibilizar prepostos para reuniões com a Assessoria de Imprensa, quando solicitado; 5 - Acatar as orientações e o gerenciamento dos trabalhos por parte da equipe técnica da Assessoria de Imprensa do CONTRATANTE;	

	6 - A CONTRATADA será responsável pela produção de todo o conteúdo de jornalismo para alimentação da Rádio On Line (locução, entrevistas, gravação de notícias), segundo pauta de trabalho definida pelo CONTRATANTE; 7 - Designar preposto do setor de Atendimento que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços e que seja responsável pelo bom andamento dos mesmos e possa tomar as providências pertinentes para que sejam sanadas todas as falhas detectadas; 8 - Obter a aprovação prévia da Assessoria de Imprensa por escrito, para assumir por conta própria, quaisquer despesas de criação e produção relacionadas com o objeto deste Termo de Referência; 9 - Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde sejam executados e entregues os serviços objeto deste Termo de Referência; 10 - Manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações, dados, documentos e assuntos do CONTRATANTE, ou a este relacionados, que venha a tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, nos termos da legislação vigente; 11 - Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de preposto e/ou empregado cuja permanência se demonstre em desacordo com este Termo de Referência, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
3.10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE*	OBRIGAÇÕES GERAIS 3.10.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado;

	3.10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos neste documento; 3.10.3 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da empresa contratada às instalações físicas do MPBA, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual; 3.10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições da contratação, notificando a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias; 3.10.5 Fornecer à empresa contratada, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas em edital e seus anexos.						
	OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO): <table border="1"> <tr> <td data-bbox="399 1153 494 1220">()</td> <td data-bbox="494 1153 1546 1220">A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.</td> </tr> <tr> <td data-bbox="399 1220 494 1803">(x)</td> <td data-bbox="494 1220 1546 1803"> B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar: 1 – Encaminhar à CONTRATADA as pautas para execução dos serviços nos prazos estabelecidos neste instrumento; 2 - Solicitar formalmente os serviços a serem realizados, de modo claro e delimitando as observações e características dos mesmos; 3 - Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela; 4 - Determinar a prioridade dos serviços e controle dos prazos de execução, dirimindo todas as dúvidas concernentes a este instrumento; 5 - Operar o sistema dentro das especificações para as quais foi projetado e instalado. </td> </tr> </table>	()	A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS , sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.	(x)	B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar: 1 – Encaminhar à CONTRATADA as pautas para execução dos serviços nos prazos estabelecidos neste instrumento; 2 - Solicitar formalmente os serviços a serem realizados, de modo claro e delimitando as observações e características dos mesmos; 3 - Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela; 4 - Determinar a prioridade dos serviços e controle dos prazos de execução, dirimindo todas as dúvidas concernentes a este instrumento; 5 - Operar o sistema dentro das especificações para as quais foi projetado e instalado.		
()	A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS , sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.						
(x)	B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar: 1 – Encaminhar à CONTRATADA as pautas para execução dos serviços nos prazos estabelecidos neste instrumento; 2 - Solicitar formalmente os serviços a serem realizados, de modo claro e delimitando as observações e características dos mesmos; 3 - Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela; 4 - Determinar a prioridade dos serviços e controle dos prazos de execução, dirimindo todas as dúvidas concernentes a este instrumento; 5 - Operar o sistema dentro das especificações para as quais foi projetado e instalado.						
3.11 INDICAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE GARANTIA CONTRATUAL, COM PERCENTUAL ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO	<table border="1"> <tr> <td data-bbox="399 1803 678 1904">()</td> <td data-bbox="678 1803 1546 1904">A) NÃO SE APLICA (CONTRATAÇÕES SEM FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO)</td> </tr> <tr> <td data-bbox="399 1904 678 2004">()</td> <td data-bbox="678 1904 1546 2004">B) NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL</td> </tr> <tr> <td data-bbox="399 2004 678 2132">(x)</td> <td data-bbox="678 2004 1546 2132"> C) SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL. Regras: ➤ Percentual exigido: </td> </tr> </table>	()	A) NÃO SE APLICA (CONTRATAÇÕES SEM FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO)	()	B) NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL	(x)	C) SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL. Regras: ➤ Percentual exigido:
()	A) NÃO SE APLICA (CONTRATAÇÕES SEM FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO)						
()	B) NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL						
(x)	C) SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL. Regras: ➤ Percentual exigido:						

<i>(Marcar com X):</i>		(X) 5% (cinco por cento) <u>OU</u> () Outro. Indicar: (_____ por cento) ➤ Prazo para apresentação: 30 dias após assinatura do contrato.

ANEXO I – TABELA INDICATIVA DE ITENS

1. INDICAÇÃO DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO:

1.1 DETALHAMENTO DOS ITENS

DETALHAMENTO DOS ITENS

Item	Descrição (Especificações técnicas)	Unidade de Fornecimento	Quantidade Estimada	Valor unitário	Valor total por item
1	Prestação de serviços de rádio on line, edição e divulgação de conteúdos radiofônicos, sobretudo jornalístico	Serviço mensal	12 mees	R\$ 23.000,00	R\$ 276.000,00
Valor Total do item - R\$ 276.000,00					



1. OBJETO		
1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO	Especificação do Objeto Prestação de serviços de rádio online, compreendendo produção, edição e divulgação de conteúdos radiofônicos, sobretudo jornalísticos, incluindo o seguinte: a) Operacionalização da Rádio MP da Bahia, com manutenção e alimentação da plataforma de rádio online no portal, redes sociais institucionais e em aplicativos; b) Cobertura radiojornalística de eventos do MP da Bahia e produção, edição e distribuição de boletins informativos, reportagens, entrevistas e campanhas institucionais para veiculação nos canais oficiais de comunicação do MPBA e distribuição a emissoras de rádios em todo o País.	
1.2 FORMA DE CONTRATAÇÃO ESCOLHER <u>UMA</u> DAS TRÊS OPÇÕES (Marcar com X):	☐	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA (PONTUAL/POR ESCOPO)
	☐	B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADA
	☒	C) OUTROS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS <u>SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA</u>
1.3 JUSTIFICATIVA: <u>NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO</u>	O Ministério Público do Estado da Bahia, por meio da rádio online, visa ampliar a divulgação da atuação institucional, democratizar a informação, melhorar a comunicação interna, promover e fortalecer a imagem da Instituição. A criação da Rádio MP da Bahia, ocorrida em 2018, construiu uma significativa ponte de disseminação de notícias jornalísticas, chegando a 1.660 municípios, conforme dados extraídos dos relatórios entregues pela Agência Radioweb sobre o período de 01 de agosto de 2018 a 31 de dezembro de 2022. Foram mais de 64 mil aproveitamentos (download do conteúdo integral na plataforma de distribuição) das 1.007 notícias jornalísticas produzidas e veiculadas pela rádio institucional por 2.576 emissoras de rádios em todo o Brasil. Diante desses números, é fundamental que a Rádio MP da Bahia continue o trabalho por meio de empresa especializada com capacidade de difusão noticiosa capilarizada em todo o	

	território nacional, inclusive com expectativa de ampliação. Apenas no ano de 2022, foram distribuídas 204 matérias pela Agência, sendo 331 horas de exposição do conteúdo noticioso do MP nas rádios Brasil afora, o que corresponde a mais de R\$ 1 milhão em mídia espontânea, considerando que um spot de rádio sai a R\$ 30 em média no mercado, com tempo médio entre 15 a 30 segundos. Valor expressivo diante do investimento de R\$ 190 mil do contrato do referido ano. Durante os cinco anos de contrato, a cobertura radiojornalística obteve 2.166 horas de exposição dos assuntos de interesse institucional nas diversas emissoras.	
1.4 JUSTIFICATIVA: <u>DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO</u>	Entende-se pela inviabilidade de competição, a ensejar a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com base no art.60, inciso II, da Lei Estadual nº 9.433/2005, que versa sobre a contratação de serviços técnicos de natureza singular com fornecedores ou prestadores de notória especialização. Conforme certidão emitida pela Associação Brasileira de Empresas de Software (ABES), a Agência Radioweb RS Produção Jornalística Sociedade Simples possui notória especialização para a prestação do serviço solicitado, por possuir software exclusivo (RWAdmin) para auditoria, distribuição e monitoramento de notícias. Ressalte-se, ainda, que, em pesquisa realizada na internet, não foi identificada pela Assessoria de Imprensa do MPBA empresa que disponibilize o serviço por meio de dispositivo semelhante.	
1.5 INDICAÇÃO DE MODELO E/OU MARCA OBRIGATÓRIOS ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO* (Marcar com X):	() SIM	(x) NÃO
	1.5.1 INDICAÇÃO DO(S) ITEM(NS) E DO MODELO/MARCA - Em caso positivo:	
	1.5.2 JUSTIFICATIVA PARA CADA ITEM - Em caso positivo:	
2. FUNDAMENTO LEGAL		
2.1 INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL EM RUA DE ENQUADRAMENTO	()	A) Artigo 0, u I da Lei Estadual BA nº 9.433/2005 - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou

HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO* (Marcar com X):		representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca;
	(x)	B) Artigo 0, u II da Lei Estadual BA nº 94.033/2, , 5 - para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 23 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
	()	C) Artigo 0, u caput - quando caracterizada a inviabilidade de competição;
3. REGRAS DE CONTRATAÇÃO		
3.1 REGRAS DE FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL	3.1.1 HAVERÁ CELEBRAÇÃO DE CONTRATO (x) A SIM () B NÃO (FORMALIZAÇÃO SE DARÁ APENAS COM A EMISSÃO DE EMPENHO)	
	3.2 REGRAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	
3.2.1 REGIME DE EXECUÇÃO: () Empregada por preço Unitário (x) Empregada por preço Global () Outro:		
3.2.2 PRAZO PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO: ➤ 2 dias () Úteis (x) Corridos. ➤ Contados da convocação pelo Ministério Público, a ser formalizada preferencialmente por e-mail.		
3.2.3 PRAZOS DE EXECUÇÃO ➤ 2 dias () Úteis (x) Corridos ➤ O prazo será contado da data do recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho, acompanhada da autorização de fornecimento e, se for o caso, do instrumento contratual.		

**3.2 REGRAS DE
EXECUÇÃO
CONTRATUAL**

3.2.Q ADMISSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

()	A) NÃO
(x)	B) SIM. Neste caso, somente será admissível o pedido formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo de entrega consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela Instituição. ➤ Por até 2 dias () Úteis (x) Corridos

3.2.5 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços poderão ser prestados nas dependências do Ministério Público do Estado da Bahia, com possibilidade de utilização do estúdio da Rádio MP da Bahia, localizado na sede da Instituição no CAB, em Salvador, ou de forma remota.

3.2.6 REGRAS ESPECIAIS PARA EXECUÇÃO:

- Execução deve ser agendada - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):
(x) A) NÃO () B) SIM
- Unidade responsável: Assessoria de Imprensa/Cecom
- Telefone e e-mail para contato e/ou agendamento: (71) 3103-0499 e imprensa@mpba.mp.br
- Dias para realização da entrega dos serviços: A rádio estará no ar todos os dias
- Horários para execução: A execução da produção e divulgação do conteúdo jornalístico ocorrerá conforme o discriminado nas "condições especiais adicionais.
- **Condições especiais adicionais:**

O serviço deverá ser executado por profissional jornalista, registrado como radialista na Delegacia Regional do Trabalho (DRT), com experiência comprovada, de pelo menos 1 (um) ano, em radiojornalismo para o desempenho de habilidades técnicas de produção, operação, edição e locução radiofônica.

As demandas (pautas) serão diárias e semanais e serão definidas pela Assessoria de Imprensa do MPBA e encaminhadas, por e-mail, à CONTRATADA para execução do serviço demandado, com prazos definidos em conformidade à natureza dos produtos (previstos no item 3.2.6.2 e seus subitens).



O trabalho poderá ser executado no estúdio da Rádio MP da Bahia, na sede do MPBA no CAB, em Salvador, ou de forma remota. O estúdio ficará disponível para utilização da CONTRATADA pelo período vespertino, entre 13h e 18h, de segunda a sexta-feira.

O trabalho remoto poderá ser exercido todos os dias, desde que o profissional estabelecido pela empresa como responsável pela pauta definida pela Assessoria de Imprensa possa ser facilmente contatado por telefone e possa se deslocar, em tempo hábil, para execução de serviço nos estúdios da Rádio MP da Bahia, quando considerado necessário pela Assessoria, por meio de prévia definição de pelo menos um dia de antecedência.

O MP da Bahia poderá solicitar execução de trabalho presencial nas suas dependências ou em outro local, na cidade do Salvador, para cobertura radiojornalística de eventos e ações institucionais, em quantidades mensais definidas no item **3.2.6.2.4** deste TR. Nestes casos, os custos de transporte, deslocamento e alimentação serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.2.6.1 – SERVIÇO 1 – Rádio MP da Bahia

- Radioweb customizada hospedada no portal e Intranet do MPBA, integrada com redes sociais e aplicativos para plataforma Mobile, no ar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

- Área de hospedagem de arquivos de áudio, licenciamento de software de edição de áudio streaming e banco de músicas;

- Modernização da página online da Rádio MP da Bahia e do app (incluindo celulares IOS e Android), conforme orientações da equipe técnica da CONTRATANTE; a modernização engloba a alteração estética do leiaute, com atualização de arquitetura e funcionalidades da página e do aplicativo.

- Manutenção da infraestrutura do estúdio da Rádio MP da Bahia, incluindo reparo ou substituição do mobiliário e equipamentos tecnológicos que apresentarem defeitos, falhas ou danos técnicos. O estúdio conta com a seguinte estrutura:

- Sala de 9,04 m², com revestimento acústico;

- 3 microfones Behringer UltraVoice;

- 2 pedestais de mesa e um pedestal móvel;

- 1 móvel de madeira com duas bancadas, para dois lugares;

- 1 mesa de som modulada BBTECH com 3 canais pra Microfone, um pro PC e híbrida interna; - 1 mesa pequena MIX8 com dois canais pra microfone;

- 1 módulo de híbrida Biquad ALO 1 externa.

- Atualização dos equipamentos tecnológicos e sistemas eletrônicos para assegurar a normalidade e a continuidade dos serviços;

3.2.6.1.1 A plataforma da Rádio MP da Bahia deve conter, no mínimo, as seguintes áreas:

- Playlist: canal onde roda a rádio, com música e informação;

- Agência de Notícias: conteúdo estático para baixar ou ouvir, subdivida em Notícias,



Entrevistas e Especiais;

- Interatividade: área para post de comentários e pedidos de música;

3.2.6.1.2 Operação e Recursos:

- Licenciamento Sistema de Auditoria, Distribuição e Monitoramento oferecido a partir de software exclusivo RWADMIN, conforme declaração da Associação Brasileira de Empresas de Softwares (ABES).
- Licença de uso de software Administrativo;
- Licença de uso de Software de automação Playlist;
- Licenciamento de Software de Edição Sound Forge;
- Servidor para hospedagem de até 10 mil arquivos;
- Concessão de banda de streaming flexível;
- Licença de uso de ferramentas de interação;
- Integração com redes sociais do cliente;
- Banco de músicas licenciado pelo Ecad (10 mil títulos);
- Sistema de aferição de audiência com geolocalização;
- Banco de dados com informações de emissoras comerciais, comunitárias, estatais e educativas.

3.2.6.2 – SERVIÇO 2 – Produção, edição e distribuição de conteúdo radiofônico para emissoras da Bahia e do Brasil, sendo 50% Comerciais, 45% Comunitárias e 5% Educativas, incluindo 1 (uma) transmissão ao vivo por semana e produção de 20 (vinte) vinhetas;

3.2.6.2.1 Bahia:

- Produção, edição e distribuição de boletins informativos:

a) 30 (trinta) boletins informativos por mês com duração média de 1 (um) min e 30 (trinta) segundos;

b) Para, no mínimo, as 327 rádios atualmente cadastradas na empresa, sendo 154 utilizando conteúdo diariamente;

c) As pautas dos boletins serão definidas diariamente, de segunda a sexta-feira, pela Assessoria de Imprensa do MPBA (com base nas notícias produzidas pelos jornalistas do órgão) até no máximo às 15h, para divulgação do boletim até, no máximo, às 12h do dia subsequente.

3.2.6.2.2 Brasil:

- Produção, edição e distribuição de boletins informativos

a) 10 (dez) boletins mensais com duração média de 1 (um) minuto e 30 (trinta) segundos para disponibilização, no mínimo, às 2 mil emissoras do País cadastradas junto à CONTRATADA;



b) As pautas dos boletins serão definidas diariamente pela Assessoria de Imprensa do MPBA (com base nas notícias produzidas pelos jornalistas do órgão) até no máximo às 15h, para divulgação do boletim até, no máximo, às 12h do dia subsequente.

3.2.6.2.3 Produção, edição e distribuição de programas, reportagens ou entrevistas especiais, de alcance nacional ou estadual:

a) Até 3 (três) por semana.

b) Os produtos devem ser disponibilizados na plataforma da rádio na aba 'Especiais', no caso de programas e reportagens e na aba 'Entrevistas', no caso das entrevistas especiais. A duração de cada produto dependerá do seu conteúdo específico, nos seguintes tempos:

- Programas: até o limite de 30 (trinta) minutos;
- Reportagens: até 5 (cinco) minutos;
- Entrevista especiais: até 15 (quinze) minutos.

c) As pautas serão definidas pela Assessoria de Imprensa do MPBA com antecedência mínima de uma semana da data para publicação do produto radiofônico, que estará prevista no documento de pauta.

3.2.6.2.4 Cobertura radiojornalística *in loco* de eventos e ações institucionais:

a) Até 3 (três) por mês, realizados em Salvador;

b) Com gravação em áudio da íntegra do evento ou ação para disponibilização na plataforma online;

c) Com produção, edição e divulgação de produto radiojornalístico final.

3.2.6.3 – SERVIÇO 3 – Elaboração e envio de relatórios com dados qualitativos e quantitativos de aproveitamento dos conteúdos radiofônicos produzidos, apontando abrangência de ouvintes, tempo de exposição do conteúdo, discriminado por município e por estado, em todo o território nacional. Os relatórios devem ser mensais, sendo um anual consolidado, todos eles contando com gráficos para cada tipo de dado coletado.

3.2.6.3.1 O relatório deve ser encaminhado para o e-mail dos servidores que serão sinalizados pela Assessoria de Imprensa. Nos casos dos relatórios mensais, o envio deve ocorrer até o dia 5 do mês subsequente. Em relação ao relatório anual consolidado, o encaminhamento deve ocorrer até o dia 10 de janeiro do ano subsequente.

3.2.6.4 A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser realizada seguindo todas as orientações e especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**, por meio de sua Assessoria de Imprensa;

3.2.6.5 A Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE** poderá suspender ou mandar paralisar o serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das exigências e das orientações emitidas por esta;

3.2.6.6 Na hipótese de os serviços não estarem em conformidade com o quanto solicitado, tal fato será comunicado à **CONTRATADA**, com discriminação das providências imediatas a serem adotadas, sob pena de adoção das sanções administrativas cabíveis;



3.2.6.7 A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhes forem delegadas, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA;

3.2.6.8 Não haverá empregado(s) da CONTRATADA à disposição do CONTRATANTE, em tempo integral, nas suas instalações;

3.2.6.9 A CONTRATADA deverá comparecer à sede do CONTRATANTE em periodicidade que julgue necessária para a efetiva manutenção da infraestrutura do estúdio e sempre que comunicada quanto a falhas, defeitos ou danos técnicos dos seus equipamentos, a fim de adotar as providências necessárias (seja reparo, substituição ou ajustes dos aparelhos tecnológicos) para garantir o bom funcionamento da Rádio.

3.3 GARANTIA DO OBJETO ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO * (Marcar com X):	(X)	A) SEM EXIGÊNCIA DE GARANTIA
	()	B) COM EXIGÊNCIA DE GARANTIA - Regras: ➤ EXECUTOR DA GARANTIA - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X): () A) CONTRATADA (Regra geral) () B) FABRICANTE (Exceção) ➤ Justificar a exigência de garantia do fabricante (Em caso positivo): ➤ DURAÇÃO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X): () A) 01 ANO () B) 90 DIAS (GARANTIA LEGAL) () C) OUTRO. Especificar: ➤ PRAZO MÁXIMO PARA RESOLUÇÃO DO CHAMADO, contado a partir da abertura pelo MPBA - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X): () A) _____ HORAS () Úteis () Corridas () B) _____ DIAS () Úteis () Corridos



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

➤ **NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA** -
ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

- () A) SIM
(X) B) NÃO

➤ **FORMA DE EXECUÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**
(Se resposta positiva acima) - ESCOLHER UMA OPÇÃO
(*Marcar com X*):

- () A) Assistência sediada na zona urbana ou metropolitana de Salvador
() B) Assistência sediada em local a critério do fornecedor (regra geral)
() C) *On site*, isto é assistência prestada diretamente na sede do MPBA (exceção). Regras:
- Os chamados para Assistência Técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de ____ (____) horas, contadas da notificação pelo MPBA;
 - O Fornecedor ou Fabricante (conforme regra de “Executor” acima indicada) arcará com todas as despesas decorrentes da reparação e/ou substituição de bens, a incluir o deslocamento de seus técnicos aos locais em que aqueles estiverem, bem como pelo transporte para sua oficina, se necessário;
- () D) Outra. Especificar:

➤ **DEMAIS REGRAMENTOS:**

**3.4 CONDIÇÕES E
RESPONSÁVEIS
PELO
RECEBIMENTO**

3.4.1 PRAZO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO: 2 (dois) dias úteis a partir da entrega do equipamento ao usuário previsto no item 3.3 deste Termo de Referência.

3.4.2 PRAZO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO: 5 (cinco) dias úteis a partir da entrega do equipamento ao usuário previsto no item 3.3 deste Termo de Referência.

3.4.3 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: Assessoria de Imprensa/Cecom



3.4.4 PRAZO PARA ADEQUAÇÃO OU REFAZIMENTO DE SERVIÇO(S) REJEITADO(S) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):

☒ A) NÃO SE APLICA

☐ B) PRAZO: ☐ _____ HORAS ☐ Úteis ☐ Corridas

☐ _____ DIAS ☐ Úteis ☐ Corridos

DEMAIS REGRAMENTOS:

3.4.5 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência destes, confrontando com as especificações contidas no Termo de Referência e Contrato (inclusive anexos) e na proposta de preços, bem com as quantidades determinadas na Ordem de serviços/Nota de Empenho.

3.4.6 O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados, pelo Ministério Público do Estado da Bahia, todos os procedimentos contidos nos Ato Normativos internos relativos ao tema, respeitadas as exigências contidas do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

3.4.7 O aceite ou aprovação do objeto pelo Ministério Público do Estado da Bahia não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Inexigibilidade Licitatória que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Ministério Público do Estado da Bahia, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.5 POSSIBILIDADE OU NÃO DE SUBCONTRATAÇÃO ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):	☒	A) VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO
	☐	B) ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS. ➤ Indicar parcela(s) subcontratável(eis): ➤ Indicar regras/condições para subcontratação:
3.6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	3.6.1 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):	
	☐	A) PAGAMENTO INTEGRALu AO FINAL DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
	☐	B) CADA PEDIDO (E CONSERVANTE EMPENHO EMITIDO) SERÁ PAGO INTEGRALMENTEu EM



PARCELA ÚNICA

C) PAGAMENTO PARCELADO:

- Quantidade de parcelas:
- Definição dos montantes das parcelas (Por quantidades ou percentuais, conforme regime de execução e regramentos eventualmente definidos no anexo mencionado no item 1.2.):

(x)

C) PAGAMENTO MENSAL

()

D) OUTRA:

3.6.2 CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):

(X)

A) NÃO SE APLICA

()

3.0.3 DEMAIS REGRAS:

3.6.3.1 O pagamento será processado mediante apresentação, pela contratada, de nota fiscal e certidões cabíveis - documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo Ministério Público do Estado da Bahia, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

3.6.3.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

3.6.3.3 As notas fiscais deverão discriminar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto contratado;

3.6.3.4 O Ministério Público do Estado da Bahia realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente;



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

3.6.3.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

3.6.3.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo Ministério Público do Estado da Bahia, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto no item 3.6.3.2.

()

A) PREÇOS IRREAJUSTÁVEIS

3.7 POSSIBILIDADE OU NÃO DE REAJUSTAMENTO, COM INDICAÇÃO DE ÍNDICE OFICIAL

ESCOLHER UMA
OPÇÃO *
(Marcar com X):

(X)

B) PREÇOS PASSÍVEIS DE REAJUSTAMENTO. Regras:

- Índice oficial para o cálculo da variação de preços - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):

(X) A) INPC/IBGE

() B) OUTRO. Indicar:

- A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pelo Fornecedor, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;
- Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário.
- Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta;

3.8 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIAS

3.8.1 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO - ESCOLHER UMA
OPÇÃO (Marcar com X):

()

A) CONTRATAÇÕES SEM INSTRUMENTO FORMAL DE
CONTRATO



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

➤ ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

() **Opção 1:** _____ meses , contados do recebimento do empenho pelo fornecedor

() **Opção 2:** _____ dias, contados do recebimento do empenho pelo fornecedor

B) CONTRATAÇÕES COM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO

➤ ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

(X) **Opção 1:** 12 meses, contados a partir de(a) -

ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

(X) A) Data certa: 12 de junho de 2023

() B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico

(X)

() **Opção 2:** _____ dias, contados a partir de(a) -

ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

() A) Data certa: ____ de ____ de ____

() B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico

➤ Justificar vigência superior a 12 (doze) meses (se for o caso):

3.8.2 POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

()

A) NÃO

(X)

B) SIM. Justificativa: O Contrato poderá ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, em concordância das partes contratantes e em conformidade com o Art. 140, inciso II da Lei 9.433/05.

3.9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA*

OBRIGAÇÕES GERAIS

3.4.1 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, nos dias e nos turnos e horários de expediente do MPBA, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação

de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

3.4.2 Adotar as providências legais e/ou contratuais cabíveis, nas ocorrências de danos no decurso do uso normal do produto durante o prazo de garantia e por defeitos de fabricação;

3.4.3 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o **MPBA**, observando-se, ainda, eventuais restrições à subcontratação definidas neste instrumento;

3.4.Q Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

3.4.5 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;

3.4.0 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

3.4.0.1 A eventual retenção de tributos pelo **MPBA** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;

3.4.7 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

3.4.8 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **MPBA** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **MPBA** todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

3.4.4 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **MPBA**;

3.4.1, Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo **MPBA**, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não

tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Edital (e anexos) constante no processo que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **MPBA**;

3.4.11 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da contratação, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

3.4.12 Comunicar formalmente ao **MPBA** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;

3.4.13 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação;

3.4.14 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MPBA**.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):

☐	A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS , sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.
☒	B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS 1- Indicar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, pelo menos 3 (três) jornalistas, com comprovação de vínculo trabalhista/profissional com a empresa, apresentando as respectivas declarações que comprovem a experiência de, pelo menos, 01 (um) ano na função de radialista; 2- Produzir todo o conteúdo de radiojornalismo para alimentação da Rádio MP da Bahia, a partir da pauta de trabalho definida pela CONTRATANTE; 3 – Manter contato formal, por escrito e frequente, com a Assessoria de Imprensa do MPBA, para atendimento e posicionamento sobre as demandas; 4 – Disponibilizar prepostos para reuniões com a Assessoria de Imprensa, quando solicitado; 5 - Acatar as orientações e o gerenciamento dos trabalhos por parte da equipe técnica da Assessoria de Imprensa do CONTRATANTE; 6 - A CONTRATADA será responsável pela produção de todo o conteúdo de



jornalismo para alimentação da Rádio On Line (locução, entrevistas, gravação de notícias), segundo pauta de trabalho definida pelo CONTRATANTE;

7 - Designar preposto do setor de Atendimento que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços e que seja responsável pelo bom andamento dos mesmos e possa tomar as providências pertinentes para que sejam sanadas todas as falhas detectadas;

8 - Obter a aprovação prévia da Assessoria de Imprensa por escrito, para assumir por conta própria, quaisquer despesas de criação e produção relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;

9 - Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde sejam executados e entregues os serviços objeto deste Termo de Referência;

10 - Manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações, dados, documentos e assuntos do CONTRATANTE, ou a este relacionados, que venha a tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, nos termos da legislação vigente;

11 - Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de preposto e/ou empregado cuja permanência se demonstre em desacordo com este Termo de Referência, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

3.10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE*

OBRIGAÇÕES GERAIS

3.10.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado;

3.10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos neste documento;

3.10.3 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da empresa contratada às instalações físicas do MPBA, nos locais e na

forma que se façam necessários para a execução contratual;

3.10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições da contratação, notificando a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

3.10.5 Fornecer à empresa contratada, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas em edital e seus anexos.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):

()	A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.
(x)	B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar: 1 – Encaminhar à CONTRATADA as pautas para execução dos serviços nos prazos estabelecidos neste instrumento; 2 - Solicitar formalmente os serviços a serem realizados, de modo claro e delimitando as observações e características dos mesmos; 3 - Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela; 4 - Determinar a prioridade dos serviços e controle dos prazos de execução, dirimindo todas as dúvidas concernentes a este instrumento; 5 - Operar o sistema dentro das especificações para as quais foi projetado e instalado.

3.11 INDICAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE	()	A) NÃO SE APLICA (CONTRATAÇÕES SEM FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO)
	()	B) NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

**GARANTIA
CONTRATUAL,
COM PERCENTUAL**

(X)

C) SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL. Regras:

- Percentual exigido:
(X) 5% (cinco por cento) OU
() Outro. Indicar: (_____ por cento)
- Prazo para apresentação: 30 dias após assinatura do contrato.

ANEXO I – TABELA INDICATIVA DE ITENS

1. INDICAÇÃO DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO:

1.1 DETALHAMENTO DOS ITENS

DETALHAMENTO DOS ITENS

Item	Descrição (Especificações técnicas)	Unidade de Fogecimen- to	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor total por item
1	Prestação de serviços de rádio on line, edição e divulgação de conteúdos radiofônicos, sobretudo jornalístico	Serviço mensal	12 meses	R\$ 23.000,00	R\$ 276.000,00
Valor Totalando item - R\$ 276.000,00					



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – RadioWeb - CECOM

Procedimento 19.09.02004.0000335/2023-09

Devolvemos o procedimento à Cecom - Imprensa, acompanhado de minuta de contrato ajustada conforme solicitação contida no despacho nº 0569933.

Havendo necessidade de ajuste/sugestões de alterações, solicitamos a devolução do expediente, com Despacho indicando as proposições, para análise e eventual adequação do instrumento, caso contrário, não havendo necessidade de ajuste, solicitamos a devolução do expediente com manifestação acerca da validação do instrumento para que possamos dar o encaminhamento devido.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 17/03/2021, às 13:53, conforme o Modelo Nacional de 2012 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=2 informando o código de verificação 0571108 e o código CRC 1E760BCC.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº XXX/202X - SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES**, CNPJ nº. **04.632.002/0001-54**, estabelecida à Rua Francisco Ferrer, nº 464 - 4º andar - CEP 90420-140, Bairro Rio Branco, em Porto Alegre/RS, representada por **Daniela Machado Madeira**, CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no procedimento para Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023-CECOM, protocolado sob o nº SEI 19.09.02004.0000335/2023-09, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de rádio online, compreendendo produção, edição e divulgação de conteúdos radiofônicos, sobretudo jornalísticos, incluindo o seguinte:

1.1.1 Operacionalização da Rádio MP da Bahia, com manutenção e alimentação da plataforma de rádio online no portal, redes sociais institucionais e em aplicativos;

1.1.2 Cobertura radiojornalística de eventos do Ministério Público do Estado da Bahia e produção, edição e distribuição de boletins informativos, reportagens, entrevistas e campanhas institucionais para veiculação nos canais oficiais de comunicação do **CONTRATANTE** e distribuição a emissoras de rádios em todo o País.

1.2 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com a disponibilização de mão de obra capacitada, ferramentas, equipamentos, transportes (inclusive o deslocamento para o local da execução dos serviços) e quaisquer materiais, serviços e itens inerentes à perfeita e completa execução do objeto contratual;



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global;

2.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até **02 (dois) dias** contados da data da notificação, a ser efetivada, preferencialmente, por e-mail;

2.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

2.2.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005.

2.3 Os serviços objeto deste instrumento serão executados na sede do **CONTRATANTE** localizada na 5ª Avenida do CAB, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, ou de forma remota, atendidas às seguintes especificidades:

2.3.1 O serviço deverá ser executado por profissional jornalista, registrado como radialista na Delegacia Regional do Trabalho (DRT), com experiência comprovada, de pelo menos 1 (um) ano, em radiojornalismo para o desempenho de habilidades técnicas de produção, operação, edição e locução radiofônica.

2.3.2 As demandas (pautas) serão diárias e semanais e serão definidas pela Assessoria de Imprensa do MPBA e encaminhadas, por e-mail, à **CONTRATADA** para execução do serviço demandado, com prazos definidos em conformidade à natureza dos produtos (previstos no item 2.4.2 e seus subitens, ora constantes neste instrumento).

2.3.3 O trabalho poderá ser executado no estúdio da Rádio MP da Bahia, na sede do **CONTRATANTE** situada na 5ª Avenida do CAB, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, ou de forma remota.

2.3.3.1 O estúdio ficará disponível para utilização da **CONTRATADA** pelo período vespertino, entre 13h e 18h, de segunda a sexta-feira.



2.3.3.2 O trabalho remoto poderá ser exercido todos os dias, desde que o profissional estabelecido pela empresa como responsável pela pauta definida pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**, possa ser facilmente contatado por telefone e possa se deslocar, em tempo hábil, para execução de serviço nos estúdios da Rádio MP da Bahia, quando considerado necessário pelo **CONTRATANTE**, por meio de prévia definição de pelo menos um dia de antecedência.

2.3.4 O **CONTRATANTE** poderá solicitar execução de trabalho presencial nas suas dependências ou em outro local, na cidade do Salvador, para cobertura radiojornalística de eventos e ações institucionais, em quantidades mensais definidas no item 2.4.2.4.1 deste instrumento. Nestes casos, os custos de transporte, deslocamento e alimentação serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.4 A **CONTRATADA** deverá prestar os seguintes serviços:

2.4.1 – Serviço 1 - Rádio MP da Bahia

2.4.1.1 Radioweb customizada hospedada no portal e Intranet do **CONTRATANTE**, integrada com redes sociais e aplicativos para plataforma Mobile, no ar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

2.4.1.2 Área de hospedagem de arquivos de áudio, licenciamento de software de edição de áudio streaming e banco de músicas;

2.4.1.3 Modernização da página online da Rádio MP da Bahia e do app (incluindo celulares IOS e Android), conforme orientações da equipe técnica da **CONTRATANTE**; a modernização engloba a alteração estética do leiaute, com atualização de arquitetura e funcionalidades da página e do aplicativo.

2.4.1.4 Manutenção da infraestrutura do estúdio da Rádio MP da Bahia, incluindo reparo ou substituição do mobiliário e equipamentos tecnológicos que apresentarem defeitos, falhas ou danos técnicos. O estúdio conta com a seguinte estrutura:

2.4.1.4.1 Sala de 9,04 m², com revestimento acústico;

2.4.1.4.2 **03(três)** microfones Behringer UltraVoice;

2.4.1.4.3 **02 (dois)** pedestais de mesa e um pedestal móvel;

2.4.1.4.4 **01 (um)** móvel de madeira com duas bancadas, para dois lugares;

2.4.1.4.5 **01 (uma)** mesa de som modulada BBTECH com 3 canais pra Microfone, um pro PC e híbrida interna;

2.4.1.4.6 **01 (uma)** mesa pequena MIX8 com dois canais pra microfone;

2.4.1.4.7 - **01 (um)** módulo de híbrida Biquad ALO 1 externa;



2.4.1.4.8 - Atualização dos equipamentos tecnológicos e sistemas eletrônicos para assegurar a normalidade e a continuidade dos serviços;

2.4.1.5 A plataforma da Rádio MP da Bahia deve conter, no mínimo, as seguintes áreas:

2.4.1.5.1 Playlist: canal onde roda a rádio, com música e informação;

2.4.1.5.2 Agência de Notícias: conteúdo estático para baixar ou ouvir, subdivida em Notícias, Entrevistas e Especiais;

2.4.1.5.3 Interatividade: área para post de comentários e pedidos de música;

2.4.1.6 Operação e Recursos:

2.4.1.6.1 Licenciamento Sistema de Auditoria, Distribuição e Monitoramento oferecido a partir de software exclusivo RWADMIN, conforme declaração da Associação Brasileira de Empresas de Softwares (ABES).

2.4.1.6.2 Licença de uso de software Administrativo;

2.4.1.6.3 Licença de uso de Software de automação Playlist;

2.4.1.6.4 Licenciamento de Software de Edição Sound Forge;

2.4.1.6.5 Servidor para hospedagem de até 10 mil arquivos;

2.4.1.6.6 Concessão de banda de streaming flexível;

2.4.1.6.7 Licença de uso de ferramentas de interação;

2.4.1.6.8 Integração com redes sociais do cliente;

2.4.1.6.9 Banco de músicas licenciado pelo Ecad (10 mil títulos);

2.4.1.6.10 Sistema de aferição de audiência com geolocalização;

2.4.1.6.11 Banco de dados com informações de emissoras comerciais, comunitárias, estatais e educativas.

2.4.2 – Serviço 2 – Produção, edição e distribuição de conteúdo radiofônico para emissoras da Bahia e do Brasil, sendo 50% Comerciais, 45% Comunitárias e 5% Educativas, incluindo 1 (uma) transmissão ao vivo por semana e produção de 20 (vinte) vinhetas;

2.4.2.1 Bahia:

2.4.2.1.1 Produção, edição e distribuição de boletins informativos:

2.4.2.1.1.1 **30 (trinta)** boletins informativos por mês com duração média de 1 (um) min e 30 (trinta) segundos;



2.4.2.1.1.2 Para, no mínimo, as 327 rádios atualmente cadastradas na empresa, sendo 154 utilizando conteúdo diariamente;

2.4.2.1.1.3 As pautas dos boletins serão definidas diariamente, de segunda a sexta-feira, pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE** (com base nas notícias produzidas pelos jornalistas do órgão) até no máximo às 15h, para divulgação do boletim até, no máximo, às 12h do dia subsequente.

2.4.2.2 Brasil:

2.4.2.2.1 Produção, edição e distribuição de boletins informativos;

2.4.2.2.1.1 **10 (dez)** boletins mensais com duração média de 1 (um) minuto e 30 (trinta) segundos para disponibilização, no mínimo, às 2 mil emissoras do País cadastradas junto à **CONTRATADA**;

2.4.2.2.1.2 As pautas dos boletins serão definidas diariamente pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**; (com base nas notícias produzidas pelos jornalistas do órgão) até no máximo às 15h, para divulgação do boletim até, no máximo, às 12h do dia subsequente.

2.4.2.3 Produção, edição e distribuição de programas, reportagens ou entrevistas especiais, de alcance nacional ou estadual:

2.4.2.3.1 Até 3 (três) por semana.

2.4.2.3.2 Os produtos devem ser disponibilizados na plataforma da rádio na aba 'Especiais', no caso de programas e reportagens e na aba 'Entrevistas', no caso das entrevistas especiais. A duração de cada produto dependerá do seu conteúdo específico, nos seguintes termos:

2.4.2.3.2.1 Programas: até o limite de 30 (trinta) minutos;

2.4.2.3.2.2 Reportagens: até 5 (cinco) minutos;

2.4.2.3.2.3 Entrevista especiais: até 15 (quinze) minutos.

2.4.2.3.3 As pautas serão definidas pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE** com antecedência mínima de uma semana da data para publicação do produto radiofônico, que estará prevista no documento de pauta.

2.4.2.4 Cobertura radiojornalística in loco de eventos e ações institucionais:

2.4.2.4.1 Até 3 (três) por mês, realizados em Salvador;



2.4.2.4.2 Com gravação em áudio da íntegra do evento ou ação para disponibilização na plataforma online;

2.4.2.4.3 Com produção, edição e divulgação de produto radiojornalístico final.

2.4.3– Serviço 3 – Elaboração e envio de relatórios com dados qualitativos e quantitativos de aproveitamento dos conteúdos radiofônicos produzidos, apontando abrangência de ouvintes, tempo de exposição do conteúdo, discriminado por município e por estado, em todo o território nacional. Os relatórios devem ser mensais, sendo um anual consolidado, todos eles contando com gráficos para cada tipo de dado coletado.

2.4.3.1 O relatório deve ser encaminhado para o e-mail dos servidores que serão sinalizados pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**. Nos casos dos relatórios mensais, o envio deve ocorrer até o dia 5 do mês subsequente. Em relação ao relatório anual consolidado, o encaminhamento deve ocorrer até o dia 10 de janeiro do ano subsequente.

2.5 O prazo total para execução dos serviços objeto deste instrumento será de até 02 (dois) dias, a contar da autorização de serviços emitida pelo **CONTRATANTE**, nos termos deste instrumento contratual.

2.5.1 Será admissível o pedido para prorrogação do prazo de execução, por até 02 (dois) dias, desde que formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo de execução originariamente consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela Instituição.

2.6 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada seguindo todas as orientações e todas as especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**, por meio de sua Assessoria de Imprensa;

2.6.1 A Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE** poderá suspender ou mandar paralisar o serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das exigências e das orientações emitidas por esta;

2.6.2 Na hipótese de os serviços não estarem em conformidade com o quanto solicitado, tal fato será comunicado à **CONTRATADA**, com discriminação das providências imediatas a serem adotadas, sob pena de adoção das sanções administrativas cabíveis;

2.7 A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhes forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

2.8 Não haverá empregado(s) da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações;

2.8. A **CONTRATADA** deverá comparecer à sede do **CONTRATANTE** em periodicidade que julgue necessária para a efetiva manutenção da infraestrutura do estúdio e sempre que comunicada quanto a falhas, defeitos ou danos técnicos dos seus equipamentos, a fim de adotar as providências necessárias (seja



reparo, substituição ou ajustes dos aparelhos tecnológicos) para garantir o bom funcionamento da Rádio.

2.9 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições determinadas (tais como produtos em dissonância com as especificações das ordens de serviços e/ou exigências contratuais), podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

2.10 O recebimento provisório dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da Assessoria de Imprensa - CECOM do **CONTRATANTE**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso este não seja integrante daquela Unidade e se dará no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da realização dos serviços;

2.10.1 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência destes, confrontando com as especificações contidas no Documento de Oficialização da Demanda e Contrato (inclusive anexos) e na proposta de preços, bem como as quantidades determinadas na Ordem de serviços/Nota de Empenho.

2.10.2 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.11 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado no prazo de até 05 (cinco) dias, depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.12 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Ge stora	Ação (P/A/ OE)	Região	Destinação de Recursos	Natureza da Despesa
40.101/0029	5248	9900	100	33.90.39



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Os preços estabelecidos para os serviços objeto deste instrumento são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO EM REAIS (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Prestação de serviços de rádio on line, edição e divulgação de conteúdos radiofônicos, sobretudo jornalístico.	Serviço mensal	12 meses	R\$ 23.000,00	R\$ 276.000,00

4.2. Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ 276.600,00 (duzentos e setenta e seis mil e seiscentos reais).

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, entregas e transportes de qualquer natureza, alimentação, hospedagem, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS



6.1 Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato serão efetuados mensalmente e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e demais documentos cabíveis, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.1 A documentação deverá estar acompanhada do **TERMO DE ACEITE** do objeto pelo **CONTRATANTE**;

6.1.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização.

6.2 As notas fiscais deverão discriminar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto contratado;

6.3 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.4 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.2** e seus subitens.

6.5.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º c/c artigo 144 e seguintes da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005, fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela **CONTRATADA**, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;

7.1.1 Adotar-se-á o INPC/IBGE como índice oficial para o cálculo da variação de preços, tendo como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário, a saber:



7.1.1.1 Mês 1: **XXXXXX/202X;**

7.1.1.2 Mês 12: **XXXXXX/202X;**

7.2 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços empenhadas após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, observando-se ainda que:

7.2.1 Reajustamentos subsequentes deverão observar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base de aplicabilidade da concessão do último reajuste;

7.2.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.2.3 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.3 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.3.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do seu resumo no Diário Eletrônico da Justiça, admitindo-se a sua prorrogação, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.0 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:



9.1 Promover a perfeita execução contratual de acordo com as especificações técnicas determinadas pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE** e demais exigências constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, conforme preços e prazos estipulados, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.2 Indicar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, pelo menos 3 (três) jornalistas, com comprovação de vínculo trabalhista/profissional com a empresa, apresentando as respectivas declarações que comprovem a experiência de, pelo menos, 01 (um) ano na função de radialista;

9.3 Produzir todo o conteúdo de radiojornalismo para alimentação da Rádio MP da Bahia, a partir da pauta de trabalho definida pela **CONTRATANTE**;

9.4 Acatar as orientações e o gerenciamento dos trabalhos por parte da equipe técnica da Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**;

9.5 Disponibilizar prepostos para reuniões com a Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**, quando solicitado;

9.6 Designar preposto do setor de Atendimento que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços e que seja responsável pelo bom andamento dos mesmos e possa tomar as providências pertinentes para que sejam sanadas todas as falhas detectadas;

9.7 Obter a aprovação prévia da Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE** por escrito, para assumir por conta própria, quaisquer despesas de criação e produção relacionadas com o objeto deste contrato;

9.7.1 A **CONTRATADA** será responsável pela produção de todo o conteúdo de jornalismo para alimentação da Rádio On Line (locução, entrevistas, gravação de notícias), segundo pauta de trabalho definida pelo **CONTRATANTE**;

9.8 Manter contato formal, por escrito e frequente, com a Assessoria de Imprensa para atendimento e posicionamento sobre as demandas;

9.8.1 Sempre que solicitada, a **CONTRATADA** deverá enviar prepostos para reuniões com o **CONTRATANTE**, de acordo com a demanda explicitada pela Assessoria de Imprensa;

9.9 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de exigidas para a contratação, de forma a garantir a perfeita execução dos serviços contratados;

9.9.1 Incumbe à **CONTRATADA** manter, em quantidade e nível técnico, o corpo de profissionais necessário para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados, não sendo aceitáveis atrasos sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, faltas ao serviço, demissão e outros análogos;



9.10 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato;

9.11 Adotar todas as providências cabíveis e imediatas em casos de alterações, cancelamentos ou adiamentos de serviço(s) solicitado(s), a partir da comunicação formal da Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**;

9.12 Não introduzir, seja a que título for, qualquer modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.13 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.13.1 **É vedada a subcontratação**, ainda que parcial do objeto;

9.14 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

9.15 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde sejam executados e entregues os serviços objeto deste Contrato;

9.16 Manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações, dados, documentos e assuntos do **CONTRATANTE**, ou a este relacionados, que venha a tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, nos termos da legislação vigente.;

9.16.1 Deverá a **CONTRATADA**, como condição para assinatura deste instrumento, firmar o **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** constante no **APENSO ÚNICO** deste contrato;

9.17 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de preposto e/ou empregado cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.18 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.18.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;



9.19 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.20 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.21 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.22 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.23 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

9.24 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.0 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**;

10.3 Solicitar formalmente os serviços a serem realizados, de modo claro e delimitando as observações e características dos mesmos;

10.4 Encaminhar à **CONTRATADA** as pautas para execução dos serviços nos prazos estabelecidos neste instrumento;



10.5 Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

10.6 Determinar a prioridade dos serviços e controle dos prazos de execução, dirimindo todas as dúvidas concernentes a este instrumento;

10.7 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.8 Operar o sistema dentro das especificações para as quais foi projetado e instalado;

10.9 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.10 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;



11.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

11.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

11.2.5 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.7 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (dez) dias contados da assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/2005.



12.1.1 Na hipótese de exigência do instrumento contratual pela instituição financeira para a emissão de apólice, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, para o cumprimento da exigência mencionada no **item 12.1**.

12.1.2 A ausência de apresentação da garantia pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado nesta cláusula, se configura como hipótese de pendência impeditiva do pagamento, nos termos do **item 6.1** deste instrumento, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria, em especial o art. 167, inciso X, Lei Estadual nº 9.433/2005;

12.2 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

12.2.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas;

12.3 A garantia, quando prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser emitida por instituição devidamente habilitada/credenciada para tal mister, e estar vigente até, pelo menos, 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação do mesmo;

12.4 Caso haja a celebração de aditivo/apostilamento contratual que enseje acréscimo ao valor contratado, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementar a garantia, em igual proporção, antes da consagração do aditamento/apostila;

12.4.1 Nos termos do art. 20 do Decreto Estadual nº 13.967/2012, na hipótese de a **CONTRATADA** se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global anual efetivamente contratado;

12.5 A garantia, quando prestada na modalidade caução, somente será restituída à **CONTRATADA**, no montante a que esta fizer jus, após o integral cumprimento/adimplemento de todas as obrigações contratuais e multas, observadas as regras impeditivas de pagamento constantes na **CLÁUSULA OITAVA**;

12.5.1 A garantia, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente segundo critérios da instituição bancária onde se procedeu ao depósito;

CLÁUSULA TERCEIRA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



13.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

13.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao Ministério Público do Estado da Bahia, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

13.4 A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

13.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

14.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

14.2.1 Multa;

14.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

14.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

14.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 14.2.2 a 14.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

14.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

14.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

14.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

14.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

14.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

14.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

14.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

14.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor do contrato;

14.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

14.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

14.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

14.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

14.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;



15.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

15.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

16.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento.

16.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de inexigibilidade de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;



20.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

20.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 10.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

20.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

20.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

20.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, ____ de _____ de 202X.

Ministério Público do Estado da Bahia
Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente

EMPRESA AGÊNCIA RÁDIOWEB RS
PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS
SOCIEDADE SIMPLES
Daniela Machado Madeira
Representante legal



APENSO ÚNICO

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES, NA FORMA ABAIXO:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES - EPP**, CNPJ nº. **04.632.002/0001-54**, estabelecida à Rua Francisco Ferrer, nº 464 - 4º andar - CEP 90420-140, Bairro Rio Branco, em Porto Alegre/RS, representada por **Daniela Machado Madeira**, CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no procedimento para Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023-CECOM, protocolado sob o nº SEI 19.09.02004.0000335/2023-09, celebram o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo o estabelecimento de regras de confidencialidade entre os Contratantes, no que se refere à prestação de serviços de rádio online, compreendendo produção, edição e divulgação de conteúdos radiofônicos, sobretudo jornalísticos,, com base no Contrato nº **xxx/202X – SGA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE

2.1. Convencionam as partes que todos e quaisquer dados e informações fornecidos pelo **CONTRATANTE** em razão do Contrato nº **xxx/202X-SGA**, serão confidenciais e sigilosos. Deste modo, são vedadas à **CONTRATADA** quaisquer formas de divulgação e/ou cessão dos documentos/conteúdos fornecidos ou relacionados com o **CONTRATANTE** a que tiverem acesso, salvo em caso de ordem judicial ou mediante anuência expressa do **CONTRATANTE**.

2.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a garantir que todos os seus sócios, gestores, administradores e/ou funcionários mantenham sigilo absoluto sobre quaisquer informações, dados, documentos e assuntos que tomarem conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, nos termos da legislação vigente;

2.3. É vedada à **CONTRATADA** a reprodução dos dados e das informações que envolvem o objeto do contrato nº **xxx/202X - SGA**, salvo aquela inerente ao estrito cumprimento da execução contratual.



2.4. O descumprimento de quaisquer das cláusulas de confidencialidade constitui violação do sigilo acordado, a ensejar responsabilização administrativa, civil e/ou penal, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscreverem, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, ____ de _____ de 202X.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Frederico Welington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

**AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE
SIMPLES - EPP**

Daniela Machado Madeira

Representante legal



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº XXX/202X - SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES**, CNPJ nº. **04.632.002/0001-54**, estabelecida à Rua Francisco Ferrer, nº 464 – 4º andar – CEP 90420-140, Bairro Rio Branco, em Porto Alegre/RS, representada por **Daniela Machado Madeira**, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no procedimento para Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023-CECOM, protocolado sob o nº SEI 19.09.02004.0000335/2023-09, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de rádio online, compreendendo produção, edição e divulgação de conteúdos radiofônicos, sobretudo jornalísticos, incluindo o seguinte:

1.1.1 Operacionalização da Rádio MP da Bahia, com manutenção e alimentação da plataforma de rádio online no portal, redes sociais institucionais e em aplicativos;

1.1.2 Cobertura radiojornalística de eventos do Ministério Público do Estado da Bahia e produção, edição e distribuição de boletins informativos, reportagens, entrevistas e campanhas institucionais para veiculação nos canais oficiais de comunicação do **CONTRATANTE** e distribuição a emissoras de rádios em todo o País.

1.2 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com a disponibilização de mão de obra capacitada, ferramentas, equipamentos, transportes (inclusive o deslocamento para o local da execução dos serviços) e quaisquer materiais, serviços e itens inerentes à perfeita e completa execução do objeto contratual;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global;

2.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até **02 (dois) dias** contados da data da notificação, a ser efetivada, preferencialmente, por e-mail;

2.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

2.2.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005.

2.3 Os serviços objeto deste instrumento serão executados na sede do **CONTRATANTE** localizada na 5ª Avenida do CAB, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, ou de forma remota, atendidas às seguintes especificidades:

2.3.1 O serviço deverá ser executado por profissional jornalista, registrado como radialista na Delegacia Regional do Trabalho (DRT), com experiência comprovada, de pelo menos 1 (um) ano, em radiojornalismo para o desempenho de habilidades técnicas de produção, operação, edição e locução radiofônica.

2.3.2 As demandas (pautas) serão diárias e semanais e serão definidas pela Assessoria de Imprensa do MPBA e encaminhadas, por e-mail, à **CONTRATADA** para execução do serviço demandado, com prazos definidos em conformidade à natureza dos produtos (previstos no item 2.4.2 e seus subitens, ora constantes neste instrumento).

2.3.3 O trabalho poderá ser executado no estúdio da Rádio MP da Bahia, na sede do **CONTRATANTE** situada na 5ª Avenida do CAB, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, ou de forma remota.

2.3.3.1 O estúdio ficará disponível para utilização da **CONTRATADA** pelo período vespertino, entre 13h e 18h, de segunda a sexta-feira.

2.3.3.2 O trabalho remoto poderá ser exercido todos os dias, desde que o profissional estabelecido pela empresa como responsável pela pauta definida pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**, possa ser facilmente contatado por telefone e possa se deslocar, em tempo hábil, para execução de serviço nos estúdios da Rádio MP da Bahia, quando considerado necessário pelo **CONTRATANTE**, por meio de prévia definição de pelo menos um dia de antecedência.

2.3.4 O **CONTRATANTE** poderá solicitar execução de trabalho presencial nas suas dependências ou em outro local, na cidade do Salvador, para cobertura radiojornalística de eventos e ações institucionais, em quantidades mensais definidas no item 2.4.2.4.1 deste instrumento. Nestes casos, os custos de transporte, deslocamento e alimentação serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.4 A **CONTRATADA** deverá prestar os seguintes serviços:

2.4.1 – Serviço 1 - Rádio MP da Bahia

2.4.1.1 Radioweb customizada hospedada no portal e Intranet do **CONTRATANTE**, integrada com redes sociais e aplicativos para plataforma Mobile, no ar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

2.4.1.2 Área de hospedagem de arquivos de áudio, licenciamento de software de edição de áudio streaming e banco de músicas;

2.4.1.3 Modernização da página online da Rádio MP da Bahia e do app (incluindo celulares IOS e Android), conforme orientações da equipe técnica da **CONTRATANTE**; a modernização engloba a alteração estética do leiaute, com atualização de arquitetura e funcionalidades da página e do aplicativo.

2.4.1.4 Manutenção da infraestrutura do estúdio da Rádio MP da Bahia, incluindo reparo ou substituição do mobiliário e equipamentos tecnológicos que apresentarem defeitos, falhas ou danos técnicos. O estúdio conta com a seguinte estrutura:

- 2.4.1.4.1 Sala de 9,04 m², com revestimento acústico;
- 2.4.1.4.2 **03(três)** microfones Behringer UltraVoice;
- 2.4.1.4.3 **02 (dois)** pedestais de mesa e um pedestal móvel;
- 2.4.1.4.4 **01 (um)** móvel de madeira com duas bancadas, para dois lugares;
- 2.4.1.4.5 **01 (uma)** mesa de som modulada BBTECH com 3 canais pra Microfone, um pro PC e híbrida interna;
- 2.4.1.4.6 **01 (uma)** mesa pequena MIX8 com dois canais pra microfone;
- 2.4.1.4.7 - **01 (um)** módulo de híbrida Biquad ALO 1 externa;
- 2.4.1.4.8 - Atualização dos equipamentos tecnológicos e sistemas eletrônicos para assegurar a normalidade e a continuidade dos serviços;

2.4.1.5 A plataforma da Rádio MP da Bahia deve conter, no mínimo, as seguintes áreas:

- 2.4.1.5.1 Playlist: canal onde roda a rádio, com música e informação;
- 2.4.1.5.2 Agência de Notícias: conteúdo estático para baixar ou ouvir, subdivida em Notícias, Entrevistas e Especiais;
- 2.4.1.5.3 Interatividade: área para post de comentários e pedidos de música;

2.4.1.6 Operação e Recursos:

- 2.4.1.6.1 Licenciamento Sistema de Auditoria, Distribuição e Monitoramento oferecido a partir de software exclusivo RWADMIN, conforme declaração da Associação Brasileira de Empresas de Softwares (ABES).
- 2.4.1.6.2 Licença de uso de software Administrativo;
- 2.4.1.6.3 Licença de uso de Software de automação Playlist;
- 2.4.1.6.4 Licenciamento de Software de Edição Sound Forge;
- 2.4.1.6.5 Servidor para hospedagem de até 10 mil arquivos;
- 2.4.1.6.6 Concessão de banda de streaming flexível;
- 2.4.1.6.7 Licença de uso de ferramentas de interação;
- 2.4.1.6.8 Integração com redes sociais do cliente;
- 2.4.1.6.9 Banco de músicas licenciado pelo Ecad (10 mil títulos);
- 2.4.1.6.10 Sistema de aferição de audiência com geolocalização;
- 2.4.1.6.11 Banco de dados com informações de emissoras comerciais, comunitárias, estatais e educativas.

2.4.2 – Serviço 2 – Produção, edição e distribuição de conteúdo radiofônico para emissoras da Bahia e do Brasil, sendo 50% Comerciais, 45% Comunitárias e 5% Educativas, incluindo 1 (uma) transmissão ao vivo por semana e produção de 20 (vinte) vinhetas;

2.4.2.1 Bahia:

2.4.2.1.1 Produção, edição e distribuição de boletins informativos:

2.4.2.1.1.1 **30 (trinta)** boletins informativos por mês com duração média de 1 (um) min e 30 (trinta) segundos;

2.4.2.1.1.2 Para, no mínimo, as 327 rádios atualmente cadastradas na empresa, sendo 154 utilizando conteúdo diariamente;

2.4.2.1.1.3 As pautas dos boletins serão definidas diariamente, de segunda a sexta-feira, pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE** (com base nas notícias produzidas pelos jornalistas do órgão) até no máximo às 15h, para divulgação do boletim até, no máximo, às 12h do dia subsequente.

2.4.2.2 Brasil:

2.4.2.2.1 Produção, edição e distribuição de boletins informativos;

2.4.2.2.1.1 **10 (dez)** boletins mensais com duração média de 1 (um) minuto e 30 (trinta) segundos para disponibilização, no mínimo, às 2 mil emissoras do País cadastradas junto à **CONTRATADA**;

2.4.2.2.1.2 As pautas dos boletins serão definidas diariamente pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**; (com base nas notícias produzidas pelos jornalistas do órgão) até no máximo às 15h, para divulgação do boletim até, no máximo, às 12h do dia subsequente.

2.4.2.3 Produção, edição e distribuição de programas, reportagens ou entrevistas especiais, de alcance nacional ou estadual:

2.4.2.3.1 Até 3 (três) por semana.

2.4.2.3.2 Os produtos devem ser disponibilizados na plataforma da rádio na aba 'Especiais', no caso de programas e reportagens e na aba 'Entrevistas', no caso das entrevistas especiais. A duração de cada produto dependerá do seu conteúdo específico, nos seguintes termos:

2.4.2.3.2.1 Programas: até o limite de 30 (trinta) minutos;

2.4.2.3.2.2 Reportagens: até 5 (cinco) minutos;

2.4.2.3.2.3 Entrevista especiais: até 15 (quinze) minutos.

2.4.2.3.3 As pautas serão definidas pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE** com antecedência mínima de uma semana da data para publicação do produto radiofônico, que estará prevista no documento de pauta.

2.4.2.4 Cobertura radiojornalística in loco de eventos e ações institucionais:

2.4.2.4.1 Até 3 (três) por mês, realizados em Salvador;

2.4.2.4.2 Com gravação em áudio da íntegra do evento ou ação para disponibilização na plataforma online;

2.4.2.4.3 Com produção, edição e divulgação de produto radiojornalístico final.

2.4.3– Serviço 3 – Elaboração e envio de relatórios com dados qualitativos e quantitativos de aproveitamento dos conteúdos radiofônicos produzidos, apontando abrangência de ouvintes, tempo de exposição do conteúdo, discriminado por município e por estado, em todo o território nacional. Os relatórios devem ser mensais, sendo um anual consolidado, todos eles contando com gráficos para cada tipo de dado coletado.

2.4.3.1 O relatório deve ser encaminhado para o e-mail dos servidores que serão sinalizados pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**. Nos casos dos relatórios mensais, o envio deve ocorrer até o dia 5 do mês subsequente. Em relação ao relatório anual consolidado, o encaminhamento deve ocorrer até o dia 10 de janeiro do ano subsequente.

2.5 O prazo total para execução dos serviços objeto deste instrumento será de até 02 (dois) dias, a contar da autorização de serviços emitida pelo **CONTRATANTE**, nos termos deste instrumento contratual.

2.5.1 Será admissível o pedido para prorrogação do prazo de execução, por até 02 (dois) dias, desde que formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo de execução originariamente consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela Instituição.

2.6 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada seguindo todas as orientações e todas as especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**, por meio de sua Assessoria de Imprensa;

2.6.1 A Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE** poderá suspender ou mandar paralisar o serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das exigências e das orientações emitidas por esta;

2.6.2 Na hipótese de os serviços não estarem em conformidade com o quanto solicitado, tal fato será comunicado à **CONTRATADA**, com discriminação das providências imediatas a serem adotadas, sob pena de adoção das sanções administrativas cabíveis;

2.7 A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhes forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

2.8 Não haverá empregado(s) da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações;

2.8. A **CONTRATADA** deverá comparecer à sede do **CONTRATANTE** em periodicidade que julgue necessária para a efetiva manutenção da infraestrutura do estúdio e sempre que comunicada quanto a falhas, defeitos ou danos técnicos dos seus equipamentos, a fim de adotar as providências necessárias (seja reparo, substituição ou ajustes dos aparelhos tecnológicos) para garantir o bom funcionamento da Rádio.

2.9 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições determinadas (tais como produtos em dissonância com as especificações das ordens de serviços e/ou exigências contratuais), podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

2.10 O recebimento provisório dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da Assessoria de Imprensa - CECOM do **CONTRATANTE**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso este não seja integrante daquela Unidade e se dará no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da realização dos serviços;

2.10.1 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência destes, confrontando com as especificações contidas no Documento de Oficialização da Demanda e Contrato (inclusive anexos) e na proposta de preços, bem como as quantidades determinadas na Ordem de serviços/Nota de Empenho.

2.10.2 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.11 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado no prazo de até 05 (cinco) dias, depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.12 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos	Natureza da Despesa
40.101/0029	5248	9900	100	33.90.39

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Os preços estabelecidos para os serviços objeto deste instrumento são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO EM REAIS (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Prestação de serviços de rádio on line, edição e divulgação de conteúdos radiofônicos, sobretudo jornalístico.	Serviço mensal	12 meses	R\$ 23.000,00	R\$ 276.000,00

4.2. Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ 276.600,00 (duzentos e setenta e seis mil e seiscentos reais).

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, entregas e transportes de qualquer natureza, alimentação, hospedagem, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato serão efetuados mensalmente e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e demais documentos cabíveis, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.1 A documentação deverá estar acompanhada do **TERMO DE ACEITE** do objeto pelo **CONTRATANTE**;

6.1.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização.

6.2 As notas fiscais deverão discriminar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto contratado;

6.3 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.4 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.2** e seus subitens.

6.5.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º c/c artigo 144 e seguintes da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005, fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela **CONTRATADA**, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;

7.1.1 Adotar-se-á o INPC/IBGE como índice oficial para o cálculo da variação de preços, tendo como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário, a saber:

7.1.1.1 Mês 1: **XXXXX/202X**;

7.1.1.2 Mês 12: ~~XXXXX/202X~~;

7.2 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços empenhadas após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, observando-se ainda que:

7.2.1 Reajustamentos subsequentes deverão observar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base de aplicabilidade da concessão do último reajuste;

7.2.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.2.3 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.3 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.3.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do seu resumo no Diário Eletrônico da Justiça, admitindo-se a sua prorrogação, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.0 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a perfeita execução contratual de acordo com as especificações técnicas determinadas pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE** e demais exigências constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, conforme preços e prazos estipulados, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.2 Indicar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, pelo menos 3 (três) jornalistas, com comprovação de vínculo trabalhista/profissional com a empresa, apresentando as respectivas declarações que comprovem a experiência de, pelo menos, 01 (um) ano na função de radialista;

9.3 Produzir todo o conteúdo de radiojornalismo para alimentação da Rádio MP da Bahia, a partir da pauta de trabalho definida pela **CONTRATANTE**;

9.4 Acatar as orientações e o gerenciamento dos trabalhos por parte da equipe técnica da Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**;

9.5 Disponibilizar prepostos para reuniões com a Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**, quando solicitado;

9.6 Designar preposto do setor de Atendimento que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços e que seja responsável pelo bom andamento dos mesmos e possa tomar as providências pertinentes para que sejam sanadas todas as falhas detectadas;

9.7 Obter a aprovação prévia da Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE** por escrito, para assumir por conta própria, quaisquer despesas de criação e produção relacionadas com o objeto deste contrato;

9.7.1 A **CONTRATADA** será responsável pela produção de todo o conteúdo de jornalismo para alimentação da Rádio On Line (locução, entrevistas, gravação de notícias), segundo pauta de trabalho definida pelo **CONTRATANTE**;

9.8 Manter contato formal, por escrito e frequente, com a Assessoria de Imprensa para atendimento e posicionamento sobre as demandas;

9.8.1 Sempre que solicitada, a **CONTRATADA** deverá enviar prepostos para reuniões com o **CONTRATANTE**, de acordo com a demanda explicitada pela Assessoria de Imprensa;

9.9 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de exigidas para a contratação, de forma a garantir a perfeita execução dos serviços contratados;

9.9.1 Incumbe à **CONTRATADA** manter, em quantidade e nível técnico, o corpo de profissionais necessário para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados, não sendo aceitáveis atrasos sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, faltas ao serviço, demissão e outros análogos;

9.10 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato;

9.11 Adotar todas as providências cabíveis e imediatas em casos de alterações, cancelamentos ou adiamentos de serviço(s) solicitado(s), a partir da comunicação formal da Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**;

9.12 Não introduzir, seja a que título for, qualquer modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.13 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.13.1 É vedada a subcontratação, ainda que parcial do objeto;

9.14 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

9.15 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde sejam executados e entregues os serviços objeto deste Contrato;

9.16 Manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações, dados, documentos e assuntos do **CONTRATANTE**, ou a este relacionados, que venha a tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, nos termos da legislação vigente.;

9.16.1 Deverá a **CONTRATADA**, como condição para assinatura deste instrumento, firmar o **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** constante no **APENSO ÚNICO** deste contrato;

9.17 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de preposto e/ou empregado cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.18 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.18.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.19 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.20 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.21 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.22 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.23 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

9.24 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.0 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**;

10.3 Solicitar formalmente os serviços a serem realizados, de modo claro e delimitando as observações e características dos mesmos;

10.4 Encaminhar à **CONTRATADA** as pautas para execução dos serviços nos prazos estabelecidos neste instrumento;

10.5 Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

10.6 Determinar a prioridade dos serviços e controle dos prazos de execução, dirimindo todas as dúvidas concernentes a este instrumento;

10.7 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.8 Operar o sistema dentro das especificações para as quais foi projetado e instalado;

10.9 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.10 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

11.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

11.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

11.2.5 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.7 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (dez) dias contados da assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

12.1.1 Na hipótese de exigência do instrumento contratual pela instituição financeira para a emissão de apólice, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, para o cumprimento da exigência mencionada no **item 12.1**.

12.1.2 A ausência de apresentação da garantia pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado nesta cláusula, se configura como hipótese de pendência impeditiva do pagamento, nos termos do **item 6.1** deste instrumento, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria, em especial o art. 167, inciso X, Lei Estadual nº 9.433/2005;

12.2 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

12.2.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas;

12.3 A garantia, quando prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser emitida por instituição devidamente habilitada/credenciada para tal mister, e estar vigente até, pelo menos, 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação do mesmo;

12.4 Caso haja a celebração de aditivo/apostilamento contratual que enseje acréscimo ao valor contratado, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementar a garantia, em igual proporção, antes da consagração do aditamento/apostila;

12.4.1 Nos termos do art. 20 do Decreto Estadual nº 13.967/2012, na hipótese de a **CONTRATADA** se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global anual efetivamente contratado;

12.5 A garantia, quando prestada na modalidade caução, somente será restituída à **CONTRATADA**, no montante a que esta fizer jus, após o integral cumprimento/adimplemento de todas as obrigações contratuais e multas, observadas as regras impeditivas de pagamento constantes na **CLÁUSULA OITAVA**;

12.5.1 A garantia, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente segundo critérios da instituição bancária onde se procedeu ao depósito;

CLÁUSULA TERCEIRA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

13.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao Ministério Público do Estado da Bahia, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

13.4 A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

13.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

14.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

14.2.1 Multa;

13.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

14.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

14.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 14.2.2 a 14.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

14.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

14.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

14.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

14.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

14.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

14.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

14.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

14.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor do contrato;

14.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

14.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

14.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

14.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

14.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

15.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

15.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

16.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento.

16.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de inexigibilidade de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não diverja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

20.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

20.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 10.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

20.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

20.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

20.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Ministério Público do Estado da Bahia Frederico Welington Silveira Soares Superintendente	EMPRESA AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES Daniela Machado Madeira Representante legal

Salvador, ____ de ____ de 202X.

APENSO ÚNICO

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES, NA FORMA ABAIXO:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Welington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES - EPP**, CNPJ nº. **04.632.002/0001-54**, estabelecida à Rua Francisco Ferrer, nº 464 – 4º andar – CEP 90420-140, Bairro Rio Branco, em Porto Alegre/RS, representada por **Daniela Machado Madeira**, CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no procedimento para Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023-CECOM, protocolado sob o nº SEI 19.09.02004.0000335/2023-09, celebram o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo o estabelecimento de regras de confidencialidade entre os Contratantes, no que se refere à prestação de serviços de rádio online, compreendendo produção, edição e divulgação de conteúdos radiofônicos, sobretudo jornalísticos,, com base no Contrato nº **xxx/202X – SGA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE

2.1. Convencionam as partes que todos e quaisquer dados e informações fornecidos pelo **CONTRATANTE** em razão do Contrato nº **xxx/202X-SGA**, serão confidenciais e sigilosos. Deste modo, são vedadas à **CONTRATADA** quaisquer formas de divulgação e/ou cessão dos documentos/conteúdos fornecidos ou relacionados com o **CONTRATANTE** a que tiverem acesso, salvo em caso de ordem judicial ou mediante anuência expressa do **CONTRATANTE**.

2.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a garantir que todos os seus sócios, gestores, administradores e/ou funcionários mantenham sigilo absoluto sobre quaisquer informações, dados, documentos e assuntos que tomarem conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, nos termos da legislação vigente;

2.3. É vedada à **CONTRATADA** a reprodução dos dados e das informações que envolvem o objeto do contrato nº **xxx/202X - SGA**, salvo aquela inerente ao estrito cumprimento da execução contratual.

2.4. O descumprimento de quaisquer das cláusulas de confidencialidade constitui violação do sigilo acordado, a ensejar responsabilização administrativa, civil e/ou penal, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO



Fica eleito o foro da cidade de Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscreverem, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, ____ de _____ de 202X.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Frederico Welington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES - EPP

Daniela Machado Madeira

Representante legal



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Valido a Minuta de Contrato ajustada no documento 0571121.



Documento assinado eletronicamente por **Thais Dourado Porto** em 11/03/2021, às 13:51, com endereço eletrônico nº 21 / de 3: de Dezembro de 1212 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=2 informando o código de verificação **0571282** e o código CRC **064579FD**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos o presente expediente à Assessoria Técnico Jurídica para análise, elaboração de parecer jurídico e posterior encaminhamento para a Superintendência de Gestão Administrativa, conforme dispõe o item 6 da Base de Conhecimento - Inexigibilidade., acompanhado da minuta de contrato elaborada por esta Coordenação (doc.0571124) e já validada pela Unidade Demandante (doc. 0571282).

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 17/02/1013, às 2: 00: , conforme Ato Normativo nº 047, de 25 de Dezembro de 1010 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0571322** e o código CRC **107AB5FC**.



DESPACHO

Trata-se de procedimento instruído pela Assessoria de Imprensa - CECOM, com vistas a viabilizar a contratação direta, pela via da inexigibilidade, da empresa Agência Rádíoweb RS Produção Jornalística Sociedade Simples para a realização de serviços de manutenção e alimentação de plataforma de rádio online, com área de hospedagem de arquivos de áudio, licenciamento de software de edição de áudio *streaming*, banco de músicas, transmissões ao vivo de eventos e produção, edição e distribuição de boletins informativos, reportagens, entrevistas e campanhas institucionais. Atribui-se à contratação o valor total estimado de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais).

Analisado o expediente, observa-se a necessidade de pontual complementação de sua instrução processual, conforme o que segue:

- A certidão de FGTS (doc. SEI 0561985) teve sua vigência expirada no curso da tramitação processual, em 26/01/2023. Igualmente, a certidão emitida pelo Município de Porto Alegre (doc. SEI 0561994) tem sua vigência limitada a 01/02/2023. Assim, **necessária a atualização de ambos documentos**;
- Embora tenha sido realizada pela DCCL a consulta da situação da empresa quanto à eventual aplicação de sanção administrativa por entes vinculados à Administração Pública (docs. SEI 0565906 e 0566533), mencione-se que a providência considerou CNPJ de empresa distinta daquela que se pretende contratar. Neste sentido, recomendável a **atualização da consulta utilizando-se como referência a inscrição CNPJ de nº 04.632.002/0001-54**;
- Mencione-se a necessidade de que a unidade demandante relacione aos autos a **demonstração da compatibilidade dos preços propostos pela empresa a ser contratada, considerando o que determina o art. 65, § 3º, VIII da Lei Estadual nº 9.433/2005**. Para tanto, recomenda-se a juntada de orçamentos de mercado de serviços similares, ou, dada a particularidade do prestador, de evidências de que os valores ofertados ao MPBA são compatíveis com aqueles praticados em contratações realizadas preteritamente pela empresa.

Da leitura da minuta do contrato (doc. SEI 0571124), notou-se que não foram transcritas no instrumento as seguintes previsões integrantes do Termo de Referência:

- 3.9.1 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, nos dias e nos turnos e horários de expediente do MPBA, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;
- 3.9.2 Adotar as providências legais e/ou contratuais cabíveis, nas ocorrências de danos no decurso do uso normal do produto durante o prazo de garantia e por defeitos de fabricação;
- (...)
- 3.9.10 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo MPBA, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Edital (e anexos) constante no processo que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o MPBA;

Imperioso mencionar que a ausência de tais previsões podem ser justificadas pela eventual existência de dispositivos outros de teor compatível, aptos a substituir a redação original do documento técnico. Diante disso, convém que a DCCL verifique o teor dos documentos e esclareça a pertinência do quanto apontado nesta ocasião.

Para além disso, salvo melhor juízo, observa-se que o escopo definido na proposta comercial não se alinha exatamente ao teor do Termo de Referência, sobretudo no que toca à necessidade de manutenção da estrutura do estúdio existente no prédio do MPBA (item 3.2.6.1, página 5 do doc. SEI 0570458), não tratada no orçamento (doc. SEI 0568891). Nestes termos, recomenda-se que essa CECOM adote providências a fim de garantir que a proposta constante no processo contemple a integralidade da demanda, com vistas a resguardar a clareza no ajuste entre as partes.

Especialmente quanto ao encargo de manutenção da estrutura física do estúdio, tem-se que as disposições do Termo de Referência não trazem com clareza a sistemática que será adotada no caso concreto para a execução de despesas de tais naturezas. Neste particular, desejável que os documentos do processo esclareçam expressamente de que modo serão suportados os custos associados a eventuais reparos e substituições de equipamentos e/ou mobiliários, bem como os procedimentos a serem adotados para a integralização de tais itens ao patrimônio do MPBA, respeitando-se o procedimento administrativo próprio de

tombamento. Pontua-se que a presente cautela considera o fato de que eventuais intervenções na estrutura física podem refletir relevantes impactos quanto à previsão orçamentária associada aos serviços pretendidos.

Por fim, pontue-se que o Termo de Referência traz a seguinte previsão:

8 - Obter a aprovação prévia da Assessoria de Imprensa por escrito, para assumir por conta própria, quaisquer despesas de criação e produção relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;

Considerando que as atividades de produção, edição e divulgação de conteúdos - a partir das pautas previamente determinadas pela CECOM - integram o objeto do pretendido contrato, entende-se que, naturalmente, todos os custos delas decorrentes se inserem nos valores indicados na proposta comercial, competindo à futura contratada a integral responsabilidade por seu adimplemento. Neste sentido, não foi possível compreender com clareza a intenção da previsão destacada, restando suscitado o receio de que a imposição de prévia e expressa autorização a cada despesa possa induzir a empresa a ser contratada ao entendimento de que o MPBA se responsabilizará por seu adimplemento. Diante disso, recomenda-se a avaliação e manifestação da unidade solicitante quanto ao dispositivo, de modo a esclarecer o seu propósito e, assim, garantir a clareza das informações constantes no presente expediente.

Cumprе ressaltar que a indispensável justificativa que sedimenta a pretensa contratação é eminentemente técnica, não cabendo a esta unidade consultiva se imiscuir nas razões que impulsionam a realização do presente procedimento de inexigibilidade. Os apontamentos, no entanto, visam contribuir para a instrução processual, resguardando os interesses deste MPBA.

Haja vista os termos supra mencionados, encaminhe-se o expediente à Assessoria de Imprensa - CECOM para análise e providências, com a sugestão de posterior remessa à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCLL para a devida atualização da consulta da situação da empresa quanto à eventual aplicação de sanção administrativa por entes vinculados à Administração Pública e manifestações cabíveis.

Em seguida, retorne-se, para exame e parecer.

Salvador, 06 de fevereiro de 2023.

Belª. Maria Paula Simões Silva
Assessora de Gabinete/SGA
Mat. 355.047

Belª. Carla Baião Dultra
Oficial Administrativo II
Apoio processual ATJ/SGA
Mat. 355.204



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 06/02/2023, às 18:18, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIÃO DULTRA** em 06/02/2023, às 18:29, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0574363** e o código CRC **D8A61D63**.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.632.002/0001-54
Razão Social: AG RADIOWEB RS PROD JORNALISTICA SOC SIMPLES
Endereço: R SAO MANOEL 456 SALA 404 SALA 405 / RIO BRANCO / PORTO ALEGRE / RS / 90620-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/02/2023 a 05/03/2023

Certificação Número: 2023020401141964569753

Informação obtida em 06/02/2023 11:20:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **03/03/2023**

Nome: AGÊNCIA RADIOWEB RS PRODUÇÃO JORNALÍSTICA SOCIEDADE SIMPLES

CNPJ: 04.632.002/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 27 de janeiro de 2023.

Certidão emitida em 01/02/2023 às 15:22:16, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 04.632.002/0001-54** e o código de autenticidade **7E98FF7A9119**



A MAIOR AGÊNCIA
DE NOTÍCIAS PARA
RÁDIOS NO BRASIL.

agenciariadioweb.com.br

Cliente	Serviço	Conteúdos	Equipe	Valor mensal
Tribunal de Justiça do RS	Rádio Online e divulgação nas rádios convencionais	Boletins, programas ao vivo, podcasts	2 jornalistas	R\$ 34.844,00
Tribunal de Justiça do Pará	Rádio Online e divulgação nas rádios convencionais	Boletins, programas ao vivo, podcasts	2 jornalistas e 1 operador em meio período	R\$ 35.627,26
Ministério Público da BA	Rádio Online e divulgação nas rádios convencionais	Boletins, programas ao vivo, podcasts	1 jornalista com suporte da redação da Radioweb	R\$ 24.900,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - Bairro Centro - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

CONTRATO - SERVIÇO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO Nº 208/2022-DEC

PROCESSO Nº 8.2022.0141/000005-2

Termo de Contrato celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado e a empresa AGÊNCIA RADIOWEB RS PRODUÇÃO JORNALÍSTICA SOCIEDADE SIMPLES – EPP.

Objeto do contrato: Prestação de serviços de radiojornalismo e produção em áudio para veículos oficiais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, com tecnologia digital (webradio), recursos de música e informação, criação de produtos de áudio em diferentes formatos, produção de podcast, transmissão ao vivo de eventos de interesse do TJRS, operação da Rádio Themis (rádio on-line do TJRS) e distribuição de conteúdo jornalístico para emissoras de rádio de todo território nacional.

***INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:** Artigo 25, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.*

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO/RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.522.064/0001-66, com sede nesta Capital, na Praça Marechal Deodoro, nº 55, Centro, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, por intermédio de seu representante legal, competente para o ato.

CONTRATADA: AGÊNCIA RADIOWEB RS PRODUÇÃO JORNALÍSTICA SOCIEDADE SIMPLES - EPP, inscrita no CNPJ sob número **04.632.002/0001-54**, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua São Manoel, nº 456, conjuntos 404/ 405, Bairro Rio Branco, CEP 90620-110, telefone (51) 3302.4620, (61) 3328-4466 e (61) 99809-8527, e-mail *daniela@agenciariadweb.com.br*, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, por intermédio de seu representante legal, competente para o ato.

As partes contratantes sujeitam-se às disposições da Lei nº 10.520 de 17.07.2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e da legislação que lhe é posterior, bem como obedecidas as normas da Lei nº 11.389/99, celebram este contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, a CONTRATADA fornece ao CONTRATANTE o objeto abaixo especificado, obedecendo a todas as condições estabelecidas neste ajuste e em conformidade com o Termo de Referência:

1.1.1. Contratação de prestação de serviços de radiojornalismo e produção em áudio para veículos oficiais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, com tecnologia digital (webradio), recursos de música e informação, criação de produtos de áudio em diferentes formatos, produção de podcast, transmissão ao vivo de eventos de interesse do TJRS, operação da Rádio Themis (rádio on-line do TJRS) e distribuição de conteúdo jornalístico para emissoras de rádio de todo território nacional, conforme itens abaixo:

1.1.1.1. Itens a serem contratados:

Item 01 - Prestação de **serviços de webradio**, com publicação em multiplataforma e acesso nos diferentes canais oficiais do TJRS.

Item 02 - Contratação de dois postos de serviço para **jornalista residente**, remunerados mediante pró-labore, de segunda a sexta-feira, visando à operacionalização dos serviços de acesso a canais de radiocomunicação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

2.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato obedecendo integralmente a todas as condições estabelecidas neste ajuste e no Termo de Referência, sendo que os serviços a serem prestados são os seguintes:

2.1.1. Operação da Rádio Themis: rádio on-line personalizada e hospedada no site do TJRS, 24h no ar. Roteiro com músicas e informação (programetes e boletins). Adaptação para rodar em Smartphone, com licencianamento do ECAD e habilitada para transmissões ao vivo. A programação será definida pela Diretoria de Comunicação Social (DICOM), com aprovação pelo Conselho de Comunicação do TJRS. Disponibilização de dois profissionais com curso superior completo em jornalismo para operar os equipamentos, produzir os programetes e demais conteúdos jornalísticos, realizar entrevistas e atuar como comunicadores, com inserções ao vivo, durante o horário de expediente do TJRS.

2.1.2. Programetes: produção, gravação e edição de programetes diários (segunda a sexta-feira), com locução e trilha, contendo as principais notícias geradas pelo Departamento de Imprensa da DICOM do TJRS e distribuição para emissoras no Rio Grande do Sul e do país. Tempo médio: 1min30s. Média de 22 programetes por mês.

2.1.3. Reportagens mensais: produção, gravação e edição de reportagens com fontes do TJRS e da comunidade do RS. Distribuição para rádios do RS e do país. Tempo médio: 1min30s. Média de 06 (seis) matérias por mês.

2.1.4. Boletins: produção, gravação e edição de boletins diários (segunda a sexta-feira) para divulgação nas redes sociais oficiais do TJRS. Tempo médio: 60 segundos. Média de 22 boletins por mês.

2.1.5. Entrevistas ao vivo: repercussão factual de informações e eventos institucionais, inclusive com imagens da produção/gravação em estúdio.

2.1.6. Podcast: produção, gravação e edição de podcast, com periodicidade semanal, para postagem em agregadores de áudio e divulgação nas redes sociais oficiais do TJRS, inclusive com imagens da produção/gravação em estúdio.

2.1.7. Produções especiais: formatos diferenciados com a finalidade de promoção histórica, artística e cultural, além de campanhas institucionais.

2.1.8. Site do TJRS: criação e manutenção de uma central de podcast, com hospedagem dos áudios no site do TJRS, disponível para todos os usuários que acessarem www.tjrs.jus.br. A rádio on-line, disponibilizada e operacionalizada pela CONTRATADA, deve ter um player exclusivo, acessado em endereço da WEB.

2.1.9. Redes Sociais: integração da plataforma com Twitter, Facebook, Youtube e outras redes sociais que permitam a interação do TJRS com a sociedade.

2.1.10. Servidor Exclusivo: para hospedagem de conteúdos em áudio, site de rádio, streaming, bando de músicas, recursos necessários para o pleno funcionamento da área de podcast e rádio on-line. Nesta opção, não há utilização de nenhum recurso de banda do servidor do TJRS.

2.1.11. Relatórios: envio de relatórios mensais em meio eletrônico, para endereços a serem indicados pela DICOM.

2.2. Do horário para prestação dos serviços:

- Até 06(seis) horas diárias, entre segunda e sexta-feira, para cada um/uma dos/das jornalistas residentes, compreendendo o horário entre 9 horas e 19 horas.
- O estúdio da Rádio Themis fica localizado no 13º andar do prédio do Tribunal de Justiça, na Av. Borges de Medeiros, 1565, Porto Alegre/RS.

2.3. Das tarefas básicas para a função de jornalista residente:

2.3.1. Realizar a operação da Rádio Themis (mantê-la no ar);

2.3.2. Fazer entrevistas e produzir notícias e conteúdos especiais, a partir de pautas aprovadas pela DICOM;

2.3.3. Manter atualizada a playlist da Rádio;

2.3.4. Efetuar entradas ao vivo durante a programação da rádio, interagindo com o público ouvinte;

2.3.5. Monitorar, receber pedidos e responder as mensagens direcionadas à rádio, via player da rádio e meios eletrônicos.

2.4. Das orientações aos jornalistas residentes:

2.4.1. Os/as jornalistas deverão se revezar em dois turnos, em caráter exclusivo, das 9h às 19h, de segunda a sexta-feira;

2.4.2. Nas férias e/ou ausências dos ocupantes dos postos, a contratada deverá disponibilizar outro/a jornalista para substituição, enquanto perdurar o afastamento;

2.4.3. Deverá ser observada a Ordem de Serviço Conjunta 002/2021-P e CGJ, que orienta quanto às vestimentas adequadas para circulação nas dependências do Poder Judiciário do RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato serão realizados por servidores previamente designados pela Administração do CONTRATANTE, o qual, na qualidade de Gestor do contrato, deverá atestar, na Nota Fiscal ou em relatório específico, a correta execução dos serviços pela CONTRATADA, mediante o encaminhamento de Atestado mensal, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto contratual, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

3.2. O Gestor verificará, igualmente, o cumprimento dos termos contidos no contrato, solicitando correção, quando não atendidos os termos do que foi previsto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

3.3. Qualquer fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela fiscalização e perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar o objeto definido na Cláusula Primeira, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

4.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

4.3. Manter, também, durante toda a vigência contratual, cadastro na Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de comprovação de regularidade perante o fisco estadual, como condição para pagamento.

4.4. Zelar, inclusive após o encerramento do contrato, nos termos do acordo de confidencialidade a ser assinado quando do início das atividades, conforme modelo constante do Anexo I, pelo cumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas relacionados com a execução deste contrato, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos, assegurando a conformidade com o ordenamento jurídico, com a Lei Geral de Proteção de Dados e com o Ato nº 037/2020-P deste Tribunal de Justiça, responsabilizando-se pelo seu descumprimento.

4.5. Observar a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

4.6. Não contratar, ou admitir como sócios, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento ou exercentes de função gratificada da mesma natureza ou, ainda, de magistrados vinculados ao Poder Judiciário do Estado.

4.7. Não ter, entre os empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº. 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

4.8. Atendimento Técnico:

4.8.1. Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Contratante.

4.8.2. Manter-se atualizada nos conhecimentos técnicos, nas informações e nos procedimentos necessários à prestação adequada e otimizada dos serviços objeto do contrato.

4.8.3. Responsabilizar-se pela instalação, regulagem, montagem e testes dos equipamentos e pela sua operacionalização em tempo hábil, para pleno funcionamento do início ao término da(s) atividade(s).

4.8.4. Instruir-se quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

4.8.5. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPIs) aos envolvidos na prestação dos serviços quando necessário.

4.8.6. Manter a organização no ambiente de trabalho e nas instalações.

4.8.7. Responder e zelar pela integridade dos equipamentos.

4.8.8. Manter em perfeito funcionamento os equipamentos.

4.8.9. Garantir que todas as atividades sejam realizadas dentro dos padrões.

4.8.10. Instalar e operar novos equipamentos quando houver necessidade de troca em razão de problemas técnicos ou para atualização de tecnologias.

4.8.11. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos sócios de serviços envolvidos na prestação dos serviços, bem como as ocorrências havidas.

4.8.12. Apresentar relatório semestral ao Gestor do contrato, referindo as condições de funcionamento dos equipamentos, contendo, se necessário, sugestões com vistas a melhorias, tais como, aquisição de novos equipamentos e alterações nas instalações.

4.8.13. A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades e tomará as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito, por seus meios próprios, bem como responderá pelas perdas e danos causados às instalações, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da Contratante.

4.8.14. Respeitar as normas e procedimentos de controle, disciplina e acesso às dependências do Contratante.

4.8.15. Comunicar por escrito à Administração do Tribunal qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, relatando os danos e circunstâncias julgados necessários para esclarecimentos dos fatos.

4.9. A contratada deverá fornecer os seguintes equipamentos e softwares necessários para o estúdio da Rádio Themis:

- 1 móvel para estúdio com 4 lugares;
- 1 microfone profissional para comunicadores/as;
- 3 microfones profissionais para instalação em bancada de entrevistados;
- 1 mesa com 6 canais (cabeamento e instalação);
- 1 mesa com 4 canais (cabeamento e instalação);
- 1 híbrida telefônica com 1 linha;
- 1 computador completo;
- 2 fones de ouvido profissionais;
- Servidor de configuração avançada para execução da rádio;
- Software de edição de áudio;
- Software de streaming;
- Banda de streaming sem limite de usuário;
- Banco de música com 10 mil títulos licenciados pelo ECAD.

4.10. Manutenção dos equipamentos:

4.10.1. Responsabilizar-se pela manutenção e atualização dos equipamentos e sistemas, disponibilizados na prestação dos serviços, realizando manutenção sempre que necessário, a fim de assegurar a normalidade e a continuidade dos serviços;

4.10.2. Responsabilizar-se pela instalação, regulagem, montagem e testes dos equipamentos e pela sua operacionalização em tempo hábil, para pleno funcionamento do início ao término da(s) atividade(s);

4.10.3. Identificar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante;

4.10.4. Durante o período de manutenção dos equipamentos e, se necessário, obriga-se a contratada a fornecer e instalar equipamentos compatíveis, e que garanta total funcionamento, isoladamente ou não, do sistema do qual faz parte, a fim de assegurar a normalidade e a continuidade dos serviços prestados.

4.11. Os sócios de serviços da CONTRATADA, durante a prestação dos serviços, só poderão ingressar, ou deixar as dependências do local de trabalho, utilizando o acesso principal do prédio.

4.12. A CONTRATADA cumprirá, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança determinadas pelo CONTRATANTE.

4.13. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE.

4.14. A CONTRATADA deverá efetuar os serviços de acordo com as recomendações dos fabricantes dos equipamentos.

4.15. Apresentar o seu contrato social ao CONTRATANTE quando houver alteração societária.

4.16. Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do contrato, deverão ser executados exclusivamente por sócio de serviço, com a qualificação de jornalista.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Exercer a gestão e a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, assegurando a boa prestação dos serviços e seu bom desempenho.

5.2. Prestar as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATADA sobre o objeto.

5.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o livre acesso às instalações, pela CONTRATADA ou por seus sócios de serviço.

5.4. Manter livres e desimpedidos os locais dos serviços e demais dependências das instalações, nelas não depositando materiais estranhos aos fins a que estes recintos são destinados.

5.5. Não permitir a interferência de pessoas estranhas para a realização de quaisquer serviços ou reparos, consertos ou outros fins.

5.6. Operar com o sistema dentro das especificações para as quais foi projetado e instalado.

5.7. Comunicar, imediatamente, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento na instalação ou manutenção dos equipamentos, que estejam impedindo o seu perfeito funcionamento.

5.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelo pagamento a ser efetuado aos seus sócios de serviço, na forma do “acordo de sócio” mencionando no contrato social e reproduzido na planilha de custos, obrigando-se a saldá-los na época própria, ressaltando-se que os mesmos não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA pagará indenização imediata, nos casos de dano ou prejuízo causados por seus sócios de serviço ao patrimônio do CONTRATANTE onde estiverem sendo executados os serviços, nas instalações, móveis, máquinas e utensílios, incluídas as hipóteses de perdas e extravios.

6.3. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho, ou não.

6.4. Compromete-se, igualmente, a CONTRATADA a cumprir, dentro dos devidos prazos, o pagamento aos seus sócios de serviço, na forma do “acordo de sócio” mencionado no contrato social e reproduzido em planilha de custos e todas as obrigações fiscais e comerciais a que estiver obrigada, em virtude dos serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao CONTRATANTE, sempre que forem solicitados.

6.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência ao pagamento dos seus sócios de serviço, na forma do “acordo de sócio” mencionado no contrato social e reproduzido em planilha de custos e aos encargos fiscais, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

6.6. Serão de responsabilidade da CONTRATADA os danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

6.7. A CONTRATADA responderá, também, diretamente perante terceiros, excluída qualquer responsabilidade do CONTRATANTE, por atos praticados pelo pessoal destacado pela CONTRATADA, quando estiver prestando os serviços ajustados e que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros ou ao patrimônio destes, ocasionados por dolo, imperícia, negligência ou imprudência. Em tais casos o CONTRATANTE ficará alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros prejudicados em virtude de tais danos.

6.8. As obrigações ora convencionadas serão efetivadas independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se as partes a bem e fielmente cumpri-las, sendo extensivas a seus herdeiros ou sucessores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. A recusa da CONTRATADA em prestar os serviços objeto deste ajuste acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

7.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a início da prestação dos serviços, sem justificativa por escrito por parte da CONTRATADA, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, cumulativamente, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida.

7.3. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, será aplicada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independente da aplicação das demais penalidades previstas na lei.

7.4. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

7.5. A CONTRATADA será advertida por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

7.6. A CONTRATADA ficará sujeita à suspensão temporária do direito de licitar, no prazo de até dois anos, dependendo da gravidade da falta, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, ou cumulativamente conforme prevê o parágrafo 2º do referido artigo.

7.7. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Sicafe e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções e cominações legais, a CONTRATADA que:

- i. apresentar documentação falsa;
- ii. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- iii. falhar na execução do contrato;
- iv. fraudar na execução do contrato;
- v. comportar-se de modo inidôneo;
- vi. cometer fraude fiscal;
- vii. fizer declaração falsa.

7.8. A CONTRATADA será declarada inidônea, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93, sempre que ocorrer alguma das hipóteses arroladas:

- a) tornar a incidir na prática de atos cominados no presente contrato com a pena de suspensão temporária;
- b) permanência comprovada dos fatos que ensejaram a aplicação de penalidades;
- c) inexecução total ou parcial do contrato.

7.9. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K e 337-M do Decreto Lei nº 2.848 (Código Penal), de 7 de dezembro de 1940, com redação dada pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.10. Declarada inidônea nos termos do subitem 8.8, será promovida a reabilitação da CONTRATADA, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, após o ressarcimento dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

7.11. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE.

7.12. As penalidades aqui previstas são independentes e cumulativas, nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666/1993.

7.13. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA.

7.14. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

7.15. O valor correspondente à multa estimada poderá, no curso da contratação vigente, ser retido, de forma precária, junto aos créditos devidos à CONTRATADA, o qual se converterá em pagamento, ao final da tramitação do correlato processo administrativo, sem prejuízo de eventual devolução, em caso de afastamento da penalidade e/ou retenção de maior valor.

7.16. No caso de aplicação de multa, o valor da penalidade, após as cautelas legais, será:

- a) descontado dos valores eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, nos termos dos artigos 86, § 3º, e 87, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- b) informado à CONTRATADA, que será notificada por escrito acerca da referida penalidade, devendo providenciar o recolhimento da importância correspondente ao Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário - FRPJ, mediante depósito no BANRISUL, agência 1099, na conta corrente nº 03.152367.04 - Receitas Diversas, pertencente àquele Fundo, junto ao Posto do Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Palácio da Justiça; o recolhimento deverá ser realizado através da guia bancária "Depósitos em Conta de Terceiros", no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação, no Diário da Justiça Eletrônico, do Edital que dá publicidade ao Ato, sendo necessária a apresentação do comprovante de

recolhimento no Departamento de Receita – RECEITA, sob pena de ser solicitada sua inscrição em Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual; ou

c) lançado no rol da dívida ativa, devendo a correção obedecer ao indexador UPF-RS (Unidade Padrão Fiscal), desde a inadimplência até o seu pagamento, conforme dispõe o § 2º do art. 1º do Decreto nº 40.542, de 27 de dezembro de 2000, com juros de 1% (um por cento) ao mês, consoante art. 69 da Lei nº 10.904, de 26 de dezembro de 1996.

7.17. Em caso de rescisão, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

7.18. A CONTRATADA e seus diretores, sócios-gerentes e/ou controladores, serão incluídos no “Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual”, caso incorram em qualquer das sanções tipificadas na Lei n.º 11.389, de 25 de novembro de 1999.

7.19. Da decisão que aplicar à CONTRATADA as penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação pessoal ou da publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico.

7.20. Da decisão que aplicar à CONTRATADA a penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

7.21. O eventual recurso interposto pela CONTRATADA, em face de quaisquer das penalidades contra si aplicadas, não terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso eficácia suspensiva.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

8.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, mediante apresentação das notas fiscais, o valor total mensal de **R\$ 34.844,00** (trinta e quatro mil oitocentos e quarenta e quatro reais), compreendendo R\$ 25.744,00 (vinte e cinco mil setecentos e quarenta e quatro reais) pela prestação dos serviços de acesso a canais de radiocomunicação e R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais) pelos 2 (dois) postos de serviço para jornalista residente – sócios de serviço.

8.1.1. Incluídos no preço, estão todas as despesas com seguro, impostos, taxas e encargos fiscais, comerciais e transporte, bem como com o pagamento dos seus sócios de serviço, na forma do “acordo de sócio” mencionado no contrato social e reproduzido em planilha de custos, que correrão por conta da CONTRATADA.

8.2. O pagamento será efetuado contra empenho, mensalmente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após verificação do fiel cumprimento das obrigações assumidas e recebimento das faturas e documentos exigidos, por peticionamento eletrônico, correndo a despesa à conta das verbas de código **03.01.2750.3.3.90.39**, dos recursos do Poder Judiciário.

8.2.1. O protocolo das notas fiscais deverá ser realizado por meio do Sistema de Peticionamento Eletrônico, conforme instruções constantes no endereço eletrônico <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/licitacoes-e-contratos/orientacoes/peticionamento-de-notas-fiscais/>, para processamento da liquidação e pagamento.

8.3. Todas as notas fiscais/faturas (não serão admitidas rasuras) emitidas pela CONTRATADA deverão conter, alternativamente, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato ou da Ordem de Fornecimento.

8.4. Incidirá correção monetária dos valores devidos, segundo a variação do IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, entre o mês do vencimento e do pagamento do débito.

8.5. A CONTRATADA compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos à regularidade fiscal e trabalhista, além da apresentação da CNDT atualizada, por ocasião de cada ato de pagamento, cuja validação far-se-á por consulta a ser efetuada pelo Departamento de Despesa, ao sítio do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

8.5.1. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo Órgão competente, nos termos da Lei Estadual n.º 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS, nos termos da Lei Estadual n.º 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 42.250/03.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses, a contar de 16/09/2022**, com a publicação da súmula do contrato no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite máximo de **60 (sessenta) meses**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. O valor líquido dos serviços será reajustado anualmente, na proporção da variação do **IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**, tomando-se, como índice inicial, o do mês correspondente ao imediatamente anterior ao da apresentação da proposta, ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Federal em legislação posterior aplicável à espécie, conforme determinam os dispositivos contidos nos arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001, respeitados, em qualquer caso, os valores praticados no mercado.

10.2. O reajustamento dos valores cotados dar-se-á a contar da data da apresentação da proposta, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29.06.1995, combinado com o § 1º do art. 3º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001, devendo ser incluídos no preço global todos e quaisquer tributos, despesas, custos e encargos previstos e previsíveis de incidência para formulação do preço dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes, nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993, no que for cabível.

11.2. A CONTRATADA declara reconhecer os direitos do CONTRATANTE, previstos nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

11.3. Este contrato deverá ser rescindido, caso se verifique a situação prevista no art. 2º, incisos V e VI, combinado com o art. 3º, da Resolução nº 07, de 18/10/2005, com a redação dada pela Resolução nº 229/2016, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, ou, ainda, se a CONTRATADA incorrer nas seguintes situações:

11.3.1. Contratar, ou admitir como sócios, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento ou exercentes de função gratificada da mesma natureza, ou, ainda, de magistrados vinculados ao Poder Judiciário do Estado.

11.3.2. Ter, entre os empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

11.4. Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Respeitadas as disposições deste contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, e terão plena validade entre as partes contratantes, a proposta da CONTRATADA anexa no Processo nº 8.2022.0141/000005-2.

12.2. Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail, na sede dos contratantes.

12.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários na execução do objeto deste contrato, dentro do limite permitido pelo art. 65, § 1º, da Lei nº 8666/93.

12.4. Vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços relacionados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

ANEXO I – TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO

Eu, _____, CPF: _____, pelo presente instrumento, na condição de prestador de serviços para o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), comprometo-me a cumprir todas as orientações e determinações a seguir especificadas e outras normatizadas no Ato N° 11/2004-P, disponível na Internet do TJRS no endereço <http://www.tjrs.jus.br>), em função do contato que terei com informações pertencentes ao TJRS, ou por ele custodiadas, em razão da permissão de acesso aos recursos necessários para a execução de minhas atividades profissionais, estando ciente, de acordo, aderente e responsável nos seguintes aspectos:

1. Obedecer, cumprir e respeitar, de forma específica, a Lei Geral de Proteção de Dados e o Ato 037/2020-P, que dispõe sobre a política de proteção e de segurança de dados pessoais, bem como todas as políticas, diretrizes e normas de segurança da informação do TJRS, que regem o uso dos recursos a mim disponibilizados, sejam esses digitais ou impressos, bem como o manuseio das informações a que tenho acesso, ou possa vir a ter, em decorrência da execução de minhas atividades profissionais, responsabilizando-se pelo seu descumprimento.
2. A prestadora de serviços deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, acerca de todo e qualquer assunto de interesse do TJRS ou de terceiros de que tiver conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os seus profissionais neste sentido.
3. Qualquer meio de acesso a informações ou instalações, como Identificador de usuário (UserID), senhas de acesso a sistemas (Password), aplicativos, internet, intranet, conta de correio eletrônico (e-mail), crachás, cartões, chaves, dispositivo eletrônico de criptografia ou afins), que o TJRS me forneceu ou vier a me fornecer são individuais e intransferíveis e estarão sob minha custódia e serão utilizados exclusivamente no cumprimento de minhas responsabilidades funcionais, devendo ser por mim devolvidos ou disponibilizados ao TJRS em caso de desligamento, encerramento de serviços ou mudança de função.
4. Meus acessos à Internet e a Conta de Correio Eletrônico por meio dos recursos fornecidos a mim e pertencentes ao TJRS devem ser utilizados única e exclusivamente para a realização de atividades explicitamente especificadas nas Ordens de Serviço.
5. Todos os meus acessos efetuados, lógicos ou físicos, e informações por mim manipuladas (sistemas de informação, correspondências, cartas, correios eletrônicos, etc.) serão passíveis de verificação por representantes do TJRS, que recebam atribuição para tal, a qualquer momento, independentemente de aviso prévio. Em decorrência disso, fico ciente que o TJRS é o legítimo proprietário e custeador de todos os equipamentos, infraestrutura, informações e sistemas de informação que serão por mim utilizados.
6. Não devo adquirir, reproduzir, instalar, utilizar e/ou distribuir cópias não autorizadas de softwares ou programas aplicativos, produtos, inclusive aqueles desenvolvidos internamente no TJRS.
7. Não é permitida a entrada ou saída de quaisquer informações pertencentes ao TJRS, quer essas sejam em meios magnéticos (CDs, fitas, disquetes, pen drives, etc.), em meios físicos (papel, impressos, etc.) ou em meios lógicos (webmail, internet, etc.) sem o conhecimento e autorização de seu responsável.

8. Em caso de utilização de acesso remoto, desde que devidamente autorizado, aos recursos do TJRS para a execução de minhas atividades profissionais, devo manusear as informações obedecendo aos mesmos critérios de segurança exigidos nas instalações internas, para o desempenho de minhas atividades.

9. Devo zelar pela segurança, pelo uso correto e pela manutenção adequada dos equipamentos pertencentes ao TJ-RS, compreendendo dentre outros aspectos:

- a. Nunca deixar um equipamento ativo sem antes bloquear seu acesso ou desativar a senha quando dele se afastar ou se ausentar.
- b. Jamais emprestar minha senha ou utilizar a senha de outros.
- c. Nunca utilizar senhas triviais que possam ser facilmente descobertas.
- d. Não divulgar informações do TJRS, de partes, de advogados e de prestadores de serviços.
- e. Não deixar relatórios ou quaisquer mídias com informações confidenciais expostos em locais de fácil acesso.
- f. Não utilizar recursos e/ou equipamentos particulares, na rede do TJRS, para a realização de qualquer tipo de atividade, seja ela profissional ou não, sem a devida avaliação e autorização do TJRS.
- g. Somente utilizar software que tenha sido devidamente homologado pelo órgão ou gestor responsável.
- h. Respeitar as legislações de direitos autorais e de propriedade intelectual.
- i. Quando houver a necessidade de descartar as informações, fazer de forma a impedir o seu resgate independentemente do meio de armazenamento na qual a informação se encontra.
- j. Informar imediatamente o órgão responsável e à Direção de Tecnologia de Informação e Comunicação do TJRS acerca de qualquer violação das regras de sigilo por quem quer que seja.

Reconheço que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade, que já existam ou que venham a surgir no decorrer da contratualidade, devem ser consideradas e mantidas em segredo, e que em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação devo tratá-la sob sigilo, até que venha a ser autorizado a tratá-la diferentemente pelo órgão ou gestor responsável. Em hipótese alguma irei interpretar o silêncio do TJRS como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

Descumprindo os compromissos por mim assumidos neste Termo de Confidencialidade e Sigilo de Informações, estarei sujeito às penalidades aplicáveis, como medidas administrativas e/ou disciplinares internas, e/ou, ainda, ações penais, cíveis e/ou trabalhistas previstas em lei.

Estou ciente de que, para fins penais, de acordo com o art. 327 do Código Penal, equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em órgão público ou entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

Porto Alegre, de de .

Nome do servidor:

Matrícula:

Cargo/Função:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 89.522.064/0001-66

Nome do sócio/empregado:

RG e órgão emissor:

Nome da Empresa:

CNPJ:

Nº Contrato:

Testemunhas:

Nome e RG

Nome e RG



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gilvane do Amaral Borges, Usuário Externo**, em 09/09/2022, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Rubert, Técnico(a) do Poder Judiciário**, em 09/09/2022, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Magalhães Andrade, Técnico(a) do Poder Judiciário**, em 09/09/2022, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Araguaci da Silva, Diretor(a)-Geral Adjunto**, em 12/09/2022, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4343204** e o código CRC **5D639BF1**.

8.2022.0141/000005-2

4343204v2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº.060/2018 - CELEBRADO ENTRE O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PARÁ E A EMPRESA AGÊNCIA
RADIOWEB DF PRODUÇÃO
JORNALÍSTICA SOCIEDADE SIMPLES.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, Órgão do Poder Judiciário, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária de Administração, **DÉBORA MORAES GOMES**,

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

e de outro lado, a empresa **AGÊNCIA RADIOWEB DF PRODUÇÃO JORNALÍSTICA SOCIEDADE SIMPLES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.402.383/0001-73, com endereço no SBS - Setor Bancário Sul Quadra 02 / Bloco E / Sala 206, Ed Prime - Asa Sul, CEP: 70.070-020, cidade de Brasília, Estado de Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, **PAULO GILVANE DO AMARAL BORGES**, [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED], perante as testemunhas que subscrevem, acordam em celebrar o presente Termo Aditivo, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

PA-MEM-2022/30494
CA / LSBN

1



Assinado com senha por DEBORA MORAES GOMES.
Use 3294769.21995109-4962 - para a consulta à autenticidade em <http://siga10-n01:8080/sigaex/public/app/autenticar?n=3294769.21995109-4962>
Documento gerado por TAIANA MARINA SOUZA LADEIRA *Data e hora: 20/09/2022 10:51



TJPAMEM202230494A





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, bem como o reajuste contratual no percentual de 10,12%, cujo objeto é a prestação de serviços de webradiojornalismo no site do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ (TJPA) com utilização de tecnologia de transmissão on-line e ao vivo, conteúdo de caráter jornalístico e informativo sobre ações, atividades, projetos, decisões e eventos de interesse do TJPA e distribuição desse conteúdo para rádios de todo o território nacional, inclusive para a Voz do Brasil, além de recursos de música na web.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência dos serviços em mais 12 (doze) meses, com início em 11 de setembro de 2022 e término em 10 de setembro de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso da homologação de processo licitatório, o presente termo aditivo poderá ser rescindido antecipadamente, após a devida notificação da **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A prorrogação é fundamentada no art.57, inciso II, c/c reajuste contratual de que trata este instrumento, fundamentado no artigo 40, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Fica reajustado o valor do contrato em 10,12%, conforme variação do INPC no período de agosto de 2021 a julho de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO NOVO VALOR

Considerando o reajuste no percentual de 10,12% apontado na cláusula acima, o contrato passa ao valor mensal de R\$ 35.627,27 (trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos), perfazendo o valor

2

PA-MEM-2022/30494
CA / LSBN



Assinado com senha por DEBORA MORAES GOMES.
Use 3294769.21995109-4962 - para a consulta à autenticidade em <http://siga10-n01:8080/sigaex/public/app/autenticar?n=3294769.21995109-4962>
Documento gerado por TAIANA MARINA SOUZA LADEIRA *Data e hora: 20/09/2022 10:51



TJPAMEM202230494A





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

global de R\$ 427.527,20 (quatrocentos e vinte e sete mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte centavos) para o período de 12 (doze) meses, conforme o quadro a seguir:

VALOR ATUAL		REAJUSTE (INPC 08/2021 a 07/2022)		VALOR REAJUSTADO		PROPOSTA DA EMPRESA	
MENSAL	%	VALOR		MENSAL	ANUAL/GLOBAL	MENSAL	ANUAL/GLOBAL
R\$ 32.353,13	10,12%	R\$	3.274,14	R\$ 35.627,27	R\$ 427.527,20	R\$ 35.627,26	R\$ 427.527,20

*diferença no valor mensal proposto de 0,01 (um centavo) devido a arredondamento matemático

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- -Programa de Trabalho 02.131.1417.8986 e
02.131.1417.8632;
- - Fonte de Recursos 0101 e 0118;
- - Natureza de Despesa: 339039.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

A CONTRATADA é obrigada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da assinatura deste termo, a apresentar a prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total deste Termo Aditivo, em uma das modalidades:

- Caução em dinheiro ou título da dívida pública.
- Seguro garantia.
- Fiança bancária.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente termo aditivo será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o CONTRATANTE providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original, que não colidirem com o presente aditamento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes e pelas testemunhas.

Belém, 08 de setembro de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARÁ
DÉBORA MORAES GOMES
Secretária de Administração

PAULO GILVANE DO
AMARAL
BORGES: [REDACTED]

Assinado digitalmente por PAULO GILVANE DO AMARAL BORGES:39607356004
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=18517917000123, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=PAULO GILVANE DO AMARAL BORGES
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022.09.08 17:30:21-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

AGÊNCIA RADIOWEB DE PRODUÇÃO JORNALÍSTICA SOCIEDADE
SIMPLES
PAULO GILVANE DO AMARAL BORGES
Representante legal

Testemunhas:

TAIANA MARINA SOUZA LADEIRA:151823
Assinado de forma digital por TAIANA MARINA SOUZA LADEIRA:151823
Dados: 2022.09.08 11:10:47 -03'00'

Nome: _____
CPF nº: _____

NATALIA PINTO BARBALHO:132772
Assinado de forma digital por NATALIA PINTO BARBALHO:132772
Dados: 2022.09.08 11:13:04 -03'00'

Nome: 772 _____
CPF nº: _____

PA-MEM-2022/30494
CA / LSBN

4



Assinado com senha por DEBORA MORAES GOMES.
Use 3294769.21995109-4962 - para a consulta à autenticidade em <http://siga10-n01:8080/sigaex/public/app/autenticar?n=3294769.21995109-4962>
Documento gerado por TAIANA MARINA SOUZA LADEIRA *Data e hora: 20/09/2022 10:51



TJPAMEM202230494A



PORTARIA 1756/2022- DA,19/09/2022.

Conceder 5 + 1/2, diária(s) ao Defensor FERNANDO SAVARIZ FERRARI, matrícula 5957716, objetivo PARTICIPAÇÃO JURÍDICA NO PROJETO "BALCÃO DE DIREITOS". Fundamento legal Lei nº 5810/94 e Resolução CSDP 266/2021, para deslocar-se de PARAUAPEBAS a ELDORADO DOS CARAJÁS, período 11/09/2022 a 16/09/2022.

Subdefensora Pública-Geral - Ordenadora de Despesas: Mônica Palheta Furtado Belém Dias

Protocolo: 854875**PORTARIA 1755/2022- DA,19/09/2022.**

Conceder 1/2 (MEIA), diária(s) aos Servidores TELMA FERREIRA DE ALCANTARA, matrícula 5898365/ 1, Cargo SECRETÁRIA DE NÚCLEO DO INTERIOR, ANDREY NUNES CASTRO SCHWANKE, matrícula 1429442, Cargo MOTORISTA, objetivo ORGANIZAR PAUTA, AGENDAMENTOS E OUTROS PROCEDIMENTOS. Fundamento legal Lei nº 5810/94 e Resolução CSDP 266/2021, para deslocarem-se de CAPANEMA a NOVA TIMBOTEUA, período 08/09/2022.

Subdefensora Pública-Geral - Ordenadora de Despesas: Mônica Palheta Furtado Belém Dias

Protocolo: 854866**PORTARIA 1754/2022- DA,19/09/2022.**

Conceder 1/2 (MEIA), diária(s) ao Defensor DIOGO MARCELL SILVA NASCIMENTO ELUAN, matrícula 57227857, objetivo VISITA INSTITUCIONAL À PREFEITURA PARA PARCERIAS EM VIRTUDE DA INSTALAÇÃO DA DEFENSORIA NO LOCAL. Fundamento legal Lei nº 5810/94 e Resolução CSDP 266/2021, para deslocar-se de PARAGOMINAS a SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, período 06/09/2022.

Subdefensora Pública-Geral - Ordenadora de Despesas: Mônica Palheta Furtado Belém Dias

Protocolo: 854862**PORTARIA 1752/2022- DA,19/09/2022.**

Conceder 1/2 (MEIA), 1/2 (MEIA), 1/2 (MEIA), 1/2 (MEIA), diária(s) aos Servidores SHAIANE SILVA DE FREITAS, matrícula 5925179, Cargo SECRETÁRIA DE NÚCLEO DO INTERIOR, ROGERIO SILVA DA ROCHA, matrícula 0413063, Cargo MOTORISTA, objetivo REALIZAÇÃO DE TRIAGEM, AGENDAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS. Fundamento legal Lei nº 5810/94 e Resolução CSDP 266/2021, para deslocarem-se de ALTAMIRA a VITÓRIA DO XINGU, período 08/09/2022, 15/09/2022, 22/09/2022, 29/09/2022.

Subdefensora Pública-Geral - Ordenadora de Despesas: Mônica Palheta Furtado Belém Dias

Protocolo: 854840**PORTARIA 1751/2022- DA,19/09/2022.**

Conceder 1/2 (MEIA), diária(s) aos Servidores VALDEMI SOARES DE OLIVEIRA, matrícula 57213154, Cargo MOTORISTA, ANTONIO MARCIO CARDOSO GOUVEA, matrícula 5720387-7, Cargo ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, objetivo AUXILIAR O DEFENSOR PÚBLICO LEONARDO CABRAL JACINTO. Fundamento legal Lei nº 5810/94 e Resolução CSDP 266/2021, para deslocarem-se de CASTANHAL a SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, período 09/09/2022.

Subdefensora Pública-Geral - Ordenadora de Despesas: Mônica Palheta Furtado Belém Dias

Protocolo: 854830**PORTARIA 1753/2022- DA,19/09/2022.**

Conceder 1/2 (MEIA), 1/2 (MEIA), 1/2 (MEIA), 1/2 (MEIA), 1/2 (MEIA), diária(s) aos Servidores NYCOLE DOS SANTOS MACHADO FARACO, matrícula 5955852, Cargo ASSESSORA JURÍDICA DE DEFENSORIA, ROGERIO SILVA DA ROCHA, matrícula 0413063, Cargo MOTORISTA, objetivo ASSESSORAR E AUXILIAR O DEFENSOR PÚBLICO JOSE ROGERIO RODRIGUES MENEZES NOS ATENDIMENTOS NO CRMV. Fundamento legal Lei nº 5810/94 e Resolução CSDP 266/2021, para deslocarem-se de ALTAMIRA a VITÓRIA DO XINGU, período 06/09/2022, 09/09/2022, 14/09/2022, 21/09/2022, 26/09/2022, 30/09/2022.

Subdefensora Pública-Geral - Ordenadora de Despesas: Mônica Palheta Furtado Belém Dias

Protocolo: 854851**PORTARIA 1749/2022- DA,19/09/2022.**

Conceder 1/2 (MEIA), 1/2 (MEIA), 1/2 (MEIA), 1/2 (MEIA), 1/2 (MEIA), diária(s) ao Servidor VALDEMI SOARES DE OLIVEIRA, matrícula 57213154, Cargo MOTORISTA, objetivo CONDUZIR DEFENSOR PÚBLICO. Fundamento legal Lei nº 5810/94 e Resolução CSDP 266/2021, para deslocar-se de CASTANHAL a SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, período 16/09/2022, 19/09/2022, 23/09/2022, 26/09/2022, 30/09/2022.

Subdefensora Pública-Geral - Ordenadora de Despesas: Mônica Palheta Furtado Belém Dias

Protocolo: 854807**PORTARIA 1750/2022- DA,19/09/2022.**

Conceder 1/2 (MEIA), diária(s) ao Defensor LEONARDO CABRAL JACINTO, matrícula 5890175, objetivo REALIZAR ITINERÂNCIA. Fundamento legal Lei nº 5810/94 e Resolução CSDP 266/2021, para deslocar-se de CASTANHAL a SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, período 09/09/2022.

Subdefensora Pública-Geral - Ordenadora de Despesas: Mônica Palheta Furtado Belém Dias

Protocolo: 854819**PORTARIA 1748/2022- DA,19/09/2022.**

Conceder 1/2 (MEIA), 1/2 (MEIA), 1/2 (MEIA), 1/2 (MEIA), 1/2 (MEIA), diária(s) ao Defensor LEONARDO CABRAL JACINTO, matrícula 5890175, objetivo REALIZAR ITINERÂNCIA. Fundamento legal Lei nº 5810/94 e Resolução CSDP 266/2021, para deslocar-se de CASTANHAL a SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, período 16/09/2022, 19/09/2022, 23/09/2022, 26/09/2022, 30/09/2022.

Subdefensora Pública-Geral - Ordenadora de Despesas: Mônica Palheta Furtado Belém Dias

Protocolo: 854799**ALTERAÇÃO DE FÉRIAS****PORTARIA Nº 575/2022-GGP-DPG, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.**

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, V, da Lei Complementar nº 54, de 7 de fevereiro de 2006. Considerando o Processo nº 2022/993377. RESOLVE: INTERROMPER, a contar de 01/08/2022, o gozo de férias do Defensor Público, WALTER AUGUSTO BARRETO TEIXEIRA; Id. Funcional: 54191077/2, referente ao aquisitivo (2019/2020), concedida por meio da PORTARIA nº 262/22-GGP-DPG, de 27/05/2022; publicada no DOE nº 34.996, de 06/06/2022; com gozo no período de 18/07/2022 a 16/08/2022 – 30 dias. Ficando os 15 (quinze) dias remanescentes da interrupção, para usufruto no intervalo de 09/01/2023 a 23/01/2023 – 15 dias.

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS

Subdefensora Pública-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 854474**OUTRAS MATÉRIAS****AVISO – DECISÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021 DP/PA****Processo nº 2021/403755**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA no Distrito de Icoaraci - Belém/PA.

A Comissão Especial de Licitação, atuando plenamente respaldada na legislação e nas condições editalícias, na busca da defesa do interesse público e no princípio da legalidade, com base nas informações trazidas pela equipe técnica no que se refere à análise do recurso e das contrarrazões apresentadas, entende pelo recebimento do recurso apresentado, por ser tempestivo, e, mantendo a decisão anterior, resolvemos indeferir-lo, dando IMPROCEDÊNCIA ao mesmo, momento em que mantemos a decisão pela INABILITAÇÃO da empresa TEXAS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA EPP, por não ter comprovado todos os requisitos de habilitação, em descumprimento especialmente ao item 12.5.3, letra m do Edital e 12.3, letra m do Termo de Referência.

E, ainda, restou claro o atendimento ao instrumento convocatório, aos Princípios da Ampla Defesa e Contraditório e da Publicidade, bem como foi dada ampla transparência a todo o procedimento licitatório.

Acréscita-se, ainda, que as exigências editalícias são proporcionais à natureza e à complexidade da contratação almejada, assim como, está amplamente respaldada na legislação, na doutrina, na jurisprudência, nas regras e nos princípios gerais de direito.

Por fim, em respeito ao art. 109 da Lei de Licitações, bem como ao item 17.2 do Edital, encaminhamos os autos a Autoridade Superior para deliberação e decisão final.

Dê-se ciência e publique-se.

Belém (PA), 19 de setembro de 2022.

Tássia de Fátima do Rego Pereira

Presidente da CEL

Protocolo: 854925**JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****TERMO ADITIVO A CONTRATO**

Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº. 060/2018/TJPA – Pregão 054/2018/TJPA // Objeto: prestação de serviços de webradiojornalismo no site do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ (TJPA) com utilização de tecnologia de transmissão on-line e ao vivo, conteúdo de caráter jornalístico e informativo sobre ações, atividades, projetos, decisões e eventos de interesse do TJPA e distribuição desse conteúdo para rádios de todo o território nacional, inclusive para a Voz do Brasil, além de recursos de música na web // Empresa: AGÊNCIA RADIOWEB DF PRODUÇÃO JORNALÍSTICA SOCIEDADE SIMPLES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.567.897/0001-90 // Objeto do aditivo: prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, bem como o reajuste contratual no percentual de 10,12% // Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.131.1417.8986; 02.131.1417.8632 / fonte de recursos: 0101 e 0118 / natureza de despesa 339039 // Valor: R\$ 427.527,20 (quatrocentos e vinte e sete mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte centavos) // Data da assinatura: 08/09/2022. // Responsável pela assinatura: Débora Moraes Gomes – Secretária de Administração do TJPA // Ordenador Responsável: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento, Coordenação e Finanças.

Protocolo: 854633

Autenticado digitalmente por TAIANA MARINA SOUZA LADEIRA, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.

Use 3294769.22005621-9454 - para a consulta à autenticidade em <http://siga10-n01:8080/sigaex/public/app/autenticar?n=3294769.22005621-9454>

Documento gerado por TAIANA MARINA SOUZA LADEIRA *Data e hora: 20/09/2022 10:51



TJPA MEM 202230494



**Conselho Federal de Administração**

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

**Seção de Contratos**

Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1800 - www.cfa.org.br

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 14/2021 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
CELEBRAM, ENTRE SI, O CONSELHO
FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO – CFA E
A EMPRESA AGENCIA RADIOWEB DF
PRODUÇÃO JORNALÍSTICA
SOCIEDADE SIMPLES.**

CONTRATANTE

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 34.061.135/0001-89, instalado na SAUS Quadra 01 Bloco L Edif. CFA, em Brasília – DF, neste ato representado por seu Presidente Adm. Mauro Kreuz, Brasileiro, CRA-SP 85872, CPF nº 361.887.350-68, daqui por diante designado simplesmente CFA.

CONTRATADA

Empresa **AGENCIA RADIOWEB DF PRODUÇÃO JORNALÍSTICA SOCIEDADE SIMPLES**, inscrita no CNPJ sob nº 07.402.383/0001-73 e no Estado/Distrito Federal sob nº 07.468.589/001-92, estabelecida no SHS Quadra 06 Bloco C – Complexo Empresarial Brasil XXI. Sala 220 A 223 - Brasília/DF – CEP 70.316-109, representada neste ato pelo seu Sócio Diretor, Sr. Geanoni Mousquer Peixoto, inscrito no CPF sob o nº 380.113.950-68 e Identidade 2953124 SSP/SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços, cujo regime é o de empreitada por preço global, vinculado ao Processo Nº 476900.003097/2021-41, que se regerá pelas disposições legais insculpidas na Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações e regulamentações posteriores, e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto, a prorrogação do prazo de vigência e da remuneração, estabelecidos no Contrato CFA nº 14/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente termo aditivo ao Contrato terá duração de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

3.1. Pelo fornecimento do objeto descrito na Cláusula 1.1, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 39.435,92 (trinta e nove mil quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos), totalizando R\$ 473.231,04 (quatrocentos e setenta e três mil duzentos e trinta e um reais e quatro centavos) ao ano, cujo pagamento deverá ser feito após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

3.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Federal de Administração, nas dotações orçamentárias: 6.2.2.1.1.01.04.04.076.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

4.1. Ficam ratificadas em todos os seus termos as demais cláusulas do contrato ora aditado, no que couber, para que surtos todos os seus jurídicos e legais efeitos, produzindo os resultados deste mister.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. E por estarem justos e combinados, assinam eletronicamente, para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CONTRATANTE:

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Adm. Mauro Kreuz

Presidente – CRA-SP 85872

CPF nº 361.887.350-68

CONTRATADA:

AGENCIA RADIOWEB DF PRODUÇÃO JORNALÍSTICA SOCIEDADE SIMPLES

Geanoni Mousquer Peixoto

Sócio Diretor

CPF nº 380.113.950-68

FISCAIS DO CONTRATO:

Herson Tiago Vale de Freitas

TESTEMUNHAS:

Adm. Francisco Rogério Cristino

Diretor Administrativo e Financeiro

CRA-CE nº 1904

Assessoria Jurídica do CFA



Documento assinado eletronicamente por **Geanoni Mousquer Peixoto, Usuário Externo**, em 15/12/2022, às 21:58, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Francisco Rogério Cristino, Diretor(a)**, em 16/12/2022, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Herson Tiago Vale de Freitas, Coordenador(a) de Comunicação e Marketing**, em 16/12/2022, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Mauro Kreuz, Presidente**, em 19/12/2022, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1687242** e o código CRC **0C85D608**.

Referência: Processo nº 476900.004562/2022-42

SEI nº 1687242



A MAIOR AGÊNCIA
DE NOTÍCIAS PARA
RÁDIOS NO BRASIL.

agenciariadioweb.com.br

Cliente	Serviço	Conteúdos	Equipe	Valor mensal
Tribunal de Justiça do RS	Rádio Online e divulgação nas rádios convencionais	Boletins, programas ao vivo, podcasts	2 jornalistas	R\$ 34.844,00
Tribunal de Justiça do Pará	Rádio Online e divulgação nas rádios convencionais	Boletins, programas ao vivo, podcasts	2 jornalistas e 1 operador em meio período	R\$ 35.627,26
Conselho Federal de Administração	Rádio Online e divulgação nas rádios convencionais	Boletins, programas ao vivo, podcasts	2 jornalistas	R\$ 39.435,92
Ministério Público da BA	Rádio Online e divulgação nas rádios convencionais	Boletins, programas ao vivo, podcasts	1 jornalista com suporte da redação da Radioweb	R\$ 24.900,00

Porto Alegre, 23 de fevereiro de 2023.

Rádio MP BA

Proposta de operacionalização e manutenção

Rádio do Ministério Público da Bahia no site da entidade.

Internauta entra no site, clica no link e passa a ouvir a programação personalizada: 24hs de música e informação.

Acesso por computador e mobiles.

A proposta contempla a divulgação do MP BA nas rádios AM e FM afiliadas à Agência Radioweb na Bahia e no Brasil, com entrega de relatórios periódicos de aproveitamento do conteúdo pelas emissoras.

Programação Musical:

Ministério Público define os gêneros musicais e Radioweb monta o roteiro. Playlist com recurso de embaralhamento, sem repetição da sequência musical. Banco de músicas licenciado pelo ECAD.

Conteúdo informativo:

Programação informativa com notas, notícias, entrevistas, cobertura de eventos, agenda, campanhas institucionais do MP e de parceiros, programas especiais.

A Radioweb produz cerca de 40 reportagens diárias que podem ser utilizadas na programação da **Rádio MP BA**. Esse recurso permite que a programação fique mais atrativa e diversificada.

Vinhetas de passagem e identificação da rádio: "Você está ouvindo, a **Rádio do Ministério Público da Bahia**, música e informação de qualidade..."

Tecnologia, Controle de Audiência e Divulgação:

Acesso à rádio via computador ou mobiles.

Área interativa para comunicação com os ouvintes.

Além da programação 24hs, programação estática: ouvinte clica direto na informação que deseja ouvir.

Banda de streaming por conta da Agência Radioweb, de acordo com audiência, sem comprometer a execução.

Rádio hospedada no servidor da Agência Radioweb.

Suporte técnico 24 horas.

Relatórios de audiência quantitativos (acesso livre) ou também qualitativos (acesso à rádio mediante login).

Possibilidade de fazer transmissões ao vivo pela rádio online.

Redes Sociais: Integração da plataforma com as redes sociais administradas pelo cliente.

Equipamentos:

- Manutenção da infraestrutura do estúdio da Rádio MP da Bahia, incluindo reparo ou substituição do mobiliário e equipamentos tecnológicos que apresentarem defeitos, falhas ou danos técnicos.

O estúdio conta com a seguinte estrutura:

- Sala de 9,04 m², com revestimento acústico;
- 3 microfones Behringer UltraVoice;
- 2 pedestais de mesa e um pedestal móvel;
- 1 móvel de madeira com duas bancadas, para dois lugares;
- 1 mesa de som modulada BBTECH com 3 canais pra Microfone, um pro PC e híbrida interna;
- 1 mesa pequena MIX8 com dois canais pra microfone;
- 1 módulo de híbrida Biquad ALO 1 externa

Proposta Comercial:

Rádio Online + Divulgação do MP BA em rádios afiliadas à Radioweb

Produção, edição e disponibilização de 30 matérias mensais, com média de duração de 1 minuto e 30 segundos, sobre as atividades do MP disponibilizadas para 154 rádios convencionais afiliadas à Agência Radioweb na Bahia.

Produção, edição e disponibilização de 10 matérias mensais, com duração média de 1 minuto e 30 segundos, sobre as atividades do MP disponibilizadas para 2.142 rádios AM e FM afiliadas à Agência Radioweb no Brasil.

Produção, edição e distribuição de até 03 conteúdos especiais semanais (programa, entrevista ou reportagem) até o limite de 30 (trinta) minutos, com disponibilização para as rádios afiliadas da Bahia ou do Brasil.

Até 03 coberturas mensais presenciais de eventos e ações institucionais em Salvador.

Até 01 transmissão ao vivo por semana.

Cliente recebe relatório detalhado da divulgação nas rádios.

Equipe: o trabalho de produção, roteiros, gravação, edição, cobertura de eventos será feito por 01 jornalista dedicado ao MP BA, com o suporte remoto da redação da Agência Radioweb.

A atual proposta prevê ainda a renovação do layout da rádio, bem como a renovação da grade de programação, com novos quadros e vinhetas.

Investimento: R\$ 23.000,00 mensais

AGÊNCIA RADIOWEB RS PRODUÇÃO JORNALÍSTICA SOCIEDADE SIMPLES, com sede na Rua Francisco Ferrer, nº 464 – 4º andar – CEP 90420-140, Bairro Rio Branco, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 04.632.002/0001-54, aqui denominada simplesmente **AGÊNCIA RADIOWEB**.

Inscrição estadual: isenta

Inscrição municipal: 19421222

Contato comercial: Rosa Ester Gelati

Email comercial: rosa.gelati@radioweb.com.br

Telefone comercial: (51) 98427-9865

**DANIELA MACHADO
MADEIRA:**

Assinado digitalmente por DANIELA MACHADO MADEIRA:

90908066015

DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=32800949000162,

OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1,

OU=(em branco), CN=DANIELA MACHADO MADEIRA

Razão: Eu sou o autor deste documento

Localização: sua localização de assinatura aqui

Data: 2023.02.27 13:44:47-03'00'

Foxit Reader Versão: 10.1.3

Daniela Madeira

Sócia-Diretora

CPF



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **29/03/2023**

Nome: AGÊNCIA RADIOWEB RS PRODUÇÃO JORNALÍSTICA SOCIEDADE SIMPLES

CNPJ: 04.632.002/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 17 de fevereiro de 2023.

Certidão emitida em 27/02/2023 às 15:02:02, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 04.632.002/0001-54** e o código de autenticidade **DEDA0C2B95E9**



A MAIOR AGÊNCIA
DE NOTÍCIAS PARA
RÁDIOS NO BRASIL.

agenciaradioweb.com.br

Cliente	Serviço	Conteúdos	Equipe	Valor mensal
Tribunal de Justiça do RS	Rádio Online e divulgação nas rádios convencionais	Boletins, programas ao vivo, podcasts	2 jornalistas	R\$ 34.844,00
Tribunal de Justiça do Pará	Rádio Online e divulgação nas rádios convencionais	Boletins, programas ao vivo, podcasts	2 jornalistas e 1 operador em meio período	R\$ 35.627,26
Conselho Federal de Administração	Rádio Online e divulgação nas rádios convencionais	Boletins, programas ao vivo, podcasts	2 jornalistas	R\$ 39.435,92
Ministério Público da BA	Rádio Online e divulgação nas rádios convencionais	Boletins, programas ao vivo, podcasts	1 jornalista com suporte da redação da Radioweb	R\$ 23.000,00



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **22/04/2023**

Nome: AGÊNCIA RADIOWEB RS PRODUÇÃO JORNALÍSTICA SOCIEDADE SIMPLES

CNPJ: 04.632.002/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 16 de março de 2023.

Certidão emitida em 23/03/2023 às 10:07:45, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 04.632.002/0001-54** e o código de autenticidade **D2E2ABD1DB7D**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.632.002/0001-54
Razão Social: AG RADIOWEB RS PROD JORNALISTICA SOC SIMPLES
Endereço: R SAO MANOEL 456 SALA 404 SALA 405 / RIO BRANCO / PORTO ALEGRE / RS / 90620-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2023 a 12/04/2023

Certificação Número: 2023031401074496178275

Informação obtida em 23/03/2023 09:57:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AGENCIA RADIOWEB RS PRODUCAO JORNALISTICA SOCIEDADE SIMPLES
CNPJ: 04.632.002/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:09:19 do dia 23/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/09/2023.

Código de controle da certidão: **AE0B.6EF5.AAD5.29B9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20231959422**

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	04.632.002/0001-54

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/03/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Rádio MP BA

Proposta de operacionalização e manutenção

Rádio do Ministério Público da Bahia no site da entidade.

Internauta entra no site, clica no link e passa a ouvir a programação personalizada: 24hs de música e informação.

Acesso por computador e mobiles.

A proposta contempla a divulgação do MP BA nas rádios AM e FM afiliadas à Agência Radioweb na Bahia e no Brasil, com entrega de relatórios periódicos de aproveitamento do conteúdo pelas emissoras.

Programação Musical:

Ministério Público define os gêneros musicais e Radioweb monta o roteiro. Playlist com recurso de embaralhamento, sem repetição da sequência musical. Banco de músicas licenciado pelo ECAD.

Conteúdo informativo:

Programação informativa com notas, notícias, entrevistas, cobertura de eventos, agenda, campanhas institucionais do MP e de parceiros, programas especiais.

A Radioweb produz cerca de 40 reportagens diárias que podem ser utilizadas na programação da **Rádio MP BA**. Esse recurso permite que a programação fique mais atrativa e diversificada.

Vinhetas de passagem e identificação da rádio: "Você está ouvindo, a **Rádio do Ministério Público da Bahia**, música e informação de qualidade..."

Tecnologia, Controle de Audiência e Divulgação:

Acesso à rádio via computador ou mobiles.

Área interativa para comunicação com os ouvintes.

Além da programação 24hs, programação estática: ouvinte clica direto na informação que deseja ouvir.

Banda de streaming por conta da Agência Radioweb, de acordo com audiência, sem comprometer a execução.

Rádio hospedada no servidor da Agência Radioweb.

Suporte técnico 24 horas.

Relatórios de audiência quantitativos (acesso livre) ou também qualitativos (acesso à rádio mediante login).

Possibilidade de fazer transmissões ao vivo pela rádio online.

Redes Sociais: Integração da plataforma com as redes sociais administradas pelo cliente.

Equipamentos:

- Manutenção da infraestrutura do estúdio da Rádio MP da Bahia, incluindo reparo ou substituição do mobiliário e equipamentos tecnológicos que apresentarem defeitos, falhas ou danos técnicos.

O estúdio conta com a seguinte estrutura:

- Sala de 9,04 m², com revestimento acústico;
- 3 microfones Behringer UltraVoice;
- 2 pedestais de mesa e um pedestal móvel;
- 1 móvel de madeira com duas bancadas, para dois lugares;
- 1 mesa de som modulada BBTECH com 3 canais pra Microfone, um pro PC e híbrida interna;
- 1 mesa pequena MIX8 com dois canais pra microfone;
- 1 módulo de híbrida Biquad ALO 1 externa

Proposta Comercial:

Rádio Online + Divulgação do MP BA em rádios afiliadas à Radioweb

Produção, edição e disponibilização de 30 matérias mensais, com média de duração de 1 minuto e 30 segundos, sobre as atividades do MP disponibilizadas para 154 rádios convencionais afiliadas à Agência Radioweb na Bahia.

Produção, edição e disponibilização de 10 matérias mensais, com duração média de 1 minuto e 30 segundos, sobre as atividades do MP disponibilizadas para 2.142 rádios AM e FM afiliadas à Agência Radioweb no Brasil.

Produção, edição e distribuição de até 03 conteúdos especiais semanais (programa, entrevista ou reportagem) até o limite de 30 (trinta) minutos, com disponibilização para as rádios afiliadas da Bahia ou do Brasil.

Até 03 coberturas mensais presenciais de eventos e ações institucionais em Salvador.

Até 01 transmissão ao vivo por semana.

Cliente recebe relatório detalhado da divulgação nas rádios.

Equipe: o trabalho de produção, roteiros, gravação, edição, cobertura de eventos será feito por 01 jornalista dedicado ao MP BA, com o suporte remoto da redação da Agência Radioweb.

A atual proposta prevê ainda a renovação do layout da rádio, bem como a renovação da grade de programação, com novos quadros e vinhetas.

Investimento: R\$ 23.000,00 mensais

AGÊNCIA RADIOWEB RS PRODUÇÃO JORNALÍSTICA SOCIEDADE SIMPLES, com sede na Rua Francisco Ferrer, nº 464 – 4º andar – CEP 90420-140, Bairro Rio Branco, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 04.632.002/0001-54, aqui denominada simplesmente **AGÊNCIA RADIOWEB**.

Inscrição estadual: isenta

Inscrição municipal: 19421222

Contato comercial: Rosa Ester Gelati

Email comercial: rosa.gelati@radioweb.com.br

Telefone comercial: (51) 98427-9865

**DANIELA MACHADO
MADEIRA:**

Daniela Madeira

Sócia-Diretora

CPF

Assinado digitalmente por DANIELA MACHADO MADEIRA:
90908066015

DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=32800949000162, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco),
CN=DANIELA MACHADO MADEIRA, [REDACTED]

Razão: Eu sou o autor deste documento

Localização: sua localização de assinatura aqui

Data: 2023.03.23 09:35:00-03'00'

Foxit Reader Versão: 10.1.3

Anexo da proposta orçamentária – Serviço de manutenção do estúdio de Rádio MP BA

A eventual substituição ou reparo dos equipamentos de responsabilidade da Agência Radioweb no estúdio da Rádio MP BA serão feitos tão logo o problema for identificado.

Para realizar esta manutenção, a Radioweb conta com uma reserva mensal de R\$ 300,00, que a empresa retira do montante pago mensalmente pelo MP BA pelos serviços (investimento mensal de R\$ 23.000,00).

Atenciosamente,

Daniela Madeir
Sócia-Diretora
CPF

DANIELA
MACHADO
MADEIRA:

Assinado digitalmente por DANIELA
MACHADO MADEIRA:90908066015
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=32800949000162, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A1, OU=(em branco), CN=DANIELA
MACHADO MADEIRA:
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2023.03.23 09:36:21-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.3

AGÊNCIA RADIOWEB RS PRODUÇÃO JORNALÍSTICA SOCIEDADE SIMPLES,
com sede na Rua Francisco Ferrer, nº 464 – 4º andar – CEP 90420-140, Bairro Rio
Branco, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 04.632.002/0001-54, aqui
denominada simplesmente **AGÊNCIA RADIOWEB.**

Inscrição estadual: isenta
Inscrição municipal: 19421222
Contato comercial: Rosa Ester Gelati
Email comercial: rosa.gelati@radioweb.com.br
Telefone comercial: (51) 98427-9865

Porto Alegre, 23 de março de 2023.

Salvador ,20 de Março de 2023

RELATORIO DE VISITA TECNICA RADIOWEB MP-Ba

De:

PEAJ ELETRONICA LTDA.

Péricles Alves

Técnico Responsável

Para:

Radio Web

Sr^a. Daniela Madeira e Sr^o. Cristian Pheula

Equipamentos :

- Mesa (1) de Áudio BBtech – em perfeita condições de funcionamento;
 - Mesa (2) de áudio Gravação MIX8 – em perfeita condição de funcionamento;
 - Computador Master – Funcionando mais na recebe Áudio
 - Computador Gravação e monitoração funcionando normal
 - Hibrida Alo1 – liga mais não esta reconhecendo a linha telefônica
 - 03 Microfones Shure – em perfeito estado de funcionamento
 - 03 Pedestais para microfone – em perfeito estado
 - Headphones funcionando mais com sinais de desgaste
 - Revestimento Acústico : algumas Placas precisam ser trocadas so que haverá uma obra onde será trocada posição das portas ,consequentemente so pode ser definida a quantidade das placas após a obra!
 - Mesa de Madeira Tampão de cima descascando por uso normal –
- Obs.: Precisamos fazer uma modificação rebaixando o tampão para que os monitores não fique na frente do entrevistado !!

OBS.: Há necessidade de uma refazer a instalação

Conclusão :

-Refazendo as instalações , trocando a Hibrida os Headphones o revestimento Acustico e fazendo a reforma da mesa (móvel) A Radio Web volta a oprrar normal!!

Atenciosamente ;

PEAJ ELETRONICA LTDA

Pericles Alves

PEAJ ELETRONICA LTDA-ME
Sócio - Gerente

Re: SOBRE MP BAHIA- Renovação Contrato - Ajustes para Serviços de Manutenção.

Daniela Madeira <daniela@agenciaradioweb.com.br>

Qui, 23/03/2023 17:01

Para: George Souza Brito <george.brito@mpba.mp.br>

Cc: Cristina Duques Santa Ritta <cristina.duques@mpba.mp.br>; Rosa Gelati <rosa@agenciaradioweb.com.br>; Daniela Cairo Santos de Freitas <danielacairo@mpba.mp.br>; Diretoria Agência Radioweb <diretoria@agenciaradioweb.com.br>; Cristian Pheula <cristian.pheula@agenciaradioweb.com.br>

George, respostas abaixo.

Att.

Em qui., 23 de mar. de 2023 10:33, George Souza Brito <george.brito@mpba.mp.br> escreveu:
Prezada Daniela,

Agradeço o retorno, principalmente pela tempestividade e atenção com que foi realizado. Mas gostaria de fazer alguns apontamentos para alinharmos os últimos ajustes:

1. Quantos aos prazos: para o detalhamento necessário sobre a operacionalização do serviço de manutenção, preciso que a Radioweb se manifeste sobre a razoabilidade dos prazos sugeridos para a execução dos serviços de manutenção, de modo que não inviabilize a continuidade do serviço nem seja, de saída, inexecutável para a Radioweb diante da logística com fornecedores e terceirizados.

Alguns equipamentos são adquiridos de fornecedores de fora da Bahia. Temos que considerar o tempo para entrega. Proponho estabelecermos 10 dias úteis para substituições de qq item, com exceção do móvel e do revestimento acústico. Para estes dois últimos, o ideal é estabelecermos 20 dias úteis.

Mas asseguro que, sendo um problema que inviabilize o trabalho, a Radioweb buscará uma solução provisória imediata, para garantir a execução do serviço até a chegada do equipamento novo.

1. Quanto à margem financeira para executar a manutenção no valor de R\$ 300, me causou certa preocupação uma vez que, considerando a vigência inicial contratual de 1 ano, teríamos R\$ 3,6 mil destinados, a princípio, para reparo ou substituição de equipamentos, sendo que há aparelhos no estúdio hoje acima deste último valor. Em caso de fundamentada necessidade, pela impossibilidade de reparo, de substituição de equipamento com custo acima de R\$ 3,6 mil, a Radioweb será capaz de realizar a substituição?

Caso a reserva (3.600,00 / ano) não cubra algum custo eventual de manutenção, a Radioweb arcará com o restante do recurso. Lembramos que a necessidade de troca de equipamentos é algo raro de acontecer.

1. Quanto à observação do cabeamento, a nossa equipe do Audiovisual já foi alerta e orientada, mais uma vez, para ter extremo cuidado com a movimentação dos equipamentos.

Obrigada, esse cuidado é fundamental.

- 1.



1. OBJETO		
1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO	Especificação do Objeto Prestação de serviços de rádio online, compreendendo produção, edição e divulgação de conteúdos radiofônicos, sobretudo jornalísticos, incluindo o seguinte: a) Operacionalização da Rádio MP da Bahia, com manutenção e alimentação da plataforma de rádio online no portal, redes sociais institucionais e em aplicativos; b) Cobertura radiojornalística de eventos do MP da Bahia e produção, edição e distribuição de boletins informativos, reportagens, entrevistas e campanhas institucionais para veiculação nos canais oficiais de comunicação do MPBA e distribuição a emissoras de rádios em todo o País.	
1.2 FORMA DE CONTRATAÇÃO ESCOLHER <u>UMA</u> DAS TRÊS OPÇÕES (Marcar com X):	()	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA (PONTUAL/POR ESCOPO)
	()	B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADA
	(X)	C) OUTROS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS <u>SEM</u> DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
1.3 JUSTIFICATIVA: <u>NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO</u>	O Ministério Público do Estado da Bahia, por meio da rádio online, visa ampliar a divulgação da atuação institucional, democratizar a informação, melhorar a comunicação interna, promover e fortalecer a imagem da Instituição. A criação da Rádio MP da Bahia, ocorrida em 2018, construiu uma significativa ponte de disseminação de notícias jornalísticas, chegando a 1.660 municípios, conforme dados extraídos dos relatórios entregues pela Agência Radioweb sobre o período de 01 de agosto de 2018 a 31 de dezembro de 2022. Foram mais de 64 mil aproveitamentos (download do conteúdo integral na plataforma de distribuição) das 1.007 notícias jornalísticas produzidas	

	e veiculadas pela rádio institucional por 2.576 emissoras de rádios em todo o Brasil. Diante desses números, é fundamental que a Rádio MP da Bahia continue o trabalho por meio de empresa especializada com capacidade de difusão noticiosa capilarizada em todo o território nacional, inclusive com expectativa de ampliação. Apenas no ano de 2022, foram distribuídas 204 matérias pela Agência, sendo 331 horas de exposição do conteúdo noticioso do MP nas rádios Brasil afora, o que corresponde a mais de R\$ 1 milhão em mídia espontânea, considerando que um spot de rádio sai a R\$ 30 em média no mercado, com tempo médio entre 15 a 30 segundos. Valor expressivo diante do investimento de R\$ 190 mil do contrato do referido ano. Durante os cinco anos de contrato, a cobertura radiojornalística obteve 2.166 horas de exposição dos assuntos de interesse institucional nas diversas emissoras.	
1.4 JUSTIFICATIVA: <u>DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO</u>	Entende-se pela inviabilidade de competição, a ensejar a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com base no art.60, inciso II, da Lei Estadual nº 9.433/2005, que versa sobre a contratação de serviços técnicos de natureza singular com fornecedores ou prestadores de notória especialização. Conforme certidão emitida pela Associação Brasileira de Empresas de Software (ABES), a Agência Radioweb RS Produção Jornalística Sociedade Simples possui notória especialização para a prestação do serviço solicitado, por possuir software exclusivo (RWAdmin) para auditagem, distribuição e monitoramento de notícias. Ressalte-se, ainda, que, em pesquisa realizada na internet, não foi identificada pela Assessoria de Imprensa do MPBA empresa que disponibilize o serviço por meio de dispositivo semelhante.	
1.5 INDICAÇÃO DE MODELO E/OU MARCA OBRIGATÓRIOS ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO* (<i>Marcar com X</i>):	() SIM	(x) NÃO
	1.5.1 INDICAÇÃO DO(S) ITEM(NS) E DO MODELO/MARCA - Em caso positivo:	
	1.5.2 JUSTIFICATIVA PARA CADA ITEM - Em caso positivo:	



2. FUNDAMENTO LEGAL		
2.1 INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL EM QUE SE ENQUADRA A HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO* (Marcar com X):	()	A) Artigo 60, I da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca;
	(x)	B) Artigo 60, II da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 - para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 23 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
	()	C) Artigo 60, caput - quando caracterizada a inviabilidade de competição;
3. REGRAS DE CONTRATAÇÃO		
3.1 REGRAS DE FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL	3.1.1 HAVERÁ CELEBRAÇÃO DE CONTRATO (x) A SIM () B NÃO (FORMALIZAÇÃO SE DARÁ APENAS COM A EMISSÃO DE EMPENHO)	
3.2 REGRAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	3.2.1 REGIME DE EXECUÇÃO: () Empreitada por preço unitário (x) Empreitada por preço global () Outro: 3.2.2 PRAZO PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO: ➤ 2 dias () Úteis (x) Corridos. ➤ Contados da convocação pelo Ministério Público, a ser formalizada preferencialmente por e-mail. 3.2.3 PRAZOS DE EXECUÇÃO ➤ 2 dias () Úteis (x) Corridos	



**3.2 REGRAS DE
EXECUÇÃO
CONTRATUAL**

- O prazo será contado da data do recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho, acompanhada da autorização de fornecimento e, se for o caso, do instrumento contratual.

3.2.4 ADMISSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

()	A) NÃO
(x)	B) SIM. Neste caso, somente será admissível o pedido formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo de entrega consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela Instituição. ➤ Por até 2 dias () Úteis (X) Corridos

3.2.5 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços poderão ser prestados nas dependências do Ministério Público do Estado da Bahia, com possibilidade de utilização do estúdio da Rádio MP da Bahia, localizado na sede da Instituição no CAB, em Salvador, ou de forma remota.

3.2.6 REGRAS ESPECIAIS PARA EXECUÇÃO:

- Execução deve ser agendada - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):
(x) A) NÃO () B) SIM
- Unidade responsável: Assessoria de Imprensa/Cecom
- Telefone e e-mail para contato e/ou agendamento: (71) 3103-0499 e im-prensa@mpba.mp.br
- Dias para realização da entrega dos serviços: A rádio estará no ar todos os dias
- Horários para execução: A execução da produção e divulgação do conteúdo jornalístico ocorrerá conforme o discriminado nas "condições especiais adicionais."
- **Condições especiais adicionais:**

O serviço deverá ser executado por profissional jornalista, registrado como radialista na Delegacia Regional do Trabalho (DRT), com experiência comprovada, de pelo menos 1 (um) ano, em radiojornalismo para o desempenho de habilidades técnicas de produção, operação, edição e locução radiofônica.

As demandas (pautas) serão diárias e semanais e serão definidas pela Assessoria de Imprensa do MPBA e encaminhadas, por e-mail, à CONTRATADA para execução do serviço demandado, com prazos definidos em conformidade à natureza dos produtos (previstos no item 3.2.6.2 e seus subitens).

O trabalho poderá ser executado no estúdio da Rádio MP da Bahia, na sede do MPBA no CAB, em Salvador, ou de forma remota. O estúdio ficará disponível para utilização da CONTRATADA pelo período vespertino, entre 13h e 18h, de segunda a sexta-feira.



O trabalho remoto poderá ser exercido todos os dias, desde que o profissional estabelecido pela empresa como responsável pela pauta definida pela Assessoria de Imprensa possa ser facilmente contatado por telefone e possa se deslocar, em tempo hábil, para execução de serviço nos estúdios da Rádio MP da Bahia, quando considerado necessário pela Assessoria, por meio de prévia definição de pelo menos um dia de antecedência.

O MP da Bahia poderá solicitar execução de trabalho presencial nas suas dependências ou em outro local, na cidade do Salvador, para cobertura radiojornalística de eventos e ações institucionais, em quantidades mensais definidas no item **3.2.6.2.4** deste TR. Nestes casos, os custos de transporte, deslocamento e alimentação serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.2.6.1 – SERVIÇO 1 – Rádio MP da Bahia

- Radioweb customizada hospedada no portal e Intranet do MPBA, integrada com redes sociais e aplicativos para plataforma Mobile, no ar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

- Área de hospedagem de arquivos de áudio, licenciamento de software de edição de áudio streaming e banco de músicas;

- Modernização da página online da Rádio MP da Bahia e do app (incluindo celulares IOS e Android), conforme orientações da equipe técnica da CONTRATANTE; a modernização engloba a alteração estética do leiaute, com atualização de arquitetura e funcionalidades da página e do aplicativo.

- Manutenção da infraestrutura do estúdio da Rádio MP da Bahia, incluindo reparo ou substituição do mobiliário e equipamentos tecnológicos que apresentarem defeitos, falhas ou danos técnicos. O estúdio conta com a seguinte estrutura:

- Sala de 9,04 m², com revestimento acústico;

- 3 microfones Behringer UltraVoice;

- 2 pedestais de mesa e um pedestal móvel;

- 1 móvel de madeira com duas bancadas, para dois lugares;

- 1 mesa de som modulada BBTECH com 3 canais pra Microfone, um pro PC e híbrida interna; - 1 mesa pequena MIX8 com dois canais pra microfone;

- 1 módulo de híbrida Biquad ALO 1 externa.

- Atualização dos equipamentos tecnológicos e sistemas eletrônicos para assegurar a normalidade e a continuidade dos serviços;

3.2.6.1.1 A plataforma da Rádio MP da Bahia deve conter, no mínimo, as seguintes áreas:

- Playlist: canal onde roda a rádio, com música e informação;

- Agência de Notícias: conteúdo estático para baixar ou ouvir, subdivida em Notícias,



Entrevistas e Especiais;

- Interatividade: área para post de comentários e pedidos de música;

3.2.6.1.2 Operação e Recursos:

- Licenciamento Sistema de Auditoria, Distribuição e Monitoramento oferecido a partir de software exclusivo RWADMIN, conforme declaração da Associação Brasileira de Empresas de Softwares (ABES).
- Licença de uso de software Administrativo;
- Licença de uso de Software de automação Playlist;
- Licenciamento de Software de Edição Sound Forge;
- Servidor para hospedagem de até 10 mil arquivos;
- Concessão de banda de streaming flexível;
- Licença de uso de ferramentas de interação;
- Integração com redes sociais do cliente;
- Banco de músicas licenciado pelo Ecad (10 mil títulos);
- Sistema de aferição de audiência com geolocalização;
- Banco de dados com informações de emissoras comerciais, comunitárias, estatais e educativas.

3.2.6.1.3 A empresa procederá inspeção técnica do estúdio, previamente agendada com a Assessoria de Imprensa e devidamente acompanhado por um servidor do setor, para verificar as condições dos equipamentos atualmente existentes no estúdio e necessidade de reparos ou substituições, como também para subsidiar projeção de custos de manutenção ao longo da execução do contrato;

3.2.6.1.3.1 Um laudo decorrente da inspeção técnica deverá ser elaborado pela empresa e encaminhado por e-mail à Assessoria de Imprensa, após a vistoria, em prazo máximo de 2 (dois) dias. O laudo deve ser assinado pelo representante da empresa e deve conter as informações das condições de cada equipamento/estrutura e o resultado da inspeção, discriminando se é caso de reparo, substituição ou não;

3.2.6.1.3.2 A CONTRATANTE encaminhará por e-mail os comunicados de eventuais falhas, danos ou defeitos técnicos nos equipamentos do estúdio, especificando a natureza dos defeitos e os equipamentos afetados.

3.2.6.1.3.3 A CONTRATADA deverá, inclusive por meio de inspeção específica, averiguar a situação relatada no comunicado da CONTRATANTE, emitir laudo técnico sobre as condições averiguadas quanto aos equipamentos, com indicação e execução da medida saneadora dentro dos prazos previamente acordados para reparo ou substituição por tipo de equipamento.



3.2.6.1.3.4 Eventuais custos de vistorias, deslocamento e alimentação decorrentes da inspeção, de reparo, substituição dos equipamentos/estrutura ou aquisição de novos são de inteira responsabilidade da empresa.

3.2.6.1.3.4.1 Sala de 9,04 m², com revestimento acústico;

a) As placas de revestimento acústico devem ser trocadas em caso de desgaste pela ação do tempo ou se estiverem danificadas, desde que, no caso desta última, não seja decorrente de falta de zelo ou ação de dano deliberado.

b) O prazo para a troca não deverá ser maior que 20 (vinte) dias.

3.2.6.1.3.4.2 3 microfones Behringer UltraVoice;

a) Os microfones danificados ou com falhas técnicas deverão passar por reparos, sendo substituídos por outros durante o período de conserto, ou definitivamente trocados em caso de inviabilidade de aproveitamento, desde que o dano ou falha não sejam provenientes de mau uso.

b) O prazo para substituição temporária não deverá ser maior que 10 (dez) dias. Até o quinto dia do período, a CONTRATADA deverá comunicar, por e-mail, à CONTRATANTE sobre a situação do microfone retirado para conserto, informando se o mesmo retornará ao estúdio ou se o aparelho substituto se tornará definitivo.

3.2.6.1.3.4.3 2 pedestais de mesa e um pedestal móvel;

a) Os pedestais que apresentarem defeitos ou avarias deverão passar por reparos, sendo substituídos por outros durante o período de conserto, ou definitivamente trocados em caso de inviabilidade de aproveitamento.

b) O prazo para substituição temporária não deverá ser maior que 10 (dez) dias. Até o quinto dia do período, a CONTRATADA deverá comunicar, por e-mail, à CONTRATANTE sobre a situação do pedestal retirado para conserto, informando se o mesmo retornará ao estúdio ou se o aparelho substituto se tornará definitivo.

3.2.6.1.3.4.4 1 móvel (mesa) de madeira com duas bancadas, para dois lugares;



a) O móvel de madeira com duas bancadas de revestimento acústico deve ser reparado ou trocado em caso de desgaste pela ação do tempo ou se estiver danificado, desde que o dano não seja decorrente de falta de zelo ou de ação deliberada.

b) Caso seja constatada a necessidade de reparos, o equipamento deverá ser reparado ou substituído em prazo máximo de 20 (vinte) dias.

3.2.6.1.3.4.5 1 mesa de som modulada BBTECH com 3 canais pra Microfone, um pro PC e híbrida interna;

a) A mesa de som deve ser reparada ou trocada caso apresente defeitos, danos ou falhas, desde que estes não sejam decorrentes de mau uso, sendo substituída por outra durante o período de conserto, ou definitivamente trocada em caso de inviabilidade de aproveitamento.

b) O prazo para substituição temporária não deverá ser maior que 10 (dez) dias. Até o quarto dia do período, a CONTRATADA deverá comunicar, por e-mail, à CONTRATANTE sobre a situação do equipamento retirado para conserto, informando se o mesmo retornará ao estúdio ou se o aparelho substituto se tornará definitivo.

3.2.6.1.3.4.6 1 mesa pequena MIX8 com dois canais pra microfone;

a) A mesa deve ser reparada ou trocada caso apresente defeitos, danos ou falhas, desde que estes não sejam decorrentes de mau uso, sendo substituída por outra durante o período de conserto, ou definitivamente trocada em caso de inviabilidade de aproveitamento.

b) O prazo para substituição temporária não deverá ser maior que 10 (dez) dias. Até o quarto dia do período, a CONTRATADA deverá comunicar, por e-mail, à CONTRATANTE, sobre a situação do equipamento retirado para conserto, informando se o mesmo retornará ao estúdio ou se o aparelho substituto se tornará definitivo.

3.2.6.1.3.4.7 1 módulo de híbrida Biquad ALO 1 externa

a) O módulo deve ser reparado ou trocado caso apresente defeitos, danos ou falhas, desde que estes não sejam decorrentes de mau uso, sendo substituído por outra durante o período de conserto, ou definitivamente trocado em caso de inviabilidade de aproveitamento.

b) O prazo para substituição temporária não deverá ser maior que 10 (dez) dias. Até o quarto dia do período, a CONTRATADA deverá comunicar, por e-mail, à



CONTRATANTE, sobre a situação do equipamento retirado para conserto, informando se o mesmo retornará ao estúdio ou se o aparelho substituto se tornará definitivo.

3.2.6.2 – SERVIÇO 2 – Produção, edição e distribuição de conteúdo radiofônico para emissoras da Bahia e do Brasil, sendo 50% Comerciais, 45% Comunitárias e 5% Educativas, incluindo 1 (uma) transmissão ao vivo por semana e produção de 20 (vinte) vinhetas;

3.2.6.2.1 Bahia:

- Produção, edição e distribuição de boletins informativos:

a) 30 (trinta) boletins informativos por mês com duração média de 1 (um) min e 30 (trinta) segundos;

b) Para, no mínimo, as 327 rádios atualmente cadastradas na empresa, sendo 154 utilizando conteúdo diariamente;

c) As pautas dos boletins serão definidas diariamente, de segunda a sexta-feira, pela Assessoria de Imprensa do MPBA (com base nas notícias produzidas pelos jornalistas do órgão) até no máximo às 15h, para divulgação do boletim até, no máximo, às 12h do dia subsequente.

3.2.6.2.2 Brasil:

- Produção, edição e distribuição de boletins informativos

a) 10 (dez) boletins mensais com duração média de 1 (um) minuto e 30 (trinta) segundos para disponibilização, no mínimo, às 2 mil emissoras do País cadastradas junto à CONTRATADA;

b) As pautas dos boletins serão definidas diariamente pela Assessoria de Imprensa do MPBA (com base nas notícias produzidas pelos jornalistas do órgão) até no máximo às 15h, para divulgação do boletim até, no máximo, às 12h do dia subsequente.

3.2.6.2.3 Produção, edição e distribuição de programas, reportagens ou entrevistas especiais, de alcance nacional ou estadual:

a) Até 3 (três) por semana.

b) Os produtos devem ser disponibilizados na plataforma da rádio na aba 'Especiais', no caso de programas e reportagens e na aba 'Entrevistas', no caso das entrevistas especiais. A duração de cada produto dependerá do seu conteúdo específico, nos seguintes termos:

- Programas: até o limite de 30 (trinta) minutos;
- Reportagens: até 5 (cinco) minutos;
- Entrevista especiais: até 15 (quinze) minutos.

c) As pautas serão definidas pela Assessoria de Imprensa do MPBA com antecedência



mínima de uma semana da data para publicação do produto radiofônico, que estará prevista no documento de pauta.

3.2.6.2.4 Cobertura radiojornalística *in loco* de eventos e ações institucionais:

- a) Até 3 (três) por mês, realizados em Salvador;
- b) Com gravação em áudio da íntegra do evento ou ação para disponibilização na plataforma online;
- c) Com produção, edição e divulgação de produto radiojornalístico final.

3.2.6.3 – SERVIÇO 3 – Elaboração e envio de relatórios com dados qualitativos e quantitativos de aproveitamento dos conteúdos radiofônicos produzidos, apontando abrangência de ouvintes, tempo de exposição do conteúdo, discriminado por município e por estado, em todo o território nacional. Os relatórios devem ser mensais, sendo um anual consolidado, todos eles contando com gráficos para cada tipo de dado coletado.

3.2.6.3.1 O relatório deve ser encaminhado para o e-mail dos servidores que serão sinalizados pela Assessoria de Imprensa. Nos casos dos relatórios mensais, o envio deve ocorrer até o dia 5 do mês subsequente. Em relação ao relatório anual consolidado, o encaminhamento deve ocorrer até o dia 10 de janeiro do ano subsequente.

3.2.6.4 A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser realizada seguindo todas as orientações especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**, por meio de sua Assessoria de Imprensa;

3.2.6.5 A Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE** poderá suspender ou mandar paralisar o serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das exigências e das orientações emitidas por esta;

3.2.6.6 Na hipótese de os serviços não estarem em conformidade com o quanto solicitado, tal fato será comunicado à **CONTRATADA**, com discriminação das providências imediatas a serem adotadas, sob pena de adoção das sanções administrativas cabíveis;

3.2.6.7 A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhes forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

3.2.6.8 Não haverá empregado(s) da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações;

3.2.6.9 A **CONTRATADA** deverá comparecer à sede do **CONTRATANTE** em periodicidade que julgue necessária para a efetiva manutenção da infraestrutura do estúdio e sempre que comunicada quanto a falhas, defeitos ou danos técnicos dos seus equipamentos, a fim de adotar as providências necessárias (seja reparo, substituição ou ajustes dos aparelhos tecnológicos) para garantir o bom funcionamento da Rádio.

	(X)	A) SEM EXIGÊNCIA DE GARANTIA
3.3 GARANTIA DO OBJETO ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO * (Marcar com X):	()	B) COM EXIGÊNCIA DE GARANTIA - Regras: ➤ EXECUTOR DA GARANTIA - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X): () A) CONTRATADA (Regra geral) () B) FABRICANTE (Exceção) ➤ Justificar a exigência de garantia do fabricante (Em caso positivo): ➤ DURAÇÃO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X): () A) 01 ANO () B) 90 DIAS (GARANTIA LEGAL) () C) OUTRO. Especificar: ➤ PRAZO MÁXIMO PARA RESOLUÇÃO DO CHAMADO, contado a partir da abertura pelo MPBA - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X): () A) _____ HORAS () Úteis () Corridas () B) _____ DIAS () Úteis () Corridos ➤ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X): () A) SIM (X) B) NÃO ➤ FORMA DE EXECUÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

		(Se resposta positiva acima) - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO <i>(Marcar com X)</i>: () A) Assistência sediada na zona urbana ou metropolitana de Salvador () B) Assistência sediada em local a critério do fornecedor (regra geral) () C) <i>On site</i>, isto é assistência prestada diretamente na sede do MPBA (exceção). Regras: ○ Os chamados para Assistência Técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de ____ (____) horas, contadas da notificação pelo MPBA; ○ O Fornecedor ou Fabricante (conforme regra de “Executor” acima indicada) arcará com todas as despesas decorrentes da reparação e/ou substituição de bens, a incluir o deslocamento de seus técnicos aos locais em que aqueles estiverem, bem como pelo transporte para sua oficina, se necessário; () D) Outra. Especificar: ➤ DEMAIS REGRAMENTOS:
3.4 CONDIÇÕES E RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO	3.4.1 PRAZO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO: 2 (dois) dias úteis a partir da entrega do relatório mensal, prevista no item 3.3 deste Termo de Referência.	3.4.2 PRAZO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO: 5 (cinco) dias úteis a partir da entrega do relatório mensal, prevista no item 3.3 deste Termo de Referência.
	3.4.3 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: Assessoria de Imprensa/Cecom	3.4.4 PRAZO PARA ADEQUAÇÃO OU REFAZIMENTO DE SERVIÇO(S) REJEITADO(S) - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO <i>(Marcar com X)</i>: (X) A) NÃO SE APLICA () B) PRAZO: () ____ HORAS () Úteis () Corridas



	☐ _____ DIAS ☐ Úteis ☐ Corridos		
	DEMAIS REGRAMENTOS: 3.4.5 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência destes, confrontando com as especificações contidas no Termo de Referência e Contrato (inclusive anexos) e na proposta de preços, bem com as quantidades determinadas na Ordem de serviços/Nota de Empenho. 3.4.6 O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados, pelo Ministério Público do Estado da Bahia, todos os procedimentos contidos nos Ato Normativos internos relativos ao tema, respeitadas as exigências contidas do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005; 3.4.7 O aceite ou aprovação do objeto pelo Ministério Público do Estado da Bahia não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Inexigibilidade Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Ministério Público do Estado da Bahia, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.		
3.5 POSSIBILIDADE OU NÃO DE SUBCONTRATAÇÃO ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):	☒	A) VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO	
	☐	B) ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS. ➤ Indicar parcela(s) subcontratável(eis): ➤ Indicar regras/condições para subcontratação:	
3.6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	3.6.1 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):		
	☐	A) PAGAMENTO INTEGRAL, AO FINAL DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS	
	☐	B) CADA PEDIDO (E CONSEQUENTE EMPENHO EMITIDO) SERÁ PAGO INTEGRALMENTE, EM PARCELA ÚNICA	
	☐	C) PAGAMENTO PARCELADO: ➤ Quantidade de parcelas:	

	➤ Definição dos montantes das parcelas (Por quantidades ou percentuais, conforme regime de execução e regramentos eventualmente definidos no anexo mencionado no item 1.2.):
(x)	C) PAGAMENTO MENSAL
()	D) OUTRA:
3.6.2 CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):	
(x)	A) NÃO SE APLICA
()	
3.6.3 DEMAIS REGRAS: 3.6.3.1 O pagamento será processado mediante apresentação, pela contratada, de nota fiscal e certidões cabíveis - documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo Ministério Público do Estado da Bahia, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada; 3.6.3.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização; 3.6.3.3 As notas fiscais deverão discriminar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto contratado; 3.6.3.4 O Ministério Público do Estado da Bahia realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente; 3.6.3.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia; 3.6.3.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo Ministério Público do Estado	



	da Bahia, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto no item 3.6.3.2.	
3.7 POSSIBILIDADE OU NÃO DE REAJUSTAMENTO, COM INDICAÇÃO DE ÍNDICE OFICIAL ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO * (Marcar com X):	()	A) PREÇOS IRREAJUSTÁVEIS
	(X)	B) PREÇOS PASSÍVEIS DE REAJUSTAMENTO. Regras: ➤ Índice oficial para o cálculo da variação de preços - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X): (X) A) INPC/IBGE () B) OUTRO. Indicar: ➤ A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pelo Fornecedor, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta; ➤ Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário. ➤ Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta;
3.8 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIAS	3.8.1 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):	
	()	A) CONTRATAÇÕES <u>SEM</u> INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO ➤ ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X): () Opção 1: _____ meses , contados do recebimento do empenho pelo fornecedor () Opção 2: _____ dias, contados do recebimento do empenho pelo fornecedor

	(x)	B) CONTRATAÇÕES <u>COM</u> INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO ➤ ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>): (X) Opção 1: 12 meses, contados a partir de(a) - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>): (X) A) Data certa: 12 de junho de 2023 () B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico () Opção 2: _____ dias, contados a partir de(a) - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>): () A) Data certa: ____ de ____ de ____ () B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico ➤ Justificar vigência superior a 12 (doze) meses (se for o caso):
		3.8.2 POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>):
	()	A) NÃO
	(x)	B) SIM. Justificativa: O Contrato poderá ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, em concordância das partes contratantes e em conformidade com o Art. 140, inciso II da Lei 9.433/05.
3.9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA*		OBRIGAÇÕES GERAIS 3.9.1 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, nos dias e nos turnos e horários de expediente do MPBA, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças; 3.9.2 Adotar as providências legais e/ou contratuais cabíveis, nas ocorrências de danos no decurso do uso normal do produto durante o prazo de garantia e por defeitos de fabricação; 3.9.3 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa



contratada, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o **MPBA**, observando-se, ainda, eventuais restrições à subcontratação definidas neste instrumento;

3.9.4 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

3.9.5 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;

3.9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

3.9.6.1 A eventual retenção de tributos pelo **MPBA** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;

3.9.7 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

3.9.8 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **MPBA** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **MPBA** todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

3.9.9 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **MPBA**;

3.9.10 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo **MPBA**, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Edital (e anexos) constante no processo que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **MPBA**;

3.9.11 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da contratação, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

3.9.12 Comunicar formalmente ao **MPBA** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;

3.9.13 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção



da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação;

3.9.14 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MPBA.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):

() **A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS**, sendo aplicáveis somente os regulamentos gerais definidos no subitem anterior.

B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

1- Indicar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, pelo menos 3 (três) jornalistas, com comprovação de vínculo trabalhista/profissional com a empresa, apresentando as respectivas declarações que comprovem a experiência de, pelo menos, 01 (um) ano na função de radialista;

2- Produzir todo o conteúdo de radiojornalismo para alimentação da Rádio MP da Bahia, a partir da pauta de trabalho definida pela CONTRATANTE;

3 – Manter contato formal, por escrito e frequente, com a Assessoria de Imprensa do MPBA, para atendimento e posicionamento sobre as demandas;

4 – Disponibilizar prepostos para reuniões com a Assessoria de Imprensa, quando solicitado;

(X) **5 -** Acatar as orientações e o gerenciamento dos trabalhos por parte da equipe técnica da Assessoria de Imprensa do CONTRATANTE;

6 - A CONTRATADA será responsável pela produção de todo o conteúdo de jornalismo para alimentação da Rádio On Line (locução, entrevistas, gravação de notícias), segundo pauta de trabalho definida pelo CONTRATANTE;

7 - Designar preposto do setor de Atendimento que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços e que seja responsável pelo bom andamento dos mesmos e possa tomar as providências pertinentes para que sejam sanadas todas as falhas detectadas;

8 - Obter a aprovação prévia da Assessoria de Imprensa por escrito, para assumir por conta própria, quaisquer despesas de criação e produção relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;



	9 - Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde sejam executados e entregues os serviços objeto deste Termo de Referência; 10 - Manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações, dados, documentos e assuntos do CONTRATANTE, ou a este relacionados, que venha a tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, nos termos da legislação vigente; 11 - Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de preposto e/ou empregado cuja permanência se demonstre em desacordo com este Termo de Referência, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
3.10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE*	OBRIGAÇÕES GERAIS 3.10.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado; 3.10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos neste documento; 3.10.3 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da empresa contratada às instalações físicas do MPBA, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual; 3.10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições da contratação, notificando a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias; 3.10.5 Fornecer à empresa contratada, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas em edital e seus anexos.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):		
	()	A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS , sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.
	(x)	B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar: 1 – Encaminhar à CONTRATADA as pautas para execução dos serviços nos prazos estabelecidos neste instrumento; 2 - Solicitar formalmente os serviços a serem realizados, de modo claro e delimitando as observações e características dos mesmos; 3 - Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela; 4 - Determinar a prioridade dos serviços e controle dos prazos de execução, dirimindo todas as dúvidas concernentes a este instrumento; 5 - Operar o sistema dentro das especificações para as quais foi projetado e instalado.
3.11 INDICAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE GARANTIA CONTRATUAL, COM PERCENTUAL ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):	()	A) NÃO SE APLICA (CONTRATAÇÕES SEM FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO)
	()	B) NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL
	(x)	C) SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL. Regras: ➤ Percentual exigido: (X) 5% (cinco por cento) <u>OU</u> () Outro. Indicar: (_____ por cento) ➤ Prazo para apresentação: 30 dias após assinatura do contrato.

ANEXO I – TABELA INDICATIVA DE ITENS

1. INDICAÇÃO DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO:

1.1 DETALHAMENTO DOS ITENS

DETALHAMENTO DOS ITENS

Item	Descrição (Especificações técnicas)	Unidade de Fornecimento	Quantidade Estimada	Valor unitário	Valor total por item
1	Prestação de serviços de rádio on line, edição e divulgação de conteúdos radiofônicos, sobretudo jornalístico	Serviço mensal	12 mees	R\$ 23.000,00	R\$ 276.000,00
Valor Total do item - R\$ 276.000,00					



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Em observância ao Ato Normativo nº 12/2023, e considerando que o procedimento em epígrafe se encontra instruído com termo de referência elaborado em consonância com a lei estadual nº 9.433/2005, solicita-se à Superintendência de Gestão Administrativa autorização para contratar com fundamento no referido regime jurídico, esclarecendo que no presente procedimento já consta o objeto e a justificativa de contratação correspondentes.



Documento assinado eletronicamente por **Thais Dourado Porto** em 26/01/2023, às 9h:14 conforme Ato Normativo nº 0973 de 25 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0622925** e o código CRC **112A35B6**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Verificado o atendimento à exigência contida no art. 2º, §2º, do Ato Normativo nº 12/2023, autoriza-se contratar com fundamento no regime jurídico da lei estadual nº 9.433/2005, desde que a correspondente autorização da contratação seja devidamente publicada até o dia 31 de dezembro de 2023.

Retorne-se o presente procedimento a CECOM - Assessoria de Imprensa, para ciência e adoção das providências necessárias.

Atenciosamente,

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 11/01/2023, às 14:25:33 conforme Ato Normativo nº 12/2023 de 11 de Dezembro de 2023 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=/ informando o código verificador **0623243** e o código CRC **9672344C**.



DESPACHO

Em consideração ao Despacho da Assessoria Técnico-Jurídica (evento 0574363), a coordenação desta Assessoria de Imprensa registra o que segue quanto aos apontamentos especificamente realizados no referido despacho:

- 1) Validade certidão FGTS e certidão municipal: foi solicitada à empresa Radioweb a devida atualização dos documentos, devidamente anexados (eventos 0622527 e 0622523);
- 2) Situação da empresa: Em observância ao apontado, solicita-se à DCCL que realize atualização da consulta quanto ao histórico da empresa perante à Administração Pública, por meio da inscrição de CNPJ (04.632.002/0001-54) sinalizada pela Assessoria Jurídica;
- 3) Compatibilidade dos preços: Quanto à demonstração da compatibilidade de preços perante o mercado, foram anexadas ao processo cópias de contratos, atualmente em vigor, firmados pela Radioweb com os Tribunais de Justiça do Rio Grande do Sul e o Pará, respectivamente eventos 0590511 e 0590515. Além disso, foi anexada planilha comparativa enviada pela empresa para comparação da proposta ao MPBA com preços cobrados por serviços similares prestados em órgãos públicos (evento 0594103);
- 4) Previsões do TR ausentes do Contrato: Entendemos cabível o acréscimo das previsões definidas nos itens 3.9.1 e 3.9.10, solicitando que sejam acrescidas; salvo orientação fundamentada em contrário pela DCCL;
- 5) Quanto à prestação de serviço de manutenção do estúdio: Em relação ao detalhamento da sistemática de operacionalização do serviço e seus custos, acrescentamos no Termo de Referência (item 3.2.6.1.3 a 3.2.6.1.3.4.7) previsões quanto reparos ou substituições dos equipamentos com predefinição de prazos para sua execução. Uma inspeção técnica foi solicitada à empresa para possibilitar a avaliação das condições atuais dos equipamentos, a indicação de substituição ou reparo e a respectiva projeção de custos futuros de manutenção. Ela foi realizada no dia 20 de março de 2023, resultando no relatório anexado (evento 0622735). Também foi anexada documento de proposta orçamentária (evento 06227217) já constando a previsão de margem financeira da empresa para arcar com os custos, além de cópia de e-mail no qual a empresa esclarece dúvidas sobre a matéria (evento 0622737).
- 5) Quanto à incorporação dos equipamentos do estúdio, informamos que o tombamento já foi providenciado, conforme processo SEI 19.09.02004.0006463/2023-31.
- 6) Quanto à aprovação prévia da Assessoria: concordamos com o apontamento feito pela Assessoria Jurídica em relação ao item 8 do TR, com que solicitamos à DCCL sua retirada, salvo orientação fundamentada em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **George Souza Brito** em 29/03/2023, às 14:31, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0622587** e o código CRC **3B6A66EF**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

PROCEDIMENTO SEI Nº: 19.09.02004.0000335/2023-09

INTERESSADO(A): CECOM

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

À DCCL,

Considerando o teor do despacho CECOM (doc. SEI 0622587), bem como a necessidade de serem promovidos ajustes na minuta do contrato e atualização da análise de idoneidade do pretenso contratado, encaminhem-se os autos a essa DCCL para conhecimento e providências.

Em seguida, retorne-se para exame e parecer.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva
Assessora de Gabinete/SGA
Mat. 355.047

Bel^a. Carla Baião Dutra
Oficial Administrativo II
Apoio processual ATJ/SGA
Mat. 355.204



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 17/01/2023, s 7 à:à73conforme f to AormatiNv 0° 43de 7à de De5emzro de 2020 b- inistMio é Pzlico do ústado da EaBiah



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BIAO DULTRA** em 17/01/2023, s 7. :° 13conforme f to AormatiNv 0° 43de 7à de De5emzro de 2020 b- inistMio é Pzlico do ústado da EaBiah



f autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisistemasmpzalmplzr/sei/controlador_externoBp?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código Nrticador **0626050** e o código CRC **406052D4h**



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que procedemos à consulta da situação da empresa contratada, **AG RADIOWEB RS PROD JORNALISTICA SOC SIMPLES**, CNPJ **04.632.002/0001-54**, e de seus respectivos sócios, no que diz respeito à eventual aplicação de sanção administrativa de impedimento ou suspensão do direito de contratar com a Administração Pública (docs anexos - 0627665), não tendo sido encontrados registros neste sentido. Ressaltamos, no que diz respeito a sanções eventualmente aplicadas por este Ministério Público Estadual, que após consulta à publicação relativa a fornecedores sancionados através do link <https://www.mpba.mp.br/area/licitacao/biblioteca/1732>, igualmente não foram encontradas restrições à referida empresa.

Milena Mª Cardoso do Nascimento
Assistente Técnico-Administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 11/02/2013, às 4h:22, conforme o Ato Normativo nº 12, de 47 de Dezembro de 2013 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código Verificador **0627628** e o código CRC **6C65374A**.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº XXX/202X - SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Welington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES**, CNPJ nº. **04.632.002/0001-54**, estabelecida à Rua Francisco Ferrer, nº 464 - 4º andar - CEP 90420-140, Bairro Rio Branco, em Porto Alegre/RS, representada por **Daniela Machado Madeira**, CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no procedimento para Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023-CECOM, protocolado sob o nº SEI 19.09.02004.0000335/2023-09, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de rádio online, compreendendo produção, edição e divulgação de conteúdos radiofônicos, sobretudo jornalísticos, incluindo o seguinte:

1.1.1 Operacionalização da Rádio MP da Bahia, com manutenção e alimentação da plataforma de rádio online no portal, redes sociais institucionais e em aplicativos;

1.1.2 Cobertura radiojornalística de eventos do Ministério Público do Estado da Bahia e produção, edição e distribuição de boletins informativos, reportagens, entrevistas e campanhas institucionais para veiculação nos canais oficiais de comunicação do **CONTRATANTE** e distribuição a emissoras de rádios em todo o País.

1.2 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com a disponibilização de mão de obra capacitada, ferramentas, equipamentos, transportes (inclusive o deslocamento para o local da execução dos serviços) e quaisquer materiais, serviços e itens inerentes à perfeita e completa execução do objeto contratual;



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global;

2.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até **02 (dois) dias** contados da data da notificação, a ser efetivada, preferencialmente, por e-mail;

2.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

2.2.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005.

2.3 Os serviços objeto deste instrumento serão executados na sede do **CONTRATANTE** localizada na 5ª Avenida do CAB, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, ou de forma remota, atendidas às seguintes especificidades:

2.3.1 O serviço deverá ser executado por profissional jornalista, registrado como radialista na Delegacia Regional do Trabalho (DRT), com experiência comprovada, de pelo menos 1 (um) ano, em radiojornalismo para o desempenho de habilidades técnicas de produção, operação, edição e locução radiofônica.

2.3.2 As demandas (pautas) serão diárias e semanais e serão definidas pela Assessoria de Imprensa do MPBA e encaminhadas, por e-mail, à **CONTRATADA** para execução do serviço demandado, com prazos definidos em conformidade à natureza dos produtos (previstos no item 2.4.2 e seus subitens, ora constantes neste instrumento).

2.3.3 O trabalho poderá ser executado no estúdio da Rádio MP da Bahia, na sede do **CONTRATANTE** situada na 5ª Avenida do CAB, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, ou de forma remota.

2.3.3.1 O estúdio ficará disponível para utilização da **CONTRATADA** pelo período vespertino, entre 13h e 18h, de segunda a sexta-feira.



2.3.3.2 O trabalho remoto poderá ser exercido todos os dias, desde que o profissional estabelecido pela empresa como responsável pela pauta definida pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**, possa ser facilmente contatado por telefone e possa se deslocar, em tempo hábil, para execução de serviço nos estúdios da Rádio MP da Bahia, quando considerado necessário pelo **CONTRATANTE**, por meio de prévia definição de pelo menos um dia de antecedência.

2.3.4 O **CONTRATANTE** poderá solicitar execução de trabalho presencial nas suas dependências ou em outro local, na cidade do Salvador, para cobertura radiojornalística de eventos e ações institucionais, em quantidades mensais definidas no item 2.4.2.4.1 deste instrumento. Nestes casos, os custos de transporte, deslocamento e alimentação serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.4 A **CONTRATADA** deverá prestar os seguintes serviços:

2.4.1 – Serviço 1 - Rádio MP da Bahia

2.4.1.1 Radioweb customizada hospedada no portal e Intranet do **CONTRATANTE**, integrada com redes sociais e aplicativos para plataforma Mobile, no ar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

2.4.1.2 Área de hospedagem de arquivos de áudio, licenciamento de software de edição de áudio streaming e banco de músicas;

2.4.1.3 Modernização da página online da Rádio MP da Bahia e do app (incluindo celulares IOS e Android), conforme orientações da equipe técnica do **CONTRATANTE**; a modernização engloba a alteração estética do leiaute, com atualização de arquitetura e funcionalidades da página e do aplicativo.

2.4.1.4 Manutenção da infraestrutura do estúdio da Rádio MP da Bahia, incluindo reparo ou substituição do mobiliário e equipamentos tecnológicos que apresentarem defeitos, falhas ou danos técnicos. O estúdio conta com a seguinte estrutura:

2.4.1.4.1 Sala de 9,04 m², com revestimento acústico;

2.4.1.4.2 **03(três)** microfones Behringer UltraVoice;

2.4.1.4.3 **02 (dois)** pedestais de mesa e um pedestal móvel;

2.4.1.4.4 **01 (um)** móvel de madeira com duas bancadas, para dois lugares;

2.4.1.4.5 **01 (uma)** mesa de som modulada BBTECH com 3 canais pra Microfone, um pro PC e híbrida interna;

2.4.1.4.6 **01 (uma)** mesa pequena MIX8 com dois canais pra microfone;

2.4.1.4.7 - **01 (um)** módulo de híbrida Biquad ALO 1 externa;



2.4.1.4.8 - Atualização dos equipamentos tecnológicos e sistemas eletrônicos para assegurar a normalidade e a continuidade dos serviços;

2.4.1.5 A plataforma da Rádio MP da Bahia deve conter, no mínimo, as seguintes áreas:

2.4.1.5.1 Playlist: canal onde roda a rádio, com música e informação;

2.4.1.5.2 Agência de Notícias: conteúdo estático para baixar ou ouvir, subdivida em Notícias, Entrevistas e Especiais;

2.4.1.5.3 Interatividade: área para post de comentários e pedidos de música;

2.4.1.6 Operação e Recursos:

2.4.1.6.1 Licenciamento Sistema de Auditoria, Distribuição e Monitoramento oferecido a partir de software exclusivo RWADMIN, conforme declaração da Associação Brasileira de Empresas de Softwares (ABES).

2.4.1.6.2 Licença de uso de software Administrativo;

2.4.1.6.3 Licença de uso de Software de automação Playlist;

2.4.1.6.4 Licenciamento de Software de Edição Sound Forge;

2.4.1.6.5 Servidor para hospedagem de até 10 mil arquivos;

2.4.1.6.6 Concessão de banda de streaming flexível;

2.4.1.6.7 Licença de uso de ferramentas de interação;

2.4.1.6.8 Integração com redes sociais do cliente;

2.4.1.6.9 Banco de músicas licenciado pelo Ecad (10 mil títulos);

2.4.1.6.10 Sistema de aferição de audiência com geolocalização;

2.4.1.6.11 Banco de dados com informações de emissoras comerciais, comunitárias, estatais e educativas.

2.4.1.7 A empresa procederá inspeção técnica do estúdio, previamente agendada com a Assessoria de Imprensa e devidamente acompanhado por um servidor do setor, para verificar as condições dos equipamentos atualmente existentes no estúdio e necessidade de reparos ou substituições, como também para subsidiar projeção de custos de manutenção ao longo da execução do contrato;

2.4.1.7.1 Um laudo decorrente da inspeção técnica deverá ser elaborado pela empresa e encaminhado por e-mail à Assessoria de Imprensa, após a vistoria, em prazo máximo de 2 (dois) dias. O laudo deve ser assinado pelo representante da empresa e deve conter as informações das condições de cada equipamento/estrutura e o resultado da inspeção, discriminando se é caso de reparo, substituição ou não;

2.4.1.7.2 O **CONTRATANTE** encaminhará por e-mail os comunicados de eventuais falhas, danos ou defeitos técnicos nos equipamentos do estúdio, especificando a natureza dos defeitos e os equipamentos afetados.

2.4.1.7.3 A **CONTRATADA** deverá, inclusive por meio de inspeção específica, averiguar a situação relatada no comunicado do **CONTRATANTE**, emitir laudo técnico sobre as condições averiguadas quanto aos equipamentos, com indicação e execução da medida saneadora dentro dos prazos previamente acordados para reparo ou substituição por tipo de equipamento.

2.4.1.7.4 Eventuais custos de vistorias, deslocamento e alimentação decorrentes da inspeção, de reparo, substituição dos equipamentos/estrutura ou aquisição de novos são de inteira responsabilidade da empresa.

2.4.1.7.4.1 Sala de 9,04 m², com revestimento acústico;

2.4.1.7.4.1.1 As placas de revestimento acústico devem ser trocadas em caso de desgaste pela ação do tempo ou se estiverem danificadas, desde que, no caso desta última, não seja decorrente de falta de zelo ou ação de dano deliberado.

2.4.1.7.4.1.2 O prazo para a troca não deverá ser maior que 20 (vinte) dias.

2.4.1.7.4.2 microfones Behringer UltraVoice;

2.4.1.7.4.2.1 Os microfones danificados ou com falhas técnicas deverão passar por reparos, sendo substituídos por outros durante o período de conserto, ou definitivamente trocados em caso de inviabilidade de aproveitamento, desde que o dano ou falha não sejam provenientes de mau uso.

2.4.1.7.4.2.2 O prazo para substituição temporária não deverá ser maior que 10 (dez) dias. Até o quinto dia do período, a **CONTRATADA** deverá comunicar, por e-mail, ao **CONTRATANTE** sobre a situação do microfone retirado para conserto, informando se o mesmo retornará ao estúdio ou se o aparelho substituto se tornará definitivo.



2.4.1.7.4.3 02 (dois) pedestais de mesa e um pedestal móvel;

2.4.1.7.4.3.1 Os pedestais que apresentarem defeitos ou avarias deverão passar por reparos, sendo substituídos por outros durante o período de conserto, ou definitivamente trocados em caso de inviabilidade de aproveitamento.

2.4.1.7.4.3.2 O prazo para substituição temporária não deverá ser maior que 10 (dez) dias. Até o quinto dia do período, a **CONTRATADA** deverá comunicar, por e-mail, ao **CONTRATANTE** sobre a situação do pedestal retirado para conserto, informando se o mesmo retornará ao estúdio ou se o aparelho substituído se tornará definitivo.

2.4.1.7.4.4 01 (um) móvel (mesa) de madeira com duas bancadas, para dois lugares;

2.4.1.7.4.4.1 O móvel de madeira com duas bancadas de revestimento acústico deve ser reparado ou trocado em caso de desgaste pela ação do tempo ou se estiver danificado, desde que o dano não seja decorrente de falta de zelo ou de ação deliberada.

2.4.1.7.4.4.2 Caso seja constatada a necessidade de reparos, o equipamento deverá ser reparado ou substituído em prazo máximo de 20 (vinte) dias.

2.4.1.7.4.5 01(uma) mesa de som modulada BBTECH com 3 canais pra Microfone, um pro PC e híbrida interna;

2.4.1.7.4.5.1 A mesa de som deve ser reparada ou trocada caso apresente defeitos, danos ou falhas, desde que estes não sejam decorrentes de mau uso, sendo substituída por outra durante o período de conserto, ou definitivamente trocada em caso de inviabilidade de aproveitamento.

2.4.1.7.4.5.2 O prazo para substituição temporária não deverá ser maior que 10 (dez) dias. Até o quarto dia do período, a **CONTRATADA** deverá comunicar, por e-mail, ao **CONTRATANTE** sobre a situação do equipamento retirado para conserto, informando se o mesmo retornará ao estúdio ou se o aparelho substituído se tornará definitivo.



2.4.1.7.4.6 01 (uma) mesa pequena MIX8 com dois canais pra microfone;

2.4.1.7.4.6.1 A mesa deve ser reparada ou trocada caso apresente defeitos, danos ou falhas, desde que estes não sejam decorrentes de mau uso, sendo substituída por outra durante o período de conserto, ou definitivamente trocada em caso de inviabilidade de aproveitamento.

2.4.1.7.4.6.2 O prazo para substituição temporária não deverá ser maior que 10 (dez) dias. Até o quarto dia do período, a **CONTRATADA** deverá comunicar, por e-mail, ao **CONTRATANTE**, sobre a situação do equipamento retirado para conserto, informando se o mesmo retornará ao estúdio ou se o aparelho substituto se tornará definitivo.

2.4.1.7.4.7 01 (um) módulo de híbrida Biquad ALO 1 externa

2.4.1.7.4.7.1 O módulo deve ser reparado ou trocado caso apresente defeitos, danos ou falhas, desde que estes não sejam decorrentes de mau uso, sendo substituído por outra durante o período de conserto, ou definitivamente trocado em caso de inviabilidade de aproveitamento.

2.4.1.7.4.7.2 O prazo para substituição temporária não deverá ser maior que 10 (dez) dias. Até o quarto dia do período, a **CONTRATADA** deverá comunicar, por e-mail, ao **CONTRATANTE**, sobre a situação do equipamento retirado para conserto, informando se o mesmo retornará ao estúdio ou se o aparelho substituto se tornará definitivo.

2.4.2 – Serviço 2 – Produção, edição e distribuição de conteúdo radiofônico para emissoras da Bahia e do Brasil, sendo 50% Comerciais, 45% Comunitárias e 5% Educativas, incluindo 1 (uma) transmissão ao vivo por semana e produção de 20 (vinte) vinhetas;

2.4.2.1 Bahia:

2.4.2.1.1 Produção, edição e distribuição de boletins informativos:



2.4.2.1.1.1 **30 (trinta)** boletins informativos por mês com duração média de 1 (um) min e 30 (trinta) segundos;

2.4.2.1.1.2 Para, no mínimo, as 327 rádios atualmente cadastradas na empresa, sendo 154 utilizando conteúdo diariamente;

2.4.2.1.1.3 As pautas dos boletins serão definidas diariamente, de segunda a sexta-feira, pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE** (com base nas notícias produzidas pelos jornalistas do órgão) até no máximo às 15h, para divulgação do boletim até, no máximo, às 12h do dia subsequente.

2.4.2.2 Brasil:

2.4.2.2.1 Produção, edição e distribuição de boletins informativos;

2.4.2.2.1.1 **10 (dez)** boletins mensais com duração média de 1 (um) minuto e 30 (trinta) segundos para disponibilização, no mínimo, às 2 mil emissoras do País cadastradas junto à **CONTRATADA**;

2.4.2.2.1.2 As pautas dos boletins serão definidas diariamente pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**; (com base nas notícias produzidas pelos jornalistas do órgão) até no máximo às 15h, para divulgação do boletim até, no máximo, às 12h do dia subsequente.

2.4.2.3 Produção, edição e distribuição de programas, reportagens ou entrevistas especiais, de alcance nacional ou estadual:

2.4.2.3.1 Até 3 (três) por semana.

2.4.2.3.2 Os produtos devem ser disponibilizados na plataforma da rádio na aba 'Especiais', no caso de programas e reportagens e na aba 'Entrevistas', no caso das entrevistas especiais. A duração de cada produto dependerá do seu conteúdo específico, nos seguintes termos:

2.4.2.3.2.1 Programas: até o limite de 30 (trinta) minutos;

2.4.2.3.2.2 Reportagens: até 5 (cinco) minutos;

2.4.2.3.2.3 Entrevista especiais: até 15 (quinze) minutos.

2.4.2.3.3 As pautas serão definidas pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE** com antecedência mínima de uma semana da data para publicação do produto radiofônico, que estará prevista no documento de pauta.

2.4.2.4 Cobertura radiojornalística in loco de eventos e ações institucionais:

2.4.2.4.1 Até 3 (três) por mês, realizados em Salvador;

2.4.2.4.2 Com gravação em áudio da íntegra do evento ou ação para disponibilização na plataforma online;

2.4.2.4.3 Com produção, edição e divulgação de produto radiojornalístico final.

2.4.3– Serviço 3 – Elaboração e envio de relatórios com dados qualitativos e quantitativos de aproveitamento dos conteúdos radiofônicos produzidos, apontando abrangência de ouvintes, tempo de exposição do conteúdo, discriminado por município e por estado, em todo o território nacional. Os relatórios devem ser mensais, sendo um anual consolidado, todos eles contando com gráficos para cada tipo de dado coletado.

2.4.3.1 O relatório deve ser encaminhado para o e-mail dos servidores que serão sinalizados pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**. Nos casos dos relatórios mensais, o envio deve ocorrer até o dia 5 do mês subsequente. Em relação ao relatório anual consolidado, o encaminhamento deve ocorrer até o dia 10 de janeiro do ano subsequente.

2.5 O prazo total para execução dos serviços objeto deste instrumento será de até 02 (dois) dias, a contar da autorização de serviços emitida pelo **CONTRATANTE**, nos termos deste instrumento contratual.

2.5.1 Será admissível o pedido para prorrogação do prazo de execução, por até 02 (dois) dias, desde que formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo de execução originariamente consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela Instituição.

2.6 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada seguindo todas as orientações e todas as especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**, por meio de sua Assessoria de Imprensa;

2.6.1 A Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE** poderá suspender ou mandar paralisar o serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das exigências e das orientações emitidas por esta;

2.6.2 Na hipótese de os serviços não estarem em conformidade com o quanto solicitado, tal fato será comunicado à **CONTRATADA**, com discriminação das providências imediatas a serem adotadas, sob pena de adoção das sanções administrativas cabíveis;

2.7 A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhes forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

2.8 Não haverá empregado(s) da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações;

2.8. A **CONTRATADA** deverá comparecer à sede do **CONTRATANTE** em periodicidade que julgue necessária para a efetiva manutenção da infraestrutura do estúdio e sempre que comunicada quanto a falhas, defeitos ou danos técnicos dos seus equipamentos, a fim de adotar as providências necessárias (seja



reparo, substituição ou ajustes dos aparelhos tecnológicos) para garantir o bom funcionamento da Rádio.

2.9 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições determinadas (tais como produtos em dissonância com as especificações das ordens de serviços e/ou exigências contratuais), podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

2.10 O recebimento provisório dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da Assessoria de Imprensa - CECOM do **CONTRATANTE**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso este não seja integrante daquela Unidade e se dará no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da realização dos serviços;

2.10.1 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência destes, confrontando com as especificações contidas no Documento de Oficialização da Demanda e Contrato (inclusive anexos) e na proposta de preços, bem como as quantidades determinadas na Ordem de serviços/Nota de Empenho.

2.10.2 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.11 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado no prazo de até 05 (cinco) dias, depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.12 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Ge stora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos	Natureza da Despesa
40.101/0029	5248	9900	100	33.90.39

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO



4.1 Os preços estabelecidos para os serviços objeto deste instrumento são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO EM REAIS (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Prestação de serviços de rádio on line, edição e divulgação de conteúdos radiofônicos, sobretudo jornalístico.	Serviço mensal	12 meses	R\$ 23.000,00	R\$ 276.000,00

4.2. Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ 276.600,00 (duzentos e setenta e seis mil e seiscentos reais).

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, entregas e transportes de qualquer natureza, alimentação, hospedagem, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato serão efetuados mensalmente e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e demais documentos cabíveis, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.1 A documentação deverá estar acompanhada do **TERMO DE ACEITE** do objeto pelo **CONTRATANTE**;

6.1.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização.

6.2 As notas fiscais deverão discriminar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto contratado;

6.3 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.4 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.2** e seus subitens.

6.5.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º c/c artigo 144 e seguintes da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005, fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela **CONTRATADA**, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;

7.1.1 Adotar-se-á o INPC/IBGE como índice oficial para o cálculo da variação de preços, tendo como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário, a saber:

7.1.1.1 Mês 1: **XXXXXX/202X;**

7.1.1.2 Mês 12: **XXXXXX/202X;**

7.2 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços empenhadas após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, observando-se ainda que:

7.2.1 Reajustamentos subsequentes deverão observar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base de aplicabilidade da concessão do último reajuste;



7.2.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.2.3 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.3 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.3.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do seu resumo no Diário Eletrônico da Justiça, admitindo-se a sua prorrogação, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.0 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a perfeita execução contratual de acordo com as especificações técnicas determinadas pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE** e demais exigências constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, conforme preços e prazos estipulados, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.2 Indicar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, pelo menos 3 (três) jornalistas, com comprovação de vínculo trabalhista/profissional com a empresa, apresentando as respectivas declarações que comprovem a experiência de, pelo menos, 01 (um) ano na função de radialista;



9.3 Produzir todo o conteúdo de radiojornalismo para alimentação da Rádio MP da Bahia, a partir da pauta de trabalho definida pela **CONTRATANTE**;

9.4 Acatar as orientações e o gerenciamento dos trabalhos por parte da equipe técnica da Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**;

9.5 Disponibilizar prepostos para reuniões com a Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**, quando solicitado;

9.6 Designar preposto do setor de Atendimento que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços e que seja responsável pelo bom andamento dos mesmos e possa tomar as providências pertinentes para que sejam sanadas todas as falhas detectadas;

9.7 A **CONTRATADA** será responsável pela produção de todo o conteúdo de jornalismo para alimentação da Rádio On Line (locução, entrevistas, gravação de notícias), segundo pauta de trabalho definida pelo **CONTRATANTE**;

9.8 Manter contato formal, por escrito e frequente, com a Assessoria de Imprensa para atendimento e posicionamento sobre as demandas;

9.8.1 Sempre que solicitada, a **CONTRATADA** deverá enviar prepostos para reuniões com o **CONTRATANTE**, de acordo com a demanda explicitada pela Assessoria de Imprensa;

9.9 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de exigidas para a contratação, de forma a garantir a perfeita execução dos serviços contratados;

9.9.1 Incumbe à **CONTRATADA** manter, em quantidade e nível técnico, o corpo de profissionais necessário para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados, não sendo aceitáveis atrasos sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, faltas ao serviço, demissão e outros análogos;

9.10 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato;

9.11 Adotar todas as providências cabíveis e imediatas em casos de alterações, cancelamentos ou adiamentos de serviço(s) solicitado(s), a partir da comunicação formal da Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**;

9.12 Não introduzir, seja a que título for, qualquer modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.13 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;



9.13.1 **É vedada a subcontratação**, ainda que parcial do objeto;

9.14 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

9.15 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde sejam executados e entregues os serviços objeto deste Contrato;

9.16 Manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações, dados, documentos e assuntos do **CONTRATANTE**, ou a este relacionados, que venha a tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, nos termos da legislação vigente.;

9.16.1 Deverá a **CONTRATADA**, como condição para assinatura deste instrumento, firmar o **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** constante no **APENSO ÚNICO** deste contrato;

9.17 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de preposto e/ou empregado cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.18 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.18.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.19 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.20 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;



9.21 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.22 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.23 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

9.24 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**.

9.25 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.26 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo **CONTRATANTE**, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Termo de Referência (e anexos) constante no processo que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.0 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**;

10.3 Solicitar formalmente os serviços a serem realizados, de modo claro e delimitando as observações e características dos mesmos;



10.4 Encaminhar à **CONTRATADA** as pautas para execução dos serviços nos prazos estabelecidos neste instrumento;

10.5 Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

10.6 Determinar a prioridade dos serviços e controle dos prazos de execução, dirimindo todas as dúvidas concernentes a este instrumento;

10.7 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.8 Operar o sistema dentro das especificações para as quais foi projetado e instalado;

10.9 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.10 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;



11.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

11.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

11.2.5 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.7 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (dez) dias contados da assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

12.1.1 Na hipótese de exigência do instrumento contratual pela instituição financeira para a emissão de apólice, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, para o cumprimento da exigência mencionada no **item 12.1**.

12.1.2 A ausência de apresentação da garantia pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado nesta cláusula, se configura como hipótese de pendência impeditiva do pagamento, nos termos do **item 6.1** deste instrumento, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria, em especial o art. 167, inciso X, Lei Estadual nº 9.433/2005;

12.2 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

12.2.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas;

12.3 A garantia, quando prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser emitida por instituição devidamente habilitada/credenciada para tal mister, e estar vigente até, pelo menos, 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação do mesmo;

12.4 Caso haja a celebração de aditivo/apostilamento contratual que enseje acréscimo ao valor contratado, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementar a garantia, em igual proporção, antes da consagração do aditamento/apostila;

12.4.1 Nos termos do art. 20 do Decreto Estadual nº 13.967/2012, na hipótese de a **CONTRATADA** se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global anual efetivamente contratado;

12.5 A garantia, quando prestada na modalidade caução, somente será restituída à **CONTRATADA**, no montante a que esta fizer jus, após o integral cumprimento/adimplemento de todas as obrigações contratuais e multas, observadas as regras impeditivas de pagamento constantes na **CLÁUSULA OITAVA**;



12.5.1 A garantia, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente segundo critérios da instituição bancária onde se procedeu ao depósito;

CLÁUSULA TERCEIRA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

13.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao Ministério Público do Estado da Bahia, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

13.4 A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

13.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

14.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:



14.2.1 Multa;

13.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

14.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

14.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 14.2.2 a 14.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

14.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

14.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

14.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

14.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

14.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

14.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

14.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

14.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor do contrato;

14.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

14.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;



14.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

14.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

14.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

15.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

15.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

16.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento.

16.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de inexigibilidade de Licitação que o originou,



referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

20.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

20.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 10.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

20.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

20.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

20.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, ____ de ____ de 202X.

Ministério Público do Estado da Bahia

EMPRESA AGÊNCIA RÁDIOWEB RS



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente

PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS
SOCIEDADE SIMPLES
Daniela Machado Madeira
Representante legal



APENSO ÚNICO

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES, NA FORMA ABAIXO:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES - EPP**, CNPJ nº. **04.632.002/0001-54**, estabelecida à Rua Francisco Ferrer, nº 464 - 4º andar - CEP 90420-140, Bairro Rio Branco, em Porto Alegre/RS, representada por **Daniela Machado Madeira**, CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no procedimento para Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023-CECOM, protocolado sob o nº SEI 19.09.02004.0000335/2023-09, celebram o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo o estabelecimento de regras de confidencialidade entre os Contratantes, no que se refere à prestação de serviços de rádio online, compreendendo produção, edição e divulgação de conteúdos radiofônicos, sobretudo jornalísticos,, com base no Contrato nº **xxx/202X – SGA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE

2.1. Convencionam as partes que todos e quaisquer dados e informações fornecidos pelo **CONTRATANTE** em razão do Contrato nº **xxx/202X-SGA**, serão confidenciais e sigilosos. Deste modo, são vedadas à **CONTRATADA** quaisquer formas de divulgação e/ou cessão dos documentos/conteúdos fornecidos ou relacionados com o **CONTRATANTE** a que tiverem acesso, salvo em caso de ordem judicial ou mediante anuência expressa do **CONTRATANTE**.

2.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a garantir que todos os seus sócios, gestores, administradores e/ou funcionários mantenham sigilo absoluto sobre quaisquer informações, dados, documentos e assuntos que tomarem conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, nos termos da legislação vigente;

2.3. É vedada à **CONTRATADA** a reprodução dos dados e das informações que envolvem o objeto do contrato nº **xxx/202X - SGA**, salvo aquela inerente ao estrito cumprimento da execução contratual.



2.4. O descumprimento de quaisquer das cláusulas de confidencialidade constitui violação do sigilo acordado, a ensejar responsabilização administrativa, civil e/ou penal, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscreverem, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, ____ de _____ de 202X.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Frederico Welington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

**AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE
SIMPLES - EPP**

Daniela Machado Madeira

Representante legal



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº XXX/202X - SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Welington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES**, CNPJ nº. **04.632.002/0001-54**, estabelecida à Rua Francisco Ferrer, nº 464 – 4º andar – CEP 90420-140, Bairro Rio Branco, em Porto Alegre/RS, representada por **Daniela Machado Madeira**, CPF/MF nº 909.080.660-15, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no procedimento para Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023-CECOM, protocolado sob o nº SEI 19.09.02004.0000335/2023-09, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de rádio online, compreendendo produção, edição e divulgação de conteúdos radiofônicos, sobretudo jornalísticos, incluindo o seguinte:

1.1.1 Operacionalização da Rádio MP da Bahia, com manutenção e alimentação da plataforma de rádio online no portal, redes sociais institucionais e em aplicativos;

1.1.2 Cobertura radiojornalística de eventos do Ministério Público do Estado da Bahia e produção, edição e distribuição de boletins informativos, reportagens, entrevistas e campanhas institucionais para veiculação nos canais oficiais de comunicação do **CONTRATANTE** e distribuição a emissoras de rádios em todo o País.

1.2 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com a disponibilização de mão de obra capacitada, ferramentas, equipamentos, transportes (inclusive o deslocamento para o local da execução dos serviços) e quaisquer materiais, serviços e itens inerentes à perfeita e completa execução do objeto contratual;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global;

2.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até **02 (dois) dias** contados da data da notificação, a ser efetivada, preferencialmente, por e-mail;

2.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de

recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

2.2.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005.

2.3 Os serviços objeto deste instrumento serão executados na sede do **CONTRATANTE** localizada na 5ª Avenida do CAB, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, ou de forma remota, atendidas às seguintes especificidades:

2.3.1 O serviço deverá ser executado por profissional jornalista, registrado como radialista na Delegacia Regional do Trabalho (DRT), com experiência comprovada, de pelo menos 1 (um) ano, em radiojornalismo para o desempenho de habilidades técnicas de produção, operação, edição e locução radiofônica.

2.3.2 As demandas (pautas) serão diárias e semanais e serão definidas pela Assessoria de Imprensa do MPBA e encaminhadas, por e-mail, à **CONTRATADA** para execução do serviço demandado, com prazos definidos em conformidade à natureza dos produtos (previstos no item 2.4.2 e seus subitens, ora constantes neste instrumento).

2.3.3 O trabalho poderá ser executado no estúdio da Rádio MP da Bahia, na sede do **CONTRATANTE** situada na 5ª Avenida do CAB, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, ou de forma remota.

2.3.3.1 O estúdio ficará disponível para utilização da **CONTRATADA** pelo período vespertino, entre 13h e 18h, de segunda a sexta-feira.

2.3.3.2 O trabalho remoto poderá ser exercido todos os dias, desde que o profissional estabelecido pela empresa como responsável pela pauta definida pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**, possa ser facilmente contatado por telefone e possa se deslocar, em tempo hábil, para execução de serviço nos estúdios da Rádio MP da Bahia, quando considerado necessário pelo **CONTRATANTE**, por meio de prévia definição de pelo menos um dia de antecedência.

2.3.4 O **CONTRATANTE** poderá solicitar execução de trabalho presencial nas suas dependências ou em outro local, na cidade do Salvador, para cobertura radiojornalística de eventos e ações institucionais, em quantidades mensais definidas no item 2.4.2.4.1 deste instrumento. Nestes casos, os custos de transporte, deslocamento e alimentação serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.4 A **CONTRATADA** deverá prestar os seguintes serviços:

2.4.1 – Serviço 1 - Rádio MP da Bahia

2.4.1.1 Radioweb customizada hospedada no portal e Intranet do **CONTRATANTE**, integrada com redes sociais e aplicativos para plataforma Mobile, no ar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

2.4.1.2 Área de hospedagem de arquivos de áudio, licenciamento de software de edição de áudio streaming e banco de músicas;

2.4.1.3 Modernização da página online da Rádio MP da Bahia e do app (incluindo celulares IOS e Android), conforme orientações da equipe técnica do **CONTRATANTE**; a

modernização engloba a alteração estética do leiaute, com atualização de arquitetura e funcionalidades da página e do aplicativo.

2.4.1.4 Manutenção da infraestrutura do estúdio da Rádio MP da Bahia, incluindo reparo ou substituição do mobiliário e equipamentos tecnológicos que apresentarem defeitos, falhas ou danos técnicos. O estúdio conta com a seguinte estrutura:

- 2.4.1.4.1 Sala de 9,04 m², com revestimento acústico;
- 2.4.1.4.2 **03(três)** microfones Behringer UltraVoice;
- 2.4.1.4.3 **02 (dois)** pedestais de mesa e um pedestal móvel;
- 2.4.1.4.4 **01 (um)** móvel de madeira com duas bancadas, para dois lugares;
- 2.4.1.4.5 **01 (uma)** mesa de som modulada BBTECH com 3 canais pra Microfone, um pro PC e híbrida interna;
- 2.4.1.4.6 **01 (uma)** mesa pequena MIX8 com dois canais pra microfone;
- 2.4.1.4.7 - **01 (um)** módulo de híbrida Biquad ALO 1 externa;
- 2.4.1.4.8 - Atualização dos equipamentos tecnológicos e sistemas eletrônicos para assegurar a normalidade e a continuidade dos serviços;

2.4.1.5 A plataforma da Rádio MP da Bahia deve conter, no mínimo, as seguintes áreas:

- 2.4.1.5.1 Playlist: canal onde roda a rádio, com música e informação;
- 2.4.1.5.2 Agência de Notícias: conteúdo estático para baixar ou ouvir, subdivida em Notícias, Entrevistas e Especiais;
- 2.4.1.5.3 Interatividade: área para post de comentários e pedidos de música;

2.4.1.6 Operação e Recursos:

- 2.4.1.6.1 Licenciamento Sistema de Auditagem, Distribuição e Monitoramento oferecido a partir de software exclusivo RWADMIN, conforme declaração da Associação Brasileira de Empresas de Softwares (ABES).
- 2.4.1.6.2 Licença de uso de software Administrativo;
- 2.4.1.6.3 Licença de uso de Software de automação Playlist;
- 2.4.1.6.4 Licenciamento de Software de Edição Sound Forge;
- 2.4.1.6.5 Servidor para hospedagem de até 10 mil arquivos;
- 2.4.1.6.6 Concessão de banda de streaming flexível;
- 2.4.1.6.7 Licença de uso de ferramentas de interação;
- 2.4.1.6.8 Integração com redes sociais do cliente;
- 2.4.1.6.9 Banco de músicas licenciado pelo Ecad (10 mil títulos);
- 2.4.1.6.10 Sistema de aferição de audiência com geolocalização;
- 2.4.1.6.11 Banco de dados com informações de emissoras comerciais, comunitárias, estatais e educativas.

2.4.1.7 A empresa procederá inspeção técnica do estúdio, previamente agendada com a Assessoria de Imprensa e devidamente acompanhado por um servidor do setor, para verificar as condições dos equipamentos atualmente existentes no estúdio e necessidade de reparos ou substituições, como também para subsidiar projeção de custos de manutenção ao longo da execução do contrato;

- 2.4.1.7.1 Um laudo decorrente da inspeção técnica deverá ser elaborado pela empresa e encaminhado por e-mail à Assessoria de Imprensa, após a vistoria, em prazo máximo de 2 (dois) dias. O laudo deve ser assinado pelo representante da empresa e deve conter as informações das condições de

cada equipamento/estrutura e o resultado da inspeção, discriminando se é caso de reparo, substituição ou não;

2.4.1.7.2 O **CONTRATANTE** encaminhará por e-mail os comunicados de eventuais falhas, danos ou defeitos técnicos nos equipamentos do estúdio, especificando a natureza dos defeitos e os equipamentos afetados.

2.4.1.7.3 A **CONTRATADA** deverá, inclusive por meio de inspeção específica, averiguar a situação relatada no comunicado do **CONTRATANTE**, emitir laudo técnico sobre as condições averiguadas quanto aos equipamentos, com indicação e execução da medida saneadora dentro dos prazos previamente acordados para reparo ou substituição por tipo de equipamento.

2.4.1.7.4 Eventuais custos de vistorias, deslocamento e alimentação decorrentes da inspeção, de reparo, substituição dos equipamentos/estrutura ou aquisição de novos são de inteira responsabilidade da empresa.

2.4.1.7.4.1 Sala de 9,04 m², com revestimento acústico;

2.4.1.7.4.1.1 As placas de revestimento acústico devem ser trocadas em caso de desgaste pela ação do tempo ou se estiverem danificadas, desde que, no caso desta última, não seja decorrente de falta de zelo ou ação de dano deliberado.

2.4.1.7.4.1.2 O prazo para a troca não deverá ser maior que 20 (vinte) dias.

2.4.1.7.4.2 microfones Behringer UltraVoice;

2.4.1.7.4.2.1 Os microfones danificados ou com falhas técnicas deverão passar por reparos, sendo substituídos por outros durante o período de conserto, ou definitivamente trocados em caso de inviabilidade de aproveitamento, desde que o dano ou falha não sejam provenientes de mau uso.

2.4.1.7.4.2.2 O prazo para substituição temporária não deverá ser maior que 10 (dez) dias. Até o quinto dia do período, a **CONTRATADA** deverá comunicar, por e-mail, ao **CONTRATANTE** sobre a situação do microfone retirado para conserto, informando se o mesmo retornará ao estúdio ou se o aparelho substituto se tornará definitivo.

2.4.1.7.4.3 02 (dois) pedestais de mesa e um pedestal móvel;

2.4.1.7.4.3.1 Os pedestais que apresentarem defeitos ou avarias deverão passar por reparos, sendo substituídos por outros durante o período de conserto, ou definitivamente trocados em caso de inviabilidade de aproveitamento.

2.4.1.7.4.3.2 O prazo para substituição temporária não deverá ser maior que 10 (dez) dias. Até o quinto dia do período, a **CONTRATADA** deverá comunicar, por e-mail, ao **CONTRATANTE** sobre a situação do pedestal retirado para

conserto, informando se o mesmo retornará ao estúdio ou se o aparelho substituto se tornará definitivo.

2.4.1.7.4.4 01 (um) móvel (mesa) de madeira com duas bancadas, para dois lugares;

2.4.1.7.4.4.1 O móvel de madeira com duas bancadas de revestimento acústico deve ser reparado ou trocado em caso de desgaste pela ação do tempo ou se estiver danificado, desde que o dano não seja decorrente de falta de zelo ou de ação deliberada.

2.4.1.7.4.4.2 Caso seja constatada a necessidade de reparos, o equipamento deverá ser reparado ou substituído em prazo máximo de 20 (vinte) dias.

2.4.1.7.4.5 01(uma) mesa de som modulada BBTECH com 3 canais pra Microfone, um pro PC e híbrida interna;

2.4.1.7.4.5.1 A mesa de som deve ser reparada ou trocada caso apresente defeitos, danos ou falhas, desde que estes não sejam decorrentes de mau uso, sendo substituída por outra durante o período de conserto, ou definitivamente trocada em caso de inviabilidade de aproveitamento.

2.4.1.7.4.5.2 O prazo para substituição temporária não deverá ser maior que 10 (dez) dias. Até o quarto dia do período, a **CONTRATADA** deverá comunicar, por e-mail, ao **CONTRATANTE** sobre a situação do equipamento retirado para conserto, informando se o mesmo retornará ao estúdio ou se o aparelho substituto se tornará definitivo.

2.4.1.7.4.6 01 (uma) mesa pequena MIX8 com dois canais pra microfone;

2.4.1.7.4.6.1 A mesa deve ser reparada ou trocada caso apresente defeitos, danos ou falhas, desde que estes não sejam decorrentes de mau uso, sendo substituída por outra durante o período de conserto, ou definitivamente trocada em caso de inviabilidade de aproveitamento.

2.4.1.7.4.6.2 O prazo para substituição temporária não deverá ser maior que 10 (dez) dias. Até o quarto dia do período, a **CONTRATADA** deverá comunicar, por e-mail, ao **CONTRATANTE**, sobre a situação do equipamento retirado para conserto, informando se o mesmo retornará ao estúdio ou se o aparelho substituto se tornará definitivo.

2.4.1.7.4.7 01 (um) módulo de híbrida Biquad ALO 1 externa

2.4.1.7.4.7.1 O módulo deve ser reparado ou trocado caso apresente defeitos, danos ou falhas, desde que estes não sejam decorrentes de mau uso, sendo substituído por outra

durante o período de conserto, ou definitivamente trocado em caso de inviabilidade de aproveitamento.

2.4.1.7.4.7.2 O prazo para substituição temporária não deverá ser maior que 10 (dez) dias. Até o quarto dia do período, a **CONTRATADA** deverá comunicar, por e-mail, ao **CONTRATANTE**, sobre a situação do equipamento retirado para conserto, informando se o mesmo retornará ao estúdio ou se o aparelho substituto se tornará definitivo.

2.4.2 – Serviço 2 – Produção, edição e distribuição de conteúdo radiofônico para emissoras da Bahia e do Brasil, sendo 50% Comerciais, 45% Comunitárias e 5% Educativas, incluindo 1 (uma) transmissão ao vivo por semana e produção de 20 (vinte) vinhetas;

2.4.2.1 Bahia:

2.4.2.1.1 Produção, edição e distribuição de boletins informativos:

2.4.2.1.1.1 **30 (trinta)** boletins informativos por mês com duração média de 1 (um) min e 30 (trinta) segundos;

2.4.2.1.1.2 Para, no mínimo, as 327 rádios atualmente cadastradas na empresa, sendo 154 utilizando conteúdo diariamente;

2.4.2.1.1.3 As pautas dos boletins serão definidas diariamente, de segunda a sexta-feira, pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE** (com base nas notícias produzidas pelos jornalistas do órgão) até no máximo às 15h, para divulgação do boletim até, no máximo, às 12h do dia subsequente.

2.4.2.2 Brasil:

2.4.2.2.1 Produção, edição e distribuição de boletins informativos;

2.4.2.2.1.1 **10 (dez)** boletins mensais com duração média de 1 (um) minuto e 30 (trinta) segundos para disponibilização, no mínimo, às 2 mil emissoras do País cadastradas junto à **CONTRATADA**;

2.4.2.2.1.2 As pautas dos boletins serão definidas diariamente pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**; (com base nas notícias produzidas pelos jornalistas do órgão) até no máximo às 15h, para divulgação do boletim até, no máximo, às 12h do dia subsequente.

2.4.2.3 Produção, edição e distribuição de programas, reportagens ou entrevistas especiais, de alcance nacional ou estadual:

2.4.2.3.1 Até 3 (três) por semana.

2.4.2.3.2 Os produtos devem ser disponibilizados na plataforma da rádio na aba 'Especiais', no caso de programas e reportagens e na aba 'Entrevistas', no caso das entrevistas especiais. A duração de cada produto dependerá do seu conteúdo específico, nos seguintes temas:

2.4.2.3.2.1 Programas: até o limite de 30 (trinta) minutos;

2.4.2.3.2.2 Reportagens: até 5 (cinco) minutos;

2.4.2.3.2.3 Entrevista especiais: até 15 (quinze) minutos.

2.4.2.3.3 As pautas serão definidas pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE** com antecedência mínima de uma semana da data para publicação do produto radiofônico, que estará prevista no documento de pauta.

2.4.2.4 Cobertura radiojornalística in loco de eventos e ações institucionais:

2.4.2.4.1 Até 3 (três) por mês, realizados em Salvador;

2.4.2.4.2 Com gravação em áudio da íntegra do evento ou ação para disponibilização na plataforma online;

2.4.2.4.3 Com produção, edição e divulgação de produto radiojornalístico final.

2.4.3– Serviço 3 – Elaboração e envio de relatórios com dados qualitativos e quantitativos de aproveitamento dos conteúdos radiofônicos produzidos, apontando abrangência de ouvintes, tempo de exposição do conteúdo, discriminado por município e por estado, em todo o território nacional. Os relatórios devem ser mensais, sendo um anual consolidado, todos eles contando com gráficos para cada tipo de dado coletado.

2.4.3.1 O relatório deve ser encaminhado para o e-mail dos servidores que serão sinalizados pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**. Nos casos dos relatórios mensais, o envio deve ocorrer até o dia 5 do mês subsequente. Em relação ao relatório anual consolidado, o encaminhamento deve ocorrer até o dia 10 de janeiro do ano subsequente.

2.5 O prazo total para execução dos serviços objeto deste instrumento será de até 02 (dois) dias, a contar da autorização de serviços emitida pelo **CONTRATANTE**, nos termos deste instrumento contratual.

2.5.1 Será admissível o pedido para prorrogação do prazo de execução, por até 02 (dois) dias, desde que formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo de execução originariamente consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela Instituição.

2.6 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada seguindo todas as orientações e todas as especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**, por meio de sua Assessoria de Imprensa;

2.6.1 A Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE** poderá suspender ou mandar paralisar o serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das exigências e das orientações emitidas por esta;

2.6.2 Na hipótese de os serviços não estarem em conformidade com o quanto solicitado, tal fato será comunicado à **CONTRATADA**, com discriminação das providências imediatas a serem adotadas, sob pena de adoção das sanções administrativas cabíveis;

2.7 A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhes forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

2.8 Não haverá empregado(s) da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações;

2.8. A **CONTRATADA** deverá comparecer à sede do **CONTRATANTE** em periodicidade que julgue necessária para a efetiva manutenção da infraestrutura do estúdio e sempre que comunicada quanto a falhas, defeitos ou danos técnicos dos seus equipamentos, a fim de adotar as providências

necessárias (seja reparo, substituição ou ajustes dos aparelhos tecnológicos) para garantir o bom funcionamento da Rádio.

2.9 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições determinadas (tais como produtos em dissonância com as especificações das ordens de serviços e/ou exigências contratuais), podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

2.10 O recebimento provisório dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da Assessoria de Imprensa - CECOM do **CONTRATANTE**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso este não seja integrante daquela Unidade e se dará no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da realização dos serviços;

2.10.1 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência destes, confrontando com as especificações contidas no Documento de Oficialização da Demanda e Contrato (inclusive anexos) e na proposta de preços, bem como as quantidades determinadas na Ordem de serviços/Nota de Empenho.

2.10.2 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.11 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado no prazo de até 05 (cinco) dias, depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.12 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos	Natureza da Despesa
40.101/0029	5248	9900	100	33.90.39

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Os preços estabelecidos para os serviços objeto deste instrumento são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO EM REAIS (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL

1	Prestação de serviços de rádio on line, edição e divulgação de conteúdos radiofônicos, sobretudo jornalístico.	Serviço mensal	12 meses	R\$ 23.000,00	R\$ 276.000,00

4.2. Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ 276.600,00 (duzentos e setenta e seis mil e seiscentos reais).

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, entregas e transportes de qualquer natureza, alimentação, hospedagem, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, alugueis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato serão efetuados mensalmente e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e demais documentos cabíveis, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.1 A documentação deverá estar acompanhada do **TERMO DE ACEITE** do objeto pelo **CONTRATANTE**;

6.1.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização.

6.2 As notas fiscais deverão discriminar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto contratado;

6.3 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.4 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com

a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.2** e seus subitens.

6.5.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º c/c artigo 144 e seguintes da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005, fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela **CONTRATADA**, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;

7.1.1 Adotar-se-á o INPC/IBGE como índice oficial para o cálculo da variação de preços, tendo como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário, a saber:

7.1.1.1 Mês 1: **XXXXX/202X**;

7.1.1.2 Mês 12: **XXXXX/202X**;

7.2 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços empenhadas após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, observando-se ainda que:

7.2.1 Reajustamentos subsequentes deverão observar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base de aplicabilidade da concessão do último reajuste;

7.2.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.2.3 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada a ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.3 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.3.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do seu resumo no Diário Eletrônico da Justiça, admitindo-se a sua prorrogação, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.0 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a perfeita execução contratual de acordo com as especificações técnicas determinadas pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE** e demais exigências constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, conforme preços e prazos estipulados, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.2 Indicar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, pelo menos 3 (três) jornalistas, com comprovação de vínculo trabalhista/profissional com a empresa, apresentando as respectivas declarações que comprovem a experiência de, pelo menos, 01 (um) ano na função de radialista;

9.3 Produzir todo o conteúdo de radiojornalismo para alimentação da Rádio MP da Bahia, a partir da pauta de trabalho definida pela **CONTRATANTE**;

9.4 Acatar as orientações e o gerenciamento dos trabalhos por parte da equipe técnica da Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**;

9.5 Disponibilizar prepostos para reuniões com a Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**, quando solicitado;

9.6 Designar preposto do setor de Atendimento que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços e que seja responsável pelo bom andamento dos mesmos e possa tomar as providências pertinentes para que sejam sanadas todas as falhas detectadas;

9.7 A **CONTRATADA** será responsável pela produção de todo o conteúdo de jornalismo para alimentação da Rádio On Line (locução, entrevistas, gravação de notícias), segundo pauta de trabalho definida pelo **CONTRATANTE**;

9.8 Manter contato formal, por escrito e frequente, com a Assessoria de Imprensa para atendimento e posicionamento sobre as demandas;

9.8.1 Sempre que solicitada, a **CONTRATADA** deverá enviar prepostos para reuniões com o **CONTRATANTE**, de acordo com a demanda explicitada pela Assessoria de Imprensa;

9.9 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de exigidas para a contratação, de forma a garantir a perfeita execução dos serviços contratados;

9.9.1 Incumbe à **CONTRATADA** manter, em quantidade e nível técnico, o corpo de profissionais necessário para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados, não sendo aceitáveis atrasos sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, faltas ao serviço, demissão e outros análogos;

9.10 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato;

9.11 Adotar todas as providências cabíveis e imediatas em casos de alterações, cancelamentos ou adiamentos de serviço(s) solicitado(s), a partir da comunicação formal da Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**;

9.12 Não introduzir, seja a que título for, qualquer modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.13 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.13.1 É vedada a subcontratação, ainda que parcial do objeto;

9.14 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

9.15 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde sejam executados e entregues os serviços objeto deste Contrato;

9.16 Manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações, dados, documentos e assuntos do **CONTRATANTE**, ou a este relacionados, que venha a tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, nos termos da legislação vigente.;

9.16.1 Deverá a **CONTRATADA**, como condição para assinatura deste instrumento, firmar o **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** constante no **APENSO ÚNICO** deste contrato;

9.17 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de preposto e/ou empregado cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.18 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.18.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.19 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.20 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.21 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.22 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.23 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

9.24 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**.

9.25 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.26 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo **CONTRATANTE**, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Termo de Referência (e anexos) constante no processo que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.0 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**;

10.3 Solicitar formalmente os serviços a serem realizados, de modo claro e delimitando as observações e características dos mesmos;

10.4 Encaminhar à **CONTRATADA** as pautas para execução dos serviços nos prazos estabelecidos neste instrumento;

10.5 Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

10.6 Determinar a prioridade dos serviços e controle dos prazos de execução, dirimindo todas as dúvidas concernentes a este instrumento;

10.7 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.8 Operar o sistema dentro das especificações para as quais foi projetado e instalado;

10.9 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.10 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

11.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

11.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

11.2.5 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.7 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (dez) dias contados da assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

12.1.1 Na hipótese de exigência do instrumento contratual pela instituição financeira para a emissão de apólice, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, para o cumprimento da exigência mencionada no **item 12.1**.

12.1.2 A ausência de apresentação da garantia pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado nesta cláusula, se configura como hipótese de pendência impeditiva do pagamento, nos termos do **item 6.1** deste instrumento, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria, em especial o art. 167, inciso X, Lei Estadual nº 9.433/2005;

12.2 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

12.2.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas;

12.3 A garantia, quando prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser emitida por instituição devidamente habilitada/credenciada para tal mister, e estar vigente até, pelo menos, 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação do mesmo;

12.4 Caso haja a celebração de aditivo/apostilamento contratual que enseje acréscimo ao valor contratado, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementar a garantia, em igual proporção, antes da consagração do aditamento/apostila;

12.4.1 Nos termos do art. 20 do Decreto Estadual nº 13.967/2012, na hipótese de a **CONTRATADA** se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global anual efetivamente contratado;

12.5 A garantia, quando prestada na modalidade caução, somente será restituída à **CONTRATADA**, no montante a que esta fizer jus, após o integral cumprimento/adimplemento de todas as obrigações contratuais e multas, observadas as regras impeditivas de pagamento constantes na **CLÁUSULA OITAVA**;

12.5.1 A garantia, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente segundo critérios da instituição bancária onde se procedeu ao depósito;

CLÁUSULA TERCEIRA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

13.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao Ministério Público do Estado da Bahia, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

13.4 A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

13.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

14.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

14.2.1 Multa;

14.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

14.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

14.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 14.2.2 a 14.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

14.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

14.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

14.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

14.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

14.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

14.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

14.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

14.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor do contrato;

14.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

14.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

14.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

14.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

14.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

15.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

15.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

16.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento.

16.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de inexigibilidade de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não diverja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

20.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

20.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 10.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

20.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

20.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;



20.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Ministério Público do Estado da Bahia Frederico Welington Silveira Soares Superintendente	EMPRESA AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES Daniela Machado Madeira Representante legal

Salvador, ____ de _____ de 202X.

APENSO ÚNICO

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES, NA FORMA ABAIXO:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Welington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES - EPP**, CNPJ nº. **04.632.002/0001-54**, estabelecida à Rua Francisco Ferrer, nº 464 – 4º andar – CEP 90420-140, Bairro Rio Branco, em Porto Alegre/RS, representada por **Daniela Machado Madeira**, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no procedimento para Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023-CECOM, protocolado sob o nº SEI 19.09.02004.0000335/2023-09, celebram o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo o estabelecimento de regras de confidencialidade entre os Contratantes, no que se refere à prestação de serviços de rádio online, compreendendo produção, edição e divulgação de conteúdos radiofônicos, sobretudo jornalísticos,, com base no Contrato nº **xxx/202X – SGA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE

2.1. Convencionam as partes que todos e quaisquer dados e informações fornecidos pelo **CONTRATANTE** em razão do Contrato nº **xxx/202X-SGA**, serão confidenciais e sigilosos. Deste modo, são vedadas à **CONTRATADA** quaisquer formas de divulgação e/ou cessão dos documentos/conteúdos fornecidos ou relacionados com o **CONTRATANTE** a que tiverem acesso, salvo em caso de ordem judicial ou mediante anuência expressa do **CONTRATANTE**.

2.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a garantir que todos os seus sócios, gestores, administradores e/ou funcionários mantenham sigilo absoluto sobre quaisquer informações, dados, documentos e assuntos que tomarem conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, nos termos da legislação vigente;

2.3. É vedada à **CONTRATADA** a reprodução dos dados e das informações que envolvem o objeto do contrato nº **xxx/202X - SGA**, salvo aquela inerente ao estrito cumprimento da execução contratual.

2.4. O descumprimento de quaisquer das cláusulas de confidencialidade constitui violação do sigilo acordado, a ensejar responsabilização administrativa, civil e/ou penal, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO



Fica eleito o foro da cidade de Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscreverem, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, ____ de _____ de 202X.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Frederico Welington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES - EPP

Daniela Machado Madeira

Representante legal



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – RadioWeb - CECOM
Procedimento 19.09.02004.0000335/2023-09

Devolvemos o procedimento à Cecom - Imprensa, acompanhado de minuta de contrato reajustada (doc.0636186), conforme solicitação contida no despacho da Unidade Demandante nº 0622587.

Neste sentido, informamos que foram inseridas na minuta contratual as cláusulas **2.4.1.7** à **2.4.1.7.4.7.2** (itens 3.2.6.1.3 à 3.2.6.1.3.4.7 do TR) e as cláusulas **9.25** e **9.26** (itens 3.9.1 e 3.9.10 do TR), ocasião em que, procedemos ainda, com a exclusão da cláusula 9.7 que previa: “*Obter a aprovação prévia da Assessoria de Imprensa do CONTRATANTE por escrito, para assumir por conta própria, quaisquer despesas de criação e produção relacionadas com o objeto deste contrato*”.

Havendo necessidade de ajuste/sugestões de alterações, solicitamos a devolução do expediente, com Despacho indicando as proposições, para análise e eventual adequação do instrumento, caso contrário, não havendo necessidade de ajuste, solicitamos a devolução do expediente com manifestação acerca da validação do instrumento para que possamos dar o encaminhamento devido.

Thalita Brito Caldas
Assistente técnico-administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Mat.354.181



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 17/02/2023, às 11:06, conforme Ntº 025, de 17 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código de verificação **0636192** e o código CRC **40B6E95F**.



MANIFESTAÇÃO

Prezados,

Solicito a análise da procedência dos seguintes tópicos, que, salvo desconhecimento técnico, parece-me conflitantes com outros já existentes (sobre prazos), repetitivos ou equivocados. Explico a seguir:

1) Os prazos dos dois tópicos abaixo, salvo engano, conflitam com todos os prazos específicos listados na cláusula segunda.

2.5 O prazo total para execução dos serviços objeto deste instrumento será de até 02 (dois) dias, a contar da autorização de serviços emitida pelo CONTRATANTE, nos termos deste instrumento contratual.

2.5.1 Será admissível o pedido para prorrogação do prazo de execução, por até 02 (dois) dias, desde que formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo de execução originariamente consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela Instituição.

2) Os tópicos abaixo, salvo se as palavras "determinadas" e "compactuadas" projetam efeitos jurídicos distintos, parece-me repetitivos:

2.9 O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições determinadas (tais como produtos em dissonância com as especificações das ordens de serviços e/ou exigências contratuais), podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

2.10.2 O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

3) A informação do tópico abaixo conflita com o valor anual do contrato apresentado na tabela localizada logo acima dele, de R\$ 276.000,00:

4.2. Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ 276.600,00 (duzentos e setenta e seis mil e seiscentos reais).

Feito esses apontamentos, peço que a DCCL se manifeste sobre a pertinência deles ou esclareça sobre eventual equívoco em apontá-los.

At.te.



Documento assinado eletronicamente por **George Souza Brito** em 17/02/1013, às : 20:27, conforme Ato Normativo nº 024, de : 5 de Dezembro de 1010 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0646992** e o código CRC **EBB748D6**.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº XXX/202X - SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Welington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES**, CNPJ nº. **04.632.002/0001-54**, estabelecida à Rua Francisco Ferrer, nº 464 - 4º andar - CEP 90420-140, Bairro Rio Branco, em Porto Alegre/RS, representada por **Daniela Machado Madeira**, CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no procedimento para Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023-CECOM, protocolado sob o nº SEI 19.09.02004.0000335/2023-09, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de rádio online, compreendendo produção, edição e divulgação de conteúdos radiofônicos, sobretudo jornalísticos, incluindo o seguinte:

1.1.1 Operacionalização da Rádio MP da Bahia, com manutenção e alimentação da plataforma de rádio online no portal, redes sociais institucionais e em aplicativos;

1.1.2 Cobertura radiojornalística de eventos do Ministério Público do Estado da Bahia e produção, edição e distribuição de boletins informativos, reportagens, entrevistas e campanhas institucionais para veiculação nos canais oficiais de comunicação do **CONTRATANTE** e distribuição a emissoras de rádios em todo o País.

1.2 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com a disponibilização de mão de obra capacitada, ferramentas, equipamentos, transportes (inclusive o deslocamento para o local da execução dos serviços) e quaisquer materiais, serviços e itens inerentes à perfeita e completa execução do objeto contratual;



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global;

2.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até **02 (dois) dias** contados da data da notificação, a ser efetivada, preferencialmente, por e-mail;

2.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

2.2.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005.

2.3 Os serviços objeto deste instrumento serão executados na sede do **CONTRATANTE** localizada na 5ª Avenida do CAB, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, ou de forma remota, atendidas às seguintes especificidades:

2.3.1 O serviço deverá ser executado por profissional jornalista, registrado como radialista na Delegacia Regional do Trabalho (DRT), com experiência comprovada, de pelo menos 1 (um) ano, em radiojornalismo para o desempenho de habilidades técnicas de produção, operação, edição e locução radiofônica.

2.3.2 As demandas (pautas) serão diárias e semanais e serão definidas pela Assessoria de Imprensa do MPBA e encaminhadas, por e-mail, à **CONTRATADA** para execução do serviço demandado, com prazos definidos em conformidade à natureza dos produtos (previstos no item 2.4.2 e seus subitens, ora constantes neste instrumento).

2.3.3 O trabalho poderá ser executado no estúdio da Rádio MP da Bahia, na sede do **CONTRATANTE** situada na 5ª Avenida do CAB, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, ou de forma remota.

2.3.3.1 O estúdio ficará disponível para utilização da **CONTRATADA** pelo período vespertino, entre 13h e 18h, de segunda a sexta-feira.



2.3.3.2 O trabalho remoto poderá ser exercido todos os dias, desde que o profissional estabelecido pela empresa como responsável pela pauta definida pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**, possa ser facilmente contatado por telefone e possa se deslocar, em tempo hábil, para execução de serviço nos estúdios da Rádio MP da Bahia, quando considerado necessário pelo **CONTRATANTE**, por meio de prévia definição de pelo menos um dia de antecedência.

2.3.4 O **CONTRATANTE** poderá solicitar execução de trabalho presencial nas suas dependências ou em outro local, na cidade do Salvador, para cobertura radiojornalística de eventos e ações institucionais, em quantidades mensais definidas no item 2.4.2.4.1 deste instrumento. Nestes casos, os custos de transporte, deslocamento e alimentação serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.4 A **CONTRATADA** deverá prestar os seguintes serviços:

2.4.1 – Serviço 1 - Rádio MP da Bahia

2.4.1.1 Radioweb customizada hospedada no portal e Intranet do **CONTRATANTE**, integrada com redes sociais e aplicativos para plataforma Mobile, no ar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

2.4.1.2 Área de hospedagem de arquivos de áudio, licenciamento de software de edição de áudio streaming e banco de músicas;

2.4.1.3 Modernização da página online da Rádio MP da Bahia e do app (incluindo celulares IOS e Android), conforme orientações da equipe técnica do **CONTRATANTE**; a modernização engloba a alteração estética do leiaute, com atualização de arquitetura e funcionalidades da página e do aplicativo.

2.4.1.4 Manutenção da infraestrutura do estúdio da Rádio MP da Bahia, incluindo reparo ou substituição do mobiliário e equipamentos tecnológicos que apresentarem defeitos, falhas ou danos técnicos. O estúdio conta com a seguinte estrutura:

2.4.1.4.1 Sala de 9,04 m², com revestimento acústico;

2.4.1.4.2 **03(três)** microfones Behringer UltraVoice;

2.4.1.4.3 **02 (dois)** pedestais de mesa e um pedestal móvel;

2.4.1.4.4 **01 (um)** móvel de madeira com duas bancadas, para dois lugares;

2.4.1.4.5 **01 (uma)** mesa de som modulada BBTECH com 3 canais pra Microfone, um pro PC e híbrida interna;

2.4.1.4.6 **01 (uma)** mesa pequena MIX8 com dois canais pra microfone;

2.4.1.4.7 - **01 (um)** módulo de híbrida Biquad ALO 1 externa;



2.4.1.4.8 - Atualização dos equipamentos tecnológicos e sistemas eletrônicos para assegurar a normalidade e a continuidade dos serviços;

2.4.1.5 A plataforma da Rádio MP da Bahia deve conter, no mínimo, as seguintes áreas:

2.4.1.5.1 Playlist: canal onde roda a rádio, com música e informação;

2.4.1.5.2 Agência de Notícias: conteúdo estático para baixar ou ouvir, subdivida em Notícias, Entrevistas e Especiais;

2.4.1.5.3 Interatividade: área para post de comentários e pedidos de música;

2.4.1.6 Operação e Recursos:

2.4.1.6.1 Licenciamento Sistema de Auditoria, Distribuição e Monitoramento oferecido a partir de software exclusivo RWADMIN, conforme declaração da Associação Brasileira de Empresas de Softwares (ABES).

2.4.1.6.2 Licença de uso de software Administrativo;

2.4.1.6.3 Licença de uso de Software de automação Playlist;

2.4.1.6.4 Licenciamento de Software de Edição Sound Forge;

2.4.1.6.5 Servidor para hospedagem de até 10 mil arquivos;

2.4.1.6.6 Concessão de banda de streaming flexível;

2.4.1.6.7 Licença de uso de ferramentas de interação;

2.4.1.6.8 Integração com redes sociais do cliente;

2.4.1.6.9 Banco de músicas licenciado pelo Ecad (10 mil títulos);

2.4.1.6.10 Sistema de aferição de audiência com geolocalização;

2.4.1.6.11 Banco de dados com informações de emissoras comerciais, comunitárias, estatais e educativas.

2.4.1.7 A empresa procederá inspeção técnica do estúdio, previamente agendada com a Assessoria de Imprensa e devidamente acompanhado por um servidor do setor, para verificar as condições dos equipamentos atualmente existentes no estúdio e necessidade de reparos ou substituições, como também para subsidiar projeção de custos de manutenção ao longo da execução do contrato;

2.4.1.7.1 Um laudo decorrente da inspeção técnica deverá ser elaborado pela empresa e encaminhado por e-mail à Assessoria de Imprensa, após a vistoria, em prazo máximo de 2 (dois) dias. O laudo deve ser assinado pelo representante da empresa e deve conter as informações das condições de cada equipamento/estrutura e o resultado da inspeção, discriminando se é caso de reparo, substituição ou não;



2.4.1.7.2 O **CONTRATANTE** encaminhará por e-mail os comunicados de eventuais falhas, danos ou defeitos técnicos nos equipamentos do estúdio, especificando a natureza dos defeitos e os equipamentos afetados.

2.4.1.7.3 A **CONTRATADA** deverá, inclusive por meio de inspeção específica, averiguar a situação relatada no comunicado do **CONTRATANTE**, emitir laudo técnico sobre as condições averiguadas quanto aos equipamentos, com indicação e execução da medida saneadora dentro dos prazos previamente acordados para reparo ou substituição por tipo de equipamento.

2.4.1.7.4 Eventuais custos de vistorias, deslocamento e alimentação decorrentes da inspeção, de reparo, substituição dos equipamentos/estrutura ou aquisição de novos são de inteira responsabilidade da empresa.

2.4.1.7.4.1 Sala de 9,04 m², com revestimento acústico;

2.4.1.7.4.1.1 As placas de revestimento acústico devem ser trocadas em caso de desgaste pela ação do tempo ou se estiverem danificadas, desde que, no caso desta última, não seja decorrente de falta de zelo ou ação de dano deliberado.

2.4.1.7.4.1.2 O prazo para a troca não deverá ser maior que 20 (vinte) dias.

2.4.1.7.4.2 microfones Behringer UltraVoice;

2.4.1.7.4.2.1 Os microfones danificados ou com falhas técnicas deverão passar por reparos, sendo substituídos por outros durante o período de conserto, ou definitivamente trocados em caso de inviabilidade de aproveitamento, desde que o dano ou falha não sejam provenientes de mau uso.

2.4.1.7.4.2.2 O prazo para substituição temporária não deverá ser maior que 10 (dez) dias. Até o quinto dia do período, a **CONTRATADA** deverá comunicar, por e-mail, ao **CONTRATANTE** sobre a situação do microfone retirado para conserto, informando se o mesmo retornará ao estúdio ou se o aparelho substituto se tornará definitivo.



2.4.1.7.4.3 02 (dois) pedestais de mesa e um pedestal móvel;

2.4.1.7.4.3.1 Os pedestais que apresentarem defeitos ou avarias deverão passar por reparos, sendo substituídos por outros durante o período de conserto, ou definitivamente trocados em caso de inviabilidade de aproveitamento.

2.4.1.7.4.3.2 O prazo para substituição temporária não deverá ser maior que 10 (dez) dias. Até o quinto dia do período, a **CONTRATADA** deverá comunicar, por e-mail, ao **CONTRATANTE** sobre a situação do pedestal retirado para conserto, informando se o mesmo retornará ao estúdio ou se o aparelho substituído se tornará definitivo.

2.4.1.7.4.4 01 (um) móvel (mesa) de madeira com duas bancadas, para dois lugares;

2.4.1.7.4.4.1 O móvel de madeira com duas bancadas de revestimento acústico deve ser reparado ou trocado em caso de desgaste pela ação do tempo ou se estiver danificado, desde que o dano não seja decorrente de falta de zelo ou de ação deliberada.

2.4.1.7.4.4.2 Caso seja constatada a necessidade de reparos, o equipamento deverá ser reparado ou substituído em prazo máximo de 20 (vinte) dias.

2.4.1.7.4.5 01(uma) mesa de som modulada BBTECH com 3 canais pra Microfone, um pro PC e híbrida interna;

2.4.1.7.4.5.1 A mesa de som deve ser reparada ou trocada caso apresente defeitos, danos ou falhas, desde que estes não sejam decorrentes de mau uso, sendo substituída por outra durante o período de conserto, ou definitivamente trocada em caso de inviabilidade de aproveitamento.

2.4.1.7.4.5.2 O prazo para substituição temporária não deverá ser maior que 10 (dez) dias. Até o quarto dia do período, a **CONTRATADA** deverá comunicar, por e-mail, ao **CONTRATANTE** sobre a situação do equipamento retirado para conserto, informando se o mesmo retornará ao estúdio ou se o aparelho substituído se tornará definitivo.

2.4.1.7.4.6 01 (uma) mesa pequena MIX8 com dois canais pra microfone;

2.4.1.7.4.6.1 A mesa deve ser reparada ou trocada caso apresente defeitos, danos ou falhas, desde que estes não sejam decorrentes de mau uso, sendo substituída por outra durante o período de conserto, ou definitivamente trocada em caso de inviabilidade de aproveitamento.

2.4.1.7.4.6.2 O prazo para substituição temporária não deverá ser maior que 10 (dez) dias. Até o quarto dia do período, a **CONTRATADA** deverá comunicar, por e-mail, ao **CONTRATANTE**, sobre a situação do equipamento retirado para conserto, informando se o mesmo retornará ao estúdio ou se o aparelho substituto se tornará definitivo.

2.4.1.7.4.7 01 (um) módulo de híbrida Biquad ALO 1 externa

2.4.1.7.4.7.1 O módulo deve ser reparado ou trocado caso apresente defeitos, danos ou falhas, desde que estes não sejam decorrentes de mau uso, sendo substituído por outra durante o período de conserto, ou definitivamente trocado em caso de inviabilidade de aproveitamento.

2.4.1.7.4.7.2 O prazo para substituição temporária não deverá ser maior que 10 (dez) dias. Até o quarto dia do período, a **CONTRATADA** deverá comunicar, por e-mail, ao **CONTRATANTE**, sobre a situação do equipamento retirado para conserto, informando se o mesmo retornará ao estúdio ou se o aparelho substituto se tornará definitivo.

2.4.2 – Serviço 2 – Produção, edição e distribuição de conteúdo radiofônico para emissoras da Bahia e do Brasil, sendo 50% Comerciais, 45% Comunitárias e 5% Educativas, incluindo 1 (uma) transmissão ao vivo por semana e produção de 20 (vinte) vinhetas;

2.4.2.1 Bahia:

2.4.2.1.1 Produção, edição e distribuição de boletins informativos:



2.4.2.1.1.1 **30 (trinta)** boletins informativos por mês com duração média de 1 (um) min e 30 (trinta) segundos;

2.4.2.1.1.2 Para, no mínimo, as 327 rádios atualmente cadastradas na empresa, sendo 154 utilizando conteúdo diariamente;

2.4.2.1.1.3 As pautas dos boletins serão definidas diariamente, de segunda a sexta-feira, pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE** (com base nas notícias produzidas pelos jornalistas do órgão) até no máximo às 15h, para divulgação do boletim até, no máximo, às 12h do dia subsequente.

2.4.2.2 Brasil:

2.4.2.2.1 Produção, edição e distribuição de boletins informativos;

2.4.2.2.1.1 **10 (dez)** boletins mensais com duração média de 1 (um) minuto e 30 (trinta) segundos para disponibilização, no mínimo, às 2 mil emissoras do País cadastradas junto à **CONTRATADA**;

2.4.2.2.1.2 As pautas dos boletins serão definidas diariamente pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**; (com base nas notícias produzidas pelos jornalistas do órgão) até no máximo às 15h, para divulgação do boletim até, no máximo, às 12h do dia subsequente.

2.4.2.3 Produção, edição e distribuição de programas, reportagens ou entrevistas especiais, de alcance nacional ou estadual:

2.4.2.3.1 Até 3 (três) por semana.

2.4.2.3.2 Os produtos devem ser disponibilizados na plataforma da rádio na aba 'Especiais', no caso de programas e reportagens e na aba 'Entrevistas', no caso das entrevistas especiais. A duração de cada produto dependerá do seu conteúdo específico, nos seguintes termos:

2.4.2.3.2.1 Programas: até o limite de 30 (trinta) minutos;

2.4.2.3.2.2 Reportagens: até 5 (cinco) minutos;

2.4.2.3.2.3 Entrevista especiais: até 15 (quinze) minutos.

2.4.2.3.3 As pautas serão definidas pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE** com antecedência mínima de uma semana da data para publicação do produto radiofônico, que estará prevista no documento de pauta.

2.4.2.4 Cobertura radiojornalística in loco de eventos e ações institucionais:

2.4.2.4.1 Até 3 (três) por mês, realizados em Salvador;

2.4.2.4.2 Com gravação em áudio da íntegra do evento ou ação para disponibilização na plataforma online;

2.4.2.4.3 Com produção, edição e divulgação de produto radiojornalístico final.

2.4.3– Serviço 3 – Elaboração e envio de relatórios com dados qualitativos e quantitativos de aproveitamento dos conteúdos radiofônicos produzidos, apontando abrangência de ouvintes, tempo de exposição do conteúdo, discriminado por município e por estado, em todo o território nacional. Os relatórios devem ser mensais, sendo um anual consolidado, todos eles contando com gráficos para cada tipo de dado coletado.

2.4.3.1 O relatório deve ser encaminhado para o e-mail dos servidores que serão sinalizados pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**. Nos casos dos relatórios mensais, o envio deve ocorrer até o dia 5 do mês subsequente. Em relação ao relatório anual consolidado, o encaminhamento deve ocorrer até o dia 10 de janeiro do ano subsequente.

2.5 O prazo total para execução dos serviços objeto deste instrumento será de até 02 (dois) dias, a contar da autorização de serviços emitida pelo **CONTRATANTE**, nos termos deste instrumento contratual.

2.5.1 Será admissível o pedido para prorrogação do prazo de execução, por até 02 (dois) dias, desde que formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo de execução originariamente consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela Instituição.

2.6 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada seguindo todas as orientações e todas as especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**, por meio de sua Assessoria de Imprensa;

2.6.1 A Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE** poderá suspender ou mandar paralisar o serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das exigências e das orientações emitidas por esta;

2.6.2 Na hipótese de os serviços não estarem em conformidade com o quanto solicitado, tal fato será comunicado à **CONTRATADA**, com discriminação das providências imediatas a serem adotadas, sob pena de adoção das sanções administrativas cabíveis;

2.7 A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhes forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

2.8 Não haverá empregado(s) da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações;

2.8. A **CONTRATADA** deverá comparecer à sede do **CONTRATANTE** em periodicidade que julgue necessária para a efetiva manutenção da infraestrutura do estúdio e sempre que comunicada quanto a falhas, defeitos ou danos técnicos dos seus equipamentos, a fim de adotar as providências necessárias (seja



reparo, substituição ou ajustes dos aparelhos tecnológicos) para garantir o bom funcionamento da Rádio.

2.9 O recebimento provisório dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da Assessoria de Imprensa - CECOM do **CONTRATANTE**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso este não seja integrante daquela Unidade e se dará no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da realização dos serviços;

2.9.1 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência destes, confrontando com as especificações contidas no Documento de Oficialização da Demanda e Contrato (inclusive anexos) e na proposta de preços, bem como as quantidades determinadas na Ordem de serviços/Nota de Empenho.

2.9.2 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.10 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado no prazo de até 05 (cinco) dias, depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.11 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Ge stora	Ação (P/A/ OE)	Região	Destinação de Recursos	Natureza da Despesa
40.101/0029	5248	9900	100	33.90.39

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Os preços estabelecidos para os serviços objeto deste instrumento são os seguintes:

ITE M	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECI MENTO	QUANTID ADE ESTIMADA	PREÇO EM REAIS (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA					
1	Prestação de serviços de rádio on line, edição e divulgação de conteúdos radiofônicos, sobretudo jornalístico.	Serviço mensal	12 meses	R\$ 23.000,00	R\$ 276.000,00

4.2. Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais).

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, entregas e transportes de qualquer natureza, alimentação, hospedagem, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato serão efetuados mensalmente e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e demais documentos cabíveis, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.1 A documentação deverá estar acompanhada do **TERMO DE ACEITE** do objeto pelo **CONTRATANTE**;

6.1.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização.

6.2 As notas fiscais deverão discriminar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto contratado;



6.3 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.4 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.2** e seus subitens.

6.5.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º c/c artigo 144 e seguintes da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005, fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela **CONTRATADA**, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;

7.1.1 Adotar-se-á o INPC/IBGE como índice oficial para o cálculo da variação de preços, tendo como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário, a saber:

7.1.1.1 Mês 1: **XXXXX/202X;**

7.1.1.2 Mês 12: **XXXXX/202X;**

7.2 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços empenhadas após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, observando-se ainda que:

7.2.1 Reajustamentos subsequentes deverão observar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base de aplicabilidade da concessão do último reajuste;

7.2.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;



7.2.3 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.3 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.3.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do seu resumo no Diário Eletrônico da Justiça, admitindo-se a sua prorrogação, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.0 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a perfeita execução contratual de acordo com as especificações técnicas determinadas pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE** e demais exigências constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, conforme preços e prazos estipulados, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.2 Indicar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, pelo menos 3 (três) jornalistas, com comprovação de vínculo trabalhista/profissional com a empresa, apresentando as respectivas declarações que comprovem a experiência de, pelo menos, 01 (um) ano na função de radialista;

9.3 Produzir todo o conteúdo de radiojornalismo para alimentação da Rádio MP da Bahia, a partir da pauta de trabalho definida pela **CONTRATANTE**;

9.4 Acatar as orientações e o gerenciamento dos trabalhos por parte da equipe técnica da Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**;



9.5 Disponibilizar prepostos para reuniões com a Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**, quando solicitado;

9.6 Designar preposto do setor de Atendimento que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços e que seja responsável pelo bom andamento dos mesmos e possa tomar as providências pertinentes para que sejam sanadas todas as falhas detectadas;

9.7 A **CONTRATADA** será responsável pela produção de todo o conteúdo de jornalismo para alimentação da Rádio On Line (locução, entrevistas, gravação de notícias), segundo pauta de trabalho definida pelo **CONTRATANTE**;

9.8 Manter contato formal, por escrito e frequente, com a Assessoria de Imprensa para atendimento e posicionamento sobre as demandas;

9.8.1 Sempre que solicitada, a **CONTRATADA** deverá enviar prepostos para reuniões com o **CONTRATANTE**, de acordo com a demanda explicitada pela Assessoria de Imprensa;

9.9 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de exigidas para a contratação, de forma a garantir a perfeita execução dos serviços contratados;

9.9.1 Incumbe à **CONTRATADA** manter, em quantidade e nível técnico, o corpo de profissionais necessário para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados, não sendo aceitáveis atrasos sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, faltas ao serviço, demissão e outros análogos;

9.10 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato;

9.11 Adotar todas as providências cabíveis e imediatas em casos de alterações, cancelamentos ou adiamentos de serviço(s) solicitado(s), a partir da comunicação formal da Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**;

9.12 Não introduzir, seja a que título for, qualquer modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.13 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.13.1 **É vedada a subcontratação**, ainda que parcial do objeto;



9.14 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

9.15 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde sejam executados e entregues os serviços objeto deste Contrato;

9.16 Manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações, dados, documentos e assuntos do **CONTRATANTE**, ou a este relacionados, que venha a tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, nos termos da legislação vigente.;

9.16.1 Deverá a **CONTRATADA**, como condição para assinatura deste instrumento, firmar o **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** constante no **APENSO ÚNICO** deste contrato;

9.17 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de preposto e/ou empregado cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.18 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.18.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.19 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.20 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;



9.21 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.22 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.23 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

9.24 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**.

9.25 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.26 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo **CONTRATANTE**, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Termo de Referência (e anexos) constante no processo que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.0 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**;

10.3 Solicitar formalmente os serviços a serem realizados, de modo claro e delimitando as observações e características dos mesmos;

10.4 Encaminhar à **CONTRATADA** as pautas para execução dos serviços nos prazos estabelecidos neste instrumento;



10.5 Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

10.6 Determinar a prioridade dos serviços e controle dos prazos de execução, dirimindo todas as dúvidas concernentes a este instrumento;

10.7 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.8 Operar o sistema dentro das especificações para as quais foi projetado e instalado;

10.9 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.10 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;



11.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

11.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

11.2.5 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.7 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (dez) dias contados da assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

12.1.1 Na hipótese de exigência do instrumento contratual pela instituição financeira para a emissão de apólice, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, para o cumprimento da exigência mencionada no **item 12.1**.

12.1.2 A ausência de apresentação da garantia pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado nesta cláusula, se configura como hipótese de pendência impeditiva do pagamento, nos termos do **item 6.1** deste instrumento, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria, em especial o art. 167, inciso X, Lei Estadual nº 9.433/2005;

12.2 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

12.2.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas;

12.3 A garantia, quando prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser emitida por instituição devidamente habilitada/credenciada para tal mister, e estar vigente até, pelo menos, 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação do mesmo;

12.4 Caso haja a celebração de aditivo/apostilamento contratual que enseje acréscimo ao valor contratado, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementar a garantia, em igual proporção, antes da consagração do aditamento/apostila;

12.4.1 Nos termos do art. 20 do Decreto Estadual nº 13.967/2012, na hipótese de a **CONTRATADA** se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global anual efetivamente contratado;

12.5 A garantia, quando prestada na modalidade caução, somente será restituída à **CONTRATADA**, no montante a que esta fizer jus, após o integral cumprimento/adimplemento de todas as obrigações contratuais e multas, observadas as regras impeditivas de pagamento constantes na **CLÁUSULA OITAVA**;



12.5.1 A garantia, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente segundo critérios da instituição bancária onde se procedeu ao depósito;

CLÁUSULA TERCEIRA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

13.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao Ministério Público do Estado da Bahia, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

13.4 A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

13.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

14.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:



14.2.1 Multa;

13.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

14.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

14.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 14.2.2 a 14.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

14.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

14.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

14.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

14.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

14.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

14.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

14.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

14.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor do contrato;

14.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

14.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;



14.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

14.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

14.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

14.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

15.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

15.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

16.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento.

16.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de inexigibilidade de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

20.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

20.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 10.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

20.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

20.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

20.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Salvador, _____ de _____ de 202X.

Ministério Público do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente

EMPRESA AGÊNCIA RÁDIOWEB RS
PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS
SOCIEDADE SIMPLES
Daniela Machado Madeira
Representante legal



APENSO ÚNICO

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES, NA FORMA ABAIXO:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES - EPP**, CNPJ nº. **04.632.002/0001-54**, estabelecida à Rua Francisco Ferrer, nº 464 - 4º andar - CEP 90420-140, Bairro Rio Branco, em Porto Alegre/RS, representada por **Daniela Machado Madeira**, CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no procedimento para Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023-CECOM, protocolado sob o nº SEI 19.09.02004.0000335/2023-09, celebram o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo o estabelecimento de regras de confidencialidade entre os Contratantes, no que se refere à prestação de serviços de rádio online, compreendendo produção, edição e divulgação de conteúdos radiofônicos, sobretudo jornalísticos,, com base no Contrato nº **xxx/202X – SGA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE

2.1. Convencionam as partes que todos e quaisquer dados e informações fornecidos pelo **CONTRATANTE** em razão do Contrato nº **xxx/202X-SGA**, serão confidenciais e sigilosos. Deste modo, são vedadas à **CONTRATADA** quaisquer formas de divulgação e/ou cessão dos documentos/conteúdos fornecidos ou relacionados com o **CONTRATANTE** a que tiverem acesso, salvo em caso de ordem judicial ou mediante anuência expressa do **CONTRATANTE**.

2.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a garantir que todos os seus sócios, gestores, administradores e/ou funcionários mantenham sigilo absoluto sobre quaisquer informações, dados, documentos e assuntos que tomarem conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, nos termos da legislação vigente;

2.3. É vedada à **CONTRATADA** a reprodução dos dados e das informações que envolvem o objeto do contrato nº **xxx/202X - SGA**, salvo aquela inerente ao estrito cumprimento da execução contratual.



2.4. O descumprimento de quaisquer das cláusulas de confidencialidade constitui violação do sigilo acordado, a ensejar responsabilização administrativa, civil e/ou penal, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscreverem, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, ____ de _____ de 202X.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Frederico Welington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

**AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE
SIMPLES - EPP**

Daniela Machado Madeira

Representante legal



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº XXX/202X - SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Welington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES**, CNPJ nº. **04.632.002/0001-54**, estabelecida à Rua Francisco Ferrer, nº 464 – 4º andar – CEP 90420-140, Bairro Rio Branco, em Porto Alegre/RS, representada por **Daniela Machado Madeira**, CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no procedimento para Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023-CECOM, protocolado sob o nº SEI 19.09.02004.0000335/2023-09, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de rádio online, compreendendo produção, edição e divulgação de conteúdos radiofônicos, sobretudo jornalísticos, incluindo o seguinte:

1.1.1 Operacionalização da Rádio MP da Bahia, com manutenção e alimentação da plataforma de rádio online no portal, redes sociais institucionais e em aplicativos;

1.1.2 Cobertura radiojornalística de eventos do Ministério Público do Estado da Bahia e produção, edição e distribuição de boletins informativos, reportagens, entrevistas e campanhas institucionais para veiculação nos canais oficiais de comunicação do **CONTRATANTE** e distribuição a emissoras de rádios em todo o País.

1.2 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com a disponibilização de mão de obra capacitada, ferramentas, equipamentos, transportes (inclusive o deslocamento para o local da execução dos serviços) e quaisquer materiais, serviços e itens inerentes à perfeita e completa execução do objeto contratual;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global;

2.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até **02 (dois) dias** contados da data da notificação, a ser efetivada, preferencialmente, por e-mail;

2.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de

recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

2.2.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005.

2.3 Os serviços objeto deste instrumento serão executados na sede do **CONTRATANTE** localizada na 5ª Avenida do CAB, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, ou de forma remota, atendidas às seguintes especificidades:

2.3.1 O serviço deverá ser executado por profissional jornalista, registrado como radialista na Delegacia Regional do Trabalho (DRT), com experiência comprovada, de pelo menos 1 (um) ano, em radiojornalismo para o desempenho de habilidades técnicas de produção, operação, edição e locução radiofônica.

2.3.2 As demandas (pautas) serão diárias e semanais e serão definidas pela Assessoria de Imprensa do MPBA e encaminhadas, por e-mail, à **CONTRATADA** para execução do serviço demandado, com prazos definidos em conformidade à natureza dos produtos (previstos no item 2.4.2 e seus subitens, ora constantes neste instrumento).

2.3.3 O trabalho poderá ser executado no estúdio da Rádio MP da Bahia, na sede do **CONTRATANTE** situada na 5ª Avenida do CAB, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, ou de forma remota.

2.3.3.1 O estúdio ficará disponível para utilização da **CONTRATADA** pelo período vespertino, entre 13h e 18h, de segunda a sexta-feira.

2.3.3.2 O trabalho remoto poderá ser exercido todos os dias, desde que o profissional estabelecido pela empresa como responsável pela pauta definida pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**, possa ser facilmente contatado por telefone e possa se deslocar, em tempo hábil, para execução de serviço nos estúdios da Rádio MP da Bahia, quando considerado necessário pelo **CONTRATANTE**, por meio de prévia definição de pelo menos um dia de antecedência.

2.3.4 O **CONTRATANTE** poderá solicitar execução de trabalho presencial nas suas dependências ou em outro local, na cidade do Salvador, para cobertura radiojornalística de eventos e ações institucionais, em quantidades mensais definidas no item 2.4.2.4.1 deste instrumento. Nestes casos, os custos de transporte, deslocamento e alimentação serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.4 A **CONTRATADA** deverá prestar os seguintes serviços:

2.4.1 – Serviço 1 - Rádio MP da Bahia

2.4.1.1 Radioweb customizada hospedada no portal e Intranet do **CONTRATANTE**, integrada com redes sociais e aplicativos para plataforma Mobile, no ar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

2.4.1.2 Área de hospedagem de arquivos de áudio, licenciamento de software de edição de áudio streaming e banco de músicas;

2.4.1.3 Modernização da página online da Rádio MP da Bahia e do app (incluindo celulares IOS e Android), conforme orientações da equipe técnica do **CONTRATANTE**; a

modernização engloba a alteração estética do leiaute, com atualização de arquitetura e funcionalidades da página e do aplicativo.

2.4.1.4 Manutenção da infraestrutura do estúdio da Rádio MP da Bahia, incluindo reparo ou substituição do mobiliário e equipamentos tecnológicos que apresentarem defeitos, falhas ou danos técnicos. O estúdio conta com a seguinte estrutura:

- 2.4.1.4.1 Sala de 9,04 m², com revestimento acústico;
- 2.4.1.4.2 **03(três)** microfones Behringer UltraVoice;
- 2.4.1.4.3 **02 (dois)** pedestais de mesa e um pedestal móvel;
- 2.4.1.4.4 **01 (um)** móvel de madeira com duas bancadas, para dois lugares;
- 2.4.1.4.5 **01 (uma)** mesa de som modulada BBTECH com 3 canais pra Microfone, um pro PC e híbrida interna;
- 2.4.1.4.6 **01 (uma)** mesa pequena MIX8 com dois canais pra microfone;
- 2.4.1.4.7 - **01 (um)** módulo de híbrida Biquad ALO 1 externa;
- 2.4.1.4.8 - Atualização dos equipamentos tecnológicos e sistemas eletrônicos para assegurar a normalidade e a continuidade dos serviços;

2.4.1.5 A plataforma da Rádio MP da Bahia deve conter, no mínimo, as seguintes áreas:

- 2.4.1.5.1 Playlist: canal onde roda a rádio, com música e informação;
- 2.4.1.5.2 Agência de Notícias: conteúdo estático para baixar ou ouvir, subdivida em Notícias, Entrevistas e Especiais;
- 2.4.1.5.3 Interatividade: área para post de comentários e pedidos de música;

2.4.1.6 Operação e Recursos:

- 2.4.1.6.1 Licenciamento Sistema de Auditagem, Distribuição e Monitoramento oferecido a partir de software exclusivo RWADMIN, conforme declaração da Associação Brasileira de Empresas de Softwares (ABES).
- 2.4.1.6.2 Licença de uso de software Administrativo;
- 2.4.1.6.3 Licença de uso de Software de automação Playlist;
- 2.4.1.6.4 Licenciamento de Software de Edição Sound Forge;
- 2.4.1.6.5 Servidor para hospedagem de até 10 mil arquivos;
- 2.4.1.6.6 Concessão de banda de streaming flexível;
- 2.4.1.6.7 Licença de uso de ferramentas de interação;
- 2.4.1.6.8 Integração com redes sociais do cliente;
- 2.4.1.6.9 Banco de músicas licenciado pelo Ecad (10 mil títulos);
- 2.4.1.6.10 Sistema de aferição de audiência com geolocalização;
- 2.4.1.6.11 Banco de dados com informações de emissoras comerciais, comunitárias, estatais e educativas.

2.4.1.7 A empresa procederá inspeção técnica do estúdio, previamente agendada com a Assessoria de Imprensa e devidamente acompanhado por um servidor do setor, para verificar as condições dos equipamentos atualmente existentes no estúdio e necessidade de reparos ou substituições, como também para subsidiar projeção de custos de manutenção ao longo da execução do contrato;

- 2.4.1.7.1 Um laudo decorrente da inspeção técnica deverá ser elaborado pela empresa e encaminhado por e-mail à Assessoria de Imprensa, após a vistoria, em prazo máximo de 2 (dois) dias. O laudo deve ser assinado pelo representante da empresa e deve conter as informações das condições de

cada equipamento/estrutura e o resultado da inspeção, discriminando se é caso de reparo, substituição ou não;

2.4.1.7.2 O **CONTRATANTE** encaminhará por e-mail os comunicados de eventuais falhas, danos ou defeitos técnicos nos equipamentos do estúdio, especificando a natureza dos defeitos e os equipamentos afetados.

2.4.1.7.3 A **CONTRATADA** deverá, inclusive por meio de inspeção específica, averiguar a situação relatada no comunicado do **CONTRATANTE**, emitir laudo técnico sobre as condições averiguadas quanto aos equipamentos, com indicação e execução da medida saneadora dentro dos prazos previamente acordados para reparo ou substituição por tipo de equipamento.

2.4.1.7.4 Eventuais custos de vistorias, deslocamento e alimentação decorrentes da inspeção, de reparo, substituição dos equipamentos/estrutura ou aquisição de novos são de inteira responsabilidade da empresa.

2.4.1.7.4.1 Sala de 9,04 m², com revestimento acústico;

2.4.1.7.4.1.1 As placas de revestimento acústico devem ser trocadas em caso de desgaste pela ação do tempo ou se estiverem danificadas, desde que, no caso desta última, não seja decorrente de falta de zelo ou ação de dano deliberado.

2.4.1.7.4.1.2 O prazo para a troca não deverá ser maior que 20 (vinte) dias.

2.4.1.7.4.2 microfones Behringer UltraVoice;

2.4.1.7.4.2.1 Os microfones danificados ou com falhas técnicas deverão passar por reparos, sendo substituídos por outros durante o período de conserto, ou definitivamente trocados em caso de inviabilidade de aproveitamento, desde que o dano ou falha não sejam provenientes de mau uso.

2.4.1.7.4.2.2 O prazo para substituição temporária não deverá ser maior que 10 (dez) dias. Até o quinto dia do período, a **CONTRATADA** deverá comunicar, por e-mail, ao **CONTRATANTE** sobre a situação do microfone retirado para conserto, informando se o mesmo retornará ao estúdio ou se o aparelho substituto se tornará definitivo.

2.4.1.7.4.3 02 (dois) pedestais de mesa e um pedestal móvel;

2.4.1.7.4.3.1 Os pedestais que apresentarem defeitos ou avarias deverão passar por reparos, sendo substituídos por outros durante o período de conserto, ou definitivamente trocados em caso de inviabilidade de aproveitamento.

2.4.1.7.4.3.2 O prazo para substituição temporária não deverá ser maior que 10 (dez) dias. Até o quinto dia do período, a **CONTRATADA** deverá comunicar, por e-mail, ao **CONTRATANTE** sobre a situação do pedestal retirado para

conserto, informando se o mesmo retornará ao estúdio ou se o aparelho substituto se tornará definitivo.

2.4.1.7.4.4 01 (um) móvel (mesa) de madeira com duas bancadas, para dois lugares;

2.4.1.7.4.4.1 O móvel de madeira com duas bancadas de revestimento acústico deve ser reparado ou trocado em caso de desgaste pela ação do tempo ou se estiver danificado, desde que o dano não seja decorrente de falta de zelo ou de ação deliberada.

2.4.1.7.4.4.2 Caso seja constatada a necessidade de reparos, o equipamento deverá ser reparado ou substituído em prazo máximo de 20 (vinte) dias.

2.4.1.7.4.5 01(uma) mesa de som modulada BBTECH com 3 canais pra Microfone, um pro PC e híbrida interna;

2.4.1.7.4.5.1 A mesa de som deve ser reparada ou trocada caso apresente defeitos, danos ou falhas, desde que estes não sejam decorrentes de mau uso, sendo substituída por outra durante o período de conserto, ou definitivamente trocada em caso de inviabilidade de aproveitamento.

2.4.1.7.4.5.2 O prazo para substituição temporária não deverá ser maior que 10 (dez) dias. Até o quarto dia do período, a **CONTRATADA** deverá comunicar, por e-mail, ao **CONTRATANTE** sobre a situação do equipamento retirado para conserto, informando se o mesmo retornará ao estúdio ou se o aparelho substituto se tornará definitivo.

2.4.1.7.4.6 01 (uma) mesa pequena MIX8 com dois canais pra microfone;

2.4.1.7.4.6.1 A mesa deve ser reparada ou trocada caso apresente defeitos, danos ou falhas, desde que estes não sejam decorrentes de mau uso, sendo substituída por outra durante o período de conserto, ou definitivamente trocada em caso de inviabilidade de aproveitamento.

2.4.1.7.4.6.2 O prazo para substituição temporária não deverá ser maior que 10 (dez) dias. Até o quarto dia do período, a **CONTRATADA** deverá comunicar, por e-mail, ao **CONTRATANTE**, sobre a situação do equipamento retirado para conserto, informando se o mesmo retornará ao estúdio ou se o aparelho substituto se tornará definitivo.

2.4.1.7.4.7 01 (um) módulo de híbrida Biquad ALO 1 externa

2.4.1.7.4.7.1 O módulo deve ser reparado ou trocado caso apresente defeitos, danos ou falhas, desde que estes não sejam decorrentes de mau uso, sendo substituído por outra

durante o período de conserto, ou definitivamente trocado em caso de inviabilidade de aproveitamento.

2.4.1.7.4.7.2 O prazo para substituição temporária não deverá ser maior que 10 (dez) dias. Até o quarto dia do período, a **CONTRATADA** deverá comunicar, por e-mail, ao **CONTRATANTE**, sobre a situação do equipamento retirado para conserto, informando se o mesmo retornará ao estúdio ou se o aparelho substituto se tornará definitivo.

2.4.2 – Serviço 2 – Produção, edição e distribuição de conteúdo radiofônico para emissoras da Bahia e do Brasil, sendo 50% Comerciais, 45% Comunitárias e 5% Educativas, incluindo 1 (uma) transmissão ao vivo por semana e produção de 20 (vinte) vinhetas;

2.4.2.1 Bahia:

2.4.2.1.1 Produção, edição e distribuição de boletins informativos:

2.4.2.1.1.1 **30 (trinta)** boletins informativos por mês com duração média de 1 (um) min e 30 (trinta) segundos;

2.4.2.1.1.2 Para, no mínimo, as 327 rádios atualmente cadastradas na empresa, sendo 154 utilizando conteúdo diariamente;

2.4.2.1.1.3 As pautas dos boletins serão definidas diariamente, de segunda a sexta-feira, pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE** (com base nas notícias produzidas pelos jornalistas do órgão) até no máximo às 15h, para divulgação do boletim até, no máximo, às 12h do dia subsequente.

2.4.2.2 Brasil:

2.4.2.2.1 Produção, edição e distribuição de boletins informativos;

2.4.2.2.1.1 **10 (dez)** boletins mensais com duração média de 1 (um) minuto e 30 (trinta) segundos para disponibilização, no mínimo, às 2 mil emissoras do País cadastradas junto à **CONTRATADA**;

2.4.2.2.1.2 As pautas dos boletins serão definidas diariamente pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**; (com base nas notícias produzidas pelos jornalistas do órgão) até no máximo às 15h, para divulgação do boletim até, no máximo, às 12h do dia subsequente.

2.4.2.3 Produção, edição e distribuição de programas, reportagens ou entrevistas especiais, de alcance nacional ou estadual:

2.4.2.3.1 Até 3 (três) por semana.

2.4.2.3.2 Os produtos devem ser disponibilizados na plataforma da rádio na aba 'Especiais', no caso de programas e reportagens e na aba 'Entrevistas', no caso das entrevistas especiais. A duração de cada produto dependerá do seu conteúdo específico, nos seguintes temas:

2.4.2.3.2.1 Programas: até o limite de 30 (trinta) minutos;

2.4.2.3.2.2 Reportagens: até 5 (cinco) minutos;

2.4.2.3.2.3 Entrevista especiais: até 15 (quinze) minutos.

2.4.2.3.3 As pautas serão definidas pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE** com antecedência mínima de uma semana da data para publicação do produto radiofônico, que estará prevista no documento de pauta.

2.4.2.4 Cobertura radiojornalística in loco de eventos e ações institucionais:

2.4.2.4.1 Até 3 (três) por mês, realizados em Salvador;

2.4.2.4.2 Com gravação em áudio da íntegra do evento ou ação para disponibilização na plataforma online;

2.4.2.4.3 Com produção, edição e divulgação de produto radiojornalístico final.

2.4.3– Serviço 3 – Elaboração e envio de relatórios com dados qualitativos e quantitativos de aproveitamento dos conteúdos radiofônicos produzidos, apontando abrangência de ouvintes, tempo de exposição do conteúdo, discriminado por município e por estado, em todo o território nacional. Os relatórios devem ser mensais, sendo um anual consolidado, todos eles contando com gráficos para cada tipo de dado coletado.

2.4.3.1 O relatório deve ser encaminhado para o e-mail dos servidores que serão sinalizados pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**. Nos casos dos relatórios mensais, o envio deve ocorrer até o dia 5 do mês subsequente. Em relação ao relatório anual consolidado, o encaminhamento deve ocorrer até o dia 10 de janeiro do ano subsequente.

2.5 O prazo total para execução dos serviços objeto deste instrumento será de até 02 (dois) dias, a contar da autorização de serviços emitida pelo **CONTRATANTE**, nos termos deste instrumento contratual.

2.5.1 Será admissível o pedido para prorrogação do prazo de execução, por até 02 (dois) dias, desde que formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo de execução originariamente consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela Instituição.

2.6 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada seguindo todas as orientações e todas as especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**, por meio de sua Assessoria de Imprensa;

2.6.1 A Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE** poderá suspender ou mandar paralisar o serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das exigências e das orientações emitidas por esta;

2.6.2 Na hipótese de os serviços não estarem em conformidade com o quanto solicitado, tal fato será comunicado à **CONTRATADA**, com discriminação das providências imediatas a serem adotadas, sob pena de adoção das sanções administrativas cabíveis;

2.7 A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhes forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

2.8 Não haverá empregado(s) da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações;

2.8. A **CONTRATADA** deverá comparecer à sede do **CONTRATANTE** em periodicidade que julgue necessária para a efetiva manutenção da infraestrutura do estúdio e sempre que comunicada quanto a falhas, defeitos ou danos técnicos dos seus equipamentos, a fim de adotar as providências

necessárias (seja reparo, substituição ou ajustes dos aparelhos tecnológicos) para garantir o bom funcionamento da Rádio.

2.9 O recebimento provisório dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da Assessoria de Imprensa - CECOM do **CONTRATANTE**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso este não seja integrante daquela Unidade e se dará no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da realização dos serviços;

2.9.1 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência destes, confrontando com as especificações contidas no Documento de Oficialização da Demanda e Contrato (inclusive anexos) e na proposta de preços, bem como as quantidades determinadas na Ordem de serviços/Nota de Empenho.

2.9.2 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.10 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado no prazo de até 05 (cinco) dias, depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.11 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos	Natureza da Despesa
40.101/0029	5248	9900	100	33.90.39

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Os preços estabelecidos para os serviços objeto deste instrumento são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO EM REAIS (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Prestação de serviços de rádio on line, edição e divulgação de conteúdos radiofônicos, sobretudo jornalístico.	Serviço mensal	12 meses	R\$ 23.000,00	R\$ 276.000,00

4.2. Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais).

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, entregas e transportes de qualquer natureza, alimentação, hospedagem, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato serão efetuados mensalmente e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e demais documentos cabíveis, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.1 A documentação deverá estar acompanhada do **TERMO DE ACEITE** do objeto pelo **CONTRATANTE**;

6.1.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização.

6.2 As notas fiscais deverão discriminar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto contratado;

6.3 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.4 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.2** e seus subitens.

6.5.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de

bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º c/c artigo 144 e seguintes da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005, fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela **CONTRATADA**, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;

7.1.1 Adotar-se-á o INPC/IBGE como índice oficial para o cálculo da variação de preços, tendo como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário, a saber:

7.1.1.1 Mês 1: XXXXX/202X;

7.1.1.2 Mês 12: XXXXX/202X;

7.2 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços empenhadas após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, observando-se ainda que:

7.2.1 Reajustamentos subsequentes deverão observar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base de aplicabilidade da concessão do último reajuste;

7.2.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.2.3 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.3 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.3.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do seu resumo no Diário Eletrônico da Justiça, admitindo-se a sua prorrogação, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.0 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a perfeita execução contratual de acordo com as especificações técnicas determinadas pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE** e demais exigências constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, conforme preços e prazos estipulados, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.2 Indicar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, pelo menos 3 (três) jornalistas, com comprovação de vínculo trabalhista/profissional com a empresa, apresentando as respectivas declarações que comprovem a experiência de, pelo menos, 01 (um) ano na função de radialista;

9.3 Produzir todo o conteúdo de radiojornalismo para alimentação da Rádio MP da Bahia, a partir da pauta de trabalho definida pela **CONTRATANTE**;

9.4 Acatar as orientações e o gerenciamento dos trabalhos por parte da equipe técnica da Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**;

9.5 Disponibilizar prepostos para reuniões com a Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**, quando solicitado;

9.6 Designar preposto do setor de Atendimento que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços e que seja responsável pelo bom andamento dos mesmos e possa tomar as providências pertinentes para que sejam sanadas todas as falhas detectadas;

9.7 A **CONTRATADA** será responsável pela produção de todo o conteúdo de jornalismo para alimentação da Rádio On Line (locução, entrevistas, gravação de notícias), segundo pauta de trabalho definida pelo **CONTRATANTE**;

9.8 Manter contato formal, por escrito e frequente, com a Assessoria de Imprensa para atendimento e posicionamento sobre as demandas;

9.8.1 Sempre que solicitada, a **CONTRATADA** deverá enviar prepostos para reuniões com o **CONTRATANTE**, de acordo com a demanda explicitada pela Assessoria de Imprensa;

9.9 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de exigidas para a contratação, de forma a garantir a perfeita execução dos serviços contratados;

9.9.1 Incumbe à **CONTRATADA** manter, em quantidade e nível técnico, o corpo de profissionais necessário para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados, não sendo aceitáveis atrasos sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, faltas ao serviço, demissão e outros análogos;

9.10 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato;

9.11 Adotar todas as providências cabíveis e imediatas em casos de alterações, cancelamentos ou adiamentos de serviço(s) solicitado(s), a partir da comunicação formal da Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**;

9.12 Não introduzir, seja a que título for, qualquer modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.13 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.13.1 É vedada a subcontratação, ainda que parcial do objeto;

9.14 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

9.15 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde sejam executados e entregues os serviços objeto deste Contrato;

9.16 Manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações, dados, documentos e assuntos do **CONTRATANTE**, ou a este relacionados, que venha a tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, nos termos da legislação vigente.;

9.16.1 Deverá a **CONTRATADA**, como condição para assinatura deste instrumento, firmar o **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** constante no **APENSO ÚNICO** deste contrato;

9.17 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de preposto e/ou empregado cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.18 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.18.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.19 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.20 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.21 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.22 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.23 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

9.24 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**.

9.25 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.26 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo **CONTRATANTE**, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Termo de Referência (e anexos) constante no processo que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.0 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**;

10.3 Solicitar formalmente os serviços a serem realizados, de modo claro e delimitando as observações e características dos mesmos;

10.4 Encaminhar à **CONTRATADA** as pautas para execução dos serviços nos prazos estabelecidos neste instrumento;

10.5 Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

10.6 Determinar a prioridade dos serviços e controle dos prazos de execução, dirimindo todas as dúvidas concernentes a este instrumento;

10.7 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.8 Operar o sistema dentro das especificações para as quais foi projetado e instalado;

10.9 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.10 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

11.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

11.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

11.2.5 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.7 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (dez) dias contados da assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

12.1.1 Na hipótese de exigência do instrumento contratual pela instituição financeira para a emissão de apólice, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, para o cumprimento da exigência mencionada no **item 12.1**.

12.1.2 A ausência de apresentação da garantia pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado nesta cláusula, se configura como hipótese de pendência impeditiva do pagamento, nos termos do **item 6.1** deste instrumento, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria, em especial o art. 167, inciso X, Lei Estadual nº 9.433/2005;

12.2 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

12.2.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas;

12.3 A garantia, quando prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser emitida por instituição devidamente habilitada/credenciada para tal mister, e estar vigente até, pelo menos, 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação do mesmo;

12.4 Caso haja a celebração de aditivo/apostilamento contratual que enseje acréscimo ao valor contratado, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementar a garantia, em igual proporção, antes da consagração do aditamento/apostila;

12.4.1 Nos termos do art. 20 do Decreto Estadual nº 13.967/2012, na hipótese de a **CONTRATADA** se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global anual efetivamente contratado;

12.5 A garantia, quando prestada na modalidade caução, somente será restituída à **CONTRATADA**, no montante a que esta fizer jus, após o integral cumprimento/adimplemento de todas as obrigações contratuais e multas, observadas as regras impeditivas de pagamento constantes na **CLÁUSULA OITAVA**;

12.5.1 A garantia, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente segundo critérios da instituição bancária onde se procedeu ao depósito;

CLÁUSULA TERCEIRA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

13.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao Ministério Público do Estado da Bahia, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

13.4 A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

13.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

14.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

14.2.1 Multa;

13.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

14.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

14.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 14.2.2 a 14.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

14.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

14.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

14.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

14.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

14.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

14.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

14.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

14.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor do contrato;

14.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

14.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

14.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

14.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

14.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

15.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

15.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

16.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento.

16.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de inexigibilidade de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não diverja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

20.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

20.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 10.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

20.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

20.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

20.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.



**Ministério Público do Estado da Bahia
Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente**

**EMPRESA AGÊNCIA RÁDIOWEB RS
PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE
SIMPLES
Daniela Machado Madeira
Representante legal**

Salvador, ____ de ____ de 202X.



APENSO ÚNICO

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES, NA FORMA ABAIXO:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Welington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES - EPP**, CNPJ nº. **04.632.002/0001-54**, estabelecida à Rua Francisco Ferrer, nº 464 – 4º andar – CEP 90420-140, Bairro Rio Branco, em Porto Alegre/RS, representada por **Daniela Machado Madeira**, CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no procedimento para Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023-CECOM, protocolado sob o nº SEI 19.09.02004.0000335/2023-09, celebram o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo o estabelecimento de regras de confidencialidade entre os Contratantes, no que se refere à prestação de serviços de rádio online, compreendendo produção, edição e divulgação de conteúdos radiofônicos, sobretudo jornalísticos,, com base no Contrato nº **xxx/202X – SGA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE

2.1. Convencionam as partes que todos e quaisquer dados e informações fornecidos pelo **CONTRATANTE** em razão do Contrato nº **xxx/202X-SGA**, serão confidenciais e sigilosos. Deste modo, são vedadas à **CONTRATADA** quaisquer formas de divulgação e/ou cessão dos documentos/conteúdos fornecidos ou relacionados com o **CONTRATANTE** a que tiverem acesso, salvo em caso de ordem judicial ou mediante anuência expressa do **CONTRATANTE**.

2.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a garantir que todos os seus sócios, gestores, administradores e/ou funcionários mantenham sigilo absoluto sobre quaisquer informações, dados, documentos e assuntos que tomarem conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, nos termos da legislação vigente;

2.3. É vedada à **CONTRATADA** a reprodução dos dados e das informações que envolvem o objeto do contrato nº **xxx/202X - SGA**, salvo aquela inerente ao estrito cumprimento da execução contratual.

2.4. O descumprimento de quaisquer das cláusulas de confidencialidade constitui violação do sigilo acordado, a ensejar responsabilização administrativa, civil e/ou penal, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO



Fica eleito o foro da cidade de Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscreverem, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, ____ de _____ de 202X.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Frederico Welington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES - EPP

Daniela Machado Madeira

Representante legal



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – RadioWeb - CECOM

Procedimento 19.09.02004.0000335/2023-09

Devolvemos o procedimento à **Cecom - Imprensa**, acompanhado de minuta de contrato reajustada (doc.0649728), considerando o quanto sinalizado pela mencionada Unidade na manifestação nº 0646992.

Neste sentido, cumpre informar que entendemos correto o quanto exposto nos tópicos 2 e 3, ocasião em que procedemos com a retirada da cláusula 2.9 e consequente renumeração das cláusulas posteriores em razão da repetição da redação. Também procedemos com a correção da cláusula 4.2 que previa valor numérico errôneo.

Contudo, no que diz respeito ao questionamento 1 informamos que se tratam de prazos distintos (um para executar os serviços em si e o outro para refazer os serviços não aceitos), os quais foram, inclusive, indicados pela Unidade Demandante nos itens 3.2.3 e 3.2.4 do Termo de referência.

Havendo necessidade de ajuste/sugestões de alterações, solicitamos a devolução do expediente, com Despacho indicando as proposições, para análise e eventual adequação do instrumento, caso contrário, **não havendo necessidade de ajuste, solicitamos a devolução do expediente com manifestação acerca da validação do instrumento para que possamos dar o encaminhamento devido.**

Thalita Brito Caldas
Assistente técnico-administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Mat.354.181



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 18/02/2013, às : 5f12, com o número de protocolo nº 027, de : 5 de Dezembro de 2010 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código de verificação 0649705 e o código CRC 6993BB69.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Prezados,

Valido a Minuta de Contrato apresentada (doc 0649728) e envio o processo para a Unidade de Planejamento e Finanças da Cecom adotar as medidas e fazer os encaminhamentos devidos.

At.te.



Documento assinado eletronicamente por **George Souza Brito** em 11/01/2023 11:30, às 11:30, conforme o Ato Normativo nº 17, de 42 de Dezembro de 2011 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código Verificador **0650800** e o código CRC **93606CDB**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando se tratar de procedimento de inexigibilidade de licitação, encaminhamos o presente expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica, após elaboração da correspondente minuta de contrato por esta Coordenação (documento 0650800).

Ressaltamos, na oportunidade, que a análise de conformidade processual realizada pela CEACC se restringiu exclusivamente aos documentos necessários à elaboração do contrato e não aos aspectos de instrução procedimental, em respeito ao fluxo definido para processos de inexigibilidade de licitação.

Thalita Brito Caldas
assistente técnico administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Mat. 354.181



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 11/01/2020 11:3, às 44:12, conforme o Ato Normativo nº 1º 7, de 42 de Dezembro de 2011 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código Verificador **0650944** e o código CRC **69CEE947**.



PARECER

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.02004.0000335/2023-09
INTERESSADO (A): CECOM
ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, EDIÇÃO E DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDOS RADIOFÔNICOS, INCLUINDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA RÁDIO MPBA POR 12 (DOZE) MESES. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORNECEDOR EXCLUSIVO. ART. 60, I, LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005. PELA REGULARIDADE, MEDIANTE ATENDIMENTO DAS CONDICIONANTES.

PARECER Nº. 328/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação formalizado pela CECOM, com vistas à contratação direta da empresa **AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÃO JORNALÍSTICA SOCIEDADE SIMPLES**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.632.002/0001-54, objetivando a contratação de serviços de produção, edição e divulgação de conteúdos radiofônicos, sobretudo jornalísticos, incluindo o seguinte: a) Operacionalização da Rádio MP da Bahia, com manutenção e alimentação da plataforma de rádio online no portal, redes sociais institucionais e em aplicativos; b) Cobertura radiojornalística de eventos do MP da Bahia e produção, edição e distribuição de boletins informativos, reportagens, entrevistas e campanhas institucionais para veiculação nos canais oficiais de comunicação do MPBA e distribuição a emissoras de rádios em todo o País.

Atribui-se à demanda o valor total de **R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais)**, considerando a previsão de vigência do contrato por 12 (doze) meses.

A unidade interessada apresenta justificativa para a realização da despesa, consignando o seguinte:

“O Ministério Público do Estado da Bahia, por meio da rádio online, visa ampliar a divulgação da atuação institucional, democratizar a informação, melhorar a comunicação interna, promover e fortalecer a imagem da Instituição.

A criação da Rádio MP da Bahia, ocorrida em 2018, construiu uma significativa ponte de disseminação de notícias jornalísticas, chegando a 1.660 municípios, conforme dados extraídos dos relatórios entregues pela Agência Radioweb sobre o período de 01 de agosto de 2018 a 31 de dezembro de 2022. Foram mais de 64 mil aproveitamentos (download do conteúdo integral na plataforma de distribuição) das 1.007 notícias jornalísticas produzidas e veiculadas pela rádio institucional por 2.576 emissoras de rádios em todo o Brasil. Diante desses números, **é fundamental que a Rádio MP da Bahia continue o trabalho por meio de empresa especializada com capacidade de difusão noticiosa capilarizada em todo o território nacional, inclusive com expectativa de ampliação.** Apenas no ano de 2022, foram distribuídas 204 matérias pela Agência, sendo 331 horas de exposição do conteúdo noticioso do MP nas rádios Brasil afora, o que corresponde a mais de R\$ 1 milhão em mídia espontânea, considerando que um spot de rádio sai a R\$ 30 em média no mercado, com tempo médio entre 15 a 30 segundos. Valor expressivo diante do investimento de R\$ 190 mil do contrato do referido ano. Durante os cinco anos de contrato, a cobertura radiojornalística obteve 2.166 horas de exposição dos assuntos de interesse institucional nas diversas emissoras.” (Grifos postos).

Instrui o expediente, em síntese, o formulário de solicitação, Termo de Referência, proposta comercial, justificativa do preço, certificado de exclusividade emitido pela ABES, certidões de regularidade do pretenso contratado, informações orçamentárias, minuta de instrumento contratual, dentre outros documentos.

De logo, pontue-se que o expediente foi outrora analisado por esta Assessoria Técnico-Jurídica, ocasião em que restaram recomendadas as providências indicadas no doc. SEI 0574363, as quais, de acordo com a unidade interessada, foram integralmente acolhidas.

É o breve relatório.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

II.1 Da contratação direta:

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 determina que, em regra, as contratações firmadas pela Administração Pública serão objeto de prévia licitação, como forma de garantir a efetivação dos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, competição, vantajosidade, dentre outros. Nesse sentido é o que dispõe o art. 37, inciso XXI:

Art. 37.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação

pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se pode observar no referido dispositivo, a Carta Magna de 1988 faz uma ressalva quanto aos casos especificados na legislação, possibilitando a contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade, em situações excepcionais. Esse é também o escólio da doutrina:

As situações excepcionais ocorrem quando a competição se revela de todo inviável ou, analisado o caso concreto, possa causar prejuízo à Administração. Em tais hipóteses, o procedimento licitatório pode ser inexigido ou dispensado, justificando-se a contratação direta, o que, ainda assim, exige prévio procedimento formal. (HUPSEL, Edite Mesquita. COSTA, Leyla Bianca Correia Lima da. **Comentários à lei de licitações e contratações do Estado da Bahia**, 2010, p. 176)

Constata-se, portanto, autorização constitucional para que o legislador infraconstitucional excepcione a realização do procedimento licitatório, permitindo, assim, a contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, sem olvidar da necessidade de prévio procedimento formal.

II.II Da inexigibilidade de licitação - fornecedor exclusivo:

Na situação sob exame, o objeto do procedimento consiste na contratação de serviços de produção, edição e divulgação de conteúdos radiofônicos, visando a operacionalização da rádio do MPBA. De logo, tem-se que foi indicado no termo de referência o art. 60, II, como fundamento jurídico da pretendida contratação.

Ocorre que, salvo melhor juízo, a demanda insculpida nos autos não se assenta às hipóteses dos “serviços técnicos enumerados no art. 23”, motivo pelo qual recomenda-se **a revisão da fundamentação legal da pretendida contratação.**

Considerando, no entanto, que tais serviços são prestados em regime de exclusividade pela empresa **AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÃO JORNALÍSTICA SOCIEDADE SIMPLES**, conforme atesta da Declaração emitida pela ABES (doc. SEI0558987), tem-se aparentemente configurada a hipótese estabelecida no art. 60, inciso I da Lei Estadual nº. 9.433/2005, *in verbis*:

Art. 60 - É inexigível a licitação quando caracterizada a inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca;

(....)

§ 1º - Considera-se produtor, empresa, representante comercial ou revendedor exclusivo aquele que seja o único a explorar a atividade no âmbito nacional, para os limites de concorrência e tomada de preços, e no do Estado, para o limite de convite, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, quando seja o caso, ou pelas entidades de classe equivalente.

Diante de tais considerações, no sentir desta Assessoria, **merece ajuste o Termo de Referência integrante dos autos, precisamente quanto à indicação do dispositivo legal apto a amparar a pretendida contratação.**

Cumprе mencionar que a justificativa da escolha do fornecedor e da adesão da ferramenta perquirida é atividade que caráter técnico, a qual compete exclusivamente à unidade interessada. Dessa forma, entende esta Assessoria Técnico-Jurídica que resta suficientemente atendido o pressuposto jurídico ora analisado para a contratação em epígrafe.

II.III Das razões da escolha da solução:

Para além da demonstração da seleção do pretenso contratado motivada pelo requisito da exclusividade, mister destacar a necessidade de a Administração evidenciar os motivos que lhe conduziram à indicação da solução que ora se intenta contratar.

Da leitura dos autos, para além de ter sido especificado o objeto demandado e demonstrada sua relevância no contexto das atividades operacionais deste MPBA, **observa-se que a unidade interessada ainda considerou:**

“Conforme certidão emitida pela Associação Brasileira de Empresas de Software (ABES), a Agência Radioweb RS Produção Jornalística Sociedade Simples possui notória especialização para a prestação do serviço solicitado, por possuir software exclusivo (RWAdmin) para auditoria, distribuição e monitoramento de notícias. Ressalte-se, ainda, que, em pesquisa realizada na internet, não foi identificada pela Assessoria de Imprensa do MPBA empresa que disponibilize o serviço por meio de dispositivo semelhante. “.

Quanto a este ponto, esclareça-se que a contratação direta pela via da inexigibilidade deve ser instruída com a estrita observância do quanto estabelecido no artigo 65, § 3º da Lei Estadual nº 9.433/2005:

Art. 65 - A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 59 desta Lei.

(...)

§ 3º - O processo de dispensa e de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - numeração seqüencial da dispensa ou inexigibilidade;

II - caracterização da circunstância de fato que autorizou a providência;

III - autorização do ordenador de despesa;

IV - indicação do dispositivo legal aplicável;

V - indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa;

VI - razões da escolha do contratado;

- VII - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado da Bahia;
- VIII - justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado;
- IX - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados;
- X - pareceres jurídicos e, conforme o caso, técnicos, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade;
- XI - no caso de dispensa com fundamento nos incisos I e II do art. 59 desta Lei, expressa indicação do valor estimado para a contratação, podendo ser dispensada nestas hipóteses a audiência do órgão jurídico da entidade;
- XII - prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado da Bahia;
- XIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS.

No caso concreto, portanto, compete à unidade a justificativa da escolha do prestador, o que foi trazido aos autos. Pontue-se, oportunamente, que as circunstâncias ora analisadas se revestem de minúcias técnicas, as quais se inserem sob as competências da unidade interessada, limitando-se a presente análise à identificação dos elementos nos autos.

II.IV Da indicação dos recursos orçamentários:

Consta dos autos que as despesas correrão por conta do projeto/atividade **5248**, elemento da despesa **33.90.39**, com saldo de dotação orçamentária de **R\$ 989.000,00 (novecentos e oitenta e nove mil reais)**, conforme doc. SEI 0563031.

II.V Da justificativa do preço:

A justificativa do preço tem sido tema de discussões doutrinárias e jurisprudenciais, o que, consequentemente, termina por causar confusão na prática, em especial nas hipóteses de inexigibilidade de licitação.

Em geral, a Administração justifica o preço através de pesquisa de mercado. Como decorrência do requisito da parametrização, a pesquisa de mercado pressupõe a existência de um objeto que possa ser comparável, vale dizer, a pesquisa de mercado exige bens ou serviços comuns.

Ocorre que, nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, que pressupõem a inviabilidade de competição, não há como, a rigor, se comparar preços, seja em razão da exclusividade, seja em razão da singularidade do objeto. Nesse sentido:

A realização de cotação de preços junto a potenciais prestadores dos serviços demandados, a fim de justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, afasta a hipótese de inexigibilidade de licitação, por restar caracterizada a viabilidade de competição. Acórdão 2280/2019 Primeira Câmara (Pedido de Reexame, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Tal fato, contudo, não significa que a Administração possa contratar qualquer objeto com qualquer preço, sob pena de mácula ao princípio da economicidade, moralidade e da boa administração, que impõem à Administração.

Com efeito, incumbe à Administração sempre verificar se os valores ofertados são razoáveis, uma vez que - não se pode olvidar - a Administração lida com recursos públicos. Nessa esteira, a forma de se aferir a razoabilidade dos preços é destacada pela jurisprudência e pela Advocacia-Geral da União, respectivamente:

A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar. Acórdão 2993/2018 Plenário (Denúncia, Relator Ministro Bruno Dantas)

Orientação Normativa nº 17 da AGU: **a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados**, ou outros meios igualmente idôneos. (Alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU 14.12.2011)

Inclusive, na Lei nº. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), o art. 23, § 4º, dispõe que, quando não for possível, nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, estimar o objeto na forma regular, ou seja, mediante pesquisa de mercado, a Administração deverá verificar se os preços propostos estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Neste sentido, a pretensa contratada logrou demonstrar a compatibilidade de preços mediante a remessa de contratos vigentes, firmados com outros entes tais estatais como o TJPA, TJRS e CFA, cujos valores de referência foram consolidados pela CECOM no doc. SEI 0594103.

Diante de tais termos, portanto, tem-se que os elementos carreados aos autos são suficientes para demonstrar a razoabilidade do valor da presente contratação. Oportunamente, saliente-se que a avaliação quanto à compatibilidade técnica de tais evidências é atividade de competência da unidade demandante, pelo que deve, em todos os casos, haver criterioso juízo de admissibilidade dos elementos ora mencionados.

II.VI Das certidões de regularidade:

Além das certidões de regularidade constarem no art. 65, § 3º, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, o Tribunal de Contas da União possui entendimento de que sua exigência é obrigatória também nas hipóteses de contratação direta:

É possível observar nos autos que a unidade promoveu a juntada das certidões de regularidade, em cumprimento ao art. 65, § 3º, da Lei Estadual nº. 9.433/2005.

Mencione-se, no entanto, que **os documentos tiveram suas vigências expiradas no curso da tramitação processual, pelo que deve o setor competente promover sua devida atualização como condição à efetivação da contratação pretendida**. De igual modo, competirá à unidade demandante a manutenção de tal atualização durante toda a execução contratual.

II.VII Ausência de registro de penalidade:

Consta dos autos certidão atestando a ausência de registro de penalidade em face da empresa a ser contratada, conforme art. 65, § 3º, inciso VII, da Lei Estadual nº. 9.433/2005.

II.VIII Da minuta contratual:

Após a leitura da minuta do instrumento contratual acostada ao doc. SEI 0649728, esta Assessoria Técnico-Jurídica entende que o documento obedece ao quanto disposto no art. 126 da Lei Estadual nº. 9.433/2005, contendo, em síntese, cláusulas referentes ao objeto, regime de execução, preço, dotação orçamentária, condições de pagamento, reajustamento e revisão de preços, vigência, obrigações das partes, fiscalização, penalidades, vinculação ao processo de contratação, publicidade, rescisão, foro e disposições gerais.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela regularidade do processo de inexigibilidade em epígrafe, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração, desde que a unidade demandante cumpra as seguintes condições:

- a) promova a atualização da fundamentação legal da pretendida contratação, tendo em vista seu melhor ajuste à hipótese prevista no art. 60, I da Lei Estadual nº 9.433/2005;
- b) atualize as certidões de regularidade fiscal do pretenso contratado previamente à celebração do ajuste.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Belª. Maria Paula Simões Silva
Assessora de Gabinete/SGA
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Mat. 355.047

Belª. Carla Baião Dutra
Oficial Administrativo II
Apoio processual ATJ/SGA
Mat. 355.204



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 03/05/2023, às 17:42, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIÃO DULTRA** em 03/05/2023, às 19:04, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0653627** e o código CRC **F04B0CF9**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Acolho o Parecer nº 328/2023 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, acerca da contratação direta da empresa **AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÃO JORNALÍSTICA SOCIEDADE SIMPLES**, objetivando a contratação de serviços de produção, edição e divulgação de conteúdos radiofônicos, sobretudo jornalísticos.

Encaminhe-se o presente expediente à CECOM para conhecimento e atendimento aos itens "a" e "b" do opinativo.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 11/08/2023, às 11:11, conforme o Ato Normativo nº 7, de 4/ de Dezembro de 2021 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código Verificador **0656114** e o código CRC **309F3900**.

1. OBJETO		
1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO	Especificação do Objeto Prestação de serviços de rádio online, compreendendo produção, edição e divulgação de conteúdos radiofônicos, sobretudo jornalísticos, incluindo o seguinte: a) Operacionalização da Rádio MP da Bahia, com manutenção e alimentação da plataforma de rádio online no portal, redes sociais institucionais e em aplicativos; b) Cobertura radiojornalística de eventos do MP da Bahia e produção, edição e distribuição de boletins informativos, reportagens, entrevistas e campanhas institucionais para veiculação nos canais oficiais de comunicação do MPBA e distribuição a emissoras de rádios em todo o País.	
1.2 FORMA DE CONTRATAÇÃO ESCOLHER <u>UMA</u> DAS TRÊS OPÇÕES (Marcar com X):	()	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA (PONTUAL/POR ESCOPO)
	()	B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADA
	(X)	C) OUTROS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS <u>SEM</u> DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1.3 JUSTIFICATIVA: <u>NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO</u>	O Ministério Público do Estado da Bahia, por meio da rádio online, visa ampliar a divulgação da atuação institucional, democratizar a informação, melhorar a comunicação interna, promover e fortalecer a imagem da Instituição. A criação da Rádio MP da Bahia, ocorrida em 2018, construiu uma significativa ponte de disseminação de notícias jornalísticas, chegando a 1.660 municípios, conforme dados extraídos dos relatórios entregues pela Agência Radioweb sobre o período de 01 de agosto de 2018 a 31 de dezembro de 2022. Foram mais de 64 mil aproveitamentos (download do conteúdo integral na plataforma de distribuição) das 1.007 notícias jornalísticas produzidas e veiculadas pela rádio institucional por 2.576 emissoras de rádios em todo o Brasil. Diante desses números, é fundamental que a Rádio MP da Bahia continue o trabalho por meio de empresa especializada com capacidade de difusão noticiosa capilarizada em todo o território nacional, inclusive com expectativa de ampliação. Apenas no ano de 2022, foram distribuídas 204 matérias pela Agência, sendo 331 horas de exposição do conteúdo noticioso do MP nas rádios Brasil afora, o que corresponde a mais de R\$ 1 milhão em mídia espontânea, considerando que um spot de rádio sai a R\$ 30 em média no mercado, com tempo médio entre 15 a 30 segundos. Valor expressivo diante do investimento de R\$ 190 mil do contrato do referido ano. Durante os cinco anos de contrato, a cobertura radiojornalística obteve 2.166 horas de exposição dos assuntos de interesse institucional nas diversas emissoras.
1.4 JUSTIFICATIVA: <u>DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO</u>	Entende-se pela inviabilidade de competição, a ensejar a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com base no art.60, inciso II, da Lei Estadual nº 9.433/2005, que versa sobre a contratação de serviços técnicos de natureza singular com fornecedores ou prestadores de notória especialização. Conforme certidão emitida pela Associação Brasileira de Empresas de Software (ABES), a Agência Radioweb RS Produção Jornalística Sociedade Simples possui notória especialização para a prestação do serviço solicitado, por possuir software exclusivo (RWAdmin) para auditoria, distribuição e monitoramento de notícias. Ressalte-se, ainda, que, em pesquisa realizada na internet, não foi identificada pela Assessoria de Imprensa do MPBA empresa que disponibilize o serviço por meio de dispositivo semelhante.



1.5 INDICAÇÃO DE MODELO E/OU MARCA OBRIGATÓRIOS ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO* (Marcar com X):	() SIM	(x) NÃO
	1.5.1 INDICAÇÃO DO(S) ITEM(NS) E DO MODELO/MARCA - Em caso positivo:	
	1.5.2 JUSTIFICATIVA PARA CADA ITEM - Em caso positivo:	
2. FUNDAMENTO LEGAL		
2.1 INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL EM QUE SE ENQUADRA A HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO* (Marcar com X):	(x)	A) Artigo 60, I da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca;
	()	B) Artigo 60, II da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 - para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 23 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
	()	C) Artigo 60, caput - quando caracterizada a inviabilidade de competição;
3. REGRAS DE CONTRATAÇÃO		
3.1 REGRAS DE FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL	3.1.1 HAVERÁ CELEBRAÇÃO DE CONTRATO	
	(x) A SIM () B NÃO (FORMALIZAÇÃO SE DARÁ APENAS COM A EMISSÃO DE EMPENHO)	
3.2 REGRAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	3.2.1 REGIME DE EXECUÇÃO:	
	() Empreitada por preço unitário (x) Empreitada por preço global () Outro:	

3.2 REGRAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	3.2.2 PRAZO PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO:	
	➤ 2 dias ☐ Úteis ☒ Corridos. ➤ Contados da convocação pelo Ministério Público, a ser formalizada preferencialmente por e-mail.	
	3.2.3 PRAZOS DE EXECUÇÃO	
	➤ 2 dias ☐ Úteis ☒ Corridos ➤ O prazo será contado da data do recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho, acompanhada da autorização de fornecimento e, se for o caso, do instrumento contratual.	
	3.2.4 ADMISSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO	
	☐	A) NÃO
☒	B) SIM. Neste caso, somente será admissível o pedido formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo de entrega consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela Instituição. ➤ Por até 2 dias ☐ Úteis ☒ Corridos	
3.2.5 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:		
Os serviços poderão ser prestados nas dependências do Ministério Público do Estado da Bahia, com possibilidade de utilização do estúdio da Rádio MP da Bahia, localizado na sede da Instituição no CAB, em Salvador, ou de forma remota.		
3.2.6 REGRAS ESPECIAIS PARA EXECUÇÃO:		
➤ Execução deve ser agendada - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X): ☒ A) NÃO ☐ B) SIM ➤ Unidade responsável: Assessoria de Imprensa/Cecom ➤ Telefone e e-mail para contato e/ou agendamento: (71) 3103-0499 e im-prensa@mpba.mp.br		



- Dias para realização da entrega dos serviços: A rádio estará no ar todos os dias
- Horários para execução: A execução da produção e divulgação do conteúdo jornalístico ocorrerá conforme o discriminado nas “condições especiais adicionais.
- **Condições especiais adicionais:**

O serviço deverá ser executado por profissional jornalista, registrado como radialista na Delegacia Regional do Trabalho (DRT), com experiência comprovada, de pelo menos 1 (um) ano, em radiojornalismo para o desempenho de habilidades técnicas de produção, operação, edição e locução radiofônica.

As demandas (pautas) serão diárias e semanais e serão definidas pela Assessoria de Imprensa do MPBA e encaminhadas, por e-mail, à CONTRATADA para execução do serviço demandado, com prazos definidos em conformidade à natureza dos produtos (previstos no item 3.2.6.2 e seus subitens).

O trabalho poderá ser executado no estúdio da Rádio MP da Bahia, na sede do MPBA no CAB, em Salvador, ou de forma remota. O estúdio ficará disponível para utilização da CONTRATADA pelo período vespertino, entre 13h e 18h, de segunda a sexta-feira.

O trabalho remoto poderá ser exercido todos os dias, desde que o profissional estabelecido pela empresa como responsável pela pauta definida pela Assessoria de Imprensa possa ser facilmente contatado por telefone e possa se deslocar, em tempo hábil, para execução de serviço nos estúdios da Rádio MP da Bahia, quando considerado necessário pela Assessoria, por meio de prévia definição de pelo menos um dia de antecedência.

O MP da Bahia poderá solicitar execução de trabalho presencial nas suas dependências ou em outro local, na cidade do Salvador, para cobertura radiojornalística de eventos e ações institucionais, em quantidades mensais definidas no item 3.2.6.2.4 deste TR. Nestes casos, os custos de transporte, deslocamento e alimentação serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.2.6.1 – SERVIÇO 1 – Rádio MP da Bahia

- Radioweb customizada hospedada no portal e Intranet do MPBA, integrada com redes sociais e aplicativos para plataforma Mobile, no ar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

- Área de hospedagem de arquivos de áudio, licenciamento de software de edição de áudio streaming e banco de músicas;

- Modernização da página online da Rádio MP da Bahia e do app (incluindo celulares IOS e Android), conforme orientações da equipe técnica da CONTRATANTE; a modernização engloba a alteração estética do layout, com atualização de



arquitetura e funcionalidades da página e do aplicativo.

- Manutenção da infraestrutura do estúdio da Rádio MP da Bahia, incluindo reparo ou substituição do mobiliário e equipamentos tecnológicos que apresentarem defeitos, falhas ou danos técnicos. O estúdio conta com a seguinte estrutura:

- Sala de 9,04 m², com revestimento acústico;
- 3 microfones Behringer UltraVoice;
- 2 pedestais de mesa e um pedestal móvel;
- 1 móvel de madeira com duas bancadas, para dois lugares;
- 1 mesa de som modulada BBTECH com 3 canais pra Microfone, um pro PC e híbrida interna; - 1 mesa pequena MIX8 com dois canais pra microfone;
- 1 módulo de híbrida Biquad ALO 1 externa.

- Atualização dos equipamentos tecnológicos e sistemas eletrônicos para assegurar a normalidade e a continuidade dos serviços;

3.2.6.1.1 A plataforma da Rádio MP da Bahia deve conter, no mínimo, as seguintes áreas:

- Playlist: canal onde roda a rádio, com música e informação;
- Agência de Notícias: conteúdo estático para baixar ou ouvir, subdivida em Notícias, Entrevistas e Especiais;
- Interatividade: área para post de comentários e pedidos de música;

3.2.6.1.2 Operação e Recursos:

- Licenciamento Sistema de Auditoria, Distribuição e Monitoramento oferecido a partir de software exclusivo RWADMIN, conforme declaração da Associação Brasileira de Empresas de Softwares (ABES).
- Licença de uso de software Administrativo;
- Licença de uso de Software de automação Playlist;
- Licenciamento de Software de Edição Sound Forge;
- Servidor para hospedagem de até 10 mil arquivos;
- Concessão de banda de streaming flexível;
- Licença de uso de ferramentas de interação;
- Integração com redes sociais do cliente;



- Banco de músicas licenciado pelo Ecad (10 mil títulos);
- Sistema de aferição de audiência com geolocalização;
- Banco de dados com informações de emissoras comerciais, comunitárias, estatais e educativas.

3.2.6.1.3 A empresa procederá inspeção técnica do estúdio, previamente agendada com a Assessoria de Imprensa e devidamente acompanhado por um servidor do setor, para verificar as condições dos equipamentos atualmente existentes no estúdio e necessidade de reparos ou substituições, como também para subsidiar projeção de custos de manutenção ao longo da execução do contrato;

3.2.6.1.3.1 Um laudo decorrente da inspeção técnica deverá ser elaborado pela empresa e encaminhado por e-mail à Assessoria de Imprensa, após a vistoria, em prazo máximo de 2 (dois) dias. O laudo deve ser assinado pelo representante da empresa e deve conter as informações das condições de cada equipamento/estrutura e o resultado da inspeção, discriminando se é caso de reparo, substituição ou não;

3.2.6.1.3.2 A CONTRATANTE encaminhará por e-mail os comunicados de eventuais falhas, danos ou defeitos técnicos nos equipamentos do estúdio, especificando a natureza dos defeitos e os equipamentos afetados.

3.2.6.1.3.3 A CONTRATADA deverá, inclusive por meio de inspeção específica, averiguar a situação relatada no comunicado da CONTRATANTE, emitir laudo técnico sobre as condições averiguadas quanto aos equipamentos, com indicação e execução da medida saneadora dentro dos prazos previamente acordados para reparo ou substituição por tipo de equipamento.

3.2.6.1.3.4 Eventuais custos de vistorias, deslocamento e alimentação decorrentes da inspeção, de reparo, substituição dos equipamentos/estrutura ou aquisição de novos são de inteira responsabilidade da empresa.

3.2.6.1.3.4.1 Sala de 9,04 m², com revestimento acústico;

a) As placas de revestimento acústico devem ser trocadas em caso de desgaste pela ação do tempo ou se estiverem danificadas, desde que, no caso desta última, não seja decorrente de falta de zelo ou ação de dano deliberado.

b) O prazo para a troca não deverá ser maior que 20 (vinte) dias.

3.2.6.1.3.4.2 3 microfones Behringer UltraVoice;

a) Os microfones danificados ou com falhas técnicas deverão passar por reparos, sendo substituídos por outros durante o período de conserto, ou definitivamente trocados em caso de inviabilidade de aproveitamento, desde que o dano ou falha não sejam provenientes de mau uso.



b) O prazo para substituição temporária não deverá ser maior que 10 (dez) dias. Até o quinto dia do período, a CONTRATADA deverá comunicar, por e-mail, à CONTRATANTE sobre a situação do microfone retirado para conserto, informando se o mesmo retornará ao estúdio ou se o aparelho substituto se tornará definitivo.

3.2.6.1.3.4.3 2 pedestais de mesa e um pedestal móvel;

a) Os pedestais que apresentarem defeitos ou avarias deverão passar por reparos, sendo substituídos por outros durante o período de conserto, ou definitivamente trocados em caso de inviabilidade de aproveitamento.

b) O prazo para substituição temporária não deverá ser maior que 10 (dez) dias. Até o quinto dia do período, a CONTRATADA deverá comunicar, por e-mail, à CONTRATANTE sobre a situação do pedestal retirado para conserto, informando se o mesmo retornará ao estúdio ou se o aparelho substituto se tornará definitivo.

3.2.6.1.3.4.4 1 móvel (mesa) de madeira com duas bancadas, para dois lugares;

a) O móvel de madeira com duas bancadas de revestimento acústico deve ser reparado ou trocado em caso de desgaste pela ação do tempo ou se estiver danificado, desde que o dano não seja decorrente de falta de zelo ou de ação deliberada.

b) Caso seja constatada a necessidade de reparos, o equipamento deverá ser reparado ou substituído em prazo máximo de 20 (vinte) dias.

3.2.6.1.3.4.5 1 mesa de som modulada BBTECH com 3 canais pra Microfone, um pro PC e híbrida interna;

a) A mesa de som deve ser reparada ou trocada caso apresente defeitos, danos ou falhas, desde que estes não sejam decorrentes de mau uso, sendo substituída por outra durante o período de conserto, ou definitivamente trocada em caso de inviabilidade de aproveitamento.

b) O prazo para substituição temporária não deverá ser maior que 10 (dez) dias. Até o quarto dia do período, a CONTRATADA deverá comunicar, por e-mail, à CONTRATANTE sobre a situação do equipamento retirado para conserto, informando se o mesmo retornará ao estúdio ou se o aparelho substituto se tornará definitivo.

3.2.6.1.3.4.6 1 mesa pequena MIX8 com dois canais pra microfone;

a) A mesa deve ser reparada ou trocada caso apresente defeitos, danos ou falhas, desde que estes não sejam decorrentes de mau uso, sendo substituída por outra durante o período de conserto, ou definitivamente trocada em caso de inviabilidade de aproveitamento.

b) O prazo para substituição temporária não deverá ser maior que 10 (dez) dias. Até o quarto dia do período, a CONTRATADA deverá comunicar, por e-mail, à CONTRATANTE, sobre a situação do equipamento retirado para conserto, informando



se o mesmo retornará ao estúdio ou se o aparelho substituto se tornará definitivo.

3.2.6.1.3.4.7 1 módulo de híbrida Biquad ALO 1 externa

a) O módulo deve ser reparado ou trocado caso apresente defeitos, danos ou falhas, desde que estes não sejam decorrentes de mau uso, sendo substituído por outra durante o período de conserto, ou definitivamente trocado em caso de inviabilidade de aproveitamento.

b) O prazo para substituição temporária não deverá ser maior que 10 (dez) dias. Até o quarto dia do período, a CONTRATADA deverá comunicar, por e-mail, à CONTRATANTE, sobre a situação do equipamento retirado para conserto, informando se o mesmo retornará ao estúdio ou se o aparelho substituto se tornará definitivo.

3.2.6.2 – SERVIÇO 2 – Produção, edição e distribuição de conteúdo radiofônico para emissoras da Bahia e do Brasil, sendo 50% Comerciais, 45% Comunitárias e 5% Educativas, incluindo 1 (uma) transmissão ao vivo por semana e produção de 20 (vinte) vinhetas;

3.2.6.2.1 Bahia:

- Produção, edição e distribuição de boletins informativos:

a) 30 (trinta) boletins informativos por mês com duração média de 1 (um) min e 30 (trinta) segundos;

b) Para, no mínimo, as 327 rádios atualmente cadastradas na empresa, sendo 154 utilizando conteúdo diariamente;

c) As pautas dos boletins serão definidas diariamente, de segunda a sexta-feira, pela Assessoria de Imprensa do MPBA (com base nas notícias produzidas pelos jornalistas do órgão) até no máximo às 15h, para divulgação do boletim até, no máximo, às 12h do dia subsequente.

3.2.6.2.2 Brasil:

- Produção, edição e distribuição de boletins informativos

a) 10 (dez) boletins mensais com duração média de 1 (um) minuto e 30 (trinta) segundos para disponibilização, no mínimo, às 2 mil emissoras do País cadastradas junto à CONTRATADA;

b) As pautas dos boletins serão definidas diariamente pela Assessoria de Imprensa do MPBA (com base nas notícias produzidas pelos jornalistas do órgão) até no máximo às 15h, para divulgação do boletim até, no máximo, às 12h do dia subsequente.



3.2.6.2.3 Produção, edição e distribuição de programas, reportagens ou entrevistas especiais, de alcance nacional ou estadual:

a) Até 3 (três) por semana.

b) Os produtos devem ser disponibilizados na plataforma da rádio na aba 'Especiais', no caso de programas e reportagens e na aba 'Entrevistas', no caso das entrevistas especiais. A duração de cada produto dependerá do seu conteúdo específico, nos seguintes termos:

- Programas: até o limite de 30 (trinta) minutos;
- Reportagens: até 5 (cinco) minutos;
- Entrevista especiais: até 15 (quinze) minutos.

c) As pautas serão definidas pela Assessoria de Imprensa do MPBA com antecedência mínima de uma semana da data para publicação do produto radiofônico, que estará prevista no documento de pauta.

3.2.6.2.4 Cobertura radiojornalística *in loco* de eventos e ações institucionais:

a) Até 3 (três) por mês, realizados em Salvador;

b) Com gravação em áudio da íntegra do evento ou ação para disponibilização na plataforma online;

c) Com produção, edição e divulgação de produto radiojornalístico final.

3.2.6.3 – SERVIÇO 3 – Elaboração e envio de relatórios com dados qualitativos e quantitativos de aproveitamento dos conteúdos radiofônicos produzidos, apontando abrangência de ouvintes, tempo de exposição do conteúdo, discriminado por município e por estado, em todo o território nacional. Os relatórios devem ser mensais, sendo um anual consolidado, todos eles contando com gráficos para cada tipo de dado coletado.

3.2.6.3.1 O relatório deve ser encaminhado para o e-mail dos servidores que serão sinalizados pela Assessoria de Imprensa. Nos casos dos relatórios mensais, o envio deve ocorrer até o dia 5 do mês subsequente. Em relação ao relatório anual consolidado, o encaminhamento deve ocorrer até o dia 10 de janeiro do ano subsequente.

3.2.6.4 A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser realizada seguindo todas as orientações e especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**, por meio de sua Assessoria de Imprensa;

3.2.6.5 A Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE** poderá suspender ou mandar paralisar o serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das exigências e das orientações emitidas por esta;

3.2.6.6 Na hipótese de os serviços não estarem em conformidade com o quanto

	solicitado, tal fato será comunicado à CONTRATADA, com discriminação das providências imediatas a serem adotadas, sob pena de adoção das sanções administrativas cabíveis; 3.2.6.7 A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhes forem delegadas, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA; 3.2.6.8 Não haverá empregado(s) da CONTRATADA à disposição do CONTRATANTE, em tempo integral, nas suas instalações; 3.2.6.9 A CONTRATADA deverá comparecer à sede do CONTRATANTE em periodicidade que julgue necessária para a efetiva manutenção da infraestrutura do estúdio e sempre que comunicada quanto a falhas, defeitos ou danos técnicos dos seus equipamentos, a fim de adotar as providências necessárias (seja reparo, substituição ou ajustes dos aparelhos tecnológicos) para garantir o bom funcionamento da Rádio.		
3.3 GARANTIA DO OBJETO ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO * <i>(Marcar com X):</i>	(X)	A) SEM EXIGÊNCIA DE GARANTIA	
	()	B) COM EXIGÊNCIA DE GARANTIA - Regras: ➤ EXECUTOR DA GARANTIA - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO <i>(Marcar com X)</i>: () A) CONTRATADA (Regra geral) () B) FABRICANTE (Exceção) ➤ Justificar a exigência de garantia do fabricante (Em caso positivo): ➤ DURAÇÃO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO <i>(Marcar com X)</i>: () A) 01 ANO () B) 90 DIAS (GARANTIA LEGAL) () C) OUTRO. Especificar:	

➤ **PRAZO MÁXIMO PARA RESOLUÇÃO DO CHAMADO, contado a partir da abertura pelo MPBA - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):**

- () A) _____ HORAS () Úteis () Corridas
() B) _____ DIAS () Úteis () Corridos

➤ **NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):**

- () A) SIM
(X) B) NÃO

➤ **FORMA DE EXECUÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**
(Se resposta positiva acima) - ESCOLHER UMA OPÇÃO
(*Marcar com X*):

- () A) Assistência sediada na zona urbana ou metropolitana de Salvador
- () B) Assistência sediada em local a critério do fornecedor (regra geral)
- () C) *On site*, isto é assistência prestada diretamente na sede do MPBA (exceção). Regras:
- Os chamados para Assistência Técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de _____ (_____) horas, contadas da notificação pelo MPBA;
 - O Fornecedor ou Fabricante (conforme regra de “Executor” acima indicada) arcará com todas as despesas decorrentes da reparação e/ou substituição de bens, a incluir o deslocamento de seus técnicos aos locais em que aqueles estiverem, bem como pelo transporte para sua oficina, se necessário;
- () D) Outra. Especificar:

➤ **DEMAIS REGRAMENTOS:**

3.4 CONDIÇÕES E RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO	3.4.1 PRAZO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO: 2 (dois) dias úteis a partir da entrega do relatório mensal, prevista no item 3.3 deste Termo de Referência.		
	3.4.2 PRAZO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO: 5 (cinco) dias úteis a partir da entrega do relatório mensal, prevista no item 3.3 deste Termo de Referência.		
	3.4.3 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: Assessoria de Imprensa/Cecom		
	3.4.4 PRAZO PARA ADEQUAÇÃO OU REFAZIMENTO DE SERVIÇO(S) REJEITADO(S) - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X): ☒ A) NÃO SE APLICA ☐ B) PRAZO: ☐ _____ HORAS ☐ Úteis ☐ Corridas ☐ _____ DIAS ☐ Úteis ☐ Corridos		
	DEMAIS REGRAMENTOS: 3.4.5 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência destes, confrontando com as especificações contidas no Termo de Referência e Contrato (inclusive anexos) e na proposta de preços, bem com as quantidades determinadas na Ordem de serviços/Nota de Empenho. 3.4.6 O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados, pelo Ministério Público do Estado da Bahia, todos os procedimentos contidos nos Ato Normativos internos relativos ao tema, respeitadas as exigências contidas do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005; 3.4.7 O aceite ou aprovação do objeto pelo Ministério Público do Estado da Bahia não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Inexigibilidade Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Ministério Público do Estado da Bahia, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.		
3.5 POSSIBILIDADE OU NÃO DE SUBCONTRATAÇÃO	☒	A) VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO	
	☐	B) ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS. ➤ Indicar parcela(s) subcontratável (eis):	

		➤ Indicar regras/condições para subcontratação:		
3.6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	3.6.1 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):			
	()	A) PAGAMENTO INTEGRAL, AO FINAL DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS		
	()	B) CADA PEDIDO (E CONSEQUENTE EMPENHO EMITIDO) SERÁ PAGO INTEGRALMENTE, EM PARCELA ÚNICA		
	()	C) PAGAMENTO PARCELADO: ➤ Quantidade de parcelas: ➤ Definição dos montantes das parcelas (Por quantidades ou percentuais, conforme regime de execução e regramentos eventualmente definidos no anexo mencionado no item 1.2.):		
	(x)	C) PAGAMENTO MENSAL		
	()	D) OUTRA:		
	3.6.2 CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):			
	(x)	A) NÃO SE APLICA		
	()	B) CONDIÇÕES ESPECIAIS. Especificar:		
	3.6.3 DEMAIS REGRAS:			
3.6.3.1 O pagamento será processado mediante apresentação, pela contratada, de nota fiscal e certidões cabíveis - documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo Ministério Público do Estado da Bahia, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de				

	apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada; 3.6.3.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização; 3.6.3.3 As notas fiscais deverão discriminar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto contratado; 3.6.3.4 O Ministério Público do Estado da Bahia realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente; 3.6.3.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia; 3.6.3.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo Ministério Público do Estado da Bahia, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto no item 3.6.3.2.
3.7 POSSIBILIDADE OU NÃO DE REAJUSTAMENTO, COM INDICAÇÃO DE ÍNDICE OFICIAL	() A) PREÇOS IRREAJUSTÁVEIS
	(X) B) PREÇOS PASSÍVEIS DE REAJUSTAMENTO. Regras: ➤ Índice oficial para o cálculo da variação de preços - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>): (X) A) INPC/IBGE () B) OUTRO. Indicar: ➤ A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pelo Fornecedor, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta; ➤ Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a

		data de aniversário. ➤ Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta;
3.8 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIAS	3.8.1 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):	
	()	A) CONTRATAÇÕES SEM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO ➤ ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X): () Opção 1: _____ meses , contados do recebimento do empenho pelo fornecedor () Opção 2: _____ dias, contados do recebimento do empenho pelo fornecedor
	(x)	B) CONTRATAÇÕES COM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO ➤ ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X): (X) Opção 1: 12 meses, contados a partir de(a) - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X): (X) A) Data certa: 12 de junho de 2023 () B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico () Opção 2: _____ dias, contados a partir de(a) - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X): () A) Data certa: ____ de ____ de ____ () B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico ➤ Justificar vigência superior a 12 (doze) meses (se for o caso):

	3.8.2 POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X): <table border="1"> <tr> <td data-bbox="464 696 660 768">()</td><td data-bbox="660 696 1511 768">A) NÃO</td></tr> <tr> <td data-bbox="464 768 660 913">(x)</td><td data-bbox="660 768 1511 913">B) SIM. Justificativa: O Contrato poderá ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, em concordância das partes contratantes e em conformidade com o Art. 140, inciso II da Lei 9.433/05.</td></tr> </table>	()	A) NÃO	(x)	B) SIM. Justificativa: O Contrato poderá ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, em concordância das partes contratantes e em conformidade com o Art. 140, inciso II da Lei 9.433/05.
()	A) NÃO				
(x)	B) SIM. Justificativa: O Contrato poderá ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, em concordância das partes contratantes e em conformidade com o Art. 140, inciso II da Lei 9.433/05.				
3.9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA*	OBRIGAÇÕES GERAIS 3.9.1 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, nos dias e nos turnos e horários de expediente do MPBA, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças; 3.9.2 Adotar as providências legais e/ou contratuais cabíveis, nas ocorrências de danos no decurso do uso normal do produto durante o prazo de garantia e por defeitos de fabricação; 3.9.3 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o MPBA, observando-se, ainda, eventuais restrições à subcontratação definidas neste instrumento; 3.9.4 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação; 3.9.5 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação; 3.9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação; 3.9.6.1 A eventual retenção de tributos pelo MPBA não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;				



	3.9.7 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total; 3.9.8 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao MPBA e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao MPBA todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados; 3.9.9 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do MPBA; 3.9.10 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo MPBA, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Edital (e anexos) constante no processo que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o MPBA; 3.9.11 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da contratação, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização; 3.9.12 Comunicar formalmente ao MPBA qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação; 3.9.13 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação; 3.9.14 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MPBA.	
	OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):	
	() A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.	

B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

1- Indicar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, pelo menos 3 (três) jornalistas, com comprovação de vínculo trabalhista/profissional com a empresa, apresentando as respectivas declarações que comprovem a experiência de, pelo menos, 01 (um) ano na função de radialista;

2- Produzir todo o conteúdo de radiojornalismo para alimentação da Rádio MP da Bahia, a partir da pauta de trabalho definida pela CONTRATANTE;

3 – Manter contato formal, por escrito e frequente, com a Assessoria de Imprensa do MPBA, para atendimento e posicionamento sobre as demandas;

4 – Disponibilizar prepostos para reuniões com a Assessoria de Imprensa, quando solicitado;

5 - Acatar as orientações e o gerenciamento dos trabalhos por parte da equipe técnica da Assessoria de Imprensa do CONTRATANTE;

(X)

6 - A CONTRATADA será responsável pela produção de todo o conteúdo de jornalismo para alimentação da Rádio OnLine (locução, entrevistas, gravação de notícias), segundo pauta de trabalho definida pelo CONTRATANTE;

7 - Designar preposto do setor de Atendimento que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços e que seja responsável pelo bom andamento dos mesmos e possa tomar as providências pertinentes para que sejam sanadas todas as falhas detectadas;

8 - Obter a aprovação prévia da Assessoria de Imprensa por escrito, para assumir por conta própria, quaisquer despesas de criação e produção relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;

9 - Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de

	cortesia no local onde sejam executados e entregues os serviços objeto deste Termo de Referência; 10 - Manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações, dados, documentos e assuntos do CONTRATANTE, ou a este relacionados, que venha a tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, nos termos da legislação vigente; 11 - Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de preposto e/ou empregado cuja permanência se demonstre em desacordo com este Termo de Referência, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
3.10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE*	OBRIGAÇÕES GERAIS 3.10.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado; 3.10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos neste documento; 3.10.3 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da empresa contratada às instalações físicas do MPBA, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual; 3.10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições da contratação, notificando a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias; 3.10.5 Fornecer à empresa contratada, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas em edital e seus anexos.

		OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):	
	()	A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS , sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.	
	(x)	B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar: 1 – Encaminhar à CONTRATADA as pautas para execução dos serviços nos prazos estabelecidos neste instrumento; 2 - Solicitar formalmente os serviços a serem realizados, de modo claro e delimitando as observações e características dos mesmos; 3 - Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela; 4 - Determinar a prioridade dos serviços e controle dos prazos de execução, dirimindo todas as dúvidas concernentes a este instrumento; 5 - Operar o sistema dentro das especificações para as quais foi projetado e instalado.	
3.11 INDICAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE GARANTIA CONTRATUAL, COM PERCENTUAL	()	A) NÃO SE APLICA (CONTRATAÇÕES SEM FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO)	
	()	B) NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL	
	(x)	C) SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL. Regras: ➤ Percentual exigido: (X) 5% (cinco por cento) <u>OU</u> () Outro. Indicar: (_____ por cento) ➤ Prazo para apresentação: 30 dias após assinatura do contrato.	



ANEXO I – TABELA INDICATIVA DE ITENS

1. INDICAÇÃO DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO:

1.1 DETALHAMENTO DOS ITENS

DETALHAMENTO DOS ITENS

Item	Descrição (Especificações técnicas)	Unidade de Fornecimento	Quantidade Estimada	Valor unitário	Valor total por item
1	Prestação de serviços de rádio online, edição e divulgação de conteúdos radiofônicos, sobretudo jornalístico	Serviço mensal	12 meses	R\$ 23.000,00	R\$ 276.000,00
Valor Total do item - R\$ 276.000,00					



1. OBJETO		
1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO	Especificação do Objeto Prestação de serviços de rádio online, compreendendo produção, edição e divulgação de conteúdos radiofônicos, sobretudo jornalísticos, incluindo o seguinte: a) Operacionalização da Rádio MP da Bahia, com manutenção e alimentação da plataforma de rádio online no portal, redes sociais institucionais e em aplicativos; b) Cobertura radiojornalística de eventos do MP da Bahia e produção, edição e distribuição de boletins informativos, reportagens, entrevistas e campanhas institucionais para veiculação nos canais oficiais de comunicação do MPBA e distribuição a emissoras de rádios em todo o País.	
1.2 FORMA DE CONTRATAÇÃO ESCOLHER <u>UMA</u> DAS TRÊS OPÇÕES (Marcar com X):	☐	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA (PONTUAL/POR ESCOPO)
	☐	B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADA
	☒	C) OUTROS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS <u>SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA</u>
1.3 JUSTIFICATIVA: <u>NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO</u>	O Ministério Público do Estado da Bahia, por meio da rádio online, visa ampliar a divulgação da atuação institucional, democratizar a informação, melhorar a comunicação interna, promover e fortalecer a imagem da Instituição. A criação da Rádio MP da Bahia, ocorrida em 2018, construiu uma significativa ponte de disseminação de notícias jornalísticas, chegando a 1.660 municípios, conforme dados extraídos dos relatórios entregues pela Agência Radioweb sobre o período de 01 de agosto de 2018 a 31 de dezembro de 2022. Foram mais de 64 mil aproveitamentos (download do conteúdo integral na plataforma de distribuição) das 1.007 notícias jornalísticas produzidas e veiculadas pela rádio institucional por	

	2.576 emissoras de rádios em todo o Brasil. Diante desses números, é fundamental que a Rádio MP da Bahia continue o trabalho por meio de empresa especializada com capacidade de difusão noticiosa capilarizada em todo o território nacional, inclusive com expectativa de ampliação. Apenas no ano de 2022, foram distribuídas 204 matérias pela Agência, sendo 331 horas de exposição do conteúdo noticioso do MP nas rádios Brasil afora, o que corresponde a mais de R\$ 1 milhão em mídia espontânea, considerando que um spot de rádio sai a R\$ 30 em média no mercado, com tempo médio entre 15 a 30 segundos. Valor expressivo diante do investimento de R\$ 190 mil do contrato do referido ano. Durante os cinco anos de contrato, a cobertura radiojornalística obteve 2.166 horas de exposição dos assuntos de interesse institucional nas diversas emissoras.			
1.4 JUSTIFICATIVA: <u>DA INVIABILIDADE DE</u> <u>COMPETIÇÃO</u>	Entende-se pela inviabilidade de competição, a ensejar a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com base no art.60, inciso II, da Lei Estadual nº 9.433/2005, que versa sobre a contratação de serviços técnicos de natureza singular com fornecedores ou prestadores de notória especialização. Conforme certidão emitida pela Associação Brasileira de Empresas de Software (ABES), a Agência Radioweb RS Produção Jornalística Sociedade Simples possui notória especialização para a prestação do serviço solicitado, por possuir software exclusivo (RWAdmin) para auditoria, distribuição e monitoramento de notícias. Ressalte-se, ainda, que, em pesquisa realizada na internet, não foi identificada pela Assessoria de Imprensa do MPBA empresa que disponibilize o serviço por meio de dispositivo semelhante.			
1.5 INDICAÇÃO DE MODELO E/OU MARCA OBRIGATÓRIOS ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO* (<i>Mr Micromex</i>):	() SIM	(x) NÃO		
	1.5.1 INDICAÇÃO DO(S) ITEM(NS) E DO MODELO/MARCA - Em caso positivo:			
	1.5.2 JUSTIFICATIVA PARA CADA ITEM - Em caso positivo:			
2. FUNDAMENTO LEGAL				
2.1 INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL EM R E U E S E		A) Artigo 0, u I da Lei Estadual ar/BA °9 4.Q33/2, , 5 - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser		

ENr UADRA A HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇf Oc (Marcar com X):	(X)	Arne*idos por produtor, empresa ou representante *omer*ial ex*lusivo, vedada a pre*erên*ia de mar*a;
	()	B) Art6o 0, u II da Lei Estadl ar/BA 09 4.Q33/2, , 5 - para a *ontratação dos serviços té*ni*os enumerados no art. 23 desta Lei, de natureza singular, *om pro*issionais ou empresas de notória espe*ialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publi*idade e divulgação;
	()	C) Art6o 0, uaplt - quando *ara*terizada a inviabilidade de *ompetição;

3. REGRAS DE CONTRATAÇÃO

3.1 REGRAS DE FORMALIXAÇÃO CONTRATUAL	3.1.1 HAVERZ CELEBRAÇÃO DE CONTRATO (Á) A SIM () B NÃO (FORMALIXAÇÃO SE DARZ APENAS COM A EMISSÃO DE EMPENHO)

3.2 REGRAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	3.2.1 REGIME DE EXECUÇÃO: () Empgeitada pog pgeço l 0 itágio (Á) Empgeitada pog pgeço 6roban () Ol tgo: 3.2.2 PRAXO PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO: ➤ 2 dias () Úteis (Á) Corridos. ➤ Contados da *onvo*ação pelo Ministério Públi*o, a ser Armalizada pre*erên*ialmente por e-mail. 3.2.3 PRAXOS DE EXECUÇÃO ➤ 2 dias () Úteis (Á) Corridos ➤ O prazo será *ontado da data do re*ebimento, pelo Forne*edor, da Nota de Empenho, a*ompanhada da autorização de Arne*imento e, se Ar o *aso, do instrumento *ontratual.

**3.2 REGRAS DE
EXECUÇÃO
CONTRATUAL**

3.2.Q ADMISSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

()	A) NÃO
(X)	B) SIM. Neste caso, somente será admissível o pedido formalizado pelo fornecedor antes do término do prazo de entrega consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, atestado pela Instituição. ➤ Por até 2 dias corridos () Úteis (X)

3.2.5 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços poderão ser prestados nas dependências do Ministério Público do Estado da Bahia, com possibilidade de utilização do estúdio da Rádio MP da Bahia, localizado na sede da Instituição no CAB, em Salvador, ou de forma remota.

3.2.6 REGRAS ESPECIAIS PARA EXECUÇÃO:

- Execução deve ser agendada - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):
(x) A) NÃO () B) SIM
- Unidade responsável: Assessoria de Imprensa/Cecom
- Telefone e e-mail para contato e/ou agendamento: (71) 3103-0499 e imprensa@mpba.mp.br
- Dias para realização da entrega dos serviços: A rádio estará no ar todos os dias
- Horários para execução: A execução da produção e divulgação do conteúdo jornalístico ocorrerá conforme o discriminado nas "condições especiais adicionais."
- **Condições especiais adicionais:**

O serviço deverá ser executado por profissional jornalista, registrado como radialista na Delegacia Regional do Trabalho (DRT), com experiência comprovada, de pelo menos 1 (um) ano, em radiojornalismo para o desempenho de habilidades técnicas de produção, operação, edição e locução radiofônica.

As demandas (pautas) serão diárias e semanais e serão definidas pela Assessoria de Imprensa do MPBA e encaminhadas, por e-mail, à CONTRATADA para execução do serviço demandado, com prazos definidos em conformidade à natureza dos produtos (previstos no item 3.2.6.2 e seus subitens).



O trabalho poderá ser executado no estúdio da Rádio MP da Bahia, na sede do MPBA no CAB, em Salvador, ou de forma remota. O estúdio ficará disponível para utilização da CONTRATADA pelo período vespertino, entre 13h e 18h, de segunda a sexta-feira.

O trabalho remoto poderá ser exercido todos os dias, desde que o profissional estabelecido pela empresa como responsável pela pauta definida pela Assessoria de Imprensa possa ser facilmente contatado por telefone e possa se deslocar, em tempo hábil, para execução de serviço nos estúdios da Rádio MP da Bahia, quando considerado necessário pela Assessoria, por meio de prévia definição de pelo menos um dia de antecedência.

O MP da Bahia poderá solicitar execução de trabalho presencial nas suas dependências ou em outro local, na cidade do Salvador, para cobertura radiojornalística de eventos e ações institucionais, em quantidades mensais definidas no item **3.2.6.2.4** deste TR. Nestes casos, os custos de transporte, deslocamento e alimentação serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.2.6.1 – SERVIÇO 1 – Rádio MP da Bahia

- Radioweb customizada hospedada no portal e Intranet do MPBA, integrada com redes sociais e aplicativos para plataforma Mobile, no ar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

- Área de hospedagem de arquivos de áudio, licenciamento de software de edição de áudio streaming e banco de músicas;

- Modernização da página online da Rádio MP da Bahia e do app (incluindo celulares IOS e Android), conforme orientações da equipe técnica da CONTRATANTE; a modernização engloba a alteração estética do layout, com atualização de arquitetura e funcionalidades da página e do aplicativo.

- Manutenção da infraestrutura do estúdio da Rádio MP da Bahia, incluindo reparo ou substituição do mobiliário e equipamentos tecnológicos que apresentarem defeitos, falhas ou danos técnicos. O estúdio conta com a seguinte estrutura:

- Sala de 9,04 m², com revestimento acústico;

- 3 microfones Behringer UltraVoice;

- 2 pedestais de mesa e um pedestal móvel;

- 1 móvel de madeira com duas bancadas, para dois lugares;

- 1 mesa de som modulada BBTECH com 3 canais pra Microfone, um pro PC e híbrida interna; - 1 mesa pequena MIX8 com dois canais pra microfone;

- 1 módulo de híbrida Biquad ALO 1 externa.

- Atualização dos equipamentos tecnológicos e sistemas eletrônicos para assegurar a normalidade e a continuidade dos serviços;

3.2.6.1.1 A plataforma da Rádio MP da Bahia deve conter, no mínimo, as seguintes áreas:



- Playlist: canal onde roda a rádio, com música e informação;
- Agência de Notícias: conteúdo estático para baixar ou ouvir, subdivida em Notícias, Entrevistas e Especiais;
- Interatividade: área para post de comentários e pedidos de música;

3.2.6.1.2 Operação e Recursos:

- Licenciamento Sistema de Auditoria, Distribuição e Monitoramento oferecido a partir de software exclusivo RWADMIN, conforme declaração da Associação Brasileira de Empresas de Softwares (ABES).
- Licença de uso de software Administrativo;
- Licença de uso de Software de automação Playlist;
- Licenciamento de Software de Edição Sound Forge;
- Servidor para hospedagem de até 10 mil arquivos;
- Concessão de banda de streaming flexível;
- Licença de uso de ferramentas de interação;
- Integração com redes sociais do cliente;
- Banco de músicas licenciado pelo Ecad (10 mil títulos);
- Sistema de aferição de audiência com geolocalização;
- Banco de dados com informações de emissoras comerciais, comunitárias, estatais e educativas.

3.2.6.1.3 A empresa procederá inspeção técnica do estúdio, previamente agendada com a Assessoria de Imprensa e devidamente acompanhado por um servidor do setor, para verificar as condições dos equipamentos atualmente existentes no estúdio e necessidade de reparos ou substituições, como também para subsidiar projeção de custos de manutenção ao longo da execução do contrato;

3.2.6.1.3.1 Um laudo decorrente da inspeção técnica deverá ser elaborado pela empresa e encaminhado por e-mail à Assessoria de Imprensa, após a vistoria, em prazo máximo de 2 (dois) dias. O laudo deve ser assinado pelo representante da empresa e deve conter as informações das condições de cada equipamento/estrutura e o resultado da inspeção, discriminando se é caso de reparo, substituição ou não;

3.2.6.1.3.2 A CONTRATANTE encaminhará por e-mail os comunicados de eventuais falhas, danos ou defeitos técnicos nos equipamentos do estúdio, especificando a natureza dos defeitos e os equipamentos afetados.

3.2.6.1.3.3 A CONTRATADA deverá, inclusive por meio de inspeção específica, averiguar a situação relatada no comunicado da CONTRATANTE, emitir laudo técnico sobre as condições averiguadas quanto aos equipamentos,



com indicação e execução da medida saneadora dentro dos prazos previamente acordados para reparo ou substituição por tipo de equipamento.

3.2.6.1.3.4 Eventuais custos de vistorias, deslocamento e alimentação decorrentes da inspeção, de reparo, substituição dos equipamentos/estrutura ou aquisição de novos são de inteira responsabilidade da empresa.

3.2.6.1.3.4.1 Sala de 9,04 m², com revestimento acústico;

a) As placas de revestimento acústico devem ser trocadas em caso de desgaste pela ação do tempo ou se estiverem danificadas, desde que, no caso desta última, não seja decorrente de falta de zelo ou ação de dano deliberado.

b) O prazo para a troca não deverá ser maior que 20 (vinte) dias.

3.2.6.1.3.4.2 3 microfones Behringer UltraVoice;

a) Os microfones danificados ou com falhas técnicas deverão passar por reparos, sendo substituídos por outros durante o período de conserto, ou definitivamente trocados em caso de inviabilidade de aproveitamento, desde que o dano ou falha não sejam provenientes de mau uso.

b) O prazo para substituição temporária não deverá ser maior que 10 (dez) dias. Até o quinto dia do período, a CONTRATADA deverá comunicar, por e-mail, à CONTRATANTE sobre a situação do microfone retirado para conserto, informando se o mesmo retornará ao estúdio ou se o aparelho substituto se tornará definitivo.

3.2.6.1.3.4.3 2 pedestais de mesa e um pedestal móvel;

a) Os pedestais que apresentarem defeitos ou avarias deverão passar por reparos, sendo substituídos por outros durante o período de conserto, ou definitivamente trocados em caso de inviabilidade de aproveitamento.

b) O prazo para substituição temporária não deverá ser maior que 10 (dez) dias. Até o quinto dia do período, a CONTRATADA deverá comunicar, por e-mail, à CONTRATANTE sobre a situação do pedestal retirado para conserto, informando se o mesmo retornará ao estúdio ou se o aparelho substituto se tornará definitivo.

3.2.6.1.3.4.4 1 móvel (mesa) de madeira com duas bancadas, para dois lugares;

a) O móvel de madeira com duas bancadas de revestimento acústico deve ser reparado ou trocado em caso de desgaste pela ação do tempo ou se estiver danificado, desde que o dano não seja decorrente de falta de zelo ou de ação deliberada.

b) Caso seja constatada a necessidade de reparos, o equipamento deverá ser reparado ou substituído em prazo máximo de 20 (vinte) dias.

3.2.6.1.3.4.5 1 mesa de som modulada BBTECH com 3 canais pra Microfone, um pro PC e híbrida interna;

a) A mesa de som deve ser reparada ou trocada caso apresente defeitos, danos ou falhas, desde que estes não sejam decorrentes de mau uso, sendo substituída por outra durante o período de conserto, ou definitivamente trocada em caso de



inviabilidade de aproveitamento.

b) O prazo para substituição temporária não deverá ser maior que 10 (dez) dias. Até o quarto dia do período, a CONTRATADA deverá comunicar, por e-mail, à CONTRATANTE sobre a situação do equipamento retirado para conserto, informando se o mesmo retornará ao estúdio ou se o aparelho substituto se tornará definitivo.

3.2.6.1.3.4.6 1 mesa pequena MIX8 com dois canais pra microfone;

a) A mesa deve ser reparada ou trocada caso apresente defeitos, danos ou falhas, desde que estes não sejam decorrentes de mau uso, sendo substituída por outra durante o período de conserto, ou definitivamente trocada em caso de inviabilidade de aproveitamento.

b) O prazo para substituição temporária não deverá ser maior que 10 (dez) dias. Até o quarto dia do período, a CONTRATADA deverá comunicar, por e-mail, à CONTRATANTE, sobre a situação do equipamento retirado para conserto, informando se o mesmo retornará ao estúdio ou se o aparelho substituto se tornará definitivo.

3.2.6.1.3.4.7 1 módulo de híbrida Biquad ALO 1 externa

a) O módulo deve ser reparado ou trocado caso apresente defeitos, danos ou falhas, desde que estes não sejam decorrentes de mau uso, sendo substituído por outra durante o período de conserto, ou definitivamente trocado em caso de inviabilidade de aproveitamento.

b) O prazo para substituição temporária não deverá ser maior que 10 (dez) dias. Até o quarto dia do período, a CONTRATADA deverá comunicar, por e-mail, à CONTRATANTE, sobre a situação do equipamento retirado para conserto, informando se o mesmo retornará ao estúdio ou se o aparelho substituto se tornará definitivo.

3.2.6.2 – SERVIÇO 2 – Produção, edição e distribuição de conteúdo radiofônico para emissoras da Bahia e do Brasil, sendo 50% Comerciais, 45% Comunitárias e 5% Educativas, incluindo 1 (uma) transmissão ao vivo por semana e produção de 20 (vinte) vinhetas;

3.2.6.2.1 Bahia:

- Produção, edição e distribuição de boletins informativos:

a) 30 (trinta) boletins informativos por mês com duração média de 1 (um) min e 30 (trinta) segundos;

b) Para, no mínimo, as 327 rádios atualmente cadastradas na empresa, sendo 154 utilizando conteúdo diariamente;

c) As pautas dos boletins serão definidas diariamente, de segunda a sexta-feira, pela Assessoria de Imprensa do MPBA (com base nas notícias produzidas pelos jornalistas do órgão) até no máximo às 15h, para divulgação do boletim até, no máximo, às 12h do dia subsequente.



3.2.6.2.2 Brasil:

- Produção, edição e distribuição de boletins informativos

a) 10 (dez) boletins mensais com duração média de 1 (um) minuto e 30 (trinta) segundos para disponibilização, no mínimo, às 2 mil emissoras do País cadastradas junto à CONTRATADA;

b) As pautas dos boletins serão definidas diariamente pela Assessoria de Imprensa do MPBA (com base nas notícias produzidas pelos jornalistas do órgão) até no máximo às 15h, para divulgação do boletim até, no máximo, às 12h do dia subsequente.

3.2.6.2.3 Produção, edição e distribuição de programas, reportagens ou entrevistas especiais, de alcance nacional ou estadual:

a) Até 3 (três) por semana.

b) Os produtos devem ser disponibilizados na plataforma da rádio na aba 'Especiais', no caso de programas e reportagens e na aba 'Entrevistas', no caso das entrevistas especiais. A duração de cada produto dependerá do seu conteúdo específico, nos seguintes termos:

- Programas: até o limite de 30 (trinta) minutos;
- Reportagens: até 5 (cinco) minutos;
- Entrevista especiais: até 15 (quinze) minutos.

c) As pautas serão definidas pela Assessoria de Imprensa do MPBA com antecedência mínima de uma semana da data para publicação do produto radiofônico, que estará prevista no documento de pauta.

3.2.6.2.4 Cobertura radiojornalística *in loco* de eventos e ações institucionais:

a) Até 3 (três) por mês, realizados em Salvador;

b) Com gravação em áudio da íntegra do evento ou ação para disponibilização na plataforma online;

c) Com produção, edição e divulgação de produto radiojornalístico final.

3.2.6.3 – SERVIÇO 3 – Elaboração e envio de relatórios com dados qualitativos e quantitativos de aproveitamento dos conteúdos radiofônicos produzidos, apontando abrangência de ouvintes, tempo de exposição do conteúdo, discriminado por município e por estado, em todo o território nacional. Os relatórios devem ser mensais, sendo um anual consolidado, todos eles contando com gráficos para cada tipo de dado coletado.

3.2.6.3.1 O relatório deve ser encaminhado para o e-mail dos servidores que serão sinalizados pela Assessoria de Imprensa. Nos casos dos relatórios mensais, o envio deve ocorrer até o dia 5 do mês subsequente. Em relação ao relatório anual consolidado, o encaminhamento deve ocorrer até o dia 10 de janeiro do ano subsequente.

3.2.6.4 A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser



realizada seguindo todas as orientações especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**, por meio de sua Assessoria de Imprensa;

3.2.6.5 A Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE** poderá suspender ou mandar paralisar o serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das exigências e das orientações emitidas por esta;

3.2.6.6 Na hipótese de os serviços não estarem em conformidade com o quanto solicitado, tal fato será comunicado à **CONTRATADA**, com discriminação das providências imediatas a serem adotadas, sob pena de adoção das sanções administrativas cabíveis;

3.2.6.7 A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhes forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

3.2.6.8 Não haverá empregado(s) da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações;

3.2.6.9 A **CONTRATADA** deverá comparecer à sede do **CONTRATANTE** em periodicidade que julgue necessária para a efetiva manutenção da infraestrutura do estúdio e sempre que comunicada quanto a falhas, defeitos ou danos técnicos dos seus equipamentos, a fim de adotar as providências necessárias (seja reparo, substituição ou ajustes dos aparelhos tecnológicos) para garantir o bom funcionamento da Rádio.

3.3 GARANTIA DO OBJETO ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO * (<i>MrMicromcX</i>):	(X)	A) SEM EXIGÊNCIA DE GARANTIA
	()	B) COM EXIGÊNCIA DE GARANTIA - Regras: ➤ EXECUTOR DA GARANTIA - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃOc(<i>MrMicromcX</i>): () A) CONTRATADA (Regra geral) () B) FABRICANTE (Exceção) ➤ Justificar a exigência de garantia do fabricante (Em caso positivo): ➤ DURAÇÃO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃOc(<i>MrMicromcX</i>): () A) 01 ANO () B) 90 DIAS (GARANTIA LEGAL)



() C) OUTRO. Especificar:

➤ **PRAZO MÁXIMO PARA RESOLUÇÃO DO CHAMADO, contado a partir da abertura pelo MPBA - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*MrMicromex*):**

- () A) _____ HORAS () Úteis () Corridas
() B) _____ DIAS () Úteis () Corridos

➤ **NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*MrMicromex*):**

- () A) SIM
(X) B) NÃO

➤ **FORMA DE EXECUÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA (Se resposta positiva acima) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*MrMicromex*):**

- () A) Assistência sediada na zona urbana ou metropolitana de Salvador
() B) Assistência sediada em local a critério do fornecedor (regra geral)
() C) *On site*, isto é assistência prestada diretamente na sede do MPBA (exceção). Regras:
- Os chamados para Assistência Técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de _____ (_____) horas, contadas da notificação pelo MPBA;
 - O Fornecedor ou Fabricante (conforme regra de "Executor" acima indicada) arcará com todas as despesas decorrentes da reparação e/ou substituição de bens, a incluir o deslocamento de seus técnicos aos locais em que aqueles estiverem, bem como pelo transporte para sua oficina, se necessário;

() D) Outra. Especificar:

➤ **DEMAIS REGRAMENTOS:**

3.4.1 PRAZO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO: 2 (dois) dias úteis a partir da entrega do relatório técnico ao MPBA, conforme item 3.3

3.4 CONDIÇÕES E RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO	deste Termo de Referência.	
	3.4.2 PRAZO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO: 5 (cinco) dias úteis a partir da entrega do material previsto no item 3.3 deste Termo de Referência.	
	3.4.3 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: Assessoria de Imprensa/Cecom	
	3.4.4 PRAZO PARA ADEQUAÇÃO OU REFAZIMENTO DE SERVIÇO(S) REJEITADO(S) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (~~Marcar~~):	
	☒ A) NÃO SE APLICA ☐ B) PRAZO: ☐ _____ HORAS ☐ Úteis ☐ Corridas ☐ _____ DIAS ☐ Úteis ☐ Corridos	
DEMAIS REGRAMENTOS:		
3.4.5 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante apresentação destes, considerando as especificações contidas no Termo de Referência e Contrato (inclusive anexos) e na proposta de preços, bem como as quantidades determinadas na Ordem de serviços/Nota de Empenho.		
3.4.6 O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados, pelo Ministério Público do Estado da Bahia, todos os procedimentos contidos nos Ato Normativos internos relativos ao tema, respeitadas as exigências contidas do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;		
3.4.7 O aceite ou aprovação do objeto pelo Ministério Público do Estado da Bahia não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Inexigibilidade Litigiosa que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Ministério Público do Estado da Bahia, inclusive, as ações previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.		
3.5 POSSIBILIDADE OU NÃO DE SUBCONTRATAÇÃO	☒	A) VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO
	☐	B) ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DE



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

SERVIÇOS ACESSÓRIOS.

- Indicar parcela(s) subcontratável (eis):
- Indicar regras/condições para subcontratação:

3.6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.6.1 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO - ESCOLHER UMA OPÇÃO (~~Mar~~ *Micromex*):

()

A) PAGAMENTO INTEGRAL AO FINAL DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

()

B) CADA PEDIDO (E CONSEQUENTE EMPENHO EMITIDO) SERÁ PAGO INTEGRALMENTE EM PARCELA ÚNICA

()

C) PAGAMENTO PARCELADO:

- Quantidade de parcelas:
- Definição dos montantes das parcelas (Por quantidades ou percentuais, conforme regime de execução e regramentos eventualmente definidos no anexo mencionado no item 1.2.):

(X)

C) PAGAMENTO MENSAL

()

D) OUTRA:

3.6.2 CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO - ESCOLHER UMA OPÇÃO (~~Mar~~ *Micromex*):

(X)

A) NÃO SE APLICA

()

B) CONDIÇÕES ESPECIAIS. Especificar:

3.0.3 DEMAIS REGRAS:

3.6.3.1 O pagamento será processado mediante apresentação, pela contratada, de nota fiscal e certidões válidas - documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo Ministério Público do Estado da Bahia, e se



*on*luirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a *ontar da data de apresentação da do*umentação, desde que não haja pendên*ia a ser regularizada;

3.6.3.2 VeriÃ*ando-se qualquer pendên*ia impeditiva do pagamento, será *onsiderada *omo data de apresentação da do*umentação aquela na qual ãi realizada a respe*tiva regularização;

3.6.3.3 As notas Ãs*ais deverão dis*riminar os tributos, *om respe*tivos valores, alíquotas e bases de *ál*ulo, que tenham *omo ãto gerador o objeto *ontratado;

3.6.3.4 O Ministério Públi*o do Estado da Bahia realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de ãgurar *omo substituto tributário, de a*ordo *om a legislação vigente;

3.6.3.5 Os pagamentos serão eãtuados através de ordem ban*ária, para *rédito em *onta *orrente e agên*ia indi*adas pela empresa *ontratada, preãeren*ialmente em ban*o de movimentação oã*ial de re*ursos do Estado da Bahia;

3.6.3.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo Ministério Públi*o do Estado da Bahia, em *aso de mora, será *al*ulada *onsiderando a data do ven*imento da obrigação e do seu eãtivo pagamento, de a*ordo *om a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto no item 3.6.3.2.

3.7 POSSIBILIDADE OU NÃO DE REAJUSTAMENTO, COM INDICAÇÃO DE ÍNDICE OFICIAL	()	A) PREÇOS IRREAJUSTZVEIS
	(X)	B) PREÇOS PASSÍVEIS DE REAJUSTAMENTO. Regras: ➤ Índice oficial para o cálculo da variação de preços - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>MrMacromcX</i>): (X) A) INPC/IBGE () B) OUTRO. Indicar: ➤ A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pelo Fornecedor, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta; ➤ Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário.

- Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta;

3.8.1 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*MrMacromX*):

A) CONTRATAÇÕES SEM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO

()

- ESCOLHER UMA OPÇÃO (*MrMacromX*):

() **Opção 1:**ccc_____ meses , contados do recebimento do empenho pelo fornecedor

() **Opção 2:**ccc_____ dias, contados do recebimento do empenho pelo fornecedor

3.8 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIAS

B) CONTRATAÇÕES COM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO

(Á)

- ESCOLHER UMA OPÇÃO (*MrMacromX*):

(X) **Opção 1:** 12 meses, contados a partir de(a) -
ESCOLHER UMA OPÇÃO (*MrMacromX*):

(X) A) Data certa: 12 de junho de 2023

() B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico

() **Opção 2:** _____ dias, contados a partir de(a) -
ESCOLHER UMA OPÇÃO (*MrMacromX*):

() A) Data certa: ____ de ____ de ____

() B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico

- Justificar vigência superior a 12 (doze) meses (se for o caso):

3.8.2 POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA -



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marque com X*):

()

A) NÃO

(X)

B) SIM. Justificativa: O Contrato poderá ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, em concordância das partes contratantes e em conformidade com o Art. 140, inciso II da Lei 9.433/05.

3.9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA*

OBRIGAÇÕES GERAIS

3.4.1 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, nos dias e nos turnos e horários de expediente do MPBA, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falta de pessoal, materiais e/ou peças;

3.4.2 Adotar as providências legais e/ou contratuais cabíveis, nas ocorrências de danos no decorso do uso normal do produto durante o prazo de garantia e por defeitos de fabricação;

3.4.3 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de fusão, divisão ou incorporação da empresa contratada, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o MPBA, observando-se, ainda, eventuais restrições à subcontratação previstas neste instrumento;

3.4.4 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

3.4.5 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;

3.4.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

3.4.6.1 A eventual retenção de tributos pelo MPBA não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de

inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;

3.4.7 Emitir notas fiscais/Aturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

3.4.8 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **MPBA** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **MPBA** todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

3.4.4 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **MPBA**;

3.4.1, Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo **MPBA**, às reclusas ou determinações de desarmamento/rearmamento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Edital (e anexos) constante no processo que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **MPBA**;

3.4.11 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da contratação, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

3.4.12 Comunicar formalmente ao **MPBA** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;

3.4.13 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação;

3.4.14 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MPBA**.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):

() **A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS**, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.



(X)

B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

1- Indicar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, pelo menos 3 (três) jornalistas, com comprovação de vínculo trabalhista/profissional com a empresa, apresentando as respectivas declarações que comprovem a experiência de, pelo menos, 01 (um) ano na função de radialista;

2- Produzir todo o conteúdo de radiojornalismo para alimentação da Rádio MP da Bahia, a partir da pauta de trabalho definida pela CONTRATANTE;

3 – Manter contato formal, por escrito e frequente, com a Assessoria de Imprensa do MPBA, para atendimento e posicionamento sobre as demandas;

4 – Disponibilizar prepostos para reuniões com a Assessoria de Imprensa, quando solicitado;

5 - Acatar as orientações e o gerenciamento dos trabalhos por parte da equipe técnica da Assessoria de Imprensa do CONTRATANTE;

6 - A CONTRATADA será responsável pela produção de todo o conteúdo de jornalismo para alimentação da Rádio OnLine (locução, entrevistas, gravação de notícias), segundo pauta de trabalho definida pelo CONTRATANTE;

7 - Designar preposto do setor de Atendimento que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços e que seja responsável pelo bom andamento dos mesmos e possa tomar as providências pertinentes para que sejam sanadas todas as falhas detectadas;

8 - Obter a aprovação prévia da Assessoria de Imprensa por escrito, para assumir por conta própria, quaisquer despesas de criação e produção relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;

9 - Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde sejam executados e entregues os serviços objeto deste Termo de Referência;



10 - Manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações, dados, documentos e assuntos do CONTRATANTE, ou a este relacionados, que venha a tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, nos termos da legislação vigente;

11 - Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de preposto e/ou empregado cuja permanência se demonstre em desacordo com este Termo de Referência, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

3.10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE*

OBRIGAÇÕES GERAIS

3.10.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado;

3.10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos neste documento;

3.10.3 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da empresa contratada às instalações físicas do MPBA, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual;

3.10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições da contratação, notificando a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

3.10.5 Fornecer à empresa contratada, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas em edital e seus anexos.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

	()	A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.
	(Á)	B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar: 1 – Encaminhar à CONTRATADA as pautas para execução dos serviços nos prazos estabelecidos neste instrumento; 2 - Solicitar formalmente os serviços a serem realizados, de modo claro e delimitando as observações e características dos mesmos; 3 - Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela; 4 - Determinar a prioridade dos serviços e controle dos prazos de execução, dirimindo todas as dúvidas concernentes a este instrumento; 5 - Operar o sistema dentro das especificações para as quais foi projetado e instalado.
3.11 INDICAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE GARANTIA CONTRATUAL, COM PERCENTUAL	()	A) NÃO SE APLICA (CONTRATAÇÕES SEM FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO)
	()	B) NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL
	(X)	C) SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL. Regras: ➤ Percentual exigido: (X) 5% (cinco por cento) <u>OU</u> () Outro. Indicar: (_____ por cento) ➤ Prazo para apresentação: 30 dias após assinatura do contrato.

ANEXO I – TABELA INDICATIVA DE ITENS

1. INDICAÇÃO DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO:

1.1 DETALHAMENTO DOS ITENS

DETALHAMENTO DOS ITENS

Item	Descrição (Especificações técnicas)	Unidade de Fogecimento	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor total por item
1	Prestação de serviços de rádio online, edição e divulgação de conteúdos radiofônicos, sobretudo jornalístico	Serviço mensal	12 meses	R\$ 23.000,00	R\$ 276.000,00
Valor Totando item -					R\$ 276.000,00



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20231959422**

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	04.632.002/0001-54

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/03/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **AGENCIA RADIOWEB RS PRODUC JORNALISTICA SOC**

CNPJ base: **04.632.002/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **23 dias do mês de MARÇO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 21/5/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **23446377**
Autenticação: **33556565**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGENCIA RADIOWEB RS PRODUCAO JORNALISTICA SOCIEDADE SIMPLES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.632.002/0001-54

Certidão nº: 12406312/2023

Expedição: 23/03/2023, às 10:01:26

Validade: 19/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGENCIA RADIOWEB RS PRODUCAO JORNALISTICA SOCIEDADE SIMPLES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.632.002/0001-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AGENCIA RADIOWEB RS PRODUCAO JORNALISTICA SOCIEDADE SIMPLES
CNPJ: 04.632.002/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:09:19 do dia 23/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/09/2023.

Código de controle da certidão: **AE0B.6EF5.AAD5.29B9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.632.002/0001-54
Razão Social: AG RADIOWEB RS PROD JORNALISTICA SOC SIMPLES
Endereço: R SAO MANOEL 456 SALA 404 SALA 405 / RIO BRANCO / PORTO ALEGRE / RS / 90620-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2023 a 20/05/2023

Certificação Número: 2023042101084903401262

Informação obtida em 24/04/2023 17:37:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **24/05/2023**

Nome: AGÊNCIA RADIOWEB RS PRODUÇÃO JORNALÍSTICA SOCIEDADE SIMPLES

CNPJ: 04.632.002/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 18 de abril de 2023.

Certidão emitida em 24/04/2023 às 17:36:27, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 04.632.002/0001-54** e o código de autenticidade **AEB622286FBF**



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Atendendo ao Parecer Jurídico 0653627, encaminho o presente expediente com o Termo de Referência retificado no item 2.1 e as certidões atualizadas.

At.te,



Documento assinado eletronicamente por **Thais Dourado Porto** em 24/20/1213, às 6: 8 A, com ~~Norme~~ v to ° ormatit7o n52f A, de 60 de Dezembro de 1212 - Ministério Público do Estado da Bahia.



v autenticidade do documento pode ser conMrida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conMrir&id_orgao_acesso_externo=2 inMrmendo o código 7eritNador **0658442** e o código CRC **5F98E6EC**.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento nº 19.09.00855.0018117/2022-58 - Processo Sancionatório para apuração de eventual ilícito administrativo praticado pela empresa TAMIRES SILVA SANTOS, CNPJ nº 31.338.463/0001-91, representada por Vanilson Silva Santos, consistente em praticar conduta equiparada à recusa em subscrever a nota de empenho, qual seja, a ausência de condições de habilitação, em relação ao item 03 do Pregão Eletrônico nº 33/2021. Parecer Técnico-Jurídico nº 297/2023. Decisão: O Superintendente de Gestão Administrativa, no procedimento em epígrafe, decide pela aplicação das penalidades de multa, no valor de R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais), à empresa Tamires Silva Santos, por infração ao art. 184, VI, da Lei Estadual nº. 9.433/2005 e ao art. 14, II, "a", do Decreto Estadual nº. 13.967/2012, e de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de 06 (seis) meses. Salvador, 09/05/2023.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento nº 19.09.01676.0022142/2022-84 - O Superintendente de Gestão Administrativa, no procedimento em epígrafe, acolhe o Parecer nº 145/2023, na forma dos itens 1 a 3 contidos em sua conclusão, e determina a modulação dos seus efeitos a partir da publicação desta decisão, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. Salvador, 09/05/2023.

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 053/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.00854.0004645/2023-88 – PE 014/2023. Parecer jurídico: 300/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Produz Produtos e Soluções para Informática Ltda, CNPJ nº 63.270.797/0001-67. Objeto: prestação de serviços de garantia de fábrica para equipamento HP MSL 4048. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor global: R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0021 - Ação (P/A/OE) 2002 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.40. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 26 (vinte e seis) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTARIA SGA Nº 168/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Bruno Falcon Cardoso, matrícula 353.265 e José Rangel Silva Filho, matrícula nº 353.267, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 053/2023-SGA, relativo à prestação de serviços de garantia de fábrica para equipamento HP MSL 4048.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 - CECOM. Processo SEI: 19.09.02004.0000335/2023-09. Parecer Jurídico: 328/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Agência Radioweb Rs Produção Jornalística Sociedade Simples, CNPJ nº 04.632.002/0001-54. Objeto: contratação de serviços de produção, edição e divulgação de conteúdos radiofônicos, sobretudo jornalísticos, incluindo o seguinte: a) Operacionalização da Rádio MP da Bahia, com manutenção e alimentação da plataforma de rádio online no portal, redes sociais institucionais e em aplicativos; b) Cobertura radiojornalística de eventos do MP da Bahia e produção, edição e distribuição de boletins informativos, reportagens, entrevistas e campanhas institucionais para veiculação nos canais oficiais de comunicação do MPBA e distribuição a emissoras de rádios em todo o País. Valor global: R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora: 40.101.0029. Ação (P/A/OE) 5248. Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Fundamento legal: Art. 60, I, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 052/2019 - SGA Processo: 19.09.02330.0008547/2023-65. Parecer Jurídico: 306/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e empresa Eloah Publicidade e Propaganda Ltda, CNPJ nº 11.779.005/0001-80. Objeto contratual: prestação de serviços de publicação em jornal de grande circulação no Estado da Bahia, em página indeterminada, compreendendo avisos de licitação e outras matérias de interesse institucional do Ministério Público do Estado da Bahia. Objeto do aditivo: prorrogar a vigência contida na CLÁUSULA OITAVA do contrato original celebrado entre as partes. O prazo de vigência fica prorrogado por 12 (doze) meses, com início no dia 01º de junho de 2023 e término em 31 de maio de 2024. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100- Natureza de Despesa 33.90.39.

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2022 - SGA Processo: 19.09.00857.0009487/2023-76. Parecer Jurídico: 310/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e empresa Global Manutenções e Construções Eireli, CNPJ nº 06.814.143/0001-13. Objeto contratual: a prestação de serviços continuados de suporte para manutenção de prédios públicos, nas unidades do Ministério Público do Estado da Bahia, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante postos de serviços, nas áreas de instalação civil, carpintaria marcenaria, elétrica e correlatas. Objeto do aditivo: a inclusão de 01 posto Auxiliar de Serviços Gerais e 01 postos de Eletricista II, alterando o valor global previsto na CLÁUSULA SÉTIMA, item 7.4, e o Apenso I, 4ª emissão, do Contrato Original firmado entre as partes, implicando em acréscimo no valor anual de R\$ 103.019,59 (cento e três mil dezenove reais e cinquenta e nove centavos), e consequente majoração de 7,2288% sobre o valor global anual contratado reajustado, que passa de R\$ 1.425.134,10 (um milhão quatrocentos e vinte e cinco mil cento e trinta e quatro reais e dez centavos) para R\$ 1.528.153,69 (um milhão quinhentos e vinte e oito mil cento e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100- Natureza de Despesa 33.90.37.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Anexamos ao presente, a publicação do resumo da autorização da Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2023 - CECOM no Diário da Justiça Eletrônico nº 3.328 do dia 10/05/2023 (doc 0660446), tendo em vista a autorização da despesa pelo Superintendente de Gestão Administrativa (doc 0656114) em 05/05/2023.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 10/05/2023, às 15:51, conforme Ato Normativo nº 7 de 12 de Dezembro de 2013 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=/ informando o código verificador **0660447** e o código CRC **240E9291**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que procedemos à consulta da situação da empresa contratada, **AG RADIOWEB RS PROD JORNALISTICA SOC SIMPLES**, CNPJ **04.632.002/0001-54**, e de seus respectivos sócios, no que diz respeito à eventual aplicação de sanção administrativa de impedimento ou suspensão do direito de contratar com a Administração Pública (docs anexos - 0662563), não tendo sido encontrados registros neste sentido. Ressaltamos, no que diz respeito a sanções eventualmente aplicadas por este Ministério Público Estadual, que após consulta à publicação relativa a fornecedores sancionados através do link <https://www.mpba.mp.br/area/licitacao/biblioteca/1732>, igualmente não foram encontradas restrições à referida empresa.

Milena Mª Cardoso do Nascimento
Assistente Técnico-Administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 11/02/303, às 1, :, à conformidade com o Ato Normativo nº 7 de 12 de Dezembro de 3030 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código Verificador **0662503** e o código CRC **78A4A4B4**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

A fim de que possamos convocar a empresa para assinatura do contrato, encaminhamos o expediente à CECOM para prestar informações acerca dos servidores que exercerão a fiscalização (nome completo e matrícula do fiscal e suplente) e, ainda, a confirmação das informações orçamentárias, as quais conforme o formulário de informações anexado ao presente (e, complementarmente, na minuta de contrato) são as seguintes:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora Ação (P/A/OE) Região Destinação de Recursos Natureza da Despesa

40.101/0029	5248	9900	100	33.90.39

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 15/05/2023, às 09:27, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0664817** e o código CRC **EF9550F8**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Prezada(o),

Atendendo ao Despacho 0664817, informo que os servidores que exercerão a fiscalização do contrato será George Souza Brito, matrícula 353613 (fiscal) e Thais Dourado Porto, matrícula 352.120

(suplente).

Em tempo, encaminho o presente expediente para a Unidade de Finanças e Planejamento para a confirmação das informações orçamentárias solicitadas no referido despacho.



Documento assinado eletronicamente por **Thais Dourado Porto** em 11/08/2023, às 12:33, conforme o Ato Normativo nº 274 de 1º de Dezembro de 2022 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=2 informando o código Verificador **0664917** e o código CRC **430E90C4**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Confirmamos as informações orçamentárias, as quais conforme o formulário de informações anexado ao presente (e, complementarmente, na minuta de contrato):

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora Ação (P/A/OE) Região Destinação de Recursos Natureza da Despesa

40.101/0029	5248	9900	100	33.90.39



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Duques Santa Ritta** em 11/08/2023, às 11:31, conforme o Ato Normativo nº 27 de 1º de Dezembro de 2022 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=2 informando o código Verificador **0665121** e o código CRC **4CB1840D**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Prezada(o),

Retificando o despacho 0664917, informo que os servidores que exercerão a fiscalização do contrato será George Souza Brito, matrícula 353613 (fiscal) e Maiama Cardoso de Sousa, matrícula 352.250 (suplente).



Documento assinado eletronicamente por **Thais Dourado Porto** em 1/ 02/ 2023, às 11: 55 conforme Ato Normativo nº 257 de 1/ de Dezembro de 2022 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=2 informando o código verificador **0665143** e o código CRC **8F101CB9**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Prezada(o),

Retificando os despachos 0664917 e 0665143, informo que os servidores que exercerão a fiscalização do contrato serão George Souza Brito, matrícula 353613 (fiscal) e Gabriel Correia Pinheiro, matrícula 353.261 (suplente).



Documento assinado eletronicamente por **Thais Dourado Porto** em 11/08/2023, às 11:11, conforme Ato Ato nº 27 de 1º de Dezembro de 2022 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=2 informando o código Verificador **0665199** e o código CRC **817AD5E5**.





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Recebemos, na presente data, e-mail direcionado pela CECOM, da empresa pretensa contratada, solicitando ajustes na minuta de contrato já aprovada pela Assessoria Jurídica. Deste modo, anexamos aos autos os referidos questionamentos e encaminhamos à Unidade demandante para análise e realização de eventuais ajustes no Termo de Referência.

Após, retorne-se a esta Coordenação para os ajustes que se façam necessários na minuta de contrato e nova análise da Assessoria Jurídica.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 24/20/1213, às 46:8f, com Arme Nto v ormati° o n7265, de 48 de Dezembro de 1212 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Na autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=2 informando o código de verificador **0684449** e o código CRC **51409BEC**.

2.4.1.7.1 Um laudo decorrente da inspeção técnica deverá ser elaborado pela empresa e encaminhado por e-mail à Assessoria de Imprensa, após a vistoria, em prazo máximo de 2 (dois) dias. O laudo deve ser assinado pelo representante da empresa e deve conter as informações das condições de cada equipamento/estrutura e o resultado da inspeção, discriminando se é caso de reparo, substituição ou não.

Embora realizado, para efeitos jurídicos, é importante manter a cláusula, uma vez que tem coerência e guarda relação direta com o item 2.4.1.7: A empresa procederá inspeção técnica do estúdio, previamente agendada com a Assessoria de Imprensa e devidamente acompanhado por um servidor do setor, para verificar as condições dos equipamentos atualmente existentes no estúdio e necessidade de reparos ou substituições, como também para subsidiar projeção de custos de manutenção ao longo da execução do contrato;

2.4.1.7.4 - em todos os subitens desse item, os prazos lá estabelecidos deverão ser acrescidos da palavra “úteis”

Como os prazos já haviam previamente sido combinados, acho oportuno mantê-los com o acréscimo solicitado, em nome da razoabilidade para ambas as partes.

2.4.1.7.4.1.1 As placas de revestimento acústico devem **ser trocadas se estiverem danificadas, desde que o dano não seja decorrente de falta de zelo ou ação deliberada**.

2.4.1.7.4.4.1 O móvel de madeira com duas bancadas **deve ser reparado em caso de eventual dano, desde que o dano não seja decorrente de falta de zelo ou ação deliberada**.

2.4.2 – Serviço 2 – Produção, edição e distribuição de conteúdo radiofônico para emissoras da Bahia e do Brasil, sendo 47% Comerciais, 46% Comunitárias e 7% Educativas, incluindo 1 (uma) transmissão ao vivo por semana e produção de 20 (vinte) novas vinhetas;

2.4.2.3.1 Até 3 (três por semana), **totalizando máximo de 60 minutos semanais de duração destes conteúdos**.

2.4.2.1.1.2 **Para as 172 rádios afiliadas na Bahia e 2.078 no Brasil, que utilizam os conteúdos da Radioweb diariamente**.

2.4.2.1.1.3 As pautas dos boletins serão definidas diariamente, de segunda a sexta-feira, pela Assessoria de Imprensa do CONTRATANTE órgão (com base nas notícias produzidas pelos jornalistas do) até no máximo às 15h, **para divulgação do boletim preferencialmente no final do mesmo dia e até, no máximo, às 12h do dia subsequente**.

Contemplei a sugestão dada sem abrir mão da previsão anterior. Embora na prática as matérias sejam publicadas no mesmo dia é prudente que tenhamos previsão de um prazo mais alargado para casos excepcionais.

2.4.2.2.1.2 As pautas dos boletins serão definidas diariamente pela Assessoria de Imprensa do CONTRATANTE;(com base nas notícias produzidas pelos jornalistas do órgão) até no máximo às 15h, **para divulgação do boletim preferencialmente no mesmo dia e até, no máximo, às 12h do dia subsequente**.

Contemplei a sugestão dada sem abrir mão da previsão anterior. Embora na prática as matérias sejam publicadas no mesmo dia é prudente que tenhamos previsão de um prazo mais alargado para casos excepcionais.

Atenciosamente,

George Brito

Analista Técnico / Assessoria de Imprensa
Central Integrada de Comunicação Social – CECOM
Ministério Público do Estado da Bahia
(71) 3103-0580 | george.brito@mpba.mp.br

De: Daniela Madeira <daniela@agenciaradioweb.com.br>

Enviado: quarta-feira, 31 de maio de 2023 15:51

Para: George Souza Brito <george.brito@mpba.mp.br>

Cc: Rosa Gelati <rosa@agenciaradioweb.com.br>

Assunto: Fwd: Assinatura de contrato - Radio on line

Olá George

Devolvo este retorno apenas para você, uma vez que nossas observações são quase todas técnicas, da área da Comunicação.

Temos ciência do prazo curto.

Assim que o MP nos enviar a nova minuta, daremos prioridade à análise e assinatura.

Se você tiver dúvidas sobre esses apontamentos, sugiro a gente conversar por telefone amanhã pela manhã ou no melhor horário para você.

Um abraço.

Daniela

1.1.1 Operacionalização da Rádio MP da Bahia, com manutenção e alimentação da plataforma de rádio online no portal, redes sociais institucionais e em aplicativos. O contrato não prevê alimentação das redes sociais do MP (a integração que está prevista são os logos das redes sociais no player da rádio, como é hoje). Quanto aos aplicativos, vide observação nossa sobre o item 2.4.1.3.

1.1.2 Cobertura radiojornalística de eventos do Ministério Público do Estado da Bahia e produção, edição e distribuição de boletins informativos, reportagens, entrevistas e campanhas institucionais para veiculação nos canais oficiais de comunicação do CONTRATANTE e distribuição a emissoras de rádios em todo o País. Solicitamos nesse item a inclusão de "...conforme volume estabelecido no item 2.4.2".

1.2 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com a disponibilização de mão de obra capacitada, ferramentas, equipamentos, transportes (inclusive o deslocamento para o local da execução dos serviços) e quaisquer materiais, serviços e itens inerentes à perfeita e completa execução do objeto contratual; Solicitamos nesse item a inclusão de "...em relação às coberturas externas, conforme volume estabelecido no item 2.4.2".

2.4.1.3 Modernização da página online da Rádio MP da Bahia e do app (incluindo celulares IOS e Android), conforme orientações da equipe técnica do CONTRATANTE; a modernização engloba a alteração estética do leiaute, com

atualização de arquitetura e funcionalidades da página e do aplicativo. Em razão do avanço tecnológico, sugerimos que esse item fique assim: "Modernização da página da Rádio Online do MP da Bahia, conforme orientações da equipe técnica do CONTRATANTE, com a substituição dos atuais aplicativos pela tecnologia responsiva, que permite o acesso do internauta à rádio a partir de qualquer tela (celular, tablet, computador). A modernização engloba também alteração do leiaute, com atualização de arquitetura e funcionalidades da página. O prazo para o novo leiaute ser finalizado é de até 60 dias a partir da assinatura do contrato."

2.4.1.7.1 Um laudo decorrente da inspeção técnica deverá ser elaborado pela empresa e encaminhado por e-mail à Assessoria de Imprensa, após a vistoria, em prazo máximo de 2 (dois) dias. O laudo deve ser assinado pelo representante da empresa e deve conter as informações das condições de cada equipamento/estrutura e o resultado da inspeção, discriminando se é caso de reparo, substituição ou não; **Esse laudo foi realizado recentemente, com parecer enviado ao Depto de Comunicação. Todos os ajustes necessários apontados nesta vistoria estão sendo encaminhados pela Radioweb, com acompanhamento da Comunicação do MP. Sugerimos que esse item seja retirado.**

2.4.1.7.4 - **em todos os subitens desse item, solicitamos o ajuste nos prazos, tendo em vista nossa experiência recente com essa situação. Propomos que os prazos sejam: até 20 dias para a troca ou arrumação de equipamentos e até 30 dias para a troca de eventual placa a ser substituída ou algum reparo eventual no móvel.**

2.4.1.7.4.1.1 As placas de revestimento acústico devem ser trocadas em caso de desgaste pela ação do tempo ou se estiverem danificadas, desde que, no caso desta última, não seja decorrente de falta de zelo ou ação de dano deliberado . **Solicitamos que, neste item, seja retirado o "em caso de desgaste pela ação do tempo". A Radioweb fica responsável pela troca de uma ou outra placa em caso de dano específico.** Na vistoria realizada recentemente, a Radioweb comprometeu-se a trocar as placas de revestimento danificadas. Elas já foram adquiridas.

2.4.1.7.4.4.1 O móvel de madeira com duas bancadas de revestimento acústico deve ser reparado ou trocado em caso de desgaste pela ação do tempo ou se estiver danificado, desde que o dano não seja decorrente de falta de zelo ou de ação deliberada. **Solicitamos que a redação deste item seja: "O móvel de madeira com duas bancadas deve ser reparado em caso de eventual dano, desde que o dano não seja decorrente de falta de zelo ou ação deliberada."**

2.4.2 – Serviço 2 – Produção, edição e distribuição de conteúdo radiofônico para emissoras da Bahia e do Brasil, sendo 50% Comerciais, 45% Comunitárias e 5% Educativas, incluindo 1 (uma) transmissão ao vivo por semana e produção de 20 (vinte) vinhetas; **Os percentuais atualizados são: 47% comerciais, 46% comunitárias e 7% educativas. Pedimos também que onde se lê "produção de 20 vinhetas" seja colocado assim "produção de 20 novas vinhetas por ocasião da assinatura do contrato".**

2.4.2.3.1 Até 3 (três) por semana. **Solicitamos que esse ponto seja complementado assim: "Até 3 (três por semana), totalizando máximo de 60 minutos semanais de duração destes conteúdos."**

2.4.2.1.1.2 Para, no mínimo, as 327 rádios atualmente cadastradas na empresa, sendo 154 utilizando conteúdo diariamente; **Esses dados estão desatualizados.**

Segurimos que esse item fique assim: "Para as 172 rádios afiliadas na Bahia, que utilizam os conteúdos da Radioweb diariamente."

2.4.2.1.1.3 As pautas dos boletins serão definidas diariamente, de segunda a sexta-feira, pela Assessoria de Imprensa do CONTRATANTE (com base nas notícias produzidas pelos jornalistas do órgão) até no máximo às 15h, para divulgação do boletim até, no máximo, às 12h do dia subsequente.

Para o melhor aproveitamento dos boletins pelas rádios, o ideal é que eles sejam publicados no site da Agência Radioweb no final da tarde. Em razão disso, pedimos que esse item fique assim: "As pautas dos boletins serão definidas diariamente, de segunda a sexta-feira, pela Assessoria de Imprensa do CONTRATANTE (com base nas notícias produzidas pelos jornalistas do órgão) até no máximo às 13h, para divulgação, preferencialmente, no final do mesmo dia."

2.4.2.2.1.2 As pautas dos boletins serão definidas diariamente pela Assessoria de Imprensa do CONTRATANTE; (com base nas notícias produzidas pelos jornalistas do órgão) até no máximo às 15h, para divulgação do boletim até, no máximo, às 12h do dia subsequente.

Para o melhor aproveitamento dos boletins pelas rádios, o ideal é que eles sejam publicados no site da Agência Radioweb no final da tarde. Em razão disso, pedimos que esse item fique assim: "As pautas dos boletins serão definidas diariamente, de segunda a sexta-feira, pela Assessoria de Imprensa do CONTRATANTE (com base nas notícias produzidas pelos jornalistas do órgão) até no máximo às 13h, para divulgação, preferencialmente, no final do mesmo dia."

----- Forwarded message -----

De: **Rosa Gelati** <rosa.gelati@radioweb.com.br>
Date: ter., 30 de mai. de 2023 às 14:30
Subject: Fwd: Assinatura de contrato - Radio on line
To: Daniela Madeira <daniela@agenciaradioweb.com.br>

----- Forwarded message -----

De: **Paula Souza de Paula** <Paula.paula@mpba.mp.br>
Date: ter., 30 de mai. de 2023 às 13:57
Subject: Assinatura de contrato - Radio on line
To: rosa.gelati@radioweb.com.br <rosa.gelati@radioweb.com.br>
Cc: George Souza Brito <george.brito@mpba.mp.br>, Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

FINEZA SINALIZAR O RECEBIMENTO DESTE E-MAIL

Prezados,

Usamos do presente para convocá-los para assinatura do instrumento contratual relativo à Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023-CECOM do Ministério Público do Estado da Bahia.

A fim de diligenciar os procedimentos para tanto, encaminhamos anexa a minuta contratual preenchida, **APENAS PARA CONFERÊNCIA**.

Havendo inconformidades, solicitamos que nos sinalizem, por meio de resposta a este e-mail, para que possamos promover os eventuais ajustes.

Caso não encontrem inconformidades no documento encaminhado anexo, deverão ser adotadas as seguintes providências:

1. O documento deverá ser assinado VIA SEI/MPBA (Sistema eletrônico de informações - MPBA). Para tanto, será necessário atender às seguintes etapas:

a) 1º Preencher o cadastro de usuário externo:

https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

b) 2º seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação:

<https://portalsei.mpba.mp.br/acesso-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/>

Por fim, destacamos ainda que a Contratada deverá informar, por meio de resposta ao presente e-mail, qual a modalidade de garantia contratual a ser apresentada, nos termos e condições definidos na cláusula décima segunda do instrumento contratual.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

--



Rosa Gelati (ela/dela)
Gestora comercial

+55 51 98427-9865

GRUPO
radioweb

Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a.

Agradecemos sua cooperação. This message may contain confidential or privileged information and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressed or authorized person to receive this message, you must not use, copy, disclose or take any action based on it or any information herein. If you have received this message by mistake, please advise the sender immediately by replying the e-mail and then deleting it. Thank you for your cooperation.

Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.

This message may contain confidential or privileged information and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressed or authorized person to receive this message, you must not use, copy, disclose or take any action based on it or any information herein. If you have received this message by mistake, please advise the sender immediately by replying the e-mail and then deleting it. Thank you for your cooperation.



DESPACHO

Em atenção ao Despacho 0684449, anexo o TR ajustado (0685085). Os ajustes seguem destacados de amarelo no documento e sinalizados abaixo, negritados os trechos especificamente alterados:

1.1. Operacionalização da Rádio MP da Bahia, **com manutenção e alimentação da plataforma de rádio online no portal, com responsividade em dispositivos móveis e acessibilidade para as redes sociais do Ministério Público da Bahia.**

Cobertura radiojornalística de eventos do MP da Bahia e produção, edição e distribuição de boletins informativos, reportagens, entrevistas e campanhas institucionais para veiculação nos canais oficiais de comunicação do MPBA e distribuição a emissoras de rádios em todo o País, **conforme volumes estabelecidos no item 3.2.6.2.**

3.2.6.1 **Modernização da página da Rádio Online do MP da Bahia, conforme orientações da equipe técnica do CONTRATANTE, com a substituição dos atuais aplicativos pela tecnologia responsiva, que permite o acesso do internauta à rádio a partir de qualquer tela (celular, tablet, computador). A modernização engloba também alteração do layout, com atualização de arquitetura e funcionalidades da página. O prazo para o novo layout ser finalizado é de até 60 dias a partir da assinatura do contrato.**

3.2.6.1.3.1 Um laudo decorrente da inspeção técnica deverá ser elaborado pela empresa e encaminhado por e-mail à Assessoria de Imprensa, após a vistoria, em prazo máximo de 2 (dois) dias **úteis**. O laudo deve ser assinado pelo representante da empresa e deve conter as informações das condições de cada equipamento/estrutura e o resultado da inspeção, discriminando se é caso de reparo, substituição ou não;

3.2.6.1.3.4.1 a) As placas de revestimento acústico **devem ser trocadas se estiverem danificadas, desde que o dano não seja decorrente de falta de zelo ou ação deliberada.**

b) O prazo para a troca não deverá ser maior que 20 (vinte) dias **úteis**.

3.2.6.1.3.4.2 b) O prazo para substituição temporária não deverá ser maior que 10 (dez) dias **úteis**. Até o quinto dia do período, a CONTRATADA deverá comunicar, por e-mail, à CONTRATANTE sobre a situação do pedestal retirado para conserto, informando se o mesmo retornará ao estúdio ou se o aparelho substituído se tornará definitivo.

3.2.6.1.3.4.3 b) O prazo para substituição temporária não deverá ser maior que 10 (dez) dias **úteis**. Até o quinto dia do período, a CONTRATADA deverá comunicar, por e-mail, à CONTRATANTE sobre a situação do pedestal retirado para conserto, informando se o mesmo retornará ao estúdio ou se o aparelho substituído se tornará definitivo.

3.2.6.1.3.4.4 **a) O móvel de madeira com duas bancadas deve ser reparado em caso de eventual dano, desde que o dano não seja decorrente de falta de zelo ou ação deliberada.**

b) Caso seja constatada a necessidade de reparos, o equipamento deverá ser reparado ou substituído em prazo máximo de 20 (vinte) dias **úteis**.

3.2.6.1.3.4.5 b) O prazo para substituição temporária não deverá ser maior que 10 (dez) dias **úteis**. Até o quarto dia do período, a CONTRATADA deverá comunicar, por e-mail, à CONTRATANTE sobre a situação do equipamento retirado para conserto, informando se o mesmo retornará ao estúdio ou se o aparelho substituído se tornará definitivo.

3.2.6.1.3.4.6 b) O prazo para substituição temporária não deverá ser maior que 10 (dez) dias **úteis**. Até o quarto dia do período, a CONTRATADA deverá comunicar, por e-mail, à CONTRATANTE, sobre a situação do equipamento retirado para conserto, informando se o mesmo retornará ao estúdio ou se o aparelho substituído se tornará definitivo.

3.2.6.1.3.4.7 b) O prazo para substituição temporária não deverá ser maior que 10 (dez) dias **úteis**. Até o quarto dia do período, a CONTRATADA deverá comunicar, por e-mail, à CONTRATANTE, sobre a situação do equipamento retirado para conserto, informando se o mesmo retornará ao estúdio ou se o aparelho substituído se tornará definitivo.

3.2.6.2 – SERVIÇO 2 – Produção, edição e distribuição de conteúdo radiofônico para emissoras da Bahia e do Brasil, sendo **47% Comerciais, 46% Comunitárias e 7% Educativas**, incluindo 1 (uma) transmissão ao vivo por semana e produção de 20 (vinte) **novas** vinhetas.

3.2.6.2.1 b) **Para as 172 rádios afiliadas na Bahia e 2.078 no Brasil, que utilizam os conteúdos da Radioweb diariamente.**

c) As pautas dos boletins serão definidas diariamente, de segunda a sexta-feira, pela Assessoria de Imprensa do CONTRATANTE órgão (com base nas notícias produzidas pelos jornalistas da Assessoria) até no máximo às **13h, para divulgação do boletim preferencialmente no final do mesmo dia e até, no máximo, às 12h do dia subsequente.**

3.2.6.2.2 As pautas dos boletins serão definidas diariamente, de segunda a sexta-feira, pela Assessoria de Imprensa do CONTRATANTE órgão (com base nas notícias produzidas pelos jornalistas da Assessoria) até no máximo às **13h, para divulgação do boletim preferencialmente no final do mesmo dia e até, no máximo, às 12h do dia subsequente.**

3.2.6.2.3 a) Até 3 (três) por semana, **totalizando máximo de 60 minutos semanais de duração destes conteúdos.**

Quanto ao pedido de acréscimo da empresa referente a custo com coberturas externas presentes no e-mail anexo (*a saber: 1.2 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com a disponibilização de mão de obra capacitada, ferramentas, equipamentos, transportes, inclusive o deslocamento para o local da execução dos serviços, e quaisquer materiais, serviços e itens inerentes à perfeita e completa execução do objeto contratual, considerando o volume estabelecido no item 2.4.2. quanto às coberturas externas*), o **TERMO DE REFERÊNCIA** já possui texto que contempla tal previsão no item 3.2.6 (O MP da Bahia poderá solicitar execução de trabalho presencial nas suas dependências ou em outro local, na cidade do Salvador, para cobertura radiojornalística de eventos e ações institucionais, em quantidades mensais definidas no item 3.2.6.2.4 deste TR. Nestes casos, os custos de transporte, deslocamento e alimentação serão de responsabilidade da CONTRATADA). Desta

forma, solicito que a Minuta de Contrato observe tais pontuações.

At.te.



Documento assinado eletronicamente por **George Souza Brito** em 01/06/2023, às 20:21, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0685078** e o código CRC **D60EE82A**.

1. OBJETO		
1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO	Especificação do Objeto Prestação de serviços de rádio online, compreendendo produção, edição e divulgação de conteúdos radiofônicos, sobretudo jornalísticos, incluindo o seguinte: - Operacionalização da Rádio MP da Bahia, com manutenção e alimentação da página de rádio online no portal, com responsividade em dispositivos móveis e acesso para as redes sociais do Ministério Público da Bahia. - Cobertura radiojornalística de eventos do MP da Bahia e produção, edição e divulgação de boletins informativos, reportagens, entrevistas e campanhas institucionais, veiculação nos canais oficiais de comunicação do MPBA e distribuição a emissoras de rádios em todo o País, conforme volumes estabelecidos no item 3.2.6.2.	
	1.2 FORMA DE CONTRATAÇÃO ESCOLHER UMA DAS TRÊS OPÇÕES (Marcar com X):	☐ A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA (PONTUAL/ESCOPO)
	☒ C) OUTROS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA	
1.3 JUSTIFICATIVA:	<u>NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO</u> O Ministério Público do Estado da Bahia, por meio da rádio online, visa ampliar a divulgação institucional, democratizar a informação, melhorar a comunicação interna, e fortalecer a imagem da Instituição. A criação da Rádio MP da Bahia, ocorrida em 2018, construiu uma significativa disseminação de notícias jornalísticas, chegando a 1.660 municípios, conforme dados dos relatórios entregues pela Agência Radioweb sobre o período de 01 de agosto de 2021 a dezembro de 2022. Foram mais de 64 mil aproveitamentos (download do conteúdo na plataforma de distribuição) das 1.007 notícias jornalísticas produzidas e veiculadas institucional por 2.576 emissoras de rádios em todo o Brasil. Diante desses números	

	fundamental que a Rádio MP da Bahia continue o trabalho por meio de empresa especializada com capacidade de difusão noticiosa capilarizada em todo o território nacional, incluindo expectativa de ampliação. Apenas no ano de 2022, foram distribuídas 204 matérias pela rádio, sendo 331 horas de exposição do conteúdo noticioso do MP nas rádios Brasil Afro e Brasil FM, o que corresponde a mais de R\$ 1 milhão em mídia espontânea, considerando que um spot de 30 segundos sai a R\$ 30 em média no mercado, com tempo médio entre 15 a 30 segundos. Valor estimado em frente ao investimento de R\$ 190 mil do contrato do referido ano. Durante os cinco anos do contrato, a cobertura radiojornalística obteve 2.166 horas de exposição dos assuntos de interesse institucional nas diversas emissoras.	
1.4 JUSTIFICATIVA: <u>DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO</u>	Entende-se pela inviabilidade de competição, a ensejar a contratação direta, dada a inexigibilidade de licitação, com base no art.60, inciso II, da Lei Estadual nº 9.433/2005, que versa sobre a contratação de serviços técnicos de natureza singular com fornecimento por prestadores de notória especialização. Conforme certidão emitida pela Associação Brasileira de Empresas de Software (ABRASOFT), a Agência Radioweb RS Produção Jornalística Sociedade Simples possui notória especialização para a prestação do serviço solicitado, por possuir software exclusivo (RWAdm) para gestão, auditoria, distribuição e monitoramento de notícias. Ressalte-se, ainda, que, em pesquisa realizada na internet, não foi identificada pela Associação de Imprensa do MPBA empresa que disponibilize o serviço por meio de dispositivo sem fio.	
1.5 INDICAÇÃO DE MODELO E/OU MARCA OBRIGATÓRIOS ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO* (<i>Marcar com X</i>):	() SIM	
	(x) NÃO	
	1.5.1 INDICAÇÃO DO(S) ITEM(NS) E DO MODELO/MARCA - Em caso positivo:	
	1.5.2 JUSTIFICATIVA PARA CADA ITEM - Em caso positivo:	
2. FUNDAMENTO LEGAL		
2.1 INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL EM QUE SE ENQUADRA A HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO* (<i>Marcar com X</i>):	(X)	A) Artigo 60, I da Lei Estadual nº 9.433/2005 - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa fabricante ou representante comercial exclusivo, vedada preferência de marca;
	()	B) Artigo 60, II da Lei Estadual nº 9.433/2005 - para aquisição de bens e serviços comuns, cujo preço seja fixado por meio de licitação;

		9.433/2005 - para a contratação dos técnicos enumerados no art. 23 desta natureza singular, com profissionais ou de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;				
	()	C) Artigo 60, caput - quando caracteriza a inviabilidade de competição;				
3. REGRAS DE CONTRATAÇÃO						
3.1 REGRAS DE FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL	3.1.1 HAVERÁ CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ☒ A SIM ☐ B NÃO (FORMALIZAÇÃO SE DARÁ APENAS COM A EMISSÃO EMPENHO)					
3.2 REGRAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	3.2.1 REGIME DE EXECUÇÃO: ☐ Empreitada por preço unitário ☒ Empreitada por preço global ☐ Outro: 3.2.2 PRAZO PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO: 2 dias ☐ Úteis ☒ Corridos. - Contados da convocação pelo Ministério Público, a ser fornecida preferencialmente por e-mail. 3.2.3 PRAZOS DE EXECUÇÃO 2 dias ☐ Úteis ☒ Corridos - O prazo será contado da data do recebimento, pelo Fornecedor, de Empenho, acompanhada da autorização de fornecimento e, caso, do instrumento contratual. 3.2.4 ADMISSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO <table border="1"> <tr> <td>()</td> <td>A) NÃO</td> </tr> <tr> <td>(x)</td> <td>B) SIM. Neste caso, somente será admitida a prorrogação do prazo de entrega do pedido formalizado pelo fornecedor antes do final do prazo de entrega consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - superveniente, aceito pela Instituição.</td> </tr> </table>		()	A) NÃO	(x)	B) SIM. Neste caso, somente será admitida a prorrogação do prazo de entrega do pedido formalizado pelo fornecedor antes do final do prazo de entrega consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - superveniente, aceito pela Instituição.
()	A) NÃO					
(x)	B) SIM. Neste caso, somente será admitida a prorrogação do prazo de entrega do pedido formalizado pelo fornecedor antes do final do prazo de entrega consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - superveniente, aceito pela Instituição.					

3.2 REGRAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL		• Por até 2 dias () Úteis Corridos
	3.2.5 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços poderão ser prestados nas dependências do Ministério Público do Estado da Bahia, com possibilidade de utilização do estúdio da Rádio MP da Bahia, localizado na sede da Instituição no CAB, em Salvador, ou de forma remota.	
	3.2.6 REGRAS ESPECIAIS PARA EXECUÇÃO: • Execução deve ser agendada - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>): (x) A) NÃO () B) SIM • Unidade responsável: Assessoria de Imprensa/Cecom • Telefone e e-mail para contato e/ou agendamento: (71) 3103-3103 imprensa@mpba.mp.br • Dias para realização da entrega dos serviços: A rádio estará no ar todos os dias • Horários para execução: A execução da produção e divulgação do conteúdo jornalístico ocorrerá conforme o discriminado nas “condições especiais adicionais. • Condições especiais adicionais: O serviço deverá ser executado por profissional jornalista, registrado como radialista na Delegacia Regional do Trabalho (DRT), com experiência comprovada, de pelo menos 1 ano, em radiojornalismo para o desempenho de habilidades técnicas de produção, edição e locução radiofônica. As demandas (pautas) serão diárias e semanais e serão definidas pela Assessoria de Imprensa do MPBA e encaminhadas, por e-mail, à CONTRATADA para execução do serviço de acordo com prazos definidos em conformidade à natureza dos produtos (previstos no item 3.2.6.2.4 subitens). O trabalho poderá ser executado no estúdio da Rádio MP da Bahia, na sede do MPBA em Salvador, ou de forma remota. O estúdio ficará disponível para utilização da CONTRATADA pelo período vespertino, entre 13h e 18h, de segunda a sexta-feira. O trabalho remoto poderá ser exercido todos os dias, desde que o profissional estabeleça com a empresa como responsável pela pauta definida pela Assessoria de Imprensa e possa ser facilmente contatado por telefone e possa se deslocar, em tempo hábil, para execução dos trabalhos nos estúdios da Rádio MP da Bahia, quando considerado necessário pela Assessoria de Imprensa, de prévia definição de pelo menos um dia de antecedência. O MP da Bahia poderá solicitar execução de trabalho presencial nas suas dependências ou em outro local, na cidade do Salvador, para cobertura radiojornalística de eventos institucionais, em quantidades mensais definidas no item 3.2.6.2.4 deste TR. Nestes casos, os custos de transporte, deslocamento e alimentação serão de responsabilidade da CONTRATADA. 3.2.6.1 – SERVIÇO 1 – Rádio MP da Bahia	

- Radioweb customizada hospedada no portal e Intranet do MPBA, integrada com redes aplicativos para plataforma Mobile, no ar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

- Área de hospedagem de arquivos de áudio, licenciamento de software de edição, streaming e banco de músicas;

- Modernização da página da Rádio Online do MP da Bahia, conforme orientações técnicas do CONTRATANTE, com a substituição dos atuais aplicativos pela tecnologia que permite o acesso do internauta à rádio a partir de qualquer tela (celular, tablet, computador). A modernização engloba também alteração do layout, com atualização de arquivos e funcionalidades da página. O prazo para o novo layout ser finalizado é de até 60 dias após a assinatura do contrato.

- Manutenção da infraestrutura do estúdio da Rádio MP da Bahia, incluindo reparos e substituição do mobiliário e equipamentos tecnológicos que apresentarem defeitos, danos técnicos. O estúdio conta com a seguinte estrutura:

- Sala de 9,04 m², com revestimento acústico;

- 3 microfones Behringer UltraVoice;

- 2 pedestais de mesa e um pedestal móvel;

- 1 móvel de madeira com duas bancadas, para dois lugares;

- 1 mesa de som modulada BBTECH com 3 canais pra Microfone, um pro PC e híbrida; 1 mesa pequena MIX8 com dois canais pra microfone;

- 1 módulo de híbrida Biquad ALO 1 externa.

- Atualização dos equipamentos tecnológicos e sistemas eletrônicos para assegurar normalidade e a continuidade dos serviços;

3.2.6.1.1 A plataforma da Rádio MP da Bahia deve conter, no mínimo, as seguintes áreas:

- Playlist: canal onde roda a rádio, com música e informação;

- Agência de Notícias: conteúdo estático para baixar ou ouvir, subdivida em Notícias, Esportes e Especiais;

- Interatividade: área para post de comentários e pedidos de música;

3.2.6.1.2 Operação e Recursos:

- Licenciamento Sistema de Auditoria, Distribuição e Monitoramento oferecido a software exclusivo RWADMIN, conforme declaração da Associação Brasileira de Empresas de Software (ABES).

- Licença de uso de software Administrativo;

- Licença de uso de Software de automação Playlist;
- Licenciamento de Software de Edição Sound Forge;
- Servidor para hospedagem de até 10 mil arquivos;
- Concessão de banda de streaming flexível;
- Licença de uso de ferramentas de interação;
- Integração com redes sociais do cliente;
- Banco de músicas licenciado pelo Ecad (10 mil títulos);
- Sistema de aferição de audiência com geolocalização;
- Banco de dados com informações de emissoras comerciais, comunitárias, e educativas.

3.2.6.1.3 A empresa procederá inspeção técnica do estúdio, previamente agendada, pela Assessoria de Imprensa e devidamente acompanhado por um servidor do setor, para verificar as condições dos equipamentos atualmente existentes no estúdio e necessidade de reparos ou substituições, como também para subsidiar projeção de custos de manutenção ao longo da execução do contrato;

3.2.6.1.3.1 Um laudo decorrente da inspeção técnica deverá ser elaborado pela empresa e encaminhado por e-mail à Assessoria de Imprensa, após a vistoria, em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. O laudo deve ser assinado pelo representante da empresa e deve conter informações das condições de cada equipamento/estrutura e o resultado da inspeção, discriminando se é caso de reparo, substituição ou não;

3.2.6.1.3.2 A CONTRATANTE encaminhará por e-mail os comunicados de eventuais danos ou defeitos técnicos nos equipamentos do estúdio, especificando a natureza do dano e os equipamentos afetados.

3.2.6.1.3.3 A CONTRATADA deverá, inclusive por meio de inspeção específica, após a situação relatada no comunicado da CONTRATANTE, emitir laudo técnico sobre as condições averiguadas quanto aos equipamentos, com indicação e execução da medida saneadora, dentro dos prazos previamente acordados para reparo ou substituição por tipo de equipamento;

3.2.6.1.3.4 Eventuais custos de vistorias, deslocamento e alimentação decorrentes da inspeção, de reparo, substituição dos equipamentos/estrutura ou aquisição de novos equipamentos, de inteira responsabilidade da empresa.

3.2.6.1.3.4.1 Sala de 9,04 m², com revestimento acústico;

a) As placas de revestimento acústico devem ser trocadas se estiverem danificadas, desde que o dano não seja decorrente de falta de zelo ou ação deliberada.

b) O prazo para a troca não deverá ser maior que 20 (vinte) dias úteis.

3.2.6.1.3.4.2 3 microfones Behringer UltraVoice;

a) Os microfones danificados ou com falhas técnicas deverão passar por reparo antes de serem utilizados.

substituídos por outros durante o período de conserto, ou definitivamente trocados em caso de inviabilidade de aproveitamento, desde que o dano ou falha não sejam provenientes de mau uso;

b) O prazo para substituição temporária não deverá ser maior que 10 (dez) dias. Até o quinto dia do período, a CONTRATADA deverá comunicar, por e-mail, à CONTRATANTE a situação do microfone retirado para conserto, informando se o mesmo retornará ao estúdio ou se o aparelho substituto se tornará definitivo.

3.2.6.1.3.4.3 2 pedestais de mesa e um pedestal móvel;

a) Os pedestais que apresentarem defeitos ou avarias deverão passar por reparo ou substituídos por outros durante o período de conserto, ou definitivamente trocados em caso de inviabilidade de aproveitamento.

b) O prazo para substituição temporária não deverá ser maior que 10 (dez) dias. Até o quinto dia do período, a CONTRATADA deverá comunicar, por e-mail, à CONTRATANTE a situação do pedestal retirado para conserto, informando se o mesmo retornará ao estúdio ou se o aparelho substituto se tornará definitivo.

3.2.6.1.3.4.4 1 móvel (mesa) de madeira com duas bancadas, para dois lugares;

a) O móvel de madeira com duas bancadas deve ser reparado em caso de eventual dano que o dano não seja decorrente de falta de zelo ou ação deliberada.

b) Caso seja constatada a necessidade de reparos, o equipamento deverá ser reparado ou substituído em prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

3.2.6.1.3.4.5 1 mesa de som modulada BBTECH com 3 canais pra Microfone, 1 canal pra PC e híbrida interna;

a) A mesa de som deve ser reparada ou trocada caso apresente defeitos, danos ou falhas, desde que estes não sejam decorrentes de mau uso, sendo substituída por outra durante o período de conserto, ou definitivamente trocada em caso de inviabilidade de aproveitamento.

b) O prazo para substituição temporária não deverá ser maior que 10 (dez) dias. Até o quarto dia do período, a CONTRATADA deverá comunicar, por e-mail, à CONTRATANTE a situação do equipamento retirado para conserto, informando se o mesmo retornará ao estúdio ou se o aparelho substituto se tornará definitivo.

3.2.6.1.3.4.6 1 mesa pequena MIX8 com dois canais pra microfone;

a) A mesa deve ser reparada ou trocada caso apresente defeitos, danos ou falhas, desde que estes não sejam decorrentes de mau uso, sendo substituída por outra durante o período de conserto, ou definitivamente trocada em caso de inviabilidade de aproveitamento.

b) O prazo para substituição temporária não deverá ser maior que 10 (dez) dias. Até o quarto dia do período, a CONTRATADA deverá comunicar, por e-mail, à CONTRATANTE a situação do equipamento retirado para conserto, informando se o mesmo retornará ao estúdio ou se o aparelho substituto se tornará definitivo.

3.2.6.1.3.4.7 1 módulo de híbrida Biquad ALO 1 externa

a) O módulo deve ser reparado ou trocado caso apresente defeitos, danos ou falhas, desde que estes não sejam decorrentes de mau uso, sendo substituído por outro durante o prazo de conserto, ou definitivamente trocado em caso de inviabilidade de aproveitamento.

b) O prazo para substituição temporária não deverá ser maior que 10 (dez) dias úteis. No quarto dia do período, a CONTRATADA deverá comunicar, por e-mail, à CONTRATANTE a situação do equipamento retirado para conserto, informando se o mesmo retornará a funcionar ou se o aparelho substituto se tornará definitivo.

3.2.6.2 – SERVIÇO 2 – Produção, edição e distribuição de conteúdo radiofônico para a Bahia e do Brasil, sendo 47% Comerciais, 46% Comunitárias e 7% Educativas, incluindo uma transmissão ao vivo por semana e produção de 20 (vinte) novas vinhetas;

3.2.6.2.1 Bahia:

- Produção, edição e distribuição de boletins informativos:

a) 30 (trinta) boletins informativos por mês com duração média de 1 (um) min e 30 segundos;

b) Para as 172 rádios afiliadas na Bahia e 2.078 no Brasil, que utilizam os conteúdos do Radioweb diariamente.

c) As pautas dos boletins serão definidas diariamente, de segunda a sexta-feira, pela Assessoria de Imprensa do CONTRATANTE órgão (com base nas notícias produzidas pelos jornais de Imprensa do CONTRATANTE Assessoria) até no máximo às 13h, para divulgação do boletim preferencialmente no mesmo dia e até, no máximo, às 12h do dia subsequente.

3.2.6.2.2 Brasil:

- Produção, edição e distribuição de boletins informativos

a) 10 (dez) boletins mensais com duração média de 1 (um) minuto e 30 (trinta) segundos, disponibilização, no mínimo, às 2 mil emissoras do País cadastradas junto à CONTRATANTE

b) As pautas dos boletins serão definidas diariamente, de segunda a sexta-feira, pela Assessoria de Imprensa do CONTRATANTE órgão (com base nas notícias produzidas pelos jornais de Imprensa do CONTRATANTE Assessoria) até no máximo às 13h, para divulgação do boletim preferencialmente no mesmo dia e até, no máximo, às 12h do dia subsequente.

3.2.6.2.3 Produção, edição e distribuição de programas, reportagens ou entrevistas de alcance nacional ou estadual:

a) Até 3 (três) por semana, totalizando máximo de 60 minutos semanais de duração dos conteúdos.

b) Os produtos devem ser disponibilizados na plataforma da rádio na aba 'Especiais', para programas e reportagens e na aba 'Entrevistas', no caso das entrevistas especiais. A divulgação de cada produto dependerá do seu conteúdo específico, nos seguintes termos:

- Programas: até o limite de 30 (trinta) minutos;
- Reportagens: até 5 (cinco) minutos;
- Entrevista especiais: até 15 (quinze) minutos.

c) As pautas serão definidas pela Assessoria de Imprensa do MPBA com antecedência de uma semana da data para publicação do produto radiofônico, que estará no documento de pauta.

3.2.6.2.4 Cobertura radiojornalística *in loco* de eventos e ações institucionais:

- a) Até 3 (três) por mês, realizados em Salvador;
- b) Com gravação em áudio da íntegra do evento ou ação para disponibilização na página online;
- c) Com produção, edição e divulgação de produto radiojornalístico final.

3.2.6.3 – SERVIÇO 3 – Elaboração e envio de relatórios com dados qualitativos e quantitativos de aproveitamento dos conteúdos radiofônicos produzidos, apontando abrangência de tempo de exposição do conteúdo, discriminado por município e por estado, em todo o Brasil nacional. Os relatórios devem ser mensais, sendo um anual consolidado, todos eles acompanhados com gráficos para cada tipo de dado coletado.

3.2.6.3.1 O relatório deve ser encaminhado para o e-mail dos servidores cadastrados e sinalizados pela Assessoria de Imprensa. Nos casos dos relatórios mensais, o envio deve ocorrer até o dia 5 do mês subsequente. Em relação ao relatório anual consolidado, o encaminhamento deve ocorrer até o dia 10 de janeiro do ano subsequente.

3.2.6.4 A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser realizada seguindo todas as orientações e especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**, por meio de sua Assessoria de Imprensa;

3.2.6.5 A Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE** poderá suspender ou mandar parar o serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das exigências e orientações emitidas por esta;

3.2.6.6 Na hipótese de os serviços não estarem em conformidade com o quanto solicitado, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, com discriminação das providências imediatas a serem adotadas, sob pena de adoção das sanções administrativas cabíveis;

3.2.6.7 A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais e técnicos compatíveis com as atribuições que lhes forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

3.2.6.8 Não haverá empregado(s) da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE** em tempo integral, nas suas instalações;

3.2.6.9 A **CONTRATADA** deverá comparecer à sede do **CONTRATANTE** em periodicidade julgue necessária para a efetiva manutenção da infraestrutura do estúdio e sempre que comunicada quanto a falhas, defeitos ou danos técnicos dos seus equipamentos, e

	adotar as providências necessárias (seja reparo, substituição ou ajustes dos a tecnológicos) para garantir o bom funcionamento da Rádio.	
3.3 GARANTIA DO OBJETO ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO * (<i>MrMicromcX</i>):	(X)	A) SEM EXIGÊNCIA DE GARANTIA
	()	B) COM EXIGÊNCIA DE GARANTIA - Regras: EXECUTOR DA GARANTIA - ESCOLHER <u>UMA</u> <i>(MrMicromcX)</i>: () A) CONTRATADA (Regra geral) () B) FABRICANTE (Exceção) - Justificar a exigência de garantia do fabri caso positivo): DURAÇÃO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃOc (<i>MrMicromcX</i> () A) 01 ANO () B) 90 DIAS (GARANTIA LEGAL) () C) OUTRO. Especificar: PRAZO MÁXIMO PARA RESOLUÇÃO DO CH contado a partir da abertura pelo MPBA - ES <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>MrMicromcX</i>): () A) _____ HORAS () Úteis () Corri () B) _____ DIAS () Úteis () Corri NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCN ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>MrMicromcX</i>): () A) SIM (X) B) NÃO FORMA DE EXECUÇÃO DA ASSISTÊNCIA T (Se resposta positiva acima) - ESCOLHER <u>UMA</u>

		(~~MrMacrom~~X): () A) Assistência sediada na zona urbana ou metropolitana de Salvador () B) Assistência sediada em local a critério do fornecedor (regra geral) () C) <i>On site</i>, isto é assistência prestada diretamente no MPBA (exceção). Regras: - Os chamados para Assistência Técnica de emergência serão atendidos no prazo máximo de _____ (_____) horas, contadas da notificação pelo MPBA; - O Fornecedor ou Fabricante (conforme especificada no “Executor” acima indicada) arcará com as despesas decorrentes da reparação e/ou substituição de bens, a incluir o deslocamento de seu pessoal e dos materiais aos locais em que aqueles estiverem, bem como o transporte para sua oficina, se necessário; () D) Outra. Especificar: • DEMAIS REGRAMENTOS:
3.4 CONDIÇÕES E RESPONSABILIDADES PELO RECEBIMENTO	3.4.1 PRAZO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO: 2 (dois) dias úteis a partir da entrega do relatório mensal, prevista no item 3.3 deste Termo de Referência.	
	3.4.2 PRAZO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO: 5 (cinco) dias úteis a partir da entrega do relatório mensal, prevista no item 3.3 deste Termo de Referência.	
	3.4.3 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: Assessoria de Imprensa	
	3.4.4 PRAZO PARA ADEQUAÇÃO OU REFAZIMENTO DE SERVIÇOS REJEITADO(S) - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (~~MrMacrom~~X): (X) A) NÃO SE APLICA () B) PRAZO: () _____ HORAS () Úteis () Corridas () _____ DIAS () Úteis () Corridos	
	DEMAIS REGRAMENTOS: 3.4.5 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência confrontando com as especificações contidas no Termo de Referência, Contrato (inclusive anexos) e na proposta de preços, bem como as quantidades determinadas na Ordem de serviços/Nota de Empenho. 3.4.6 O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será considerado após a entrega e aprovação do relatório mensal.	

	depois de adotados, pelo Ministério Público do Estado da Bahia, t procedimentos contidos nos Ato Normativos internos relativos a respeitadas as exigências contidas do art. 161 da Lei Estadual- 9.433/2005; 3.4.7 O aceite ou aprovação do objeto pelo Ministério Público do Es Bahia não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios, def disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrat processo de Inexigibilidade Licitação que o originou, ve posteriormente, garantindo-se ao Ministério Público do Estado da inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Cód Defesa do Consumidor.	
3.5 POSSIBILIDADE OU NÃO DE SUBCONTRATAÇÃO	(X)	A) VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO
	()	B) ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO SERVIÇOS ACESSÓRIOS. - Indicar parcela(s) subcontratável (eis): - Indicar regras/condições para subcontrata
3.6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	3.6.1 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>MrMa</i>	
	()	PAGAMENTO INTEGRAL, AO FINAL DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVI
	()	CADA PEDIDO (E CONSEQUENTE EM EMITIDO) SERÁ PAGO INTEGRALMENTE EM PARCELA ÚNICA
	()	C) PAGAMENTO PARCELADO: - Quantidade de parcelas: - Definição dos montantes das parcelas quantidades ou percentuais, conforme re execução e regramentos eventualmente c no anexo mencionado no item 1.2.):
	(x)	PAGAMENTO MENSAL
	()	OUTRA:
	3.6.2 CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO - ESCO	

	UMA OPÇÃO (~~MrMicromX~~):	
	☒ (X)	A) NÃO SE APLICA
	☐ ()	B) CONDIÇÕES ESPECIAIS. Especificar:
	3.6.3 DEMAIS REGRAS: 3.6.3.1 O pagamento será processado mediante apresentação pela contratada, de nota fiscal e certidões cabíveis - documentação e deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo Ministério Público do Estado da Bahia, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência regularizada; 3.6.3.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual for realizada a respectiva regularização; 3.6.3.3 As notas fiscais deverão discriminar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o contratado; 3.6.3.4 O Ministério Público do Estado da Bahia realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de não ser como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente; 3.6.3.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária em crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia; 3.6.3.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo Ministério Público do Estado da Bahia, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, se for o caso, o disposto no item 3.6.3.2.	
3.7 POSSIBILIDADE OU NÃO DE REAJUSTAMENTO, COM INDICAÇÃO DE ÍNDICE OFICIAL	☐ ()	A) PREÇOS IRREAJUSTÁVEIS
	☒ (X)	B) PREÇOS PASSÍVEIS DE REAJUSTAMENTO. Reajustamento por: Índice oficial para o cálculo da variação de preços: ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (~~MrMicromX~~): ☒ (X) A) INPC/IBGE ☐ () B) OUTRO. Indicar:

		- A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pelo Fornecedor, no transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta; - Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referência o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial a apresentação da proposta e termo final o mês que a data de aniversário. - Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 meses, contados da apresentação da proposta;
3.8 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIAS	3.8.1 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>MrMicromX</i>):	
	()	A) CONTRATAÇÕES <u>SEM</u> INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>MrMicromX</i>): () Opção 1:ccc_____ meses , contados do recebimento do empenho pelo fornecedor () Opção 2:ccc_____ dias, contados do recebimento do empenho pelo fornecedor
	(x)	B) CONTRATAÇÕES <u>COM</u> INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>MrMicromX</i>): (X) Opção 1: 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>MrMicromX</i>): (X) A) Data certa: 12 de junho de 2023 () B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico () Opção 2: _____ dias, contados a partir da assinatura do contrato - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>MrMicromX</i>): () A) Data certa: ____ de ____ de _____ () B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico - Justificar vigência superior a 12 (doze) meses (se for o caso)

	3.8.2 POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA - ESCOLHA DE UMA OPÇÃO (~~MP~~ <i>MicroMcX</i>):	
	()	A) NÃO
	(x)	B) SIM. Justificativa: O Contrato poderá ter a sua vigência prorrogada por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, em concordância das partes contratantes e em conformidade com o Art. 140, inciso II da Lei 9.433/05.
3.9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA*	OBRIGAÇÕES GERAIS 3.9.1 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e anexos, nos dias e nos turnos e horários de expediente do MPB, podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças; 3.9.2 Adotar as providências legais e/ou contratuais cabíveis, nas ocorrências de danos no decurso do uso normal do produto durante o prazo de garantia, por defeitos de fabricação; 3.9.3 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a terceiros, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cessação, fusão ou incorporação da empresa contratada, desde que não implique em compromissos assumidos para com o MPBA, observando-se, ainda, eventuais restrições à subcontratação definidas neste instrumento; 3.9.4 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação; 3.9.5 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários nas repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação; 3.9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e contribuintes resultantes da execução da contratação; 3.9.6.1 A eventual retenção de tributos pelo MPBA não implica responsabilidade deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades, multas, gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de obrigações pela empresa contratada; 3.9.7 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e o modelo deste documento, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total; 3.9.8 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao MPBA.	

terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, impropria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **MPBA** todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

3.9.9 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas e procedimentos seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **MPBA**;

3.9.10 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo MPBA, às recusas ou determinações de desfazimento/refação de fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo executados e tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e procedimentos em conformidade com as condições do Edital (e anexos) constante no preâmbulo que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização sem ônus para o **MPBA**;

3.9.11 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e correta fiscalização durante a vigência da contratação, fornecendo informações e propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratada, atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

3.9.12 Comunicar formalmente ao **MPBA** qualquer anormalidade que ocorrer no bom andamento da execução da contratação;

3.9.13 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução com eficiência da contratação;

3.9.14 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MPBA**.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):			
	()	A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.	
	(X)	B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS 1- Indicar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, pelo menos 3 (três) jornalistas, com comprovação de vínculo trabalhista/profissional com a empresa, apresentando as respectivas declarações que comprovem a experiência de, pelo menos, 01 (um) ano na função de radialista; 2- Produzir todo o conteúdo de radiojornalismo para alimentação da Rádio MP da Bahia, a partir da pauta de trabalho definida	

		pela CONTRATANTE; 3 – Manter contato formal, por escrito e frequente, com a Assessoria de Imprensa do MPBA, para atendimento e posicionamento sobre as demandas; 4 – Disponibilizar prepostos para reuniões com a Assessoria de Imprensa, quando solicitado; 5 - Acatar as orientações e o gerenciamento dos trabalhos por parte da equipe técnica da Assessoria de Imprensa do CONTRATANTE; 6 - A CONTRATADA será responsável pela produção de todo o conteúdo de jornalismo para alimentação da Rádio OnLine (locução, entrevistas, gravação de notícias), segundo pauta de trabalho definida pelo CONTRATANTE; 7 - Designar preposto do setor de Atendimento que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços e que seja responsável pelo bom andamento dos mesmos e possa tomar as providências pertinentes para que sejam sanadas todas as falhas detectadas; 8 - Obter a aprovação prévia da Assessoria de Imprensa por escrito, para assumir por conta própria, quaisquer despesas de criação e produção relacionadas com o objeto deste Termo de Referência; 9 - Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo		

		CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde sejam executados e entregues os serviços objeto deste Termo de Referência; 10 - Manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações, dados, documentos e assuntos do CONTRATANTE, ou a este relacionados, que venha a tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, nos termos da legislação vigente; 11 - Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de preposto e/ou empregado cuja permanência se demonstre em desacordo com este Termo de Referência, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;		
3.10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE*	OBRIGAÇÕES GERAIS 3.10.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da contratação, as informações necessárias para que a contratada possa executar plenamente o objeto contratado; 3.10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato nos termos e condições previstos neste documento; 3.10.3 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da contratada às instalações físicas do MPBA, nos locais e na forma que fizerem necessários para a execução contratual; 3.10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições da contratação, notificando a empresa contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias; 3.10.5 Fornecer à empresa contratada, mediante solicitação, ates			

	capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas em edital e seus anexos.	
	OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):	
	()	A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.
	(x)	B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar: 1 – Encaminhar à CONTRATADA as pautas para execução dos serviços nos prazos estabelecidos neste instrumento; 2 - Solicitar formalmente os serviços a serem realizados, de modo claro e delimitando as observações e características dos mesmos; 3 - Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela; 4 - Determinar a prioridade dos serviços e controle dos prazos de execução, dirimindo todas as dúvidas concernentes a este instrumento; 5 - Operar o sistema dentro das especificações para as quais foi projetado e instalado.
3.11 INDICAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE GARANTIA CONTRATUAL, COM PERCENTUAL	()	A) NÃO SE APLICA (CONTRATAÇÃO SEM FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO)
	()	B) NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL.
	(X)	C) SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL. Regime de garantia: - Percentual exigido: (X) 5% (cinco por cento) <u>OU</u> () Outro. Indicar: (_____ por cento) - Prazo para apresentação: 30 dias após assinatura do contrato.

ANEXO I – TABELA INDICATIVA DE ITENS

1. INDICAÇÃO DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO:

1.1 DETALHAMENTO DOS ITENS

DETALHAMENTO DOS ITENS



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando os ajustes solicitados pela Unidade Demandante na minuta contratual nº 060/2023 - SGA, conforme despacho nº 0685078, e que tal solicitação ocorreu na fase da coleta de assinaturas decorrente da emissão de parecer jurídico e autorização da Superintendência de Gestão Administrativa, acostamos aos autos a minuta do contrato ajustada e por esta razão devolvemos o expediente à Unidade Demandante para validação do documento.

Neste sentido, havendo necessidade de ajuste/sugestões de alterações, solicitamos a devolução do expediente, com Despacho indicando as proposições, para análise e eventual adequação do instrumento, **caso contrário, visando a celeridade do procedimento, solicitamos o encaminhamento do expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica.**

Thalita Brito Caldas
Assistente técnico-administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Mat.354.181



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 17/10/71723, s à: 62f3conArme Nto v ormati° o n4 1: 53de âf de Dezembro de 7171 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Na autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código de verificação **0685914** e o código CRC **C3BCEC62**.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 060/2023 - SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Welington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES**, CNPJ nº. **04.632.002/0001-54**, estabelecida à Rua Francisco Ferrer, nº 464 - 4º andar - CEP 90420-140, Bairro Rio Branco, em Porto Alegre/RS, representada por **Daniela Machado Madeira**, CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no procedimento para Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023-CECOM, protocolado sob o nº SEI 19.09.02004.0000335/2023-09, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de rádio online, compreendendo produção, edição e divulgação de conteúdos radiofônicos, sobretudo jornalísticos, incluindo o seguinte:

1.1.1 Operacionalização da Rádio MP da Bahia, com manutenção e alimentação da plataforma de rádio online no portal, [com responsividade em dispositivos móveis e acessibilidade para as redes sociais do Ministério Público da Bahia.](#)

1.1.2 Cobertura radiojornalística de eventos do Ministério Público do Estado da Bahia e produção, edição e distribuição de boletins informativos, reportagens, entrevistas e campanhas institucionais para veiculação nos canais oficiais de comunicação do **CONTRATANTE** e distribuição a emissoras de rádios em todo o País, [conforme volume estabelecido na cláusula 2.4.2.](#)

1.2 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com a disponibilização de mão de obra capacitada, ferramentas, equipamentos, transportes (inclusive o deslocamento para o local da execução dos serviços) e quaisquer materiais, serviços e itens inerentes à perfeita e completa execução do objeto contratual, [considerando o volume estabelecido na cláusula 2.4.2 quanto às coberturas externas.](#)



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global;

2.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até **02 (dois) dias** contados da data da notificação, a ser efetivada, preferencialmente, por e-mail;

2.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

2.2.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005.

2.3 Os serviços objeto deste instrumento serão executados na sede do **CONTRATANTE** localizada na 5ª Avenida do CAB, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, ou de forma remota, atendidas às seguintes especificidades:

2.3.1 O serviço deverá ser executado por profissional jornalista, registrado como radialista na Delegacia Regional do Trabalho (DRT), com experiência comprovada, de pelo menos 1 (um) ano, em radiojornalismo para o desempenho de habilidades técnicas de produção, operação, edição e locução radiofônica.

2.3.2 As demandas (pautas) serão diárias e semanais e serão definidas pela Assessoria de Imprensa do MPBA e encaminhadas, por e-mail, à **CONTRATADA** para execução do serviço demandado, com prazos definidos em conformidade à natureza dos produtos (previstos no item 2.4.2 e seus subitens, ora constantes neste instrumento).

2.3.3 O trabalho poderá ser executado no estúdio da Rádio MP da Bahia, na sede do **CONTRATANTE** situada na 5ª Avenida do CAB, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, ou de forma remota.

2.3.3.1 O estúdio ficará disponível para utilização da **CONTRATADA** pelo período vespertino, entre 13h e 18h, de segunda a sexta-feira.

2.3.3.2 O trabalho remoto poderá ser exercido todos os dias, desde que o profissional estabelecido pela empresa como responsável pela pauta definida pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**, possa ser facilmente contatado por telefone e possa se deslocar, em tempo hábil, para execução de serviço nos estúdios da Rádio MP da Bahia, quando considerado necessário pelo **CONTRATANTE**, por meio de prévia definição de pelo menos um dia de antecedência.



2.3.4 O **CONTRATANTE** poderá solicitar execução de trabalho presencial nas suas dependências ou em outro local, na cidade do Salvador, para cobertura radiojornalística de eventos e ações institucionais, em quantidades mensais definidas no item 2.4.2.4.1 deste instrumento. Nestes casos, os custos de transporte, deslocamento e alimentação serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.4 A **CONTRATADA** deverá prestar os seguintes serviços:

2.4.1 – Serviço 1 - Rádio MP da Bahia

2.4.1.1 Radioweb customizada hospedada no portal e Intranet do **CONTRATANTE**, integrada com redes sociais e aplicativos para plataforma Mobile, no ar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

2.4.1.2 Área de hospedagem de arquivos de áudio, licenciamento de software de edição de áudio streaming e banco de músicas;

2.4.1.3 Modernização da página da Rádio Online do MP da Bahia, conforme orientações da equipe técnica do **CONTRATANTE**, com a substituição dos atuais aplicativos pela tecnologia responsiva, que permite o acesso do internauta à rádio a partir de qualquer tela (celular, tablet, computador). A modernização engloba também alteração do leiaute, com atualização de arquitetura e funcionalidades da página. O prazo para o novo leiaute ser finalizado é de até 60 dias a partir da assinatura do contrato.

2.4.1.4 Manutenção da infraestrutura do estúdio da Rádio MP da Bahia, incluindo reparo ou substituição do mobiliário e equipamentos tecnológicos que apresentarem defeitos, falhas ou danos técnicos. O estúdio conta com a seguinte estrutura:

- 2.4.1.4.1 Sala de 9,04 m², com revestimento acústico;
- 2.4.1.4.2 **03(três)** microfones Behringer UltraVoice;
- 2.4.1.4.3 **02 (dois)** pedestais de mesa e um pedestal móvel;
- 2.4.1.4.4 **01 (um)** móvel de madeira com duas bancadas, para dois lugares;
- 2.4.1.4.5 **01 (uma)** mesa de som modulada BBTECH com 3 canais pra Microfone, um pro PC e híbrida interna;
- 2.4.1.4.6 **01 (uma)** mesa pequena MIX8 com dois canais pra microfone;
- 2.4.1.4.7 - **01 (um)** módulo de híbrida Biquad ALO 1 externa;
- 2.4.1.4.8 - Atualização dos equipamentos tecnológicos e sistemas eletrônicos para assegurar a normalidade e a continuidade dos serviços;



2.4.1.5 A plataforma da Rádio MP da Bahia deve conter, no mínimo, as seguintes áreas:

2.4.1.5.1 Playlist: canal onde roda a rádio, com música e informação;

2.4.1.5.2 Agência de Notícias: conteúdo estático para baixar ou ouvir, subdivida em Notícias, Entrevistas e Especiais;

2.4.1.5.3 Interatividade: área para post de comentários e pedidos de música;

2.4.1.6 Operação e Recursos:

2.4.1.6.1 Licenciamento Sistema de Auditoria, Distribuição e Monitoramento oferecido a partir de software exclusivo RWADMIN, conforme declaração da Associação Brasileira de Empresas de Softwares (ABES).

2.4.1.6.2 Licença de uso de software Administrativo;

2.4.1.6.3 Licença de uso de Software de automação Playlist;

2.4.1.6.4 Licenciamento de Software de Edição Sound Forge;

2.4.1.6.5 Servidor para hospedagem de até 10 mil arquivos;

2.4.1.6.6 Concessão de banda de streaming flexível;

2.4.1.6.7 Licença de uso de ferramentas de interação;

2.4.1.6.8 Integração com redes sociais do cliente;

2.4.1.6.9 Banco de músicas licenciado pelo Ecad (10 mil títulos);

2.4.1.6.10 Sistema de aferição de audiência com geolocalização;

2.4.1.6.11 Banco de dados com informações de emissoras comerciais, comunitárias, estatais e educativas.

2.4.1.7 A empresa procederá inspeção técnica do estúdio, previamente agendada com a Assessoria de Imprensa e devidamente acompanhado por um servidor do setor, para verificar as condições dos equipamentos atualmente existentes no estúdio e necessidade de reparos ou substituições, como também para subsidiar projeção de custos de manutenção ao longo da execução do contrato;

2.4.1.7.1 Um laudo decorrente da inspeção técnica deverá ser elaborado pela empresa e encaminhado por e-mail à Assessoria de Imprensa, após a vistoria, em prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. O laudo deve ser assinado pelo representante da empresa e deve conter as informações das condições de cada equipamento/estrutura e o resultado da inspeção, discriminando se é caso de reparo, substituição ou não;

2.4.1.7.2 O **CONTRATANTE** encaminhará por e-mail os comunicados de eventuais falhas, danos ou defeitos técnicos nos equipamentos do estúdio, especificando a natureza dos defeitos e os equipamentos afetados.



2.4.1.7.3 A **CONTRATADA** deverá, inclusive por meio de inspeção específica, averiguar a situação relatada no comunicado do **CONTRATANTE**, emitir laudo técnico sobre as condições averiguadas quanto aos equipamentos, com indicação e execução da medida saneadora dentro dos prazos previamente acordados para reparo ou substituição por tipo de equipamento.

2.4.1.7.4 Eventuais custos de vistorias, deslocamento e alimentação decorrentes da inspeção, de reparo, substituição dos equipamentos/estrutura ou aquisição de novos são de inteira responsabilidade da empresa.

2.4.1.7.4.1 Sala de 9,04 m², com revestimento acústico;

2.4.1.7.4.1.1 As placas de revestimento acústico devem ser trocadas se estiverem danificadas, desde que o dano não seja decorrente de falta de zelo ou ação deliberada.

2.4.1.7.4.1.2 O prazo para a troca não deverá ser maior que 20 (vinte) dias úteis.

2.4.1.7.4.2 microfones Behringer UltraVoice;

2.4.1.7.4.2.1 Os microfones danificados ou com falhas técnicas deverão passar por reparos, sendo substituídos por outros durante o período de conserto, ou definitivamente trocados em caso de inviabilidade de aproveitamento, desde que o dano ou falha não sejam provenientes de mau uso.

2.4.1.7.4.2.2 O prazo para substituição temporária não deverá ser maior que 10 (dez) dias úteis. Até o quinto dia do período, a **CONTRATADA** deverá comunicar, por e-mail, ao **CONTRATANTE** sobre a situação do microfone retirado para conserto, informando se o mesmo retornará ao estúdio ou se o aparelho substituto se tornará definitivo.

2.4.1.7.4.3 02 (dois) pedestais de mesa e um pedestal móvel;



2.4.1.7.4.3.1 Os pedestais que apresentarem defeitos ou avarias deverão passar por reparos, sendo substituídos por outros durante o período de conserto, ou definitivamente trocados em caso de inviabilidade de aproveitamento.

2.4.1.7.4.3.2 O prazo para substituição temporária não deverá ser maior que 10 (dez) dias **úteis**. Até o quinto dia do período, a **CONTRATADA** deverá comunicar, por e-mail, ao **CONTRATANTE** sobre a situação do pedestal retirado para conserto, informando se o mesmo retornará ao estúdio ou se o aparelho substituído se tornará definitivo.

2.4.1.7.4.4 01 (um) móvel (mesa) de madeira com duas bancadas, para dois lugares;

2.4.1.7.4.4.1 O móvel de madeira com duas bancadas deve ser reparado em caso de eventual dano, desde que o dano não seja decorrente de falta de zelo ou ação deliberada.

2.4.1.7.4.4.2 Caso seja constatada a necessidade de reparos, o equipamento deverá ser reparado ou substituído em prazo máximo de 20 (vinte) dias **úteis**.

2.4.1.7.4.5 01(uma) mesa de som modulada BBTECH com 3 canais pra Microfone, um pro PC e híbrida interna;

2.4.1.7.4.5.1 A mesa de som deve ser reparada ou trocada caso apresente defeitos, danos ou falhas, desde que estes não sejam decorrentes de mau uso, sendo substituída por outra durante o período de conserto, ou definitivamente trocada em caso de inviabilidade de aproveitamento.

2.4.1.7.4.5.2 O prazo para substituição temporária não deverá ser maior que 10 (dez) dias **úteis**. Até o quarto dia do período, a **CONTRATADA** deverá comunicar, por e-mail, ao **CONTRATANTE** sobre a situação do equipamento retirado para conserto, informando se o mesmo retornará ao estúdio ou se o aparelho substituído se tornará definitivo.

2.4.1.7.4.6 01 (uma) mesa pequena MIX8 com dois canais pra microfone;



2.4.1.7.4.6.1 A mesa deve ser reparada ou trocada caso apresente defeitos, danos ou falhas, desde que estes não sejam decorrentes de mau uso, sendo substituída por outra durante o período de conserto, ou definitivamente trocada em caso de inviabilidade de aproveitamento.

2.4.1.7.4.6.2 O prazo para substituição temporária não deverá ser maior que 10 (dez) dias **úteis**. Até o quarto dia do período, a **CONTRATADA** deverá comunicar, por e-mail, ao **CONTRATANTE**, sobre a situação do equipamento retirado para conserto, informando se o mesmo retornará ao estúdio ou se o aparelho substituto se tornará definitivo.

2.4.1.7.4.7 01 (um) módulo de híbrida Biquad ALO 1 externa

2.4.1.7.4.7.1 O módulo deve ser reparado ou trocado caso apresente defeitos, danos ou falhas, desde que estes não sejam decorrentes de mau uso, sendo substituído por outra durante o período de conserto, ou definitivamente trocado em caso de inviabilidade de aproveitamento.

2.4.1.7.4.7.2 O prazo para substituição temporária não deverá ser maior que 10 (dez) dias **úteis**. Até o quarto dia do período, a **CONTRATADA** deverá comunicar, por e-mail, ao **CONTRATANTE**, sobre a situação do equipamento retirado para conserto, informando se o mesmo retornará ao estúdio ou se o aparelho substituto se tornará definitivo.

2.4.2 – Serviço 2 – Produção, edição e distribuição de conteúdo radiofônico para emissoras da Bahia e do Brasil, sendo 47% Comerciais, 46% Comunitárias e 7% Educativas, incluindo 1 (uma) transmissão ao vivo por semana e produção de 20 (vinte) novas vinhetas;

2.4.2.1 Bahia:

2.4.2.1.1 Produção, edição e distribuição de boletins informativos:

2.4.2.1.1.1 **30 (trinta)** boletins informativos por mês com duração média de 1 (um) min e 30 (trinta) segundos;



2.4.2.1.1.2 Para as 172 rádios afiliadas na Bahia e 2.078 no Brasil, que utilizam os conteúdos da Radioweb diariamente;

2.4.2.1.1.3 As pautas dos boletins serão definidas diariamente, de segunda a sexta-feira, pela Assessoria de Imprensa do CONTRATANTE órgão (com base nas notícias produzidas pelos jornalistas do) até no máximo às 15h, para divulgação do boletim preferencialmente no final do mesmo dia e até, no máximo, às 12h do dia subsequente.

2.4.2.2 Brasil:

2.4.2.2.1 Produção, edição e distribuição de boletins informativos;

2.4.2.2.1.1 **10 (dez)** boletins mensais com duração média de 1 (um) minuto e 30 (trinta) segundos para disponibilização, no mínimo, às 2 mil emissoras do País cadastradas junto à **CONTRATADA**;

2.4.2.2.1.2 As pautas dos boletins serão definidas diariamente pela Assessoria de Imprensa do CONTRATANTE (com base nas notícias produzidas pelos jornalistas do órgão) até no máximo às 15h, para divulgação do boletim preferencialmente no mesmo dia e até, no máximo, às 12h do dia subsequente.

2.4.2.3 Produção, edição e distribuição de programas, reportagens ou entrevistas especiais, de alcance nacional ou estadual:

2.4.2.3.1 Até 3 (três) por semana, totalizando máximo de 60 minutos semanais de duração destes conteúdos.

2.4.2.3.2 Os produtos devem ser disponibilizados na plataforma da rádio na aba 'Especiais', no caso de programas e reportagens e na aba 'Entrevistas', no caso das entrevistas especiais. A duração de cada produto dependerá do seu conteúdo específico, nos seguintes termos:

2.4.2.3.2.1 Programas: até o limite de 30 (trinta) minutos;

2.4.2.3.2.2 Reportagens: até 5 (cinco) minutos;

2.4.2.3.2.3 Entrevista especiais: até 15 (quinze) minutos.

2.4.2.3.3 As pautas serão definidas pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE** com antecedência mínima de uma semana da data para publicação do produto radiofônico, que estará prevista no documento de pauta.

2.4.2.4 Cobertura radiojornalística in loco de eventos e ações institucionais:

2.4.2.4.1 Até 3 (três) por mês, realizados em Salvador;

2.4.2.4.2 Com gravação em áudio da íntegra do evento ou ação para disponibilização na plataforma online;



2.4.2.4.3 Com produção, edição e divulgação de produto radiojornalístico final.

2.4.3- Serviço 3 – Elaboração e envio de relatórios com dados qualitativos e quantitativos de aproveitamento dos conteúdos radiofônicos produzidos, apontando abrangência de ouvintes, tempo de exposição do conteúdo, discriminado por município e por estado, em todo o território nacional. Os relatórios devem ser mensais, sendo um anual consolidado, todos eles contando com gráficos para cada tipo de dado coletado.

2.4.3.1 O relatório deve ser encaminhado para o e-mail dos servidores que serão sinalizados pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**. Nos casos dos relatórios mensais, o envio deve ocorrer até o dia 5 do mês subsequente. Em relação ao relatório anual consolidado, o encaminhamento deve ocorrer até o dia 10 de janeiro do ano subsequente.

2.5 O prazo total para execução dos serviços objeto deste instrumento será de até 02 (dois) dias, a contar da autorização de serviços emitida pelo **CONTRATANTE**, nos termos deste instrumento contratual.

2.5.1 Será admissível o pedido para prorrogação do prazo de execução, por até 02 (dois) dias, desde que formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo de execução originariamente consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela Instituição.

2.6 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada seguindo todas as orientações e todas as especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**, por meio de sua Assessoria de Imprensa;

2.6.1 A Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE** poderá suspender ou mandar paralisar o serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das exigências e das orientações emitidas por esta;

2.6.2 Na hipótese de os serviços não estarem em conformidade com o quanto solicitado, tal fato será comunicado à **CONTRATADA**, com discriminação das providências imediatas a serem adotadas, sob pena de adoção das sanções administrativas cabíveis;

2.7 A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhes forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

2.8 Não haverá empregado(s) da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações;

2.8. A **CONTRATADA** deverá comparecer à sede do **CONTRATANTE** em periodicidade que julgue necessária para a efetiva manutenção da infraestrutura do estúdio e sempre que comunicada quanto a falhas, defeitos ou danos técnicos dos seus equipamentos, a fim de adotar as providências necessárias (seja reparo, substituição ou ajustes dos aparelhos tecnológicos) para garantir o bom funcionamento da Rádio.



2.9 O recebimento provisório dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da Assessoria de Imprensa - CECOM do **CONTRATANTE**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso este não seja integrante daquela Unidade e se dará no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da realização dos serviços;

2.9.1 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência destes, confrontando com as especificações contidas no Documento de Oficialização da Demanda e Contrato (inclusive anexos) e na proposta de preços, bem como as quantidades determinadas na Ordem de serviços/Nota de Empenho.

2.9.2 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.10 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado no prazo de até 05 (cinco) dias, depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.11 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Ge stora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos	Natureza da Despesa
40.101/0029	5248	9900	100	33.90.39

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Os preços estabelecidos para os serviços objeto deste instrumento são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECI MENTO	QUANTID ADE ESTIMADA	PREÇO EM REAIS (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Prestação de serviços de rádio on line, edição e	Serviço mensal	12 meses	R\$ 23.000,00	R\$ 276.000,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA					
	divulgação de conteúdos radiofônicos, sobretudo jornalístico.				

4.2. Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais).

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, entregas e transportes de qualquer natureza, alimentação, hospedagem, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato serão efetuados mensalmente e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e demais documentos cabíveis, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.1 A documentação deverá estar acompanhada do **TERMO DE ACEITE** do objeto pelo **CONTRATANTE**;

6.1.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização.

6.2 As notas fiscais deverão discriminar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto contratado;

6.3 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;



6.4 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.2** e seus subitens.

6.5.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º c/c artigo 144 e seguintes da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005, fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela **CONTRATADA**, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;

7.1.1 Adotar-se-á o INPC/IBGE como índice oficial para o cálculo da variação de preços, tendo como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário, a saber:

7.1.1.1 Mês 1: **março/2023**;

7.1.1.2 Mês 12: **fevereiro/2024**;

7.2 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços empenhadas após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, observando-se ainda que:

7.2.1 Reajustamentos subsequentes deverão observar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base de aplicabilidade da concessão do último reajuste;

7.2.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.2.3 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;



7.3 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.3.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do seu resumo no Diário Eletrônico da Justiça, admitindo-se a sua prorrogação, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.0 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a perfeita execução contratual de acordo com as especificações técnicas determinadas pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE** e demais exigências constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, conforme preços e prazos estipulados, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.2 Indicar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, pelo menos 3 (três) jornalistas, com comprovação de vínculo trabalhista/profissional com a empresa, apresentando as respectivas declarações que comprovem a experiência de, pelo menos, 01 (um) ano na função de radialista;

9.3 Produzir todo o conteúdo de radiojornalismo para alimentação da Rádio MP da Bahia, a partir da pauta de trabalho definida pela **CONTRATANTE**;

9.4 Acatar as orientações e o gerenciamento dos trabalhos por parte da equipe técnica da Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**;

9.5 Disponibilizar prepostos para reuniões com a Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**, quando solicitado;



9.6 Designar preposto do setor de Atendimento que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços e que seja responsável pelo bom andamento dos mesmos e possa tomar as providências pertinentes para que sejam sanadas todas as falhas detectadas;

9.7 A **CONTRATADA** será responsável pela produção de todo o conteúdo de jornalismo para alimentação da Rádio On Line (locução, entrevistas, gravação de notícias), segundo pauta de trabalho definida pelo **CONTRATANTE**;

9.8 Manter contato formal, por escrito e frequente, com a Assessoria de Imprensa para atendimento e posicionamento sobre as demandas;

9.8.1 Sempre que solicitada, a **CONTRATADA** deverá enviar prepostos para reuniões com o **CONTRATANTE**, de acordo com a demanda explicitada pela Assessoria de Imprensa;

9.9 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de exigidas para a contratação, de forma a garantir a perfeita execução dos serviços contratados;

9.9.1 Incumbe à **CONTRATADA** manter, em quantidade e nível técnico, o corpo de profissionais necessário para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados, não sendo aceitáveis atrasos sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, faltas ao serviço, demissão e outros análogos;

9.10 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato;

9.11 Adotar todas as providências cabíveis e imediatas em casos de alterações, cancelamentos ou adiamentos de serviço(s) solicitado(s), a partir da comunicação formal da Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**;

9.12 Não introduzir, seja a que título for, qualquer modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.13 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.13.1 **É vedada a subcontratação**, ainda que parcial do objeto;

9.14 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;



9.15 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde sejam executados e entregues os serviços objeto deste Contrato;

9.16 Manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações, dados, documentos e assuntos do **CONTRATANTE**, ou a este relacionados, que venha a tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, nos termos da legislação vigente.;

9.16.1 Deverá a **CONTRATADA**, como condição para assinatura deste instrumento, firmar o **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** constante no **APENSO ÚNICO** deste contrato;

9.17 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de preposto e/ou empregado cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.18 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.18.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.19 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.20 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.21 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;



9.22 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.23 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

9.24 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**.

9.25 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.26 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo **CONTRATANTE**, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Termo de Referência (e anexos) constante no processo que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.0 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**;

10.3 Solicitar formalmente os serviços a serem realizados, de modo claro e delimitando as observações e características dos mesmos;

10.4 Encaminhar à **CONTRATADA** as pautas para execução dos serviços nos prazos estabelecidos neste instrumento;

10.5 Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;



10.6 Determinar a prioridade dos serviços e controle dos prazos de execução, dirimindo todas as dúvidas concernentes a este instrumento;

10.7 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.8 Operar o sistema dentro das especificações para as quais foi projetado e instalado;

10.9 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.10 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

11.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

11.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;



11.2.5 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.7 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (dez) dias contados da assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/2005.



12.1.1 Na hipótese de exigência do instrumento contratual pela instituição financeira para a emissão de apólice, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, para o cumprimento da exigência mencionada no **item 12.1**.

12.1.2 A ausência de apresentação da garantia pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado nesta cláusula, se configura como hipótese de pendência impeditiva do pagamento, nos termos do **item 6.1** deste instrumento, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria, em especial o art. 167, inciso X, Lei Estadual nº 9.433/2005;

12.2 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

12.2.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas;

12.3 A garantia, quando prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser emitida por instituição devidamente habilitada/credenciada para tal mister, e estar vigente até, pelo menos, 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação do mesmo;

12.4 Caso haja a celebração de aditivo/apostilamento contratual que enseje acréscimo ao valor contratado, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementar a garantia, em igual proporção, antes da consagração do aditamento/apostila;

12.4.1 Nos termos do art. 20 do Decreto Estadual nº 13.967/2012, na hipótese de a **CONTRATADA** se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global anual efetivamente contratado;

12.5 A garantia, quando prestada na modalidade caução, somente será restituída à **CONTRATADA**, no montante a que esta fizer jus, após o integral cumprimento/adimplemento de todas as obrigações contratuais e multas, observadas as regras impeditivas de pagamento constantes na **CLÁUSULA OITAVA**;

12.5.1 A garantia, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente segundo critérios da instituição bancária onde se procedeu ao depósito;



CLÁUSULA TERCEIRA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

13.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao Ministério Público do Estado da Bahia, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

13.4 A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

13.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

14.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

14.2.1 Multa;

13.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

14.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

14.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 14.2.2 a 14.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

14.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

14.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

14.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

14.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

14.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

14.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

14.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

14.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor do contrato;

14.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

14.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;



14.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

14.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

14.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

15.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

15.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

16.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento.

16.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de inexigibilidade de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não diverja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

20.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

20.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 10.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

20.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

20.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

20.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Salvador, datado e assinado eletronicamente.

**EMPRESA AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS
SOCIEDADE SIMPLES**

Daniela Machado Madeira
Sócia-gerente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



APENSO ÚNICO

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES, NA FORMA ABAIXO:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES - EPP**, CNPJ nº. **04.632.002/0001-54**, estabelecida à Rua Francisco Ferrer, nº 464 - 4º andar - CEP 90420-140, Bairro Rio Branco, em Porto Alegre/RS, representada por **Daniela Machado Madeira**, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no procedimento para Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023-CECOM, protocolado sob o nº SEI 19.09.02004.0000335/2023-09, celebram o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo o estabelecimento de regras de confidencialidade entre os Contratantes, no que se refere à prestação de serviços de rádio online, compreendendo produção, edição e divulgação de conteúdos radiofônicos, sobretudo jornalísticos,, com base no Contrato nº 060/2023 – SGA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE

2.1. Convencionam as partes que todos e quaisquer dados e informações fornecidos pelo **CONTRATANTE** em razão do Contrato nº 060/2023-SGA, serão confidenciais e sigilosos. Deste modo, são vedadas à **CONTRATADA** quaisquer formas de divulgação e/ou cessão dos documentos/conteúdos fornecidos ou relacionados com o **CONTRATANTE** a que tiverem acesso, salvo em caso de ordem judicial ou mediante anuência expressa do **CONTRATANTE**.

2.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a garantir que todos os seus sócios, gestores, administradores e/ou funcionários mantenham sigilo absoluto sobre quaisquer informações, dados, documentos e assuntos que tomarem conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, nos termos da legislação vigente;

2.3. É vedada à **CONTRATADA** a reprodução dos dados e das informações que envolvem o objeto do contrato nº 060/2023 - SGA, salvo aquela inerente ao estrito cumprimento da execução contratual.



2.4. O descumprimento de quaisquer das cláusulas de confidencialidade constitui violação do sigilo acordado, a ensejar responsabilização administrativa, civil e/ou penal, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscreverem, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, datado e assinado eletronicamente.

**EMPRESA AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS
SOCIEDADE SIMPLES**

Daniela Machado Madeira
Sócia-gerente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 060/2023 - SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Welington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES**, CNPJ nº. **04.632.002/0001-54**, estabelecida à Rua Francisco Ferrer, nº 464 – 4º andar – CEP 90420-140, Bairro Rio Branco, em Porto Alegre/RS, representada por **Daniela Machado Madeira**, CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no procedimento para Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023-CECOM, protocolado sob o nº SEI 19.09.02004.0000335/2023-09, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de rádio online, compreendendo produção, edição e divulgação de conteúdos radiofônicos, sobretudo jornalísticos, incluindo o seguinte:

1.1.1 Operacionalização da Rádio MP da Bahia, com manutenção e alimentação da plataforma de rádio online no portal, [com responsividade em dispositivos móveis e acessibilidade para as redes sociais do Ministério Público da Bahia](#).

1.1.2 Cobertura radiojornalística de eventos do Ministério Público do Estado da Bahia e produção, edição e distribuição de boletins informativos, reportagens, entrevistas e campanhas institucionais para veiculação nos canais oficiais de comunicação do **CONTRATANTE** e distribuição a emissoras de rádios em todo o País, [conforme volume estabelecido na cláusula 2.4.2.](#)

1.2 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com a disponibilização de mão de obra capacitada, ferramentas, equipamentos, transportes (inclusive o deslocamento para o local da execução dos serviços) e quaisquer materiais, serviços e itens inerentes à perfeita e completa execução do objeto contratual, [considerando o volume estabelecido na cláusula 2.4.2 quanto às coberturas externas](#).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global;

2.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até **02 (dois) dias** contados da data da notificação, a ser efetivada, preferencialmente, por e-mail;

2.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de

recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

2.2.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005.

2.3 Os serviços objeto deste instrumento serão executados na sede do **CONTRATANTE** localizada na 5ª Avenida do CAB, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, ou de forma remota, atendidas às seguintes especificidades:

2.3.1 O serviço deverá ser executado por profissional jornalista, registrado como radialista na Delegacia Regional do Trabalho (DRT), com experiência comprovada, de pelo menos 1 (um) ano, em radiojornalismo para o desempenho de habilidades técnicas de produção, operação, edição e locução radiofônica.

2.3.2 As demandas (pautas) serão diárias e semanais e serão definidas pela Assessoria de Imprensa do MPBA e encaminhadas, por e-mail, à **CONTRATADA** para execução do serviço demandado, com prazos definidos em conformidade à natureza dos produtos (previstos no item 2.4.2 e seus subitens, ora constantes neste instrumento).

2.3.3 O trabalho poderá ser executado no estúdio da Rádio MP da Bahia, na sede do **CONTRATANTE** situada na 5ª Avenida do CAB, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, ou de forma remota.

2.3.3.1 O estúdio ficará disponível para utilização da **CONTRATADA** pelo período vespertino, entre 13h e 18h, de segunda a sexta-feira.

2.3.3.2 O trabalho remoto poderá ser exercido todos os dias, desde que o profissional estabelecido pela empresa como responsável pela pauta definida pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**, possa ser facilmente contatado por telefone e possa se deslocar, em tempo hábil, para execução de serviço nos estúdios da Rádio MP da Bahia, quando considerado necessário pelo **CONTRATANTE**, por meio de prévia definição de pelo menos um dia de antecedência.

2.3.4 O **CONTRATANTE** poderá solicitar execução de trabalho presencial nas suas dependências ou em outro local, na cidade do Salvador, para cobertura radiojornalística de eventos e ações institucionais, em quantidades mensais definidas no item 2.4.2.4.1 deste instrumento. Nestes casos, os custos de transporte, deslocamento e alimentação serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.4 A **CONTRATADA** deverá prestar os seguintes serviços:

2.4.1 – Serviço 1 - Rádio MP da Bahia

2.4.1.1 Radioweb customizada hospedada no portal e Intranet do **CONTRATANTE**, integrada com redes sociais e aplicativos para plataforma Mobile, no ar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

2.4.1.2 Área de hospedagem de arquivos de áudio, licenciamento de software de edição de áudio streaming e banco de músicas;

2.4.1.3 Modernização da página da Rádio Online do MP da Bahia, conforme orientações da equipe técnica do **CONTRATANTE**, com a substituição dos atuais

aplicativos pela tecnologia responsiva, que permite o acesso do internauta à rádio a partir de qualquer tela (celular, tablet, computador). A modernização engloba também alteração do leiaute, com atualização de arquitetura e funcionalidades da página. O prazo para o novo leiaute ser finalizado é de até 60 dias a partir da assinatura do contrato.

2.4.1.4 Manutenção da infraestrutura do estúdio da Rádio MP da Bahia, incluindo reparo ou substituição do mobiliário e equipamentos tecnológicos que apresentarem defeitos, falhas ou danos técnicos. O estúdio conta com a seguinte estrutura:

- 2.4.1.4.1 Sala de 9,04 m², com revestimento acústico;
- 2.4.1.4.2 **03(três)** microfones Behringer UltraVoice;
- 2.4.1.4.3 **02 (dois)** pedestais de mesa e um pedestal móvel;
- 2.4.1.4.4 **01 (um)** móvel de madeira com duas bancadas, para dois lugares;
- 2.4.1.4.5 **01 (uma)** mesa de som modulada BBTECH com 3 canais pra Microfone, um pro PC e híbrida interna;
- 2.4.1.4.6 **01 (uma)** mesa pequena MIX8 com dois canais pra microfone;
- 2.4.1.4.7 - **01 (um)** módulo de híbrida Biquad ALO 1 externa;
- 2.4.1.4.8 - Atualização dos equipamentos tecnológicos e sistemas eletrônicos para assegurar a normalidade e a continuidade dos serviços;

2.4.1.5 A plataforma da Rádio MP da Bahia deve conter, no mínimo, as seguintes áreas:

- 2.4.1.5.1 Playlist: canal onde roda a rádio, com música e informação;
- 2.4.1.5.2 Agência de Notícias: conteúdo estático para baixar ou ouvir, subdivida em Notícias, Entrevistas e Especiais;
- 2.4.1.5.3 Interatividade: área para post de comentários e pedidos de música;

2.4.1.6 Operação e Recursos:

- 2.4.1.6.1 Licenciamento Sistema de Auditoria, Distribuição e Monitoramento oferecido a partir de software exclusivo RWADMIN, conforme declaração da Associação Brasileira de Empresas de Softwares (ABES).
- 2.4.1.6.2 Licença de uso de software Administrativo;
- 2.4.1.6.3 Licença de uso de Software de automação Playlist;
- 2.4.1.6.4 Licenciamento de Software de Edição Sound Forge;
- 2.4.1.6.5 Servidor para hospedagem de até 10 mil arquivos;
- 2.4.1.6.6 Concessão de banda de streaming flexível;
- 2.4.1.6.7 Licença de uso de ferramentas de interação;
- 2.4.1.6.8 Integração com redes sociais do cliente;
- 2.4.1.6.9 Banco de músicas licenciado pelo Ecad (10 mil títulos);
- 2.4.1.6.10 Sistema de aferição de audiência com geolocalização;
- 2.4.1.6.11 Banco de dados com informações de emissoras comerciais, comunitárias, estatais e educativas.

2.4.1.7 A empresa procederá inspeção técnica do estúdio, previamente agendada com a Assessoria de Imprensa e devidamente acompanhado por um servidor do setor, para verificar as condições dos equipamentos atualmente existentes no estúdio e necessidade de reparos ou substituições, como também para subsidiar projeção de custos de manutenção ao longo da execução do contrato;

- 2.4.1.7.1 Um laudo decorrente da inspeção técnica deverá ser elaborado pela empresa e encaminhado por e-mail à Assessoria de Imprensa, após a vistoria,

em prazo máximo de 2 (dois) dias **úteis**. O laudo deve ser assinado pelo representante da empresa e deve conter as informações das condições de cada equipamento/estrutura e o resultado da inspeção, discriminando se é caso de reparo, substituição ou não;

2.4.1.7.2 O **CONTRATANTE** encaminhará por e-mail os comunicados de eventuais falhas, danos ou defeitos técnicos nos equipamentos do estúdio, especificando a natureza dos defeitos e os equipamentos afetados.

2.4.1.7.3 A **CONTRATADA** deverá, inclusive por meio de inspeção específica, averiguar a situação relatada no comunicado do **CONTRATANTE**, emitir laudo técnico sobre as condições averiguadas quanto aos equipamentos, com indicação e execução da medida saneadora dentro dos prazos previamente acordados para reparo ou substituição por tipo de equipamento.

2.4.1.7.4 Eventuais custos de vistorias, deslocamento e alimentação decorrentes da inspeção, de reparo, substituição dos equipamentos/estrutura ou aquisição de novos são de inteira responsabilidade da empresa.

2.4.1.7.4.1 Sala de 9,04 m², com revestimento acústico;

2.4.1.7.4.1.1 As placas de revestimento acústico devem ser trocadas se estiverem danificadas, desde que o dano não seja decorrente de falta de zelo ou ação deliberada.

2.4.1.7.4.1.2 O prazo para a troca não deverá ser maior que 20 (vinte) dias **úteis**.

2.4.1.7.4.2 microfones Behringer UltraVoice;

2.4.1.7.4.2.1 Os microfones danificados ou com falhas técnicas deverão passar por reparos, sendo substituídos por outros durante o período de conserto, ou definitivamente trocados em caso de inviabilidade de aproveitamento, desde que o dano ou falha não sejam provenientes de mau uso.

2.4.1.7.4.2.2 O prazo para substituição temporária não deverá ser maior que 10 (dez) dias **úteis**. Até o quinto dia do período, a **CONTRATADA** deverá comunicar, por e-mail, ao **CONTRATANTE** sobre a situação do microfone retirado para conserto, informando se o mesmo retornará ao estúdio ou se o aparelho substituto se tornará definitivo.

2.4.1.7.4.3 02 (dois) pedestais de mesa e um pedestal móvel;

2.4.1.7.4.3.1 Os pedestais que apresentarem defeitos ou avarias deverão passar por reparos, sendo substituídos por outros durante o período de conserto, ou definitivamente trocados em caso de inviabilidade de aproveitamento.

2.4.1.7.4.3.2 O prazo para substituição temporária não deverá ser maior que 10 (dez) dias **úteis**. Até o quinto dia do período, a **CONTRATADA** deverá comunicar, por e-mail, ao **CONTRATANTE** sobre a situação do pedestal retirado para

conserto, informando se o mesmo retornará ao estúdio ou se o aparelho substituto se tornará definitivo.

2.4.1.7.4.4 01 (um) móvel (mesa) de madeira com duas bancadas, para dois lugares;

2.4.1.7.4.4.1 O móvel de madeira com duas bancadas deve ser reparado em caso de eventual dano, desde que o dano não seja decorrente de falta de zelo ou ação deliberada.

2.4.1.7.4.4.2 Caso seja constatada a necessidade de reparos, o equipamento deverá ser reparado ou substituído em prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

2.4.1.7.4.5 01(uma) mesa de som modulada BBTECH com 3 canais pra Microfone, um pro PC e híbrida interna;

2.4.1.7.4.5.1 A mesa de som deve ser reparada ou trocada caso apresente defeitos, danos ou falhas, desde que estes não sejam decorrentes de mau uso, sendo substituída por outra durante o período de conserto, ou definitivamente trocada em caso de inviabilidade de aproveitamento.

2.4.1.7.4.5.2 O prazo para substituição temporária não deverá ser maior que 10 (dez) dias úteis. Até o quarto dia do período, a **CONTRATADA** deverá comunicar, por e-mail, ao **CONTRATANTE** sobre a situação do equipamento retirado para conserto, informando se o mesmo retornará ao estúdio ou se o aparelho substituto se tornará definitivo.

2.4.1.7.4.6 01 (uma) mesa pequena MIX8 com dois canais pra microfone;

2.4.1.7.4.6.1 A mesa deve ser reparada ou trocada caso apresente defeitos, danos ou falhas, desde que estes não sejam decorrentes de mau uso, sendo substituída por outra durante o período de conserto, ou definitivamente trocada em caso de inviabilidade de aproveitamento.

2.4.1.7.4.6.2 O prazo para substituição temporária não deverá ser maior que 10 (dez) dias úteis. Até o quarto dia do período, a **CONTRATADA** deverá comunicar, por e-mail, ao **CONTRATANTE**, sobre a situação do equipamento retirado para conserto, informando se o mesmo retornará ao estúdio ou se o aparelho substituto se tornará definitivo.

2.4.1.7.4.7 01 (um) módulo de híbrida Biquad ALO 1 externa

2.4.1.7.4.7.1 O módulo deve ser reparado ou trocado caso apresente defeitos, danos ou falhas, desde que estes não sejam decorrentes de mau uso, sendo substituído por outra durante o período de conserto, ou definitivamente trocado em caso de inviabilidade de aproveitamento.

2.4.1.7.4.7.2 O prazo para substituição temporária não deverá ser maior que 10 (dez) dias **úteis**. Até o quarto dia do período, a **CONTRATADA** deverá comunicar, por e-mail, ao **CONTRATANTE**, sobre a situação do equipamento retirado para conserto, informando se o mesmo retornará ao estúdio ou se o aparelho substituto se tornará definitivo.

2.4.2 – Serviço 2 – Produção, edição e distribuição de conteúdo radiofônico para emissoras da Bahia e do Brasil, sendo 47% Comerciais, 46% Comunitárias e 7% Educativas, incluindo 1 (uma) transmissão ao vivo por semana e produção de 20 (vinte) novas vinhetas;

2.4.2.1 Bahia:

2.4.2.1.1 Produção, edição e distribuição de boletins informativos:

2.4.2.1.1.1 **30 (trinta)** boletins informativos por mês com duração média de 1 (um) min e 30 (trinta) segundos;

2.4.2.1.1.2 Para as 172 rádios afiliadas na Bahia e 2.078 no Brasil, que utilizam os conteúdos da Radioweb diariamente;

2.4.2.1.1.3 As pautas dos boletins serão definidas diariamente, de segunda a sexta-feira, pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE** órgão (com base nas notícias produzidas pelos jornalistas do) até no máximo às 15h, para divulgação do boletim preferencialmente no final do mesmo dia e até, no máximo, às 12h do dia subsequente.

2.4.2.2 Brasil:

2.4.2.2.1 Produção, edição e distribuição de boletins informativos;

2.4.2.2.1.1 **10 (dez)** boletins mensais com duração média de 1 (um) minuto e 30 (trinta) segundos para disponibilização, no mínimo, às 2 mil emissoras do País cadastradas junto à **CONTRATADA**;

2.4.2.2.1.2 As pautas dos boletins serão definidas diariamente pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE** (com base nas notícias produzidas pelos jornalistas do órgão) até no máximo às 15h, para divulgação do boletim preferencialmente no mesmo dia e até, no máximo, às 12h do dia subsequente.

2.4.2.3 Produção, edição e distribuição de programas, reportagens ou entrevistas especiais, de alcance nacional ou estadual:

2.4.2.3.1 Até 3 (três) por semana, **totalizando máximo de 60 minutos semanais de duração destes conteúdos**.

2.4.2.3.2 Os produtos devem ser disponibilizados na plataforma da rádio na aba 'Especiais', no caso de programas e reportagens e na aba 'Entrevistas', no caso das entrevistas especiais. A duração de cada produto dependerá do seu conteúdo específico, nos seguintes temos:

2.4.2.3.2.1 Programas: até o limite de 30 (trinta) minutos;

2.4.2.3.2.2 Reportagens: até 5 (cinco) minutos;

2.4.2.3.2.3 Entrevista especiais: até 15 (quinze) minutos.

2.4.2.3.3 As pautas serão definidas pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE** com antecedência mínima de uma semana da data para

publicação do produto radiofônico, que estará prevista no documento de pauta.

2.4.2.4 Cobertura radiojornalística in loco de eventos e ações institucionais:

2.4.2.4.1 Até 3 (três) por mês, realizados em Salvador;

2.4.2.4.2 Com gravação em áudio da íntegra do evento ou ação para disponibilização na plataforma online;

2.4.2.4.3 Com produção, edição e divulgação de produto radiojornalístico final.

2.4.3– Serviço 3 – Elaboração e envio de relatórios com dados qualitativos e quantitativos de aproveitamento dos conteúdos radiofônicos produzidos, apontando abrangência de ouvintes, tempo de exposição do conteúdo, discriminado por município e por estado, em todo o território nacional. Os relatórios devem ser mensais, sendo um anual consolidado, todos eles contando com gráficos para cada tipo de dado coletado.

2.4.3.1 O relatório deve ser encaminhado para o e-mail dos servidores que serão sinalizados pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**. Nos casos dos relatórios mensais, o envio deve ocorrer até o dia 5 do mês subsequente. Em relação ao relatório anual consolidado, o encaminhamento deve ocorrer até o dia 10 de janeiro do ano subsequente.

2.5 O prazo total para execução dos serviços objeto deste instrumento será de até 02 (dois) dias, a contar da autorização de serviços emitida pelo **CONTRATANTE**, nos termos deste instrumento contratual.

2.5.1 Será admissível o pedido para prorrogação do prazo de execução, por até 02 (dois) dias, desde que formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo de execução originariamente consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela Instituição.

2.6 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada seguindo todas as orientações e todas as especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**, por meio de sua Assessoria de Imprensa;

2.6.1 A Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE** poderá suspender ou mandar paralisar o serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das exigências e das orientações emitidas por esta;

2.6.2 Na hipótese de os serviços não estarem em conformidade com o quanto solicitado, tal fato será comunicado à **CONTRATADA**, com discriminação das providências imediatas a serem adotadas, sob pena de adoção das sanções administrativas cabíveis;

2.7 A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhes forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

2.8 Não haverá empregado(s) da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações;

2.8. A **CONTRATADA** deverá comparecer à sede do **CONTRATANTE** em periodicidade que julgue necessária para a efetiva manutenção da infraestrutura do estúdio e sempre que comunicada quanto a falhas, defeitos ou danos técnicos dos seus equipamentos, a fim de adotar as providências necessárias (seja reparo, substituição ou ajustes dos aparelhos tecnológicos) para garantir o bom funcionamento da Rádio.

2.9 O recebimento provisório dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da Assessoria de Imprensa - CECOM do **CONTRATANTE**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso este não seja integrante daquela Unidade e se dará no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da realização dos serviços;

2.9.1 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência destes, confrontando com as especificações contidas no Documento de Oficialização da Demanda e Contrato (inclusive anexos) e na proposta de preços, bem como as quantidades determinadas na Ordem de serviços/Nota de Empenho.

2.9.2 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.10 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado no prazo de até 05 (cinco) dias, depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.11 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos	Natureza da Despesa
40.101/0029	5248	9900	100	33.90.39

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Os preços estabelecidos para os serviços objeto deste instrumento são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO EM REAIS (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Prestação de serviços de rádio on line, edição e divulgação de conteúdos radiofônicos, sobretudo jornalístico.	Serviço mensal	12 meses	R\$ 23.000,00	R\$ 276.000,00

4.2. Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais).

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, entregas e transportes de qualquer natureza, alimentação, hospedagem, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato serão efetuados mensalmente e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e demais documentos cabíveis, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.1 A documentação deverá estar acompanhada do **TERMO DE ACEITE** do objeto pelo **CONTRATANTE**;

6.1.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização.

6.2 As notas fiscais deverão discriminar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto contratado;

6.3 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.4 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.2** e seus subitens.

6.5.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º c/c artigo 144 e seguintes da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005, fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela **CONTRATADA**, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;

7.1.1 Adotar-se-á o INPC/IBGE como índice oficial para o cálculo da variação de preços, tendo como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário, a saber:

7.1.1.1 Mês 1: **março/2023;**

7.1.1.2 Mês 12: **fevereiro/2024;**

7.2 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços empenhadas após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, observando-se ainda que:

7.2.1 Reajustamentos subsequentes deverão observar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base de aplicabilidade da concessão do último reajuste;

7.2.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.2.3 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.3 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.3.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do seu resumo no Diário Eletrônico da Justiça, admitindo-se a sua prorrogação, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.0 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a perfeita execução contratual de acordo com as especificações técnicas determinadas pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE** e demais exigências constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, conforme preços e prazos estipulados, não podendo eximir-se da

obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.2 Indicar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, pelo menos 3 (três) jornalistas, com comprovação de vínculo trabalhista/profissional com a empresa, apresentando as respectivas declarações que comprovem a experiência de, pelo menos, 01 (um) ano na função de radialista;

9.3 Produzir todo o conteúdo de radiojornalismo para alimentação da Rádio MP da Bahia, a partir da pauta de trabalho definida pela **CONTRATANTE**;

9.4 Acatar as orientações e o gerenciamento dos trabalhos por parte da equipe técnica da Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**;

9.5 Disponibilizar prepostos para reuniões com a Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**, quando solicitado;

9.6 Designar preposto do setor de Atendimento que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços e que seja responsável pelo bom andamento dos mesmos e possa tomar as providências pertinentes para que sejam sanadas todas as falhas detectadas;

9.7 A **CONTRATADA** será responsável pela produção de todo o conteúdo de jornalismo para alimentação da Rádio On Line (locução, entrevistas, gravação de notícias), segundo pauta de trabalho definida pelo **CONTRATANTE**;

9.8 Manter contato formal, por escrito e frequente, com a Assessoria de Imprensa para atendimento e posicionamento sobre as demandas;

9.8.1 Sempre que solicitada, a **CONTRATADA** deverá enviar prepostos para reuniões com o **CONTRATANTE**, de acordo com a demanda explicitada pela Assessoria de Imprensa;

9.9 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de exigidas para a contratação, de forma a garantir a perfeita execução dos serviços contratados;

9.9.1 Incumbe à **CONTRATADA** manter, em quantidade e nível técnico, o corpo de profissionais necessário para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados, não sendo aceitáveis atrasos sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, faltas ao serviço, demissão e outros análogos;

9.10 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato;

9.11 Adotar todas as providências cabíveis e imediatas em casos de alterações, cancelamentos ou adiamentos de serviço(s) solicitado(s), a partir da comunicação formal da Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**;

9.12 Não introduzir, seja a que título for, qualquer modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.13 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.13.1 É vedada a subcontratação, ainda que parcial do objeto;

9.14 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

9.15 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde sejam executados e entregues os serviços objeto deste Contrato;

9.16 Manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações, dados, documentos e assuntos do **CONTRATANTE**, ou a este relacionados, que venha a tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, nos termos da legislação vigente.;

9.16.1 Deverá a **CONTRATADA**, como condição para assinatura deste instrumento, firmar o **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** constante no **APENSO ÚNICO** deste contrato;

9.17 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de preposto e/ou empregado cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.18 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.18.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.19 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.20 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.21 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.22 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.23 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

9.24 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**.

9.25 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, nos dias e nos turnos e horários de expediente

do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.26 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo **CONTRATANTE**, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Termo de Referência (e anexos) constante no processo que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.0 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**;

10.3 Solicitar formalmente os serviços a serem realizados, de modo claro e delimitando as observações e características dos mesmos;

10.4 Encaminhar à **CONTRATADA** as pautas para execução dos serviços nos prazos estabelecidos neste instrumento;

10.5 Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

10.6 Determinar a prioridade dos serviços e controle dos prazos de execução, dirimindo todas as dúvidas concernentes a este instrumento;

10.7 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.8 Operar o sistema dentro das especificações para as quais foi projetado e instalado;

10.9 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.10 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

11.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

11.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

11.2.5 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.7 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (dez) dias contados da assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

12.1.1 Na hipótese de exigência do instrumento contratual pela instituição financeira para a emissão de apólice, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, para o cumprimento da exigência mencionada no **item 12.1**.

12.1.2 A ausência de apresentação da garantia pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado nesta cláusula, se configura como hipótese de pendência impeditiva do pagamento, nos termos do **item 6.1** deste instrumento, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria, em especial o art. 167, inciso X, Lei Estadual nº 9.433/2005;

12.2 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

12.2.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas;

12.3 A garantia, quando prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser emitida por instituição devidamente habilitada/credenciada para tal mister, e estar vigente até, pelo menos, 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação do mesmo;

12.4 Caso haja a celebração de aditivo/apostilamento contratual que enseje acréscimo ao valor contratado, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementar a garantia, em igual proporção, antes da consagração do aditamento/apostila;

12.4.1 Nos termos do art. 20 do Decreto Estadual nº 13.967/2012, na hipótese de a **CONTRATADA** se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global anual efetivamente contratado;

12.5 A garantia, quando prestada na modalidade caução, somente será restituída à **CONTRATADA**, no montante a que esta fizer jus, após o integral cumprimento/adimplemento de todas as obrigações contratuais e multas, observadas as regras impeditivas de pagamento constantes na **CLÁUSULA OITAVA**;

12.5.1 A garantia, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente segundo critérios da instituição bancária onde se procedeu ao depósito;

CLÁUSULA TERCEIRA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

13.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao Ministério Público do Estado da Bahia, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados

personais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

13.4 A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

13.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

14.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

14.2.1 Multa;

14.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

14.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

14.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 14.2.2 a 14.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

14.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

14.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

14.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

14.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

14.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

14.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

14.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

14.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor do contrato;

14.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

14.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

14.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

14.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

14.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

15.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

15.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

16.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento.

16.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente,

relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de inexigibilidade de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

20.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

20.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 10.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

20.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

20.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

20.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, datado e assinado eletronicamente.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA**

EMPRESA AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES

Daniela Machado Madeira

Sócia-gerente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Frederico Welington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

APENSO ÚNICO

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES, NA FORMA ABAIXO:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Welington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES - EPP**, CNPJ nº. **04.632.002/0001-54**, estabelecida à Rua Francisco Ferrer, nº 464 – 4º andar – CEP 90420-140, Bairro Rio Branco, em Porto Alegre/RS, representada por **Daniela Machado Madeira**, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no procedimento para Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023-CECOM, protocolado sob o nº SEI 19.09.02004.0000335/2023-09, celebram o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo o estabelecimento de regras de confidencialidade entre os Contratantes, no que se refere à prestação de serviços de rádio online, compreendendo produção, edição e divulgação de conteúdos radiofônicos, sobretudo jornalísticos,, com base no Contrato nº 060/2023 – SGA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE

2.1. Convencionam as partes que todos e quaisquer dados e informações fornecidos pelo **CONTRATANTE** em razão do Contrato nº 060/2023-SGA, serão confidenciais e sigilosos. Deste modo, são vedadas à **CONTRATADA** quaisquer formas de divulgação e/ou cessão dos documentos/conteúdos fornecidos ou relacionados com o **CONTRATANTE** a que tiverem acesso, salvo em caso de ordem judicial ou mediante anuência expressa do **CONTRATANTE**.

2.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a garantir que todos os seus sócios, gestores, administradores e/ou funcionários mantenham sigilo absoluto sobre quaisquer informações, dados, documentos e assuntos que tomarem conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, nos termos da legislação vigente;

2.3. É vedada à **CONTRATADA** a reprodução dos dados e das informações que envolvem o objeto do contrato nº 060/2023 - SGA, salvo aquela inerente ao estrito cumprimento da execução contratual.

2.4. O descumprimento de quaisquer das cláusulas de confidencialidade constitui violação do sigilo acordado, a ensejar responsabilização administrativa, civil e/ou penal, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO



Fica eleito o foro da cidade de Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscreverem, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, datado e assinado eletronicamente.

EMPRESA AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES

Daniela Machado Madeira

Sócia-gerente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Frederico Welington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Prezados,

Solicito que sejam realizados os seguintes ajustes negritados:

1) 2.4.2.1.1.3 As pautas dos boletins serão definidas diariamente, de segunda a sexta-feira, pela Assessoria de Imprensa do CONTRATANTE órgão (com base nas notícias produzidas pelos jornalistas **da Assessoria**) até no máximo às **13h**, para divulgação do boletim preferencialmente no final do mesmo dia e até, no máximo, às 12h do dia subsequente.

2) 2.4.2.2.1.2 As pautas dos boletins serão definidas diariamente pela Assessoria de Imprensa do CONTRATANTE (com base nas notícias produzidas pelos jornalistas do órgão) até no máximo às **13h**, para divulgação do boletim preferencialmente no mesmo dia e até, no máximo, às 12h do dia subsequente.

Em tempo, registro que realizados estes ajustes a Minuta estará validada.

At.te.



Documento assinado eletronicamente por **George Souza Brito** em 17/10/71723, s à: 6 73conforme Ato Normativo n° 1453de à: de Dezembro de 7171 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0686184** e o código CRC **56A66375**.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 060/2023 - SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Welington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES**, CNPJ nº. **04.632.002/0001-54**, estabelecida à Rua Francisco Ferrer, nº 464 - 4º andar - CEP 90420-140, Bairro Rio Branco, em Porto Alegre/RS, representada por **Daniela Machado Madeira**, CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no procedimento para Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023-CECOM, protocolado sob o nº SEI 19.09.02004.0000335/2023-09, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de rádio online, compreendendo produção, edição e divulgação de conteúdos radiofônicos, sobretudo jornalísticos, incluindo o seguinte:

1.1.1 Operacionalização da Rádio MP da Bahia, com manutenção e alimentação da plataforma de rádio online no portal, [com responsividade em dispositivos móveis e acessibilidade para as redes sociais do Ministério Público da Bahia.](#)

1.1.2 Cobertura radiojornalística de eventos do Ministério Público do Estado da Bahia e produção, edição e distribuição de boletins informativos, reportagens, entrevistas e campanhas institucionais para veiculação nos canais oficiais de comunicação do **CONTRATANTE** e distribuição a emissoras de rádios em todo o País, [conforme volume estabelecido na cláusula 2.4.2.](#)

1.2 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com a disponibilização de mão de obra capacitada, ferramentas, equipamentos, transportes (inclusive o deslocamento para o local da execução dos serviços) e quaisquer materiais, serviços e itens inerentes à perfeita e completa execução do objeto contratual, [considerando o volume estabelecido na cláusula 2.4.2 quanto às coberturas externas.](#)



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global;

2.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até **02 (dois) dias** contados da data da notificação, a ser efetivada, preferencialmente, por e-mail;

2.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

2.2.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005.

2.3 Os serviços objeto deste instrumento serão executados na sede do **CONTRATANTE** localizada na 5ª Avenida do CAB, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, ou de forma remota, atendidas às seguintes especificidades:

2.3.1 O serviço deverá ser executado por profissional jornalista, registrado como radialista na Delegacia Regional do Trabalho (DRT), com experiência comprovada, de pelo menos 1 (um) ano, em radiojornalismo para o desempenho de habilidades técnicas de produção, operação, edição e locução radiofônica.

2.3.2 As demandas (pautas) serão diárias e semanais e serão definidas pela Assessoria de Imprensa do MPBA e encaminhadas, por e-mail, à **CONTRATADA** para execução do serviço demandado, com prazos definidos em conformidade à natureza dos produtos (previstos no item 2.4.2 e seus subitens, ora constantes neste instrumento).

2.3.3 O trabalho poderá ser executado no estúdio da Rádio MP da Bahia, na sede do **CONTRATANTE** situada na 5ª Avenida do CAB, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, ou de forma remota.

2.3.3.1 O estúdio ficará disponível para utilização da **CONTRATADA** pelo período vespertino, entre 13h e 18h, de segunda a sexta-feira.

2.3.3.2 O trabalho remoto poderá ser exercido todos os dias, desde que o profissional estabelecido pela empresa como responsável pela pauta definida pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**, possa ser facilmente contatado por telefone e possa se deslocar, em tempo hábil, para execução de serviço nos estúdios da Rádio MP da Bahia, quando considerado necessário pelo **CONTRATANTE**, por meio de prévia definição de pelo menos um dia de antecedência.



2.3.4 O **CONTRATANTE** poderá solicitar execução de trabalho presencial nas suas dependências ou em outro local, na cidade do Salvador, para cobertura radiojornalística de eventos e ações institucionais, em quantidades mensais definidas no item 2.4.2.4.1 deste instrumento. Nestes casos, os custos de transporte, deslocamento e alimentação serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.4 A **CONTRATADA** deverá prestar os seguintes serviços:

2.4.1 – Serviço 1 - Rádio MP da Bahia

2.4.1.1 Radioweb customizada hospedada no portal e Intranet do **CONTRATANTE**, integrada com redes sociais e aplicativos para plataforma Mobile, no ar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

2.4.1.2 Área de hospedagem de arquivos de áudio, licenciamento de software de edição de áudio streaming e banco de músicas;

2.4.1.3 Modernização da página da Rádio Online do MP da Bahia, conforme orientações da equipe técnica do **CONTRATANTE**, com a substituição dos atuais aplicativos pela tecnologia responsiva, que permite o acesso do internauta à rádio a partir de qualquer tela (celular, tablet, computador). A modernização engloba também alteração do leiaute, com atualização de arquitetura e funcionalidades da página. O prazo para o novo leiaute ser finalizado é de até 60 dias a partir da assinatura do contrato.

2.4.1.4 Manutenção da infraestrutura do estúdio da Rádio MP da Bahia, incluindo reparo ou substituição do mobiliário e equipamentos tecnológicos que apresentarem defeitos, falhas ou danos técnicos. O estúdio conta com a seguinte estrutura:

- 2.4.1.4.1 Sala de 9,04 m², com revestimento acústico;
- 2.4.1.4.2 **03(três)** microfones Behringer UltraVoice;
- 2.4.1.4.3 **02 (dois)** pedestais de mesa e um pedestal móvel;
- 2.4.1.4.4 **01 (um)** móvel de madeira com duas bancadas, para dois lugares;
- 2.4.1.4.5 **01 (uma)** mesa de som modulada BBTECH com 3 canais pra Microfone, um pro PC e híbrida interna;
- 2.4.1.4.6 **01 (uma)** mesa pequena MIX8 com dois canais pra microfone;
- 2.4.1.4.7 - **01 (um)** módulo de híbrida Biquad ALO 1 externa;
- 2.4.1.4.8 - Atualização dos equipamentos tecnológicos e sistemas eletrônicos para assegurar a normalidade e a continuidade dos serviços;



2.4.1.5 A plataforma da Rádio MP da Bahia deve conter, no mínimo, as seguintes áreas:

2.4.1.5.1 Playlist: canal onde roda a rádio, com música e informação;

2.4.1.5.2 Agência de Notícias: conteúdo estático para baixar ou ouvir, subdivida em Notícias, Entrevistas e Especiais;

2.4.1.5.3 Interatividade: área para post de comentários e pedidos de música;

2.4.1.6 Operação e Recursos:

2.4.1.6.1 Licenciamento Sistema de Auditoria, Distribuição e Monitoramento oferecido a partir de software exclusivo RWADMIN, conforme declaração da Associação Brasileira de Empresas de Softwares (ABES).

2.4.1.6.2 Licença de uso de software Administrativo;

2.4.1.6.3 Licença de uso de Software de automação Playlist;

2.4.1.6.4 Licenciamento de Software de Edição Sound Forge;

2.4.1.6.5 Servidor para hospedagem de até 10 mil arquivos;

2.4.1.6.6 Concessão de banda de streaming flexível;

2.4.1.6.7 Licença de uso de ferramentas de interação;

2.4.1.6.8 Integração com redes sociais do cliente;

2.4.1.6.9 Banco de músicas licenciado pelo Ecad (10 mil títulos);

2.4.1.6.10 Sistema de aferição de audiência com geolocalização;

2.4.1.6.11 Banco de dados com informações de emissoras comerciais, comunitárias, estatais e educativas.

2.4.1.7 A empresa procederá inspeção técnica do estúdio, previamente agendada com a Assessoria de Imprensa e devidamente acompanhado por um servidor do setor, para verificar as condições dos equipamentos atualmente existentes no estúdio e necessidade de reparos ou substituições, como também para subsidiar projeção de custos de manutenção ao longo da execução do contrato;

2.4.1.7.1 Um laudo decorrente da inspeção técnica deverá ser elaborado pela empresa e encaminhado por e-mail à Assessoria de Imprensa, após a vistoria, em prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. O laudo deve ser assinado pelo representante da empresa e deve conter as informações das condições de cada equipamento/estrutura e o resultado da inspeção, discriminando se é caso de reparo, substituição ou não;

2.4.1.7.2 O **CONTRATANTE** encaminhará por e-mail os comunicados de eventuais falhas, danos ou defeitos técnicos nos equipamentos do estúdio, especificando a natureza dos defeitos e os equipamentos afetados.



2.4.1.7.3 A **CONTRATADA** deverá, inclusive por meio de inspeção específica, averiguar a situação relatada no comunicado do **CONTRATANTE**, emitir laudo técnico sobre as condições averiguadas quanto aos equipamentos, com indicação e execução da medida saneadora dentro dos prazos previamente acordados para reparo ou substituição por tipo de equipamento.

2.4.1.7.4 Eventuais custos de vistorias, deslocamento e alimentação decorrentes da inspeção, de reparo, substituição dos equipamentos/estrutura ou aquisição de novos são de inteira responsabilidade da empresa.

2.4.1.7.4.1 Sala de 9,04 m², com revestimento acústico;

2.4.1.7.4.1.1 As placas de revestimento acústico devem ser trocadas se estiverem danificadas, desde que o dano não seja decorrente de falta de zelo ou ação deliberada.

2.4.1.7.4.1.2 O prazo para a troca não deverá ser maior que 20 (vinte) dias úteis.

2.4.1.7.4.2 microfones Behringer UltraVoice;

2.4.1.7.4.2.1 Os microfones danificados ou com falhas técnicas deverão passar por reparos, sendo substituídos por outros durante o período de conserto, ou definitivamente trocados em caso de inviabilidade de aproveitamento, desde que o dano ou falha não sejam provenientes de mau uso.

2.4.1.7.4.2.2 O prazo para substituição temporária não deverá ser maior que 10 (dez) dias úteis. Até o quinto dia do período, a **CONTRATADA** deverá comunicar, por e-mail, ao **CONTRATANTE** sobre a situação do microfone retirado para conserto, informando se o mesmo retornará ao estúdio ou se o aparelho substituto se tornará definitivo.

2.4.1.7.4.3 02 (dois) pedestais de mesa e um pedestal móvel;



2.4.1.7.4.3.1 Os pedestais que apresentarem defeitos ou avarias deverão passar por reparos, sendo substituídos por outros durante o período de conserto, ou definitivamente trocados em caso de inviabilidade de aproveitamento.

2.4.1.7.4.3.2 O prazo para substituição temporária não deverá ser maior que 10 (dez) dias **úteis**. Até o quinto dia do período, a **CONTRATADA** deverá comunicar, por e-mail, ao **CONTRATANTE** sobre a situação do pedestal retirado para conserto, informando se o mesmo retornará ao estúdio ou se o aparelho substituído se tornará definitivo.

2.4.1.7.4.4 01 (um) móvel (mesa) de madeira com duas bancadas, para dois lugares;

2.4.1.7.4.4.1 O móvel de madeira com duas bancadas deve ser reparado em caso de eventual dano, desde que o dano não seja decorrente de falta de zelo ou ação deliberada.

2.4.1.7.4.4.2 Caso seja constatada a necessidade de reparos, o equipamento deverá ser reparado ou substituído em prazo máximo de 20 (vinte) dias **úteis**.

2.4.1.7.4.5 01(uma) mesa de som modulada BBTECH com 3 canais pra Microfone, um pro PC e híbrida interna;

2.4.1.7.4.5.1 A mesa de som deve ser reparada ou trocada caso apresente defeitos, danos ou falhas, desde que estes não sejam decorrentes de mau uso, sendo substituída por outra durante o período de conserto, ou definitivamente trocada em caso de inviabilidade de aproveitamento.

2.4.1.7.4.5.2 O prazo para substituição temporária não deverá ser maior que 10 (dez) dias **úteis**. Até o quarto dia do período, a **CONTRATADA** deverá comunicar, por e-mail, ao **CONTRATANTE** sobre a situação do equipamento retirado para conserto, informando se o mesmo retornará ao estúdio ou se o aparelho substituído se tornará definitivo.

2.4.1.7.4.6 01 (uma) mesa pequena MIX8 com dois canais pra microfone;



2.4.1.7.4.6.1 A mesa deve ser reparada ou trocada caso apresente defeitos, danos ou falhas, desde que estes não sejam decorrentes de mau uso, sendo substituída por outra durante o período de conserto, ou definitivamente trocada em caso de inviabilidade de aproveitamento.

2.4.1.7.4.6.2 O prazo para substituição temporária não deverá ser maior que 10 (dez) dias **úteis**. Até o quarto dia do período, a **CONTRATADA** deverá comunicar, por e-mail, ao **CONTRATANTE**, sobre a situação do equipamento retirado para conserto, informando se o mesmo retornará ao estúdio ou se o aparelho substituto se tornará definitivo.

2.4.1.7.4.7 01 (um) módulo de híbrida Biquad ALO 1 externa

2.4.1.7.4.7.1 O módulo deve ser reparado ou trocado caso apresente defeitos, danos ou falhas, desde que estes não sejam decorrentes de mau uso, sendo substituído por outra durante o período de conserto, ou definitivamente trocado em caso de inviabilidade de aproveitamento.

2.4.1.7.4.7.2 O prazo para substituição temporária não deverá ser maior que 10 (dez) dias **úteis**. Até o quarto dia do período, a **CONTRATADA** deverá comunicar, por e-mail, ao **CONTRATANTE**, sobre a situação do equipamento retirado para conserto, informando se o mesmo retornará ao estúdio ou se o aparelho substituto se tornará definitivo.

2.4.2 – Serviço 2 – Produção, edição e distribuição de conteúdo radiofônico para emissoras da Bahia e do Brasil, sendo 47% Comerciais, 46% Comunitárias e 7% Educativas, incluindo 1 (uma) transmissão ao vivo por semana e produção de 20 (vinte) novas vinhetas;

2.4.2.1 Bahia:

2.4.2.1.1 Produção, edição e distribuição de boletins informativos:

2.4.2.1.1.1 **30 (trinta)** boletins informativos por mês com duração média de 1 (um) min e 30 (trinta) segundos;



2.4.2.1.1.2 Para as 172 rádios afiliadas na Bahia e 2.078 no Brasil, que utilizam os conteúdos da Radioweb diariamente;

2.4.2.1.1.3 As pautas dos boletins serão definidas diariamente, de segunda a sexta-feira, pela Assessoria de Imprensa do CONTRATANTE órgão (com base nas notícias produzidas pelos jornalistas da Assessoria) até no máximo às **13h**, para divulgação do boletim preferencialmente no final do mesmo dia e até, no máximo, às 12h do dia subsequente.

2.4.2.2 Brasil:

2.4.2.2.1 Produção, edição e distribuição de boletins informativos;

2.4.2.2.1.1 **10 (dez)** boletins mensais com duração média de 1 (um) minuto e 30 (trinta) segundos para disponibilização, no mínimo, às 2 mil emissoras do País cadastradas junto à **CONTRATADA**;

2.4.2.2.1.2 As pautas dos boletins serão definidas diariamente pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE** (com base nas notícias produzidas pelos jornalistas do órgão) até no máximo às **13h**, para divulgação do boletim preferencialmente no mesmo dia e até, no máximo, às 12h do dia subsequente.

2.4.2.3 Produção, edição e distribuição de programas, reportagens ou entrevistas especiais, de alcance nacional ou estadual:

2.4.2.3.1 Até 3 (três) por semana, totalizando máximo de 60 minutos semanais de duração destes conteúdos.

2.4.2.3.2 Os produtos devem ser disponibilizados na plataforma da rádio na aba 'Especiais', no caso de programas e reportagens e na aba 'Entrevistas', no caso das entrevistas especiais. A duração de cada produto dependerá do seu conteúdo específico, nos seguintes temos:

2.4.2.3.2.1 Programas: até o limite de 30 (trinta) minutos;

2.4.2.3.2.2 Reportagens: até 5 (cinco) minutos;

2.4.2.3.2.3 Entrevista especiais: até 15 (quinze) minutos.

2.4.2.3.3 As pautas serão definidas pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE** com antecedência mínima de uma semana da data para publicação do produto radiofônico, que estará prevista no documento de pauta.

2.4.2.4 Cobertura radiojornalística in loco de eventos e ações institucionais:

2.4.2.4.1 Até 3 (três) por mês, realizados em Salvador;

2.4.2.4.2 Com gravação em áudio da íntegra do evento ou ação para disponibilização na plataforma online;



2.4.2.4.3 Com produção, edição e divulgação de produto radiojornalístico final.

2.4.3- Serviço 3 – Elaboração e envio de relatórios com dados qualitativos e quantitativos de aproveitamento dos conteúdos radiofônicos produzidos, apontando abrangência de ouvintes, tempo de exposição do conteúdo, discriminado por município e por estado, em todo o território nacional. Os relatórios devem ser mensais, sendo um anual consolidado, todos eles contando com gráficos para cada tipo de dado coletado.

2.4.3.1 O relatório deve ser encaminhado para o e-mail dos servidores que serão sinalizados pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**. Nos casos dos relatórios mensais, o envio deve ocorrer até o dia 5 do mês subsequente. Em relação ao relatório anual consolidado, o encaminhamento deve ocorrer até o dia 10 de janeiro do ano subsequente.

2.5 O prazo total para execução dos serviços objeto deste instrumento será de até 02 (dois) dias, a contar da autorização de serviços emitida pelo **CONTRATANTE**, nos termos deste instrumento contratual.

2.5.1 Será admissível o pedido para prorrogação do prazo de execução, por até 02 (dois) dias, desde que formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo de execução originariamente consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela Instituição.

2.6 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada seguindo todas as orientações e todas as especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**, por meio de sua Assessoria de Imprensa;

2.6.1 A Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE** poderá suspender ou mandar paralisar o serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das exigências e das orientações emitidas por esta;

2.6.2 Na hipótese de os serviços não estarem em conformidade com o quanto solicitado, tal fato será comunicado à **CONTRATADA**, com discriminação das providências imediatas a serem adotadas, sob pena de adoção das sanções administrativas cabíveis;

2.7 A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhes forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

2.8 Não haverá empregado(s) da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações;

2.8. A **CONTRATADA** deverá comparecer à sede do **CONTRATANTE** em periodicidade que julgue necessária para a efetiva manutenção da infraestrutura do estúdio e sempre que comunicada quanto a falhas, defeitos ou danos técnicos dos seus equipamentos, a fim de adotar as providências necessárias (seja reparo, substituição ou ajustes dos aparelhos tecnológicos) para garantir o bom funcionamento da Rádio.



2.9 O recebimento provisório dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da Assessoria de Imprensa - CECOM do **CONTRATANTE**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso este não seja integrante daquela Unidade e se dará no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da realização dos serviços;

2.9.1 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência destes, confrontando com as especificações contidas no Documento de Oficialização da Demanda e Contrato (inclusive anexos) e na proposta de preços, bem como as quantidades determinadas na Ordem de serviços/Nota de Empenho.

2.9.2 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.10 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado no prazo de até 05 (cinco) dias, depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.11 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Ge stora	Ação (P/A/ OE)	Região	Destinação de Recursos	Natureza da Despesa
40.101/0029	5248	9900	100	33.90.39

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Os preços estabelecidos para os serviços objeto deste instrumento são os seguintes:

ITE M	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECI MENTO	QUANTID ADE ESTIMADA	PREÇO EM REAIS (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Prestação de serviços de rádio on line, edição e	Serviço mensal	12 meses	R\$ 23.000,00	R\$ 276.000,00



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

divulgação de
conteúdos
radiofônicos,
sobretudo
jornalístico.

4.2. Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais).

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, entregas e transportes de qualquer natureza, alimentação, hospedagem, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato serão efetuados mensalmente e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e demais documentos cabíveis, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.1 A documentação deverá estar acompanhada do **TERMO DE ACEITE** do objeto pelo **CONTRATANTE**;

6.1.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização.

6.2 As notas fiscais deverão discriminar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto contratado;

6.3 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;



6.4 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.2** e seus subitens.

6.5.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º c/c artigo 144 e seguintes da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005, fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela **CONTRATADA**, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;

7.1.1 Adotar-se-á o INPC/IBGE como índice oficial para o cálculo da variação de preços, tendo como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário, a saber:

7.1.1.1 Mês 1: **março/2023**;

7.1.1.2 Mês 12: **fevereiro/2024**;

7.2 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços empenhadas após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, observando-se ainda que:

7.2.1 Reajustamentos subsequentes deverão observar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base de aplicabilidade da concessão do último reajuste;

7.2.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.2.3 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;



7.3 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.3.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do seu resumo no Diário Eletrônico da Justiça, admitindo-se a sua prorrogação, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.0 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a perfeita execução contratual de acordo com as especificações técnicas determinadas pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE** e demais exigências constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, conforme preços e prazos estipulados, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.2 Indicar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, pelo menos 3 (três) jornalistas, com comprovação de vínculo trabalhista/profissional com a empresa, apresentando as respectivas declarações que comprovem a experiência de, pelo menos, 01 (um) ano na função de radialista;

9.3 Produzir todo o conteúdo de radiojornalismo para alimentação da Rádio MP da Bahia, a partir da pauta de trabalho definida pela **CONTRATANTE**;

9.4 Acatar as orientações e o gerenciamento dos trabalhos por parte da equipe técnica da Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**;

9.5 Disponibilizar prepostos para reuniões com a Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**, quando solicitado;



9.6 Designar preposto do setor de Atendimento que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços e que seja responsável pelo bom andamento dos mesmos e possa tomar as providências pertinentes para que sejam sanadas todas as falhas detectadas;

9.7 A **CONTRATADA** será responsável pela produção de todo o conteúdo de jornalismo para alimentação da Rádio On Line (locução, entrevistas, gravação de notícias), segundo pauta de trabalho definida pelo **CONTRATANTE**;

9.8 Manter contato formal, por escrito e frequente, com a Assessoria de Imprensa para atendimento e posicionamento sobre as demandas;

9.8.1 Sempre que solicitada, a **CONTRATADA** deverá enviar prepostos para reuniões com o **CONTRATANTE**, de acordo com a demanda explicitada pela Assessoria de Imprensa;

9.9 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de exigidas para a contratação, de forma a garantir a perfeita execução dos serviços contratados;

9.9.1 Incumbe à **CONTRATADA** manter, em quantidade e nível técnico, o corpo de profissionais necessário para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados, não sendo aceitáveis atrasos sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, faltas ao serviço, demissão e outros análogos;

9.10 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato;

9.11 Adotar todas as providências cabíveis e imediatas em casos de alterações, cancelamentos ou adiamentos de serviço(s) solicitado(s), a partir da comunicação formal da Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**;

9.12 Não introduzir, seja a que título for, qualquer modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.13 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.13.1 **É vedada a subcontratação**, ainda que parcial do objeto;

9.14 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;



9.15 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde sejam executados e entregues os serviços objeto deste Contrato;

9.16 Manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações, dados, documentos e assuntos do **CONTRATANTE**, ou a este relacionados, que venha a tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, nos termos da legislação vigente.;

9.16.1 Deverá a **CONTRATADA**, como condição para assinatura deste instrumento, firmar o **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** constante no **APENSO ÚNICO** deste contrato;

9.17 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de preposto e/ou empregado cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.18 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.18.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.19 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.20 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.21 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;



9.22 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.23 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

9.24 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**.

9.25 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.26 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo **CONTRATANTE**, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Termo de Referência (e anexos) constante no processo que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.0 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**;

10.3 Solicitar formalmente os serviços a serem realizados, de modo claro e delimitando as observações e características dos mesmos;

10.4 Encaminhar à **CONTRATADA** as pautas para execução dos serviços nos prazos estabelecidos neste instrumento;

10.5 Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;



10.6 Determinar a prioridade dos serviços e controle dos prazos de execução, dirimindo todas as dúvidas concernentes a este instrumento;

10.7 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.8 Operar o sistema dentro das especificações para as quais foi projetado e instalado;

10.9 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.10 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

11.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

11.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;



11.2.5 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.7 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (dez) dias contados da assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/2005.



12.1.1 Na hipótese de exigência do instrumento contratual pela instituição financeira para a emissão de apólice, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, para o cumprimento da exigência mencionada no **item 12.1**.

12.1.2 A ausência de apresentação da garantia pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado nesta cláusula, se configura como hipótese de pendência impeditiva do pagamento, nos termos do **item 6.1** deste instrumento, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria, em especial o art. 167, inciso X, Lei Estadual nº 9.433/2005;

12.2 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

12.2.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas;

12.3 A garantia, quando prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser emitida por instituição devidamente habilitada/credenciada para tal mister, e estar vigente até, pelo menos, 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação do mesmo;

12.4 Caso haja a celebração de aditivo/apostilamento contratual que enseje acréscimo ao valor contratado, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementar a garantia, em igual proporção, antes da consagração do aditamento/apostila;

12.4.1 Nos termos do art. 20 do Decreto Estadual nº 13.967/2012, na hipótese de a **CONTRATADA** se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global anual efetivamente contratado;

12.5 A garantia, quando prestada na modalidade caução, somente será restituída à **CONTRATADA**, no montante a que esta fizer jus, após o integral cumprimento/adimplemento de todas as obrigações contratuais e multas, observadas as regras impeditivas de pagamento constantes na **CLÁUSULA OITAVA**;

12.5.1 A garantia, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente segundo critérios da instituição bancária onde se procedeu ao depósito;



CLÁUSULA TERCEIRA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

13.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao Ministério Público do Estado da Bahia, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

13.4 A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

13.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

14.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

14.2.1 Multa;

13.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

14.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

14.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 14.2.2 a 14.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

14.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

14.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

14.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

14.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

14.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

14.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

14.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

14.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor do contrato;

14.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

14.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;



14.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

14.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

14.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

15.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

15.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

16.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento.

16.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de inexigibilidade de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

20.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

20.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 10.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

20.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificativa expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

20.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

20.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Salvador, datado e assinado eletronicamente.

**EMPRESA AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS
SOCIEDADE SIMPLES**

Daniela Machado Madeira
Sócia-gerente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



APENSO ÚNICO

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES, NA FORMA ABAIXO:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES - EPP**, CNPJ nº. **04.632.002/0001-54**, estabelecida à Rua Francisco Ferrer, nº 464 - 4º andar - CEP 90420-140, Bairro Rio Branco, em Porto Alegre/RS, representada por **Daniela Machado Madeira**, CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no procedimento para Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023-CECOM, protocolado sob o nº SEI 19.09.02004.0000335/2023-09, celebram o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo o estabelecimento de regras de confidencialidade entre os Contratantes, no que se refere à prestação de serviços de rádio online, compreendendo produção, edição e divulgação de conteúdos radiofônicos, sobretudo jornalísticos,, com base no Contrato nº 060/2023 – SGA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE

2.1. Convencionam as partes que todos e quaisquer dados e informações fornecidos pelo **CONTRATANTE** em razão do Contrato nº 060/2023-SGA, serão confidenciais e sigilosos. Deste modo, são vedadas à **CONTRATADA** quaisquer formas de divulgação e/ou cessão dos documentos/conteúdos fornecidos ou relacionados com o **CONTRATANTE** a que tiverem acesso, salvo em caso de ordem judicial ou mediante anuência expressa do **CONTRATANTE**.

2.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a garantir que todos os seus sócios, gestores, administradores e/ou funcionários mantenham sigilo absoluto sobre quaisquer informações, dados, documentos e assuntos que tomarem conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, nos termos da legislação vigente;

2.3. É vedada à **CONTRATADA** a reprodução dos dados e das informações que envolvem o objeto do contrato nº 060/2023 - SGA, salvo aquela inerente ao estrito cumprimento da execução contratual.



2.4. O descumprimento de quaisquer das cláusulas de confidencialidade constitui violação do sigilo acordado, a ensejar responsabilização administrativa, civil e/ou penal, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscreverem, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, datado e assinado eletronicamente.

**EMPRESA AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS
SOCIEDADE SIMPLES**

Daniela Machado Madeira
Sócia-gerente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 060/2023 - SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Welington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES**, CNPJ nº. **04.632.002/0001-54**, estabelecida à Rua Francisco Ferrer, nº 464 – 4º andar – CEP 90420-140, Bairro Rio Branco, em Porto Alegre/RS, representada por **Daniela Machado Madeira**, CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no procedimento para Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023-CECOM, protocolado sob o nº SEI 19.09.02004.0000335/2023-09, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de rádio online, compreendendo produção, edição e divulgação de conteúdos radiofônicos, sobretudo jornalísticos, incluindo o seguinte:

1.1.1 Operacionalização da Rádio MP da Bahia, com manutenção e alimentação da plataforma de rádio online no portal, [com responsividade em dispositivos móveis e acessibilidade para as redes sociais do Ministério Público da Bahia](#).

1.1.2 Cobertura radiojornalística de eventos do Ministério Público do Estado da Bahia e produção, edição e distribuição de boletins informativos, reportagens, entrevistas e campanhas institucionais para veiculação nos canais oficiais de comunicação do **CONTRATANTE** e distribuição a emissoras de rádios em todo o País, [conforme volume estabelecido na cláusula 2.4.2.](#)

1.2 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com a disponibilização de mão de obra capacitada, ferramentas, equipamentos, transportes (inclusive o deslocamento para o local da execução dos serviços) e quaisquer materiais, serviços e itens inerentes à perfeita e completa execução do objeto contratual, [considerando o volume estabelecido na cláusula 2.4.2 quanto às coberturas externas](#).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global;

2.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até **02 (dois) dias** contados da data da notificação, a ser efetivada, preferencialmente, por e-mail;

2.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de

recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

2.2.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005.

2.3 Os serviços objeto deste instrumento serão executados na sede do **CONTRATANTE** localizada na 5ª Avenida do CAB, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, ou de forma remota, atendidas às seguintes especificidades:

2.3.1 O serviço deverá ser executado por profissional jornalista, registrado como radialista na Delegacia Regional do Trabalho (DRT), com experiência comprovada, de pelo menos 1 (um) ano, em radiojornalismo para o desempenho de habilidades técnicas de produção, operação, edição e locução radiofônica.

2.3.2 As demandas (pautas) serão diárias e semanais e serão definidas pela Assessoria de Imprensa do MPBA e encaminhadas, por e-mail, à **CONTRATADA** para execução do serviço demandado, com prazos definidos em conformidade à natureza dos produtos (previstos no item 2.4.2 e seus subitens, ora constantes neste instrumento).

2.3.3 O trabalho poderá ser executado no estúdio da Rádio MP da Bahia, na sede do **CONTRATANTE** situada na 5ª Avenida do CAB, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, ou de forma remota.

2.3.3.1 O estúdio ficará disponível para utilização da **CONTRATADA** pelo período vespertino, entre 13h e 18h, de segunda a sexta-feira.

2.3.3.2 O trabalho remoto poderá ser exercido todos os dias, desde que o profissional estabelecido pela empresa como responsável pela pauta definida pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**, possa ser facilmente contatado por telefone e possa se deslocar, em tempo hábil, para execução de serviço nos estúdios da Rádio MP da Bahia, quando considerado necessário pelo **CONTRATANTE**, por meio de prévia definição de pelo menos um dia de antecedência.

2.3.4 O **CONTRATANTE** poderá solicitar execução de trabalho presencial nas suas dependências ou em outro local, na cidade do Salvador, para cobertura radiojornalística de eventos e ações institucionais, em quantidades mensais definidas no item 2.4.2.4.1 deste instrumento. Nestes casos, os custos de transporte, deslocamento e alimentação serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.4 A **CONTRATADA** deverá prestar os seguintes serviços:

2.4.1 – Serviço 1 - Rádio MP da Bahia

2.4.1.1 Radioweb customizada hospedada no portal e Intranet do **CONTRATANTE**, integrada com redes sociais e aplicativos para plataforma Mobile, no ar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

2.4.1.2 Área de hospedagem de arquivos de áudio, licenciamento de software de edição de áudio streaming e banco de músicas;

2.4.1.3 Modernização da página da Rádio Online do MP da Bahia, conforme orientações da equipe técnica do **CONTRATANTE**, com a substituição dos atuais

aplicativos pela tecnologia responsiva, que permite o acesso do internauta à rádio a partir de qualquer tela (celular, tablet, computador). A modernização engloba também alteração do leiaute, com atualização de arquitetura e funcionalidades da página. O prazo para o novo leiaute ser finalizado é de até 60 dias a partir da assinatura do contrato.

2.4.1.4 Manutenção da infraestrutura do estúdio da Rádio MP da Bahia, incluindo reparo ou substituição do mobiliário e equipamentos tecnológicos que apresentarem defeitos, falhas ou danos técnicos. O estúdio conta com a seguinte estrutura:

- 2.4.1.4.1 Sala de 9,04 m², com revestimento acústico;
- 2.4.1.4.2 **03(três)** microfones Behringer UltraVoice;
- 2.4.1.4.3 **02 (dois)** pedestais de mesa e um pedestal móvel;
- 2.4.1.4.4 **01 (um)** móvel de madeira com duas bancadas, para dois lugares;
- 2.4.1.4.5 **01 (uma)** mesa de som modulada BBTECH com 3 canais pra Microfone, um pro PC e híbrida interna;
- 2.4.1.4.6 **01 (uma)** mesa pequena MIX8 com dois canais pra microfone;
- 2.4.1.4.7 - **01 (um)** módulo de híbrida Biquad ALO 1 externa;
- 2.4.1.4.8 - Atualização dos equipamentos tecnológicos e sistemas eletrônicos para assegurar a normalidade e a continuidade dos serviços;

2.4.1.5 A plataforma da Rádio MP da Bahia deve conter, no mínimo, as seguintes áreas:

- 2.4.1.5.1 Playlist: canal onde roda a rádio, com música e informação;
- 2.4.1.5.2 Agência de Notícias: conteúdo estático para baixar ou ouvir, subdivida em Notícias, Entrevistas e Especiais;
- 2.4.1.5.3 Interatividade: área para post de comentários e pedidos de música;

2.4.1.6 Operação e Recursos:

- 2.4.1.6.1 Licenciamento Sistema de Auditoria, Distribuição e Monitoramento oferecido a partir de software exclusivo RWADMIN, conforme declaração da Associação Brasileira de Empresas de Softwares (ABES).
- 2.4.1.6.2 Licença de uso de software Administrativo;
- 2.4.1.6.3 Licença de uso de Software de automação Playlist;
- 2.4.1.6.4 Licenciamento de Software de Edição Sound Forge;
- 2.4.1.6.5 Servidor para hospedagem de até 10 mil arquivos;
- 2.4.1.6.6 Concessão de banda de streaming flexível;
- 2.4.1.6.7 Licença de uso de ferramentas de interação;
- 2.4.1.6.8 Integração com redes sociais do cliente;
- 2.4.1.6.9 Banco de músicas licenciado pelo Ecad (10 mil títulos);
- 2.4.1.6.10 Sistema de aferição de audiência com geolocalização;
- 2.4.1.6.11 Banco de dados com informações de emissoras comerciais, comunitárias, estatais e educativas.

2.4.1.7 A empresa procederá inspeção técnica do estúdio, previamente agendada com a Assessoria de Imprensa e devidamente acompanhado por um servidor do setor, para verificar as condições dos equipamentos atualmente existentes no estúdio e necessidade de reparos ou substituições, como também para subsidiar projeção de custos de manutenção ao longo da execução do contrato;

- 2.4.1.7.1 Um laudo decorrente da inspeção técnica deverá ser elaborado pela empresa e encaminhado por e-mail à Assessoria de Imprensa, após a vistoria,

em prazo máximo de 2 (dois) dias **úteis**. O laudo deve ser assinado pelo representante da empresa e deve conter as informações das condições de cada equipamento/estrutura e o resultado da inspeção, discriminando se é caso de reparo, substituição ou não;

2.4.1.7.2 O **CONTRATANTE** encaminhará por e-mail os comunicados de eventuais falhas, danos ou defeitos técnicos nos equipamentos do estúdio, especificando a natureza dos defeitos e os equipamentos afetados.

2.4.1.7.3 A **CONTRATADA** deverá, inclusive por meio de inspeção específica, averiguar a situação relatada no comunicado do **CONTRATANTE**, emitir laudo técnico sobre as condições averiguadas quanto aos equipamentos, com indicação e execução da medida saneadora dentro dos prazos previamente acordados para reparo ou substituição por tipo de equipamento.

2.4.1.7.4 Eventuais custos de vistorias, deslocamento e alimentação decorrentes da inspeção, de reparo, substituição dos equipamentos/estrutura ou aquisição de novos são de inteira responsabilidade da empresa.

2.4.1.7.4.1 Sala de 9,04 m², com revestimento acústico;

2.4.1.7.4.1.1 As placas de revestimento acústico devem ser trocadas se estiverem danificadas, desde que o dano não seja decorrente de falta de zelo ou ação deliberada.

2.4.1.7.4.1.2 O prazo para a troca não deverá ser maior que 20 (vinte) dias **úteis**.

2.4.1.7.4.2 microfones Behringer UltraVoice;

2.4.1.7.4.2.1 Os microfones danificados ou com falhas técnicas deverão passar por reparos, sendo substituídos por outros durante o período de conserto, ou definitivamente trocados em caso de inviabilidade de aproveitamento, desde que o dano ou falha não sejam provenientes de mau uso.

2.4.1.7.4.2.2 O prazo para substituição temporária não deverá ser maior que 10 (dez) dias **úteis**. Até o quinto dia do período, a **CONTRATADA** deverá comunicar, por e-mail, ao **CONTRATANTE** sobre a situação do microfone retirado para conserto, informando se o mesmo retornará ao estúdio ou se o aparelho substituto se tornará definitivo.

2.4.1.7.4.3 02 (dois) pedestais de mesa e um pedestal móvel;

2.4.1.7.4.3.1 Os pedestais que apresentarem defeitos ou avarias deverão passar por reparos, sendo substituídos por outros durante o período de conserto, ou definitivamente trocados em caso de inviabilidade de aproveitamento.

2.4.1.7.4.3.2 O prazo para substituição temporária não deverá ser maior que 10 (dez) dias **úteis**. Até o quinto dia do período, a **CONTRATADA** deverá comunicar, por e-mail, ao **CONTRATANTE** sobre a situação do pedestal retirado para

conserto, informando se o mesmo retornará ao estúdio ou se o aparelho substituto se tornará definitivo.

2.4.1.7.4.4 01 (um) móvel (mesa) de madeira com duas bancadas, para dois lugares;

2.4.1.7.4.4.1 O móvel de madeira com duas bancadas deve ser reparado em caso de eventual dano, desde que o dano não seja decorrente de falta de zelo ou ação deliberada.

2.4.1.7.4.4.2 Caso seja constatada a necessidade de reparos, o equipamento deverá ser reparado ou substituído em prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

2.4.1.7.4.5 01(uma) mesa de som modulada BBTECH com 3 canais pra Microfone, um pro PC e híbrida interna;

2.4.1.7.4.5.1 A mesa de som deve ser reparada ou trocada caso apresente defeitos, danos ou falhas, desde que estes não sejam decorrentes de mau uso, sendo substituída por outra durante o período de conserto, ou definitivamente trocada em caso de inviabilidade de aproveitamento.

2.4.1.7.4.5.2 O prazo para substituição temporária não deverá ser maior que 10 (dez) dias úteis. Até o quarto dia do período, a **CONTRATADA** deverá comunicar, por e-mail, ao **CONTRATANTE** sobre a situação do equipamento retirado para conserto, informando se o mesmo retornará ao estúdio ou se o aparelho substituto se tornará definitivo.

2.4.1.7.4.6 01 (uma) mesa pequena MIX8 com dois canais pra microfone;

2.4.1.7.4.6.1 A mesa deve ser reparada ou trocada caso apresente defeitos, danos ou falhas, desde que estes não sejam decorrentes de mau uso, sendo substituída por outra durante o período de conserto, ou definitivamente trocada em caso de inviabilidade de aproveitamento.

2.4.1.7.4.6.2 O prazo para substituição temporária não deverá ser maior que 10 (dez) dias úteis. Até o quarto dia do período, a **CONTRATADA** deverá comunicar, por e-mail, ao **CONTRATANTE**, sobre a situação do equipamento retirado para conserto, informando se o mesmo retornará ao estúdio ou se o aparelho substituto se tornará definitivo.

2.4.1.7.4.7 01 (um) módulo de híbrida Biquad ALO 1 externa

2.4.1.7.4.7.1 O módulo deve ser reparado ou trocado caso apresente defeitos, danos ou falhas, desde que estes não sejam decorrentes de mau uso, sendo substituído por outra durante o período de conserto, ou definitivamente trocado em caso de inviabilidade de aproveitamento.

2.4.1.7.4.7.2 O prazo para substituição temporária não deverá ser maior que 10 (dez) dias **úteis**. Até o quarto dia do período, a **CONTRATADA** deverá comunicar, por e-mail, ao **CONTRATANTE**, sobre a situação do equipamento retirado para conserto, informando se o mesmo retornará ao estúdio ou se o aparelho substituto se tornará definitivo.

2.4.2 – Serviço 2 – Produção, edição e distribuição de conteúdo radiofônico para emissoras da Bahia e do Brasil, sendo 47% Comerciais, 46% Comunitárias e 7% Educativas, incluindo 1 (uma) transmissão ao vivo por semana e produção de 20 (vinte) novas vinhetas;

2.4.2.1 Bahia:

2.4.2.1.1 Produção, edição e distribuição de boletins informativos:

2.4.2.1.1.1 **30 (trinta)** boletins informativos por mês com duração média de 1 (um) min e 30 (trinta) segundos;

2.4.2.1.1.2 Para as 172 rádios afiliadas na Bahia e 2.078 no Brasil, que utilizam os conteúdos da Radioweb diariamente;

2.4.2.1.1.3 As pautas dos boletins serão definidas diariamente, de segunda a sexta-feira, pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE** órgão (com base nas notícias produzidas pelos jornalistas **da Assessoria**) até no máximo às **13h**, para divulgação do boletim preferencialmente no final do mesmo dia e até, no máximo, às 12h do dia subsequente.

2.4.2.2 Brasil:

2.4.2.2.1 Produção, edição e distribuição de boletins informativos;

2.4.2.2.1.1 **10 (dez)** boletins mensais com duração média de 1 (um) minuto e 30 (trinta) segundos para disponibilização, no mínimo, às 2 mil emissoras do País cadastradas junto à **CONTRATADA**;

2.4.2.2.1.2 As pautas dos boletins serão definidas diariamente pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE** (com base nas notícias produzidas pelos jornalistas do órgão) até no máximo às **13h**, para divulgação do boletim preferencialmente no mesmo dia e até, no máximo, às 12h do dia subsequente.

2.4.2.3 Produção, edição e distribuição de programas, reportagens ou entrevistas especiais, de alcance nacional ou estadual:

2.4.2.3.1 Até 3 (três) por semana, **totalizando máximo de 60 minutos semanais de duração destes conteúdos**.

2.4.2.3.2 Os produtos devem ser disponibilizados na plataforma da rádio na aba 'Especiais', no caso de programas e reportagens e na aba 'Entrevistas', no caso das entrevistas especiais. A duração de cada produto dependerá do seu conteúdo específico, nos seguintes temas:

2.4.2.3.2.1 Programas: até o limite de 30 (trinta) minutos;

2.4.2.3.2.2 Reportagens: até 5 (cinco) minutos;

2.4.2.3.2.3 Entrevista especiais: até 15 (quinze) minutos.

2.4.2.3.3 As pautas serão definidas pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE** com antecedência mínima de uma semana da data para publicação do produto radiofônico, que estará prevista no documento de pauta.

2.4.2.4 Cobertura radiojornalística in loco de eventos e ações institucionais:

2.4.2.4.1 Até 3 (três) por mês, realizados em Salvador;

2.4.2.4.2 Com gravação em áudio da íntegra do evento ou ação para disponibilização na plataforma online;

2.4.2.4.3 Com produção, edição e divulgação de produto radiojornalístico final.

2.4.3– Serviço 3 – Elaboração e envio de relatórios com dados qualitativos e quantitativos de aproveitamento dos conteúdos radiofônicos produzidos, apontando abrangência de ouvintes, tempo de exposição do conteúdo, discriminado por município e por estado, em todo o território nacional. Os relatórios devem ser mensais, sendo um anual consolidado, todos eles contando com gráficos para cada tipo de dado coletado.

2.4.3.1 O relatório deve ser encaminhado para o e-mail dos servidores que serão sinalizados pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**. Nos casos dos relatórios mensais, o envio deve ocorrer até o dia 5 do mês subsequente. Em relação ao relatório anual consolidado, o encaminhamento deve ocorrer até o dia 10 de janeiro do ano subsequente.

2.5 O prazo total para execução dos serviços objeto deste instrumento será de até 02 (dois) dias, a contar da autorização de serviços emitida pelo **CONTRATANTE**, nos termos deste instrumento contratual.

2.5.1 Será admissível o pedido para prorrogação do prazo de execução, por até 02 (dois) dias, desde que formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo de execução originariamente consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela Instituição.

2.6 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada seguindo todas as orientações e todas as especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**, por meio de sua Assessoria de Imprensa;

2.6.1 A Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE** poderá suspender ou mandar paralisar o serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das exigências e das orientações emitidas por esta;

2.6.2 Na hipótese de os serviços não estarem em conformidade com o quanto solicitado, tal fato será comunicado à **CONTRATADA**, com discriminação das providências imediatas a serem adotadas, sob pena de adoção das sanções administrativas cabíveis;

2.7 A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhes forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

2.8 Não haverá empregado(s) da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações;

2.8. A **CONTRATADA** deverá comparecer à sede do **CONTRATANTE** em periodicidade que julgue necessária para a efetiva manutenção da infraestrutura do estúdio e sempre que comunicada quanto a falhas, defeitos ou danos técnicos dos seus equipamentos, a fim de adotar as providências

necessárias (seja reparo, substituição ou ajustes dos aparelhos tecnológicos) para garantir o bom funcionamento da Rádio.

2.9 O recebimento provisório dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da Assessoria de Imprensa - CECOM do **CONTRATANTE**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso este não seja integrante daquela Unidade e se dará no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da realização dos serviços;

2.9.1 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência destes, confrontando com as especificações contidas no Documento de Oficialização da Demanda e Contrato (inclusive anexos) e na proposta de preços, bem como as quantidades determinadas na Ordem de serviços/Nota de Empenho.

2.9.2 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.10 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado no prazo de até 05 (cinco) dias, depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.11 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos	Natureza da Despesa
40.101/0029	5248	9900	100	33.90.39

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Os preços estabelecidos para os serviços objeto deste instrumento são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO EM REAIS (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Prestação de serviços de rádio on line, edição e divulgação de conteúdos radiofônicos, sobretudo jornalístico.	Serviço mensal	12 meses	R\$ 23.000,00	R\$ 276.000,00

4.2. Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais).

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, entregas e transportes de qualquer natureza, alimentação, hospedagem, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato serão efetuados mensalmente e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e demais documentos cabíveis, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.1 A documentação deverá estar acompanhada do **TERMO DE ACEITE** do objeto pelo **CONTRATANTE**;

6.1.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização.

6.2 As notas fiscais deverão discriminar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto contratado;

6.3 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.4 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.2** e seus subitens.

6.5.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de

bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º c/c artigo 144 e seguintes da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005, fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela **CONTRATADA**, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;

7.1.1 Adotar-se-á o INPC/IBGE como índice oficial para o cálculo da variação de preços, tendo como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário, a saber:

7.1.1.1 Mês 1: **março/2023;**

7.1.1.2 Mês 12: **fevereiro/2024;**

7.2 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços empenhadas após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, observando-se ainda que:

7.2.1 Reajustamentos subsequentes deverão observar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base de aplicabilidade da concessão do último reajuste;

7.2.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.2.3 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.3 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.3.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do seu resumo no Diário Eletrônico da Justiça, admitindo-se a sua prorrogação, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.0 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a perfeita execução contratual de acordo com as especificações técnicas determinadas pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE** e demais exigências constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, conforme preços e prazos estipulados, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.2 Indicar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, pelo menos 3 (três) jornalistas, com comprovação de vínculo trabalhista/profissional com a empresa, apresentando as respectivas declarações que comprovem a experiência de, pelo menos, 01 (um) ano na função de radialista;

9.3 Produzir todo o conteúdo de radiojornalismo para alimentação da Rádio MP da Bahia, a partir da pauta de trabalho definida pela **CONTRATANTE**;

9.4 Acatar as orientações e o gerenciamento dos trabalhos por parte da equipe técnica da Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**;

9.5 Disponibilizar prepostos para reuniões com a Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**, quando solicitado;

9.6 Designar preposto do setor de Atendimento que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços e que seja responsável pelo bom andamento dos mesmos e possa tomar as providências pertinentes para que sejam sanadas todas as falhas detectadas;

9.7 A **CONTRATADA** será responsável pela produção de todo o conteúdo de jornalismo para alimentação da Rádio On Line (locução, entrevistas, gravação de notícias), segundo pauta de trabalho definida pelo **CONTRATANTE**;

9.8 Manter contato formal, por escrito e frequente, com a Assessoria de Imprensa para atendimento e posicionamento sobre as demandas;

9.8.1 Sempre que solicitada, a **CONTRATADA** deverá enviar prepostos para reuniões com o **CONTRATANTE**, de acordo com a demanda explicitada pela Assessoria de Imprensa;

9.9 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de exigidas para a contratação, de forma a garantir a perfeita execução dos serviços contratados;

9.9.1 Incumbe à **CONTRATADA** manter, em quantidade e nível técnico, o corpo de profissionais necessário para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados, não sendo aceitáveis atrasos sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, faltas ao serviço, demissão e outros análogos;

9.10 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato;

9.11 Adotar todas as providências cabíveis e imediatas em casos de alterações, cancelamentos ou adiamentos de serviço(s) solicitado(s), a partir da comunicação formal da Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**;

9.12 Não introduzir, seja a que título for, qualquer modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.13 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.13.1 É vedada a subcontratação, ainda que parcial do objeto;

9.14 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

9.15 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde sejam executados e entregues os serviços objeto deste Contrato;

9.16 Manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações, dados, documentos e assuntos do **CONTRATANTE**, ou a este relacionados, que venha a tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, nos termos da legislação vigente.;

9.16.1 Deverá a **CONTRATADA**, como condição para assinatura deste instrumento, firmar o **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** constante no **APENSO ÚNICO** deste contrato;

9.17 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de preposto e/ou empregado cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.18 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.18.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.19 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.20 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.21 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.22 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.23 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

9.24 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**.

9.25 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.26 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo **CONTRATANTE**, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Termo de Referência (e anexos) constante no processo que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.0 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**;

10.3 Solicitar formalmente os serviços a serem realizados, de modo claro e delimitando as observações e características dos mesmos;

10.4 Encaminhar à **CONTRATADA** as pautas para execução dos serviços nos prazos estabelecidos neste instrumento;

10.5 Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

10.6 Determinar a prioridade dos serviços e controle dos prazos de execução, dirimindo todas as dúvidas concernentes a este instrumento;

10.7 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.8 Operar o sistema dentro das especificações para as quais foi projetado e instalado;

10.9 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.10 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

11.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

11.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

11.2.5 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.7 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (dez) dias contados da assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

12.1.1 Na hipótese de exigência do instrumento contratual pela instituição financeira para a emissão de apólice, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, para o cumprimento da exigência mencionada no **item 12.1**.

12.1.2 A ausência de apresentação da garantia pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado nesta cláusula, se configura como hipótese de pendência impeditiva do pagamento, nos termos do **item 6.1** deste instrumento, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria, em especial o art. 167, inciso X, Lei Estadual nº 9.433/2005;

12.2 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

12.2.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas;

12.3 A garantia, quando prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser emitida por instituição devidamente habilitada/credenciada para tal mister, e estar vigente até, pelo menos, 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação do mesmo;

12.4 Caso haja a celebração de aditivo/apostilamento contratual que enseje acréscimo ao valor contratado, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementar a garantia, em igual proporção, antes da consagração do aditamento/apostila;

12.4.1 Nos termos do art. 20 do Decreto Estadual nº 13.967/2012, na hipótese de a **CONTRATADA** se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global anual efetivamente contratado;

12.5 A garantia, quando prestada na modalidade caução, somente será restituída à **CONTRATADA**, no montante a que esta fizer jus, após o integral cumprimento/adimplemento de todas as obrigações contratuais e multas, observadas as regras impeditivas de pagamento constantes na **CLÁUSULA OITAVA**;

12.5.1 A garantia, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente segundo critérios da instituição bancária onde se procedeu ao depósito;

CLÁUSULA TERCEIRA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

13.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao Ministério Público do Estado da Bahia, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

13.4 A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

13.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

14.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

14.2.1 Multa;

13.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

14.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

14.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 14.2.2 a 14.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

14.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

14.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

14.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

14.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

14.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

14.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

14.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

14.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor do contrato;

14.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

14.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

14.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

14.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

14.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

15.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

15.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

16.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento.

16.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de inexigibilidade de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

20.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

20.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 10.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

20.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

20.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

20.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.



Salvador, datado e assinado eletronicamente.

EMPRESA AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES

Daniela Machado Madeira
Sócia-gerente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



APENSO ÚNICO

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES, NA FORMA ABAIXO:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Welington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES - EPP**, CNPJ nº. **04.632.002/0001-54**, estabelecida à Rua Francisco Ferrer, nº 464 – 4º andar – CEP 90420-140, Bairro Rio Branco, em Porto Alegre/RS, representada por **Daniela Machado Madeira**, CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no procedimento para Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023-CECOM, protocolado sob o nº SEI 19.09.02004.0000335/2023-09, celebram o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo o estabelecimento de regras de confidencialidade entre os Contratantes, no que se refere à prestação de serviços de rádio online, compreendendo produção, edição e divulgação de conteúdos radiofônicos, sobretudo jornalísticos,, com base no Contrato nº 060/2023 – SGA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE

2.1. Convencionam as partes que todos e quaisquer dados e informações fornecidos pelo **CONTRATANTE** em razão do Contrato nº 060/2023-SGA, serão confidenciais e sigilosos. Deste modo, são vedadas à **CONTRATADA** quaisquer formas de divulgação e/ou cessão dos documentos/conteúdos fornecidos ou relacionados com o **CONTRATANTE** a que tiverem acesso, salvo em caso de ordem judicial ou mediante anuência expressa do **CONTRATANTE**.

2.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a garantir que todos os seus sócios, gestores, administradores e/ou funcionários mantenham sigilo absoluto sobre quaisquer informações, dados, documentos e assuntos que tomarem conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, nos termos da legislação vigente;

2.3. É vedada à **CONTRATADA** a reprodução dos dados e das informações que envolvem o objeto do contrato nº 060/2023 - SGA, salvo aquela inerente ao estrito cumprimento da execução contratual.

2.4. O descumprimento de quaisquer das cláusulas de confidencialidade constitui violação do sigilo acordado, a ensejar responsabilização administrativa, civil e/ou penal, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO



Fica eleito o foro da cidade de Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscreverem, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, datado e assinado eletronicamente.

EMPRESA AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES

Daniela Machado Madeira

Sócia-gerente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Frederico Welington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa



Encaminhamos o presente expediente para análise e manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa, acompanhado de minuta de contrato nº 060/2023 - SGA (doc. 0686285) ajustada após solicitação ocorrida durante a fase da coleta de assinaturas diligenciada por esta Coordenação.

Thalita Brito Caldas
Assistente técnico-administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Mat.354.181



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 17/10/71723, s à0:773conforme f to AormatIn nv 1º 43de à5 de Dezembro de 7171 - Ministério Público do Estado da Bahia.



f. autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código Nefidocador **0686288** e o código CRC **8D1E3CE2**.

PARECER

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.02004.0000335/2023-09

INTERESSADO (A): CECOM

ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, EDIÇÃO E DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDOS RADIOFÔNICOS, INCLUINDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA RÁDIO MPBA POR 12 (DOZE) MESES. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PUBLICADA. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS A REQUERIMENTO DO FUTURO CONTRATADO.

PARECER Nº. 403/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação formalizado pela CECOM, com vistas à contratação direta da empresa **AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÃO JORNALÍSTICA SOCIEDADE SIMPLES**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.632.002/0001-54, objetivando a contratação de serviços de produção, edição e divulgação de conteúdos radiofônicos, sobretudo jornalísticos, incluindo o seguinte: a) Operacionalização da Rádio MP da Bahia, com manutenção e alimentação da plataforma de rádio online no portal, redes sociais institucionais e em aplicativos; b) Cobertura radiojornalística de eventos do MP da Bahia e produção, edição e distribuição de boletins informativos, reportagens, entrevistas e campanhas institucionais para veiculação nos canais oficiais de comunicação do MPBA e distribuição a emissoras de rádios em todo o País.

De logo, mencione-se que o expediente foi objeto de anterior análise por esta Assessoria Jurídica, oportunidade em que, através do Parecer Jurídico nº 328/2023, restou admitida a pretensão de contratação direta da presente demanda. Após, a autorização para inexigibilidade foi devidamente veiculada no DJE do dia 10/05/2023, conforme se verifica do doc. SEI 0660446.

Diante do exposto, portanto, tem-se que a presente manifestação versa, exclusivamente, acerca dos pontos suscitados *a posteriori*, em nada se confundindo ou modificando o teor do Parecer anteriormente exarado.

Após a tramitação processual, a unidade interessada apresentou a necessidade de ajustes na minuta do contrato, com base em requerimento formulado pela pretensa contratada. Assim, fez evoluir o expediente a esta Assessoria para nova análise e pronunciamento quanto aos termos do ajuste.

É o breve relatório.

II – DO MÉRITO

De logo, cumpre mencionar que, conforme o teor do doc. SEI 0684456, **as cláusulas modificadas na minuta do contrato se relacionam, de modo exclusivo, a circunstâncias relativas à descrição do objeto e das circunstâncias afetas a sua execução**. É dizer, portanto, que, salvo melhor juízo, inexistem, naquelas disposições, conteúdo jurídico apto a suscitar nova avaliação por esta Assessoria.

Para melhor compreensão, destaque-se o histórico das tratativas estabelecidas entre o representante da CECOM e da futura contratada, onde restaram especificados os aspectos do ajuste suscetíveis à alteração:

Prezada Daniela,

Seguem abaixo o texto com os ajustes (em negrito), quase que na totalidade propostos por vocês e acatados por nós. Naqueles em que não acatamos total ou parcialmente, deixo as justificativas em vermelho:

1.1.1 Operacionalização da Rádio MP da Bahia, com manutenção e alimentação da plataforma de rádio online no portal, com responsividade em dispositivos móveis e acessibilidade para as redes sociais do Ministério Público da Bahia.

1.1.2 Cobertura radiojornalística de eventos do Ministério Público do Estado da Bahia e produção, edição e distribuição de boletins informativos, reportagens, entrevistas e campanhas institucionais para veiculação nos canais oficiais de comunicação do CONTRATANTE e distribuição a emissoras de rádios em todo o País, conforme volume estabelecido no item 2.4.2.

1.2 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com a disponibilização de mão de obra capacitada, ferramentas, equipamentos, transportes (inclusive o deslocamento para o local da execução dos serviços) e quaisquer materiais, serviços e itens inerentes à perfeita e completa execução do objeto contratual, considerando o volume estabelecido no item 2.4.2. quanto às coberturas externas.

2.4.1.3 Modernização da página da Rádio Online do MP da Bahia, conforme orientações da equipe técnica do CONTRATANTE, com a substituição dos atuais aplicativos pela tecnologia responsiva, que permite o acesso do internauta à rádio a partir de qualquer tela (celular, tablet, computador). A modernização engloba também alteração do layout, com atualização de arquitetura e funcionalidades da página. O prazo para o

novo leiaute ser finalizado é de até 60 dias a partir da assinatura do contrato.

2.4.1.7.1 Um laudo decorrente da inspeção técnica deverá ser elaborado pela empresa e encaminhado por e-mail à Assessoria de Imprensa, após a vistoria, em prazo máximo de 2 (dois) dias. O laudo deve ser assinado pelo representante da empresa e deve conter as informações das condições de cada equipamento/estrutura e o resultado da inspeção, discriminando se é caso de reparo, substituição ou não.

Embora realizado, para efeitos jurídicos, é importante manter a cláusula, uma vez que tem coerência e guarda relação direta com o item 2.4.1.7: A empresa procederá inspeção técnica do estúdio, previamente agendada com a Assessoria de Imprensa e devidamente acompanhado por um servidor do setor, para verificar as condições dos equipamentos atualmente existentes no estúdio e necessidade de reparos ou substituições, como também para subsidiar projeção de custos de manutenção ao longo da execução do contrato;

2.4.1.7.4 - em todos os subitens desse item, os prazos lá estabelecidos deverão ser acrescidos da palavra “úteis”

Como os prazos já haviam previamente sido combinados, acho oportuno mantê-los com o acréscimo solicitado, em nome da razoabilidade para ambas as partes.

2.4.1.7.4.1.1 As placas de revestimento acústico devem ser trocadas se estiverem danificadas, desde que o dano não seja decorrente de falta de zelo ou ação deliberada

2.4.1.7.4.4.1 O móvel de madeira com duas bancadas deve ser reparado em caso de eventual dano, desde que o dano não seja decorrente de falta de zelo ou ação deliberada.

2.4.2 – Serviço 2 – Produção, edição e distribuição de conteúdo radiofônico para emissoras da Bahia e do Brasil, sendo 47% Comerciais, 46% Comunitárias e 7% Educativas, incluindo 1 (uma) transmissão ao vivo por semana e produção de 20 (vinte) novas vinhetas;

2.4.2.3.1 Até 3 (três por semana), totalizando máximo de 60 minutos semanais de duração destes conteúdos.

2.4.2.1.1.2 Para as 172 rádios afiliadas na Bahia e 2.078 no Brasil, que utilizam os conteúdos da Radioweb diariamente.

2.4.2.1.1.3 As pautas dos boletins serão definidas diariamente, de segunda a sexta-feira, pela Assessoria de Imprensa do CONTRATANTE órgão (com base nas notícias produzidas pelos jornalistas do) até no máximo às 15h, para divulgação do boletim preferencialmente no final do mesmo dia e até, no máximo, às 12h do dia subsequente.

Contemplei a sugestão dada sem abrir mão da previsão anterior. Embora na prática as matérias sejam publicadas no mesmo dia é prudente que tenhamos previsão de um prazo mais alargado para casos excepcionais.

2.4.2.2.1.2 As pautas dos boletins serão definidas diariamente pela Assessoria de Imprensa do CONTRATANTE;(com base nas notícias produzidas pelos jornalistas do órgão) até no máximo às 15h, para divulgação do boletim preferencialmente no mesmo dia e até, no máximo, às 12h do dia subsequente.

Contemplei a sugestão dada sem abrir mão da previsão anterior. Embora na prática as matérias sejam publicadas no mesmo dia é prudente que tenhamos previsão de um prazo mais alargado para casos excepcionais.

Observa-se, pois, que os elementos modificados dizem respeito às condições de execução do serviço, competindo à unidade técnica avaliar a possibilidade e a pertinência dos conteúdos editados. Neste sentido, imperioso registrar a recomendação de que a CECOM avalie os novos prazos indicados no item 2.4.1.7.4, a fim de evitar que a nova pactuação conduza a eventuais indisponibilidades operacionais que possam comprometer a regular prestação dos serviços.

Por cautela, consultado o orçamento outrora apresentado pela pretensa contratada, tem-se que as modificações contratuais atualmente propostas não apresentam desalinhamento em relação ao escopo do projeto anteriormente descrito.

Ademais, recomendável que a unidade interessada ateste nos autos que as modificações promovidas em relação às condições de execução dos serviços não alteram a essência do objeto a ser contratado, nem impactam nos valores negociados.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, **esta Assessoria Técnico-Jurídica entende não existir óbice jurídico às alterações contratuais formalizadas na minuta vinculada ao doc. SEI 0686285, as quais, por sua natureza técnica, merecem criteriosa avaliação pela unidade interessada na contratação.**

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Bel. Eduardo Loula Novais de Paula
Assessor de Gabinete/SGA, em exercício
Analista Técnico-Jurídico
Mat. 353.707

Belª. Carla Baião Dultra
Oficial Administrativo II
Apoio processual ATJ/SGA
Mat. 355.204



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Loula Novais De Paula** em 05/06/2023, às 15:25, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIÃO DULTRA** em 05/06/2023, às 15:26, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0687800** e o código CRC **567BBA5F**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 403/2023 e autorizo a inexigibilidade de licitação em favor da empresa **AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÃO JORNALÍSTICA SOCIEDADE SIMPLES**, objetivando a contratação de serviços de produção, edição e divulgação de conteúdos radiofônicos, sobretudo jornalísticos.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para conhecimento e providências cabíveis.

FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 17/17/01023, s à: 03 conforme Ato Normativo nº 1: 43 de 5 de Dezembro de 0101 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0688409** e o código CRC **1F9CE317**.

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 060/2023 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES**, CNPJ nº **04.632.002/0001-54**, estabelecida à Rua Francisco Ferrer, nº 464 – 4º andar – CEP 90420-140, Bairro Rio Branco, em Porto Alegre/RS, representada por **Daniela Machado Madeira**, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no procedimento para Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023-CECOM, protocolado sob o nº SEI 19.09.02004.0000335/2023-09, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de rádio online, compreendendo produção, edição e divulgação de conteúdos radiofônicos, sobretudo jornalísticos, incluindo o seguinte:

1.1.1 Operacionalização da Rádio MP da Bahia, com manutenção e alimentação da plataforma de rádio online no portal, com responsividade em dispositivos móveis e acessibilidade para as redes sociais do Ministério Público da Bahia.

1.1.2 Cobertura radiojornalística de eventos do Ministério Público do Estado da Bahia e produção, edição e distribuição de boletins informativos, reportagens, entrevistas e campanhas institucionais para veiculação nos canais oficiais de comunicação do **CONTRATANTE** e distribuição a emissoras de rádios em todo o País, conforme volume estabelecido na cláusula 2.4.2.

1.2 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com a disponibilização de mão de obra capacitada, ferramentas, equipamentos, transportes (inclusive o deslocamento para o local da execução dos serviços) e quaisquer materiais, serviços e itens inerentes à perfeita e completa execução do objeto contratual, considerando o volume estabelecido na cláusula 2.4.2 quanto às coberturas externas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global;

2.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até **02 (dois) dias** contados da data da notificação, a ser efetivada, preferencialmente, por e-mail;

2.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

2.2.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005.

2.3 Os serviços objeto deste instrumento serão executados na sede do **CONTRATANTE** localizada na 5ª Avenida do CAB, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, ou de forma remota, atendidas às seguintes especificidades:

2.3.1 O serviço deverá ser executado por profissional jornalista, registrado como radialista na Delegacia Regional do Trabalho (DRT), com experiência comprovada, de pelo menos 1 (um) ano, em radiojornalismo para o desempenho de habilidades técnicas de produção, operação, edição e locução radiofônica.

2.3.2 As demandas (pautas) serão diárias e semanais e serão definidas pela Assessoria de Imprensa do MPBA e encaminhadas, por e-mail, à **CONTRATADA** para execução do serviço demandado, com prazos definidos em conformidade à natureza dos produtos (previstos no item 2.4.2 e seus subitens, ora constantes neste instrumento).

2.3.3 O trabalho poderá ser executado no estúdio da Rádio MP da Bahia, na sede do **CONTRATANTE** situada na 5ª Avenida do CAB, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, ou de forma remota.

2.3.3.1 O estúdio ficará disponível para utilização da **CONTRATADA** pelo período vespertino, entre 13h e 18h, de segunda a sexta-feira.

2.3.3.2 O trabalho remoto poderá ser exercido todos os dias, desde que o profissional estabelecido pela empresa como responsável pela pauta definida pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**, possa ser facilmente contatado por telefone e possa se deslocar, em tempo hábil, para execução de serviço nos estúdios da Rádio MP da Bahia, quando considerado necessário pelo **CONTRATANTE**, por meio de prévia definição de pelo menos um dia de antecedência.

2.3.4 O **CONTRATANTE** poderá solicitar execução de trabalho presencial nas suas dependências ou em outro local, na cidade do Salvador, para cobertura radiojornalística de eventos e ações institucionais, em quantidades mensais definidas no item 2.4.2.4.1 deste instrumento. Nestes casos, os custos de transporte, deslocamento e alimentação serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.4 A **CONTRATADA** deverá prestar os seguintes serviços:

2.4.1 – Serviço 1 - Rádio MP da Bahia

2.4.1.1 Radioweb customizada hospedada no portal e Intranet do **CONTRATANTE**, integrada com redes sociais e aplicativos para plataforma Mobile, no ar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

2.4.1.2 Área de hospedagem de arquivos de áudio, licenciamento de software de edição de áudio streaming e banco de músicas;

2.4.1.3 Modernização da página da Rádio Online do MP da Bahia, conforme orientações da equipe técnica do **CONTRATANTE**, com a substituição dos atuais aplicativos pela tecnologia responsiva, que permite o acesso do internauta à rádio a partir de qualquer tela (celular, tablet, computador). A modernização engloba também alteração do layout, com atualização de arquitetura e funcionalidades da página. O prazo para o novo layout ser finalizado é de até 60 dias a partir da assinatura do contrato.

2.4.1.4 Manutenção da infraestrutura do estúdio da Rádio MP da Bahia, incluindo reparo ou substituição do mobiliário e equipamentos tecnológicos que apresentarem defeitos, falhas ou danos técnicos. O estúdio conta com a seguinte estrutura:

2.4.1.4.1 Sala de 9,04 m², com revestimento acústico;

2.4.1.4.2 **03(três)** microfones Behringer UltraVoice;

2.4.1.4.3 **02 (dois)** pedestais de mesa e um pedestal móvel;

2.4.1.4.4 **01 (um)** móvel de madeira com duas bancadas, para dois lugares;

2.4.1.4.5 **01 (uma)** mesa de som modulada BBTECH com 3 canais pra Microfone, um pro PC e híbrida interna;

2.4.1.4.6 **01 (uma)** mesa pequena MIX8 com dois canais pra microfone;

2.4.1.4.7 - **01 (um)** módulo de híbrida Biquad ALO 1 externa;

2.4.1.4.8 - Atualização dos equipamentos tecnológicos e sistemas eletrônicos para assegurar a normalidade e a continuidade dos serviços;

2.4.1.5 A plataforma da Rádio MP da Bahia deve conter, no mínimo, as seguintes áreas:

2.4.1.5.1 Playlist: canal onde roda a rádio, com música e informação;

2.4.1.5.2 Agência de Notícias: conteúdo estático para baixar ou ouvir, subdivida em Notícias, Entrevistas e Especiais;

2.4.1.5.3 Interatividade: área para post de comentários e pedidos de música;

2.4.1.6 Operação e Recursos:

2.4.1.6.1 Licenciamento Sistema de Auditoria, Distribuição e Monitoramento oferecido a partir de software exclusivo RADMIN, conforme declaração da Associação Brasileira de Empresas de Softwares (ABES).

2.4.1.6.2 Licença de uso de software Administrativo;

2.4.1.6.3 Licença de uso de Software de automação Playlist;

2.4.1.6.4 Licenciamento de Software de Edição Sound Forge;

2.4.1.6.5 Servidor para hospedagem de até 10 mil arquivos;

2.4.1.6.6 Concessão de banda de streaming flexível;

2.4.1.6.7 Licença de uso de ferramentas de interação;

2.4.1.6.8 Integração com redes sociais do cliente;

2.4.1.6.9 Banco de músicas licenciado pelo Ecad (10 mil títulos);

2.4.1.6.10 Sistema de aferição de audiência com geolocalização;

2.4.1.6.11 Banco de dados com informações de emissoras comerciais, comunitárias, estatais e educativas.

2.4.1.7 A empresa procederá inspeção técnica do estúdio, previamente agendada com a Assessoria de Imprensa e devidamente acompanhado por um servidor do setor, para verificar as condições dos equipamentos atualmente existentes no estúdio e necessidade de reparos ou substituições, como também para subsidiar projeção de custos de manutenção ao longo da execução do contrato;

2.4.1.7.1 Um laudo decorrente da inspeção técnica deverá ser elaborado pela empresa e encaminhado por e-mail à Assessoria de Imprensa, após a vistoria, em prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. O laudo deve ser assinado pelo representante da empresa e deve conter as informações das condições de cada equipamento/estrutura e o resultado da inspeção, discriminando se é caso de reparo, substituição ou não;

2.4.1.7.2 O **CONTRATANTE** encaminhará por e-mail os comunicados de eventuais falhas, danos ou defeitos técnicos nos equipamentos do estúdio, especificando a natureza dos defeitos e os equipamentos afetados.

2.4.1.7.3 A **CONTRATADA** deverá, inclusive por meio de inspeção específica, averiguar a situação relatada no comunicado do **CONTRATANTE**, emitir laudo técnico sobre as condições averiguadas quanto aos equipamentos, com indicação e execução da medida saneadora dentro dos prazos previamente acordados para reparo ou substituição por tipo de equipamento.

2.4.1.7.4 Eventuais custos de vistorias, deslocamento e alimentação decorrentes da inspeção, de reparo, substituição dos equipamentos/estrutura ou aquisição de novos são de inteira responsabilidade da empresa.

2.4.1.7.4.1 Sala de 9,04 m², com revestimento acústico;

2.4.1.7.4.1.1 As placas de revestimento acústico devem ser trocadas se estiverem danificadas, desde que o dano não seja decorrente de falta de zelo ou ação deliberada.

2.4.1.7.4.1.2 O prazo para a troca não deverá ser maior que 20 (vinte) dias úteis.

2.4.1.7.4.2 microfones Behringer UltraVoice;

2.4.1.7.4.2.1 Os microfones danificados ou com falhas técnicas deverão passar por reparos, sendo substituídos por outros durante o período de conserto, ou definitivamente trocados em caso de inviabilidade de aproveitamento, desde que o dano ou falha não sejam provenientes de mau uso.

2.4.1.7.4.2.2 O prazo para substituição temporária não deverá ser maior que 10 (dez) dias úteis. Até o quinto dia do período, a **CONTRATADA** deverá comunicar, por e-mail, ao **CONTRATANTE** sobre a situação do microfone retirado para conserto, informando se o mesmo retornará ao estúdio ou se o aparelho substituído se tornará definitivo.

2.4.1.7.4.3 02 (dois) pedestais de mesa e um pedestal móvel;

2.4.1.7.4.3.1 Os pedestais que apresentarem defeitos ou avarias deverão passar por reparos, sendo substituídos por outros durante o período de conserto, ou definitivamente trocados em caso de inviabilidade de aproveitamento.

2.4.1.7.4.3.2 O prazo para substituição temporária não deverá ser maior que 10 (dez) dias úteis. Até o quinto dia do período, a **CONTRATADA** deverá comunicar, por e-mail, ao **CONTRATANTE** sobre a situação do pedestal retirado para conserto, informando se o mesmo retornará ao estúdio ou se o aparelho substituído se tornará definitivo.

2.4.1.7.4.4 01 (um) móvel (mesa) de madeira com duas bancadas, para dois lugares;

2.4.1.7.4.4.1 O móvel de madeira com duas bancadas deve ser reparado em caso de eventual dano, desde que o dano não seja decorrente de falta de zelo ou ação deliberada.

2.4.1.7.4.4.2 Caso seja constatada a necessidade de reparos, o equipamento deverá ser reparado ou substituído em prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

2.4.1.7.4.5 01(uma) mesa de som modulada BBTECH com 3 canais pra Microfone, um pro PC e híbrida interna;

2.4.1.7.4.5.1 A mesa de som deve ser reparada ou trocada caso apresente defeitos, danos ou falhas, desde que estes não sejam decorrentes de mau uso, sendo substituída por outra durante o período de conserto, ou definitivamente trocada em caso de inviabilidade de aproveitamento.

2.4.1.7.4.5.2 O prazo para substituição temporária não deverá ser maior que 10 (dez) dias úteis. Até o quarto dia do período, a **CONTRATADA** deverá comunicar, por e-mail, ao **CONTRATANTE** sobre a situação do equipamento retirado para conserto, informando se o mesmo retornará ao estúdio ou se o aparelho substituído se tornará definitivo.

2.4.1.7.4.6 01 (uma) mesa pequena MIX8 com dois canais pra microfone;

2.4.1.7.4.6.1 A mesa deve ser reparada ou trocada caso apresente defeitos, danos ou falhas, desde que estes não sejam decorrentes de mau uso, sendo substituída por outra durante o período de conserto, ou definitivamente trocada em caso de inviabilidade de aproveitamento.

2.4.1.7.4.6.2 O prazo para substituição temporária não deverá ser maior que 10 (dez) dias úteis. Até o quarto dia do período, a **CONTRATADA** deverá comunicar, por e-mail, ao **CONTRATANTE**, sobre a situação do equipamento retirado para conserto, informando se o mesmo retornará ao estúdio ou se o aparelho substituído se tornará definitivo.

2.4.1.7.4.7 01 (um) módulo de híbrida Biquad ALO 1 externa

2.4.1.7.4.7.1 O módulo deve ser reparado ou trocado caso apresente defeitos, danos ou falhas, desde que estes não sejam decorrentes de mau uso, sendo substituído por outra durante o período de conserto, ou definitivamente trocado em caso de inviabilidade de aproveitamento.

2.4.1.7.4.7.2 O prazo para substituição temporária não deverá ser maior que 10 (dez) dias úteis. Até o quarto dia do período, a **CONTRATADA** deverá comunicar, por e-mail, ao **CONTRATANTE**, sobre a situação do equipamento retirado para conserto, informando se o mesmo retornará ao estúdio ou se o aparelho substituído se tornará definitivo.

2.4.2 – Serviço 2 – Produção, edição e distribuição de conteúdo radiofônico para emissoras da Bahia e do Brasil, sendo 47% Comerciais, 46% Comunitárias e 7% Educativas, incluindo 1 (uma) transmissão ao vivo por semana e produção de 20 (vinte) novas vinhetas;

2.4.2.1 Bahia:

2.4.2.1.1 Produção, edição e distribuição de boletins informativos:

2.4.2.1.1.1 **30 (trinta)** boletins informativos por mês com duração média de 1 (um) min e 30 (trinta) segundos;

2.4.2.1.1.2 Para as 172 rádios afiliadas na Bahia e 2.078 no Brasil, que utilizam os conteúdos da Radioweb diariamente;

2.4.2.1.1.3 As pautas dos boletins serão definidas diariamente, de segunda a sexta-feira, pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE** órgão (com base nas notícias produzidas pelos jornalistas **da Assessoria**) até no máximo às **13h**, para divulgação do boletim preferencialmente no final do mesmo dia e até, no máximo, às 12h do dia subsequente.

2.4.2.2 Brasil:

2.4.2.2.1 Produção, edição e distribuição de boletins informativos;

2.4.2.2.1.1 **10 (dez)** boletins mensais com duração média de 1 (um) minuto e 30 (trinta) segundos para disponibilização, no mínimo, às 2 mil emissoras do País cadastradas junto à **CONTRATADA**;

2.4.2.2.1.2 As pautas dos boletins serão definidas diariamente pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE** (com base nas notícias produzidas pelos jornalistas do órgão) até no máximo às **13h**, para divulgação do boletim preferencialmente no mesmo dia e até, no máximo, às 12h do dia subsequente.

2.4.2.3 Produção, edição e distribuição de programas, reportagens ou entrevistas especiais, de alcance nacional ou estadual:

2.4.2.3.1 Até 3 (três) por semana, totalizando máximo de 60 minutos semanais de duração destes conteúdos.

2.4.2.3.2 Os produtos devem ser disponibilizados na plataforma da rádio na aba 'Especiais', no caso de programas e reportagens e na aba 'Entrevistas', no caso das entrevistas especiais. A duração de cada produto dependerá do seu conteúdo específico, nos seguintes termos:

2.4.2.3.2.1 Programas: até o limite de 30 (trinta) minutos;

2.4.2.3.2.2 Reportagens: até 5 (cinco) minutos;

2.4.2.3.2.3 Entrevista especiais: até 15 (quinze) minutos.

2.4.2.3.3 As pautas serão definidas pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE** com antecedência mínima de uma semana da data para publicação do produto radiofônico, que estará prevista no documento de pauta.

2.4.2.4 Cobertura radiojornalística in loco de eventos e ações institucionais:

2.4.2.4.1 Até 3 (três) por mês, realizados em Salvador;

2.4.2.4.2 Com gravação em áudio da íntegra do evento ou ação para disponibilização na plataforma online;

2.4.2.4.3 Com produção, edição e divulgação de produto radiojornalístico final.

2.4.3- Serviço 3 – Elaboração e envio de relatórios com dados qualitativos e quantitativos de aproveitamento dos conteúdos radiofônicos produzidos, apontando abrangência de ouvintes, tempo de exposição do conteúdo, discriminado por município e por estado, em todo o território nacional. Os relatórios devem ser mensais, sendo um anual consolidado, todos eles contando com gráficos para cada tipo de dado coletado.

2.4.3.1 O relatório deve ser encaminhado para o e-mail dos servidores que serão sinalizados pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**. Nos casos dos relatórios mensais, o envio deve ocorrer até o dia 5 do mês subsequente. Em relação ao relatório anual consolidado, o encaminhamento deve ocorrer até o dia 10 de janeiro do ano subsequente.

2.5 O prazo total para execução dos serviços objeto deste instrumento será de até 02 (dois) dias, a contar da autorização de serviços emitida pelo **CONTRATANTE**, nos termos deste instrumento contratual.

2.5.1 Será admissível o pedido para prorrogação do prazo de execução, por até 02 (dois) dias, desde que formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo de execução originariamente consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela Instituição.

2.6 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada seguindo todas as orientações e todas as especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**, por meio de sua Assessoria de Imprensa;

2.6.1 A Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE** poderá suspender ou mandar paralisar o serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das exigências e das orientações emitidas por esta;

2.6.2 Na hipótese de os serviços não estarem em conformidade com o quanto solicitado, tal fato será comunicado à **CONTRATADA**, com discriminação das providências imediatas a serem adotadas, sob pena de adoção das sanções administrativas cabíveis;

2.7 A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhes forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

2.8 Não haverá empregado(s) da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações;

2.8. A **CONTRATADA** deverá comparecer à sede do **CONTRATANTE** em periodicidade que julgue necessária para a efetiva manutenção da infraestrutura do estúdio e sempre que comunicada quanto a falhas, defeitos ou danos técnicos dos seus equipamentos, a fim de adotar as providências necessárias (seja reparo, substituição ou ajustes dos aparelhos tecnológicos) para garantir o bom funcionamento da Rádio.

2.9 O recebimento provisório dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da Assessoria de Imprensa - CECOM do **CONTRATANTE**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso este não seja integrante daquela Unidade e se dará no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da realização dos serviços;

2.9.1 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência destes, confrontando com as especificações contidas no Documento de Oficialização da Demanda e Contrato (inclusive anexos) e na proposta de preços, bem como as quantidades determinadas na Ordem de serviços/Nota de Empenho.

2.9.2 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.10 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado no prazo de até 05 (cinco) dias, depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.11 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos	Natureza da Despesa
40.101/0029	5248	9900	100	33.90.39

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Os preços estabelecidos para os serviços objeto deste instrumento são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO EM REAIS (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Prestação de serviços de rádio on line, edição e divulgação de conteúdos radiofônicos, sobretudo jornalístico.	Serviço mensal	12 meses	R\$ 23.000,00	R\$ 276.000,00

4.2. Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais).

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, entregas e transportes de qualquer natureza, alimentação, hospedagem, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato serão efetuados mensalmente e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e demais documentos cabíveis, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.1 A documentação deverá estar acompanhada do **TERMO DE ACEITE** do objeto pelo **CONTRATANTE**;

6.1.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização.

6.2 As notas fiscais deverão discriminar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto contratado;

6.3 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.4 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.2** e seus subitens.

6.5.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º c/c artigo 144 e seguintes da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005, fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela **CONTRATADA**, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;

7.1.1 Adotar-se-á o INPC/IBGE como índice oficial para o cálculo da variação de preços, tendo como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário, a saber:

7.1.1.1 Mês 1: março/2023;

7.1.1.2 Mês 12: fevereiro/2024;

7.2 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços empenhadas após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, observando-se ainda que:

7.2.1 Reajustamentos subsequentes deverão observar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base de aplicabilidade da concessão do último reajuste;

7.2.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.2.3 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravamento imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.3 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.3.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do seu resumo no Diário Eletrônico da Justiça, admitindo-se a sua prorrogação, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.0 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a perfeita execução contratual de acordo com as especificações técnicas determinadas pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE** e demais exigências constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, conforme preços e prazos estipulados, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.2 Indicar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, pelo menos 3 (três) jornalistas, com comprovação de vínculo trabalhista/profissional com a empresa, apresentando as respectivas declarações que comprovem a experiência de, pelo menos, 01 (um) ano na função de radialista;

- 9.3 Produzir todo o conteúdo de radiojornalismo para alimentação da Rádio MP da Bahia, a partir da pauta de trabalho definida pela **CONTRATANTE**;
- 9.4 Acatar as orientações e o gerenciamento dos trabalhos por parte da equipe técnica da Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**;
- 9.5 Disponibilizar prepostos para reuniões com a Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**, quando solicitado;
- 9.6 Designar preposto do setor de Atendimento que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços e que seja responsável pelo bom andamento dos mesmos e possa tomar as providências pertinentes para que sejam sanadas todas as falhas detectadas;
- 9.7 A **CONTRATADA** será responsável pela produção de todo o conteúdo de jornalismo para alimentação da Rádio On Line (locação, entrevistas, gravação de notícias), segundo pauta de trabalho definida pelo **CONTRATANTE**;
- 9.8 Manter contato formal, por escrito e frequente, com a Assessoria de Imprensa para atendimento e posicionamento sobre as demandas;
- 9.8.1 Sempre que solicitada, a **CONTRATADA** deverá enviar prepostos para reuniões com o **CONTRATANTE**, de acordo com a demanda explicitada pela Assessoria de Imprensa;
- 9.9 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de exigidas para a contratação, de forma a garantir a perfeita execução dos serviços contratados;
- 9.9.1 Incumbe à **CONTRATADA** manter, em quantidade e nível técnico, o corpo de profissionais necessário para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados, não sendo aceitáveis atrasos sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, faltas ao serviço, demissão e outros análogos;
- 9.10 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato;
- 9.11 Adotar todas as providências cabíveis e imediatas em casos de alterações, cancelamentos ou adiamentos de serviço(s) solicitado(s), a partir da comunicação formal da Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**;
- 9.12 Não introduzir, seja a que título for, qualquer modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;
- 9.13 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pactuados neste instrumento contratual;
- 9.13.1 É vedada a subcontratação, ainda que parcial do objeto;
- 9.14 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- 9.15 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde sejam executados e entregues os serviços objeto deste Contrato;
- 9.16 Manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações, dados, documentos e assuntos do **CONTRATANTE**, ou a este relacionados, que venha a tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, nos termos da legislação vigente.;
- 9.16.1 Deverá a **CONTRATADA**, como condição para assinatura deste instrumento, firmar o **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** constante no **APENSO ÚNICO** deste contrato;
- 9.17 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de preposto e/ou empregado cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- 9.18 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 9.18.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;
- 9.19 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;
- 9.20 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- 9.21 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;
- 9.22 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;
- 9.23 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- 9.24 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**.
- 9.25 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;
- 9.26 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo **CONTRATANTE**, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimento e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Termo de Referência (e anexos) constante no processo que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.0 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**;

10.3 Solicitar formalmente os serviços a serem realizados, de modo claro e delimitando as observações e características dos mesmos;

10.4 Encaminhar à **CONTRATADA** as pautas para execução dos serviços nos prazos estabelecidos neste instrumento;

10.5 Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

10.6 Determinar a prioridade dos serviços e controle dos prazos de execução, dirimindo todas as dúvidas concernentes a este instrumento;

10.7 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.8 Operar o sistema dentro das especificações para as quais foi projetado e instalado;

10.9 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.10 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

11.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

11.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

11.2.5 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.7 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (dez) dias contados da assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

12.1.1 Na hipótese de exigência do instrumento contratual pela instituição financeira para a emissão de apólice, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, para o cumprimento da exigência mencionada no **item 12.1**.

12.1.2 A ausência de apresentação da garantia pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado nesta cláusula, se configura como hipótese de pendência impeditiva do pagamento, nos termos do **item 6.1** deste instrumento, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria, em especial o art. 167, inciso X, Lei Estadual nº 9.433/2005;

12.2 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

12.2.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas;

12.3 A garantia, quando prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser emitida por instituição devidamente habilitada/credenciada para tal mister, e estar vigente até, pelo menos, 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação do mesmo;

12.4 Caso haja a celebração de aditivo/apostilamento contratual que enseje acréscimo ao valor contratado, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementar a garantia, em igual proporção, antes da consagração do aditamento/apostila;

12.4.1 Nos termos do art. 20 do Decreto Estadual nº 13.967/2012, na hipótese de a **CONTRATADA** se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global anual efetivamente contratado;

12.5 A garantia, quando prestada na modalidade caução, somente será restituída à **CONTRATADA**, no montante a que esta fizer jus, após o integral cumprimento/adimplemento de todas as obrigações contratuais e multas, observadas as regras impeditivas de pagamento constantes na **CLÁUSULA OITAVA**;

12.5.1 A garantia, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente segundo critérios da instituição bancária onde se procedeu ao depósito;

CLÁUSULA TERCEIRA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

13.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao Ministério Público do Estado da Bahia, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

13.4 A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

13.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

14.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

14.2.1 Multa;

14.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

14.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

14.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 14.2.2 a 14.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

14.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

14.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

14.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

14.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

14.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

14.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

14.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

14.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor do contrato;

14.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

14.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

14.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

14.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

14.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

15.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

15.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

16.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento.

16.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de inexigibilidade de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

20.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

20.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 10.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

20.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

20.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

20.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, datado e assinado eletronicamente.

EMPRESA AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES

Daniela Machado Madeira
Sócia-gerente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA MACHADO MADEIRA** em 07/06/2023, às 15:10, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 07/06/2023, às 15:42, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0690102** e o código CRC **573B5F67**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CONTRATO

APENSO ÚNICO

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES, NA FORMA ABAIXO:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES - EPP**, CNPJ nº. **04.632.002/0001-54**, estabelecida à Rua Francisco Ferrer, nº 464 – 4º andar – CEP 90420-140, Bairro Rio Branco, em Porto Alegre/RS, representada por **Daniela Machado Madeira**, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no procedimento para Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023-CECOM, protocolado sob o nº SEI 19.09.02004.0000335/2023-09, celebram o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo o estabelecimento de regras de confidencialidade entre os Contratantes, no que se refere à prestação de serviços de rádio online, compreendendo produção, edição e divulgação de conteúdos radiofônicos, sobretudo jornalísticos,, com base no Contrato nº 060/2023 – SGA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE

2.1. Convencionam as partes que todos e quaisquer dados e informações fornecidos pelo **CONTRATANTE** em razão do Contrato nº 060/2023-SGA, serão confidenciais e sigilosos. Deste modo, são vedadas à **CONTRATADA** quaisquer formas de divulgação e/ou cessão dos documentos/conteúdos fornecidos ou relacionados com o **CONTRATANTE** a que tiverem acesso, salvo em caso de ordem judicial ou mediante anuência expressa do **CONTRATANTE**.

2.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a garantir que todos os seus sócios, gestores, administradores e/ou funcionários mantenham sigilo absoluto sobre quaisquer informações, dados, documentos e assuntos que tomarem conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, nos termos da legislação vigente;

2.3. É vedada à **CONTRATADA** a reprodução dos dados e das informações que envolvem o objeto do contrato nº 060/2023 - SGA, salvo aquela inerente ao estrito cumprimento da execução contratual.

2.4. O descumprimento de quaisquer das cláusulas de confidencialidade constitui violação do sigilo acordado, a ensejar responsabilização administrativa, civil e/ou penal, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscreverem, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, datado e assinado eletronicamente.

EMPRESA AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES

Daniela Machado Madeira

Sócia-gerente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA MACHADO MADEIRA** em 07/06/2023, às 15:01, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 07/06/2023, às 15:42, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0690105** e o código CRC **A651F580**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA

PORTARIA SGA Nº 213/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores George Souza Brito, matrícula nº 353.613 e Thais Dourado Porto, matrícula nº 352.120, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 060/2023-SGA, relativo à prestação de serviços de rádio online, compreendendo produção, edição e divulgação de conteúdos radiofônicos.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

(Datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 07/06/2023, às 15:42, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0690111** e o código CRC **5187B11A**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à **CECOM - Unidade de Execução Orçamentária acompanhado do Contrato nº 060/2023 - SGA** e da **Portaria nº 213/2023** de 12/06/2023, devidamente assinados, bem como extrato da publicação do respectivo resumo no Diário da Justiça Eletrônico nº 3.349 do dia 12/06/2023 para providências cabíveis.

No ensejo, ressaltamos a necessidade de, **ANTES DE SER EMITIDO O EMPENHO**, que seja verificada a validade do orçamento e certidões da empresa selecionada, a fim de evitar a emissão de empenhos para empresa que não esteja em situação regular.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 24/01/4043, às 06:81, conforme Ato Normativo nº 075, de 28 de Dezembro de 4040 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0692343** e o código CRC **5AD9899B**.

RESUMO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE OBRA - Nº 167/2022 - SGA Processo: 19.09.02335.0012957/2023-33. Parecer Jurídico: 400/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Reich Engenharia Ltda, CNPJ nº 22.938.566/0001-00. Objeto contratual: o a realização Obra de reforma do pavimento térreo e do 3º pavimento do edifício sede do Ministério Público do Estado da Bahia localizado à 5 a Avenida do CAB nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia. Objeto do aditivo: a alteração da Planilha de Preços Unitários (Apenso I) do Contrato nº 167/2022-SGA, com o aumento de quantitativo para 65 (sessenta e cinco) itens existentes na planilha e inclusão de 22 (vinte e dois) novos itens, correspondente a um acréscimo de R\$173.317,22 (cento e setenta e três mil, trezentos e dezessete reais e vinte e dois centavos), equivalente a 11,55% do valor global inicialmente contratado que passa de R\$1.537.099,44 (um milhão, quinhentos e trinta e sete mil, noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos) para R\$1.701.376,14 (um milhão, setecentos e um mil, trezentos e setenta e seis reais e quatorze centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0048 – Ação (P/A/OE) 7508 – Região 7800 - Destinação de Recursos 0.355 - Natureza de Despesa 44.90.51.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 060/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.02004.0000335/2023-09 - Inexigibilidade Nº 001/2023 – CECOM. Parecer jurídico: 328/2023 e 403/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Agência Radioweb RS Produções Jornalísticas Sociedade Simples, CNPJ nº 04.632/0001-54. Objeto: Prestação de serviços de rádio on line, compreendendo produção, edição e divulgação de conteúdos radiofônicos, sobretudo jornalísticos. Regime de Execução: Empreitada por preço global. Valor Global: R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0029. Ação (P/A/OE): 5248. Região: 9900. Destinação de Recursos: 100. Natureza de Despesa: 33.90.39. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTARIA SGA Nº 213/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores George Souza Brito, matrícula nº 353.613 e Thais Dourado Porto, matrícula nº 352.120, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 060/2023-SGA, relativo à prestação de serviços de rádio online, compreendendo produção, edição e divulgação de conteúdos radiofônicos. Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 129/2021 - SGA. Processo: 19.09.02677.0011371/2023-58. Parecer Jurídico: 362/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Localiza Fleet S.A, CNPJ nº 02.286.479/0001-08. Objeto contratual: prestação de serviços de locação de veículos automotores, incluindo manutenção mecânica, elétrica e substituição de pneus, inclusive seguro, sem motorista. Objeto do aditivo: alterar a Cláusula Segunda do contrato original, visando prorrogar o prazo de vigência por mais 22 (vinte e dois) dias, com início em 09 de junho de 2023 e término em 30 de junho de 2023. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS (PE Nº 169/2022 - SAEB e PE Nº 189/2022 - SAEB). Processo SEI: 19.09.00856.0006882/2023-30. Parecer Jurídico: Nº 278/2023. Data da Autorização: 14/04/2023. Fornecedor: CS Brasil Frotas S.A., CNPJ: 27.595.780/0001-16. Objeto: Locação de veículos de representação funcional. Valor: R\$ 84.742,20 (oitenta e quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte centavos). Dotação Orçamentária/Gestora: 40.101.0003. Ação (P/A/OE): 2000. Região: 9900. Destinação dos Recursos: 100. Natureza da Despesa: 33.90.33. Fundamento Legal: Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1.988 C/C art. 2º Lei Nº 9.433/2005.

COMISSÃO DE CONCURSO PARA SERVIDORES

EDITAL Nº 5, DE 07 DE JUNHO DE 2023

A Comissão do VI Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia, instituído pela Procuradora Geral de Justiça Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, na Portaria nº 401 de 24 de março de 2022, por intermédio do seu Presidente Tiago de Almeida Quadros, resolve TORNAR PÚBLICO o resultado DEFINITIVO da prova objetiva e discursiva por região, cargo e especialidade, referente ao Edital nº 2650/2022, conforme as seguintes disposições:

Art. 1º Fica divulgado no ANEXO I deste Edital, o resultado definitivo da prova objetiva e discursiva, por REGIÃO, dos cargos de Analista Técnico por especialidade e Assistente Técnico-Administrativo;

Art. 2º Fica divulgado no ANEXO II deste Edital, o resultado definitivo da prova objetiva e discursiva, por REGIÃO, dos candidatos inscritos às vagas como Pessoa com Deficiência;

Art. 3º Fica divulgado no ANEXO III deste Edital, o resultado definitivo da prova objetiva e discursiva, por REGIÃO, dos candidatos inscritos às vagas como Candidato Negro.

Salvador/BA, 07 de junho de 2023.

TIAGO DE ALMEIDA QUADROS
Promotor de Justiça
Presidente da Comissão de Concurso
Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do MP/BA



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminho o processo à Unidade de Planejamentos e Finança desta Cecom para conhecimento e tomada das providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **George Souza Brito** em 17/02/2013, às 7: 07: , conforme Ato Normativo nº 04: , de 75 de Dezembro de 1010 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0702524** e o código CRC **33D9762E**.